

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXV — 38.ª DA REPÚBLICA — N. 219

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 26 DE SETEMBRO DE 1926

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 17.116, que suspende o estado de sítio em todo o território do Estado de São Paulo, durante o dia 10 de outubro proximo vindouro, afim de se realizar a eleição para um senador estadual.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça, do Interior e da Contabilidade e do Departamento Nacional de Saúde Publica.
Ministerio da Fazenda — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, da Directoria da Receita e da Despesa Publicas e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos e da Caixa de Amortização.
Ministerio da Marinha — Expediente.
Ministerio da Guerra — Rectificação — Despacho — Expediente.
Ministerio da Viagem e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, do Expediente e dos Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal das Estradas.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, de Industria e Commercio, de Contabilidade, da Propriedade Industrial e do Serviço de Industria Pastoral.
Tribunal de Contas — Termos de contracto — Instituto Historico — Noticiario — Rendas publicas — Editais e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 17.116 — DE 26 DE SETEMBRO DE 1926

Suspende o estado de sítio em todo o território do Estado de São Paulo, durante o dia 10 de outubro proximo vindouro, afim de se realizar a eleição para um senador estadual

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil resolve suspender o estado de sítio em todo o território do Estado de São Paulo, durante o dia 10

de outubro proximo vindouro, para que nesse dia sejam realizadas alli as eleições para senador estadual.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1926, 105.ª da Independencia e 38.ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Afonso Penna Junior.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores Directoria de Justiça

Por portaria de 24 do corrente mez, foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saúde:

De seis mezes, com todos os vencimentos, ao 2.º tenente da Policia Militar, Domingos Beguilo;

De tres mezes, ao commissario de 2.ª classe, da Policia do Districto Federal, bacharel Aldarico Souza.

Directoria do Interior

Por portarias de 25 do corrente mez, foram naturalizados brasileiros:

Antero Ribeiro Meirelles, natural de Portugal, nascido a 2 de setembro de 1901, filho de Manoel Ribeiro Meirelles e Maria Moreira, solteiro, residente nesta Capital;

Carlos Freire, natural de Portugal, nascido a 4 de julho de 1894, filho de João Freire e Marianna Marques, casado, residente no Estado de S. Paulo;

Joaquim Gonçalves de Castro, natural de Portugal, nascido a 10 de dezembro de 1902, filho de Jeronymo Gonçalves de Castro e Maria José da Encarnação, casado, residente nesta Capital;

João Rodrigues Maio, natural de Portugal, nascido a 21 de agosto de 1880, filho de José Rodrigues Maio e Maria Gonçalves, casado, residente nesta Capital;

Josefa Monteiro, natural de Portugal, nascida a 25 de dezembro de 1904, filha de Adriano Monteiro e Rita Cardoso de Jesus, solteira, residente nesta Capital;

Marcos de Barros Lima, natural de Portugal, nascido a 20 de novembro de

1902, filho de Lazaro d. Barros Lima e Maria Fernandes da Silva, solteiro, residente nesta Capital;

Remetteu-se ao Governo do Estado de S. Paulo a portaria do que ali reside.

Requerimentos despachados

Dia 25 de setembro de 1926

José Biesinger, residente no Estado do Rio Grande do Norte, solicitando naturalização. — Faça traduzir, por tradutor publico, o seu passaporte.

José Garrido Rodrigues, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Faça declaração de prôbe, especificando-a, si houver de legitimo consorcio.

Manoel Ayres Franco, residente no Estado do Pará, solicitando naturalização. — Requeira, querendo, o título declaratorio de cidadão brasileiro, e mencione a data do seu nascimento.

Manoel Agostinho da Silva, residente no Estado do Pará, solicitando naturalização. — Requeira, querendo, o título declaratorio de cidadão brasileiro e mencione a data do seu nascimento.

Maxima Wolosker, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Apresente novas folhas corrigidas das justicas local e federal, e, tambem, da Policia do Estado, visto que os respectivos documentos datam de janeiro de 1924.

Directoria de Contabilidade

Segunda Secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Additamento ao expediente de 23 de setembro de 1926

Avisos:

Ao Tribunal de Contas, solicitou-se o pagamento, no Thesouro Nacional, das quantias de:

N. 3.161 C — 2758387, á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, provenientes do consumo de luz electrica, no Instituto Oswaldo Cruz, em julho ultimo.

N. 3.170 C — 318653, á The Rio de Janeiro, Tramway Light & Power Co., Ltd., provenientes do consumo de energia electrica, no Instituto Oswaldo Cruz, em julho ultimo.

N. 3.160 C — 368125, á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, provenientes do consumo de luz, em julho ultimo.

N. 3.481 C — 1208, a Mattos, Praganá & Comp., provenientes do fornecimento à Secretaria do Estado deste ministério, em agosto findo.

N. 3.482 C — 708035, a Société Anonyme, du Gaz de Rio de Janeiro, provenientes do consumo de luz electrica, no Instituto Oswaldo Cruz, em julho ultimo.

N. 3.472 C — 26.2538950, provenientes de fornecimentos à Colonia de Alienados, no Engenho de Dentro, em julho ultimo.

N. 2.173 C — 17.7738600, a Barbosa, Albuquerque & Comp., provenientes de fornecimentos à Colonia de Alienados, no Engenho de Dentro, em julho ultimo.

Aditamento ao expediente de 24 Primeira Secção

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Offícios:

N. 1.002 — Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, declarou-se que ao Tribunal de Contas foi solicitada a distribuição aquella delegacia do credito de 1.777.877, para pagamento da gratificação que compete ao Dr. Urbano Ganot Chateaubriand, por ter exercido o cargo de juiz federal, na Secção do Territorio do Acre, em maio de 1924.

Segunda Secção:

N. 1.000 — Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, requisitou-se, por conta deste ministério, o embarque de um volume contendo material eleitoral, da estação inicial desta Capital a de Belo Horizonte, no Estado de Minas Geraes.

N. 1.001 — Ao director geral da Directoria da Justica, communicou-se, para os fins convenientes, que o 3º official, interino Paulo de Mello Gouvea, com exercicio nesta Directoria, compareceu ao serviço nos dias 30, 31 de agosto, 3, 4, 13, 17, 22, 23 e 24 do corrente.

N. 1.003 C — Ao director geral da Bibliotheca Nacional transmittiu-se, afim de ser devidamente informado, o requerimento de Fontes, Garria & Comp., pedindo sejam marcados dia e hora para a abertura das propostas naquella repartição.

EXPEDIENTE DE 25 Montepio

N. 112 — Ao director da Despesa Publica, no Thesouro Nacional, remetteu-se, para os fins convenientes, o processo de habilitação ao montepio instituido pelo finado professor aposentado da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro Dr. Luiz Raphael Vieira Souto, em favor de sua filha.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portarias do Sr. ministro da Justica, de 8 e 21 do corrente, foram concedidas, de accordo com o decreto n. 14.653, de 1 de fevereiro de 1921, as seguintes licenças:

Nos termos do art. 8º, n. 1:

De três mezes, em prorogação, a partir de 11 de agosto ultimo, a Mercedes Daltro

Rosas, encarregada do Dispensario da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose.

Nos termos do art. 16:

De um anno, a partir do 21 do corrente, ao Dr. Frederico Tavares Lobato, inspector sanitario da Directoria de Saneamento Rural.

Expediente de 17 de setembro de 1926

Offícios:

N. E 1.481 — Solicitaram-se providencias ao Sr. inspector da Alfandega, no sentido de serem despachadas livres de quaesquer direitos, de accordo com o art. 2º, § 23, das Preliminares das Tarifas em vigor, tres caixas sob ns. 106, 8, contendo aparelhos para hospita, vindas pelo vapor Asturias.

N. 1.482 — Remetteram-se ao Sr. director geral da Propriedade Industrial o parecer da Inspectoria de Fiscalização do Exercício da Medicina, com o respectivo memorial e desenho correspondente à invenção de aperfeiçoamentos em fundas, para que pediu privilegio Brooks Rupture Appliance.

Dia 18

Offícios:

N. E 1.485 — Solicitaram-se providencias ao inspector de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas, no sentido de ser informada esta secretaria geral, si o afastamento do Dr. João Jorge Paulo Proença, chefe do laboratorio dessa inspectoria, traz prejuizo ao serviço, afim de ter andamento o respectivo processo de licença.

N. E 1.483 — Communicou-se ao Sr. director do Hospital Geral de Assistencia, em resposta ao officio n. 720, de 11 do corrente, para os devidos fins, que o Sr. Dr. director geral está de accordo com a decisão.

Dia 20

Communicaram-se:

Officio E. 1.492 — Ao Sr. juiz 1º suplente da Quarta Pretoria Criminal, que o funcionario deste departamento, Dr. Mazini Bueno, guarda o leito, razão pela qual não tem sido possivel attender as requisições desse juiz.

Officio n. E. 1.493 — Ao Sr. Dr. director de Hygiene do Estado do Rio Grande do Sul, que de accordo com o telegramma expedido por esse director, o vinho da firma Dal Melin. Irmãos e Simen, embarcado pelo vapor «Becaina», foi apprehendido no dia 1 do corrente mez.

Officio 1.489 — Ao Sr. director de Saneamento Rural, que em referencia ao officio n. 400/D. P. de 7 de abril deste anno, o Sr. ministro da Guerra, em aviso n. 353, de 31 de agosto ultimo aguarda oportunidade para resolver sobre a execução do serviço de que se trata.

Officio E. 1.490 — Ao Sr. presidente do Centro dos Droguistas e Industriais de Drogas, que em additamento ao officio n. 2.036, de 7 de dezembro do anno findo, que para maior eficiencia da fiscalizações de toxicos entorpecentes, se faz mister que as communicações enviadas pelas drogarias à Inspectoria de Fiscalização do Exercício da Medicina, todas as segundas e quintas feiras abranjam tambem as transações de venda dos referidos toxicos no Districto Federal.

—Solicitaram-se providências:

Officio E. 1.491 — Ao Sr. director do Departamento Nacional do Ensino, no sentido de ser informado com exactidão o nome do pharmaceutico diplomado pela Escola de

Ouro Preto, de que trata o officio n. 1.403, de 7 de agosto ultimo.

Officio n. 1.482 — Ao Sr. director dos Serviços Sanitarios do Districto Federal, no sentido de ser enviado a Directoria de Propriedade Industrial, o parecer a respeito da invenção de «um aparelho para fabrico de conservas alimenticias denominado Universas», de autoria de Raul Pereira Alves Magalhães a que se refere o officio E. 2.133 de dezembro do anno findo que encaminhou as segundas vias do relatório e do desenho.

Dia 21

Communicaram-se:

Aviso n. E. 85 — Ao Sr. ministro das Relações Exteriores, que tendo o director da Officina Pan-Americana convidado o Departamento para se fazer representar na Oitava Conferencia Sanitaria Pan-Americana a realizar-se em outubro proximo de 1927, na cidade de Lima, Republica do Peru, o Sr. ministro da Justica pede ser incluída no orçamento a verba necessaria à representação do Brasil.

Officio n. 1.494 — Ao Sr. director da Receptororia do Districto Federal, que em referencia ao officio n. 353, visto que todo producto, considerado especialidade pharmaceutica, se destina a fins medicinaes, uma pasta dentifricia só poderá ser considerado especialidade pharmaceutica, se lhe puderem ser attribuidas qualidades medicinaes e therapeuticas.

Dia 22

Communicaram-se:

Officio n. 1.502 — Ao Sr. director da Receptororia do Districto Federal, que em referencia ao officio n. 259, de 2 de julho proximo findo, a firma Leclerc & Comp. não tem autorização para fabricar qualquer preparado, não havendo pois «Creme Zaira» de fabricação da dita firma.

Officio E. n. 1.501 — Ao Sr. general director de Saude da Guerra, em referencia ao officio n. 722, de 23 de agosto findo, que já foram intimados os proprietarios dos predios, situados a rua Moncorvo Filho ns. 17 e 38.

Officio E n. 1.495 — Agradeceu-se ao Sr. inspector de Aguas e Esgotos, a presteza com que attendeu a reclamação do Sr. director do Hospital D. Pedro II, no sentido de melhorar o abastecimento de agua potavel do mesmo estabelecimento.

Officio E. n. 1.500 — Solicitaram-se providencias ao Sr. inspector de Aguas, no sentido de ser installada mais uma penna d'agua na sede deste departamento.

— Remetteram-se:

N. E 1.499 — Ao Sr. director geral da Propriedade Industrial, o parecer, o memorial e as segundas vias do desenho correspondentes a «um aparelho para ser adaptado ao vaso sanitario das privadas, afim de captar e descarregar uma quantidade certa de agua para a lavagem do mesmo depois de cada vez que deste se faça uso» para o qual pediu privilegio Joaquim M. da Rocha Macedo Junior.

N. E 1.496 — Ao Sr. director dos Serviços Sanitarios do Districto Federal, as segundas vias do memorial e do desenho correspondentes à invenção de uma «caixa aperfeiçoada para lixo», para que pretende privilegio Manoel Alves de Assumpção.

Requerimentos despachados

Dia 18 de setembro de 1926

Pelo Sr. ministro:

N. 494-926 — Domingos Marcello. — Promova o requerente a reificação do nome civil perante o pretor do civil, de accordo com o decreto que regulou o registro civil.

Dia 20

Pelo Sr. secretario geral:
N. 537-926 — Octavio de Oliveira Coelho.
— Certifique-se.

Dia 22

Pelo Sr. ministro:
N. 532-926 — José Monteiro de Sá Freire.
— Aguarde-se a decisão do judiciário.

Dia 24

Pelo Sr. secretario geral:
N. 563-926 — Manoel Julio de Oliveira.
— Certifique-se.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITÁRIOS DO
DISTRICTO FEDERAL

Expediente de 23 de setembro de 1926

Offícios:

Remetteu-se:

N. 1.748—Ao Sr. Dr. director geral, para os devidos fins, por cópia, o officio n. 330, da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose.

N. 1.750—Ao mesmo, para fins convenientes, o processo em que os Srs. F. Martins & Comp. pleiteam augmento do aluguel do predio occupado pela 1ª Delegacia de Saude.

N. 1.749—Ao Sr. Dr. secretario geral, em resposta ao seu officio n. 1.549, a informação sobre o assumpto prestada pelo Dr. delegado do 5º Districto Sanitario.

N. 1.747—Ao mesmo, as folhas de pagamento do pessoal desta directoria e de quatro funcionarios das delegacias de saude, referentes ao mez de setembro.

N. 1.754—Ao Sr. Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica, os processos instaurados pelas Inspectorias de Fiscalização de Generos Alimenticios, de Hygiene Industrial e Profissional e 2ª Delegacia de Saude contra os seguintes infractores: Alfredo Elisario da Silva, Antonio Faria da Silva, Antonio Pinto Junior, Eugenio Prel, F. Gomes & Comp., Figueiredo & Teixeira, Manoel Cardozo, Paulo de Freitas, Proença & Irmão, Severino Santos & Comp., João Gonçalves Ferreira, Afonso Madeira, Arthur Cardoso de Mello e A. Araujo.

Solicitaram-se providencias:

N. 1.746—Ao Sr. Dr. director geral, no sentido de ser concedido um credito supplementar de 2:600\$, para pagamento dos alugueres do sobrado occupado pela 1ª Delegacia de Saude.

N. 1.758—Ao mesmo, afim de que, pela Prefeitura, seja reparada a avenida Rodrigues Alves, em frente ao n. 161, onde ha uma depressão com aguas estagnadas.

N. 1.753—Ao Sr. Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica, para que seja levado a effeito o despejo judicial do predio n. 57 da rua da Constituição.

N. 1.751—Ao Sr. Dr. inspector de Engenharia Sanitaria, no sentido de ser visto o predio n. 228 da rua Real Grandeza.

Communicou-se:

Ao Sr. Dr. inspector da Prophylaxia da Tuberculose (Officio n. 1.752), que esta directoria concorda com a proposta contida em seu officio n. 272, de 12 de agosto ultimo.

Aos Srs. Drs. director da Receita e secretario geral deste Departamento (Officios ns. 1.738, 1.738 A, 1.739, 1.739 A, 1.740

e 1.740 A), que por despacho de 22 do corrente, o Dr. director relevou as multas impostas a viuva Guedes e D. Maria Augusta Maciel e reduziu a 200\$ a applicada ao Sr. Alberto Rocha.

Aos mesmos (Officios ns. 1.730, 1.737 e de 1.730 A a 1.737 A, de 1.741 a 1.745 e de 1.741 A a 1.745 A, 1.755 A 1.755 A, 1.756, 1.756 A, 1.757 e 1.757 A), que foram multados pela Inspectoria de F. de G. Alimenticios: em 2:000\$, cada um, Manoel Luiz de Mello e J. Silva & Cruz; em 400\$, cada um, Manoel Joaquim Thomaz, Antonio Pires, Ramos Soares & Comp., Joaquim Gonçalves, José Gomes da Rocha, Lopes & Comp. e Filho, J. Carvalho Bastos e J. Araujo & Filho; em 300\$, Graciano Souza & Comp.; em 200\$, cada um, Macedo Cunha & Comp., Vicente Macedo e João Pereira; em 100\$, A. Correa de Oliveira; pela Inspectoria de Hygiene I. e Profissional, em 100\$, Abilio Neves.

Requerimentos despachados

Directoria dos S. S. do Districto Federal:

Antonietta Luciana Leitão (2.379). — Deferido.

J. Ribeiro (2.330). — Certifique-se.

Inspectoria de H. I. e Profissional:
Zacharias Gonçalves (2.373-564). — Concedo 90 dias.

Marcellino de Oliveira Braga (2.375-571). — Concedo 60 dias.

Margarida Vieira (2.374-569). — Concedo 90 dias improrogaveis.

G. A. Sylvester (2.376-573). — Concedo 90 dias.

Antonio Gil Castinheiras (2.377-574). — Concedo 90 dias.

Primeira Delegacia de Saude:

Alvaro Pires de Almeida (2.381-222). — Dispenso o ladrilhamento do gabinete sanitario até ulterior deliberação.

F. Martins & Comp. (2.272-217). — Aguarde solução definitiva.

E. B. Linton (2.282-221). — Deferido, até ulterior deliberação.

Segunda Delegacia de Saude:

Garbati & Baptista (2.382-360). — Indeferido.

Dr. José de Lima Castello Branco (2.336). — Deferido.

Terceira Delegacia de Saude:

João Machado Gouvêa (2.383-115). — Concedo 90 dias.

Dia 24

Offícios:

Remetteu-se:

Ao Sr. Dr. secretario geral:

N. 1.764 — Afim de ser encaminhado ao Sr. prefeito do Districto Federal o termo de intimação n. 2.213, relativo ao proprio municipio sito á rua do Passeio n. 63.

N. 1.766 — A relação de contas na importancia de 2:020\$, provenientes dos alugueres das casas occupadas pelas delegacias de saude em agosto.

Ao Sr. Dr. inspector dos Serviços de Prophylaxia:

N. 1.767 — Para fins convenientes o requerimento apresentado ao Sr. inspector da alfandega por Luciano Pereira da Silva.

— Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. Dr. secretario geral:

N. 1.763 — No sentido de ser posta á disposição do escripturario Agenor Afonso a quantia de 112\$, destinada a attender as

despesas de prompto pagamento da 2ª delegacia de saude, durante o 4º trimestre desta anna.

— Communicou-se:

Ao Sr. Dr. delegado do 2º districto sanitario:

N. 1.765 — Que o Sr. ministro da Justiça prorogou para seis mezes a licença em cujo gozo se achava o sub-inspector sanitario Dr. Newton Duarte Socio.

Aos Srs. Drs. director da Receita e secretario geral deste departamento:

Ns. 1.761 e 1.761 A — Que por despacho de 17 do corrente o Dr. director indeferiu a petição em que os Srs. Ribeiro, Salgado & Garcia recorreram da multa imposta pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios a Manoel Machado Pavão & Comp.

Ns. 1.759, 1.759 A, 1.760, 1.760 A, 1.762 e 1.762 A — Que foram multados: pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios em 400\$ Miguel Gavião; pela Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional em 100\$ Raymundo Sarai, e pela 1ª delegacia de saude em 20\$ Antonio Gonçalves Miranda.

Requerimentos despachados

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

André Lopes (2.397-3.164). — Concedo 30 dias.

Dionizio Francisco Gomes (2.395-3.176). — Concedo 30 dias.

Alfredo P. da Fonseca (2.395-3.175). — Concedo 30 dias.

Serafim Gomes (2.398-3.133). — Indeferido.

N. Consentino & Comp. (2.399-3.076). — Concedo 60 dias.

João Pinto Pereira (2.330-3.314). — Concedo 90 dias.

Santo Bruno (2.298-3.302). — Será relevada a multa se forem cumpridas todas as exigencias regulamentares respectivas, dentro do prazo de 90 dias.

A. Teixeira & Irmão (2.295-3.301). — Será relevada a multa se forem cumpridas todas as exigencias regulamentares respectivas, dentro do prazo de 90 dias.

Francisco J. Martins (2.295-3.366). — Será relevada a multa se forem cumpridas todas as exigencias regulamentares dentro do prazo de 90 dias.

A. Teixeira & Irmão (2.297-3.282). — Concedo 90 dias.

José Salomão (2.293-3.239). — Será relevada a multa se forem cumpridas as exigencias regulamentares respectivas, dentro do prazo de 90 dias.

Francisco J. Martins (2.294-3.281). — Concedo 90 dias para o cumprimento integral da intimação expedida.

Rivera & Carvalho (2.080-3.037). — Releva a multa.

Inspectoria de H. I. e Profissional:
Antonio da Silva Marques (2.401-575). — Concedo 90 dias.

Manoel Passos (2.402-581). — Concedo 90 dias.

Moreira & Lopes (2.403-583). — Concedo 45 dias.

Antonio Pereira de Arango (2.404-584). — Concedo 90 dias.

C. Rocha & Comp. (2.405-582). — Indeferido.

Celestino Leite de Sá (2.406-579). — Concedo 90 dias.

Moraes, Silva & Comp. Ltda. (2.407-567). — Concedo 90 dias.

Adriano Moreira da Silva (2.408-578). — Concedo 90 dias.

Ribeiro, Ferreira & Comp. (2.270.563). — Indeferido

Inspectoria dos S. de Prophylaxia:

Eduardo Valle de Almeida (2.323-83). — Certifique-se.

Tercera Delegacia de Saude:

Maria D. M. de Oliveira (2.389-113). — Concedo 90 dias.

Aldemar Araujo Silva (2.390-117). — Deferido até ulterior deliberação.

Machado Barros & Comp. (2.303). — Concedo 90 dias.

Quarta Delegacia de Saude:

Afonso Celso Guimarães Alvim (2.323-299). — Deferido até ulterior deliberação.

Manoel Marques Rodrigues de Sá (2.391-258). — Concedo 90 dias.

Antonina Roza dos Santos (2.332-312). — Concedo 60 dias.

Hyppolita de Barros (2.393-314). — Deferido até ulterior deliberação.

José Antonio de Carvalho (2.394-314). — Deferido até ulterior deliberação.

Mario Pereira de Vasconcellos (2.400-318). — Deferido.

Virgilio Afonso Rodrigues (2.269). — Indeferido.

Virgilio Afonso Rodrigues (1.733). — Indeferido por não ter sido cumprido o despacho anterior.

DIRECTORIA DE DESPESA SANITARIA MARITIMA

Expediente de 20 de setembro de 1926

Actos do Sr. director:

Em 3 do corrente foi exonerado a pedido Francisco Antonio da Silva, do lugar de marinho da Sub-inspectoría de Saude do Porto de Paranaguá.

— Por acto de 15, foi admittido na vaga acima João Teixeira.

— Na mesma data foi designado Luiz Casiano de Moraes para marinho da Inspectoria de Saude do Porto de Fortaleza, durante o impedimento do effectivo, João Francisco dos Santos.

Offícios:

Remetteram-se:

N. 1.522 — Ao Sr. director geral, o requerimento de João Baptista de Oliveira, marinho desta directoria pedindo uma certidão relativa a sua dispensa do serviço em dezembro de 1915.

N. 1.529 — Ao Sr. secretario geral, o processo, devidamente informado, relativo a licença solicitada pelo guarda sanitario Arthur Domingos Leite, da Sub-inspectoría de Saude dos Portos do Maranhão.

N. 1.530 — Ao inspector de Demographia Sanitaria, os mappas dos movimentos dos portos de Rio Grande do Sul e Florianopolis do mez de agosto e demographio-sanitario de Natal do mez de julho.

— Communicou-se:

N. 1.523/24 — Ao secretario geral que foram recolhidas, em pagamento, a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional da Bahia, as importancias de 20% e 1.000\$, provenientes das multas impostas pela Inspectoria de Saude dos Portos daquelle Estado, ao senhor Carlos Brandão Story, commandante do vapor nacional *Cyabá*, ambas por infracção do art. 1.315, paragrafo unico do regulamento sanitario vigente.

N. 1.535 — Ao mesmo, que foi convertido em pagamento o deposito da multa feita na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional do Pará, na importancia de 20%, imposta a

Francisco Roque, commandante do vapor nacional *Camocim*, em 14 de julho ultimo.

N. 1.526 — Ao mesmo, que por despacho de 16 do corrente foi indeferido o recurso apresentado pelo agente da Manson Steamship Line, proprietaria do vapor americano *Western World*, pedindo relevação da multa de 250\$, imposta ao commandante daquelle vapor, pelo inspector geral de saude deste porto.

N. 1.527 — Ao director de contabilidade do Thesouro Nacional, identica communicação sobre a multa acima.

N. 1.528 — Ao sub-inspector de Saude do Porto de Florianopolis, que por despacho desta data, foi deferido o recurso apresentado pelo agente da Companhia Nacional de Navegação Costeira, solicitando a relevação da multa imposta em 2 do corrente, por essa sub-inspectoría ao commandante do vapor *Itaiava*.

N. 1.531 — Ao inspector de Saude do Porto de Santos, que foram tomadas as necessarias providencias junto ao Tribunal de Contas para que sejam reforçadas as sub-consignações ns. 218, 221 e 222, material dessa inspectoría, respectivamente nas importancias de 500\$, 2.000\$ e 50.000\$.

N. 1.532 — Ao inspector de Saude do Porto de Fortaleza, que em julho do corrente anno foi concedida a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquelle Estado, o credito de 960\$ como reforço da sub-consignação «225» — Aluguel de casa.

Requerimentos despachados

N. 257, de 17 de setembro de 1925 — Agente da Companhia Nacional de Navegação Costeira em Florianopolis. — Deferido. A falta de carta de saude proreio de motivo extanho á vontade do peticionario.

N. 242, de 6 de setembro de 1926 — Hilario José dos Santos Silva. — Certifique-se.

N. 252/3, de 13 de setembro de 1926 — Euclides C. Ribeiro e Alfredo da Silva Nogueira. — Certifique-se.

N. 256, de 14 de setembro de 1926 — Antonio de Senna Figueiredo. — Certifique-se.

Ns. 264 a 270, de 18 do setembro de 1926 — Dr. Abias Vieira, Antonio Magalhães Alves, Agenor Lopes de Oliveira, Ardilando Dutra Xavier, Yvan Pehr Jansson, Luiz Vieira da Silva e José V. da Silva. — Certifique-se.

Dia 21

Offícios:

Remetteram-se:

N. 1.533 — Ao inspector de Demographia Sanitaria, os mappas do movimento dos portos de São Luiz, Recife, Maceió, Natal e Porto Murinho, do mez de agosto e Maranhão, dos mezes de junho e julho passados.

N. 1.535 — Ao sub-inspector de saude do porto de Florianopolis, as minutas dos termos de contractos, approvadas pelo Sr. ministro da Justica, a serem celebrados entre aquella repartição e João Oelnicz para concerto no casco da launch «Dr. Carlos Seidel» e Rudolf Rhein para concertos no motor da mesma launch.

N. 1.534 — Ao inspector de saude dos portos do Estado de São Paulo, restituindo o requerimento do guarda sanitario Raphael Paimo Moscato, ainda de ser informado.

Requerimento despachado

N. 262, de 21 de novembro de 1925 — José Martins. — Deferido.

Dia 22

Offícios:

N. 1.537 — Ao director geral, remetteu-se o processo de concurrencia publica para concertos do material fluctuante da inspec-

ctoria de Saude dos Portos do Pará, acompanhado das minutas dos termos de contractos, para que sejam submettidas á approvação do Sr. ministro da Justica.

N. 1.538 — Ao secretario geral do Departamento, communicou-se que foram recolhidas a Aljandega de Santos, as seguintes quantias de 71\$400, 91\$400, 75\$400 e 73\$400, pela Sociedade Anonyma Martinelli; 103\$800 por E. Johnston, 82\$500 e 69\$200 pela Companhia Lloyd Brasileiro, 101\$400 e 83\$400 pela Agencia Americana de Vapores, relativas ás desinfecções effectua as pela Inspectoria de Saude dos Portos do Estado de S. Paulo, respectivamente, nos vapores *Camero*, *Salland*, *Portugal*, *Itapoa*, *Cubano*, *Bocaina*, *Pyrurus*, *Commach* e *West Carnifax*.

N. 1.536 — Ao inspector da Fiscalisação do Exercício da Medicina, solicitaram-se providencias no sentido de ser submettido á inspecção e Saude o Sr. Guilherme Sombra, ajudante de almoxarife desta directoria.

N. 1.539 — Ao secretario da Agricultura do Estado de S. Paulo, remetteram-se as contas de ns. 21 a 174 e 179 a 233, na importancia total de 7.963\$523, referentes á hospitalização de imigrantes destinados áquelle Estado, durante o mez de março.

Requerimentos desachados

N. 276, de 22 de setembro de 1926 — Guilherme Sombra. — Deferido.

Ns. 271 a 275, de 22 de setembro de 1925 — Antenor Alves Pereira, Luiz Carvalho, Pedro Lossano Fur, Jorge Brandão e Benjamin A. de Brito. — Certifique-se.

N. 277, de 22 de setembro de 1926 — Jayme Silvano. — Certifique-se.

Dia 23

Offícios:

N. 1.540 — Ao director geral do departamento, solicitando providencias junto ao Sr. ministro da Justica no sentido de ser autorizada a Inspectoria de Saude do Porto de Recife, a fazer executar os concertos na barca de desinfecção «Dr. Dias de Freitas», na conformidade do art. 246 letra e do Código de Contabilidade da União, visto não terem dado resultado as concurrencias realizadas por aquella inspectoría.

N. 1.541 — Ao secretario geral, communicou-se que em 13 de agosto passado, o Dr. Thomaz Antonio de Mello Filho, sub-inspector de saude do porto de Manaus, reassumiu o exercicio, desistindo do resto da licença e que na mesma data foi dispensado o seu substituto, Dr. João de Miranda Leão.

N. 1.542 — Ao mesmo, remetteu-se o laudo de inspecção de saude de Arlindo da Silva Telles, escripturario-archivista da Inspectoria de Saude dos Portos de Pernambuco, de accordo com o art. 19 § 1º do decreto numero 14.653, de 1 de fevereiro de 1921.

N. 1.543 — Ao mesmo, idem, os papeis, com informações, sobre a licença em prerogação solicitada por José Ferreira dos Santos, guarda sanitario da Inspectoria de Saude dos Portos do Estado da Bahia.

Requerimento despachado

Ns. 278/9, de 22 de setembro de 1926 — Antonio Alves da Silva e Aristoteles Francisco Nery. — Certifique-se.

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Expediente de 24 de setembro de 1926

Offícios:

Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. engenheiro chefe da 1ª Divisão da Inspectoria de Aguas e Esgotos:

N. 632 — Communicando o itinerario dos aparelhos Clayton nos dias 27 do corrente e 2 do outubro proximo entrante.

— Ao Sr. director dos Serviços Sanitarios do Districto Federal:

N. 633 — Restituindo o officio n. 1.430, datado de 14 do corrente, da Secretaria Geral — Secção de Expediente, as segundas vias do desenho e do relatório correspondentes á invenção de «um dispositivo para ser adaptado, com um desinfectante, ás bocas de telefones, denominado «Sanophone», para que pedia privilegio Theonistocles Moura, com a informação prestada pelo Sr. Dr. Emygdio de Mattos, inspector sanitario desta inspectoría.

— Ao mesmo

N. 634 — Restituindo o officio n. 1.435, datado de 23 do corrente, da Secretaria Geral — Secção de Expediente, as segundas vias do memorial e do desenho correspondentes á invenção de «uma caixa aperfeiçoada para lixo», para que pretende privilegio Manoel Alves de Assumpção, com a informação prestada pelo Sr. Dr. Emygdio de Mattos, inspector sanitario desta inspectoría.

— Ao Sr. almoxarife geral:

N. 635 — O pedido n. 349, de accôrdo com a circular datada de 21 de junho de 1923.

DIRECTORIA DO SANEAMENTO RURAL

Expediente do Sr. director

Dia 25 de setembro de 1925

N. 1.303 — Ao secretario geral do Departamento Nacional de Saúde Publica — Encaminhando-vos o pedido de exoneração que faz o Dr. Samuel Libanio do cargo de chefe do Serviço de Saneamento Rural no Estado de Minas Geraes, e com grande pesar que se priva esta directoria da collaboração onerosa e intelligente de tão dedicado auxiliar.

Inestimaveis foram os serviços prestados pelo Dr. Samuel Libanio ao Estado de Minas no desempenho das funcções de que agora se exonera, e brilhante foi a sua actuação desde o inicio na campanha pro-saneamento rural, continuando a merecer inteira confiança desta directoria.

Despacho: Indeferido, visto merecer o Dr. Samuel Libanio inteira confiança a este departamento.

INSPECTORIA DA FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA MEDICINA

Requerimentos despachados

Dias 3, 14, 17, 19, 20, 27, 30 e 31 de agosto de 1926

N. 1.340 — João Huet Bacellar Pinto Guedes Junior. — Deferido.

N. 1.315 — Antonio Ginesta. — Deferido pago os emolumentos.

N. 1.105 — Scys & Pierre. — Deferido nos termos da informação.

N. 1.056 — Hyman Rinder & Comp. — Deferido nos termos da informação.

N. 1.104 — Scys & Pierre. — Deferido nos termos da informação.

N. 1.057 — Hyman Rinder & Comp. — Deferido nos termos da informação.

N. 1.054 — Hyman Rinder & Comp. — Deferido nos termos da informação.

N. 1.053 — Hyman Rinder & Comp. — Deferido nos termos da informação.

N. 1.107 — Scys & Pierre. — Deferido nos termos da informação.

N. 1.053 — Hyman Rinder & Comp. — Deferido nos termos da informação.

N. 1.050 — Hyman Rinder & Comp. — Deferido nos termos da informação.

N. 1.059 — Hyman Rinder & Comp. — Deferido nos termos da informação.

N. 1.061 — Hyman Rinder & Comp. — Deferido nos termos da informação.

N. 1.270 — José Coriolano de Carvalho. — Deferido pago os emolumentos.

N. 1.465 — Pericles de Souza Lisboa. — Deferido.

N. 1.227 — Antonio Octaviano de Alvarange. — Compareça nesta inspectoría.

N. 850 — Augusto da Silva Machado. — Deferido nos termos da informação.

N. 1.438 — Antonio Tavares. — Deferido nos termos da informação.

N. 1.161 — Frederico Brandão Nunan. — Indeferido.

N. 1.511 — Antonio Tavares. — Archive-se.

N. 1.595 — Julio C. Guerra. — Certifique-se.

N. 1.310 — Durval Armando Torres. — Deferido pago os emolumentos.

N. 1.323 — Norberto Ottoni de Carvalho. — Deferido.

N. 1.241 — Durval Armando Torres. — Deferido.

N. 1.178 — José Henrique Pignataro. — Deferido.

N. 1.177 — João Ribeiro S. de Andrade Santos. — Deferido pago os emolumentos.

Dias 1, 4, 9, 10, 11, 13 e 14 de setembro

N. 1.260 — José Cerqueira Garcia. — Compareça nesta inspectoría.

N. 693 — Maria Homem de Mello. — Compareça nesta inspectoría.

N. 1.519 — Luiz Mario & Comp. — Archive-se.

N. 1.137 — Samuel de Oliveira Filho. — Compareça nesta inspectoría.

N. 1.543 — J. B. de Oliveira & Comp. — Deferido nos termos da informação.

N. 1.544 — Gabriel de Souza Teixeira. — Certifique-se.

N. 1.550 — Antonio Paulinos. — Certifique-se.

N. 1.402 — Francisco Flauzino Côrtes. — Deferido.

N. 1.529 — Antonio Wantuil de Freitas. — Deferido.

N. 1.498 — Epiphânio Gonçalves da Piedade Mattos. — Não ha que deferir.

N. 1.454 — Antonio Vicente Fernandes. — Deferido.

N. 1.188 — Ignacio de Almeida Guimarães. — Deferido pago os emolumentos.

N. 1.555 — Henry James. — Deferido.

N. 1.540 — Sady Feitosa de Carvalho. — Registre-se.

N. 1.548 — Iseu de Almeida e Silva. — Registre-se.

N. 1.147 — Carlos da Silva Araujo & Comp. — Certifique-se.

N. 1.532 — Josino do Nascimento Ferreira e Silva Filho. — Indeferido de accôrdo com a informação.

N. 1.451 — Archibaldo Jordão. — Compareça nesta inspectoría.

N. 1.457 — Manoel de Barros Lins. — Deferido: quanto á apresentação do profissional.

N. 1.458 — Orlando Alves. — Compareça nesta inspectoría.

N. 1.590 — Adalberto Ferreira de Souza. — Registre-se.

Ns 1.595 — José Ramos de Oliveira. — Registre-se.

N. 1.463 — Nicola Pepi. — Compareça nesta inspectoría.

N. 1.450 — Archibaldo Jordão. — Compareça nesta inspectoría.

N. 1.562 — Fiel de Menezes Dantas. — Registre-se.

N. 1.557 — Antonio Wantuil de Freitas. — Deferido.

N. 1.534 — Ruben de Lemos Bittencourt. — Deferido nos termos da informação.

N. 1.531 — Alvares de Paula Costa. — Deferido nos termos da informação.

N. 1.575 — José Nina Pargi. — Registre-se.

Dias 15, 16, 17, 18, 21 e 24

N. 1.601 — Francisco Augusto Pinto. — Certifique-se, conforme informação.

N. 1.697 — João Baptista Garcia. — Indeferido.

N. 1.467 — Augusto Goldschmidt. — Deferido pago os emolumentos.

N. 1.640 — Maria José de Oliveira Ramos. — Registre-se.

N. 1.538 — Noemio Handro Carneiro. — Deferido.

N. 1.492 — Frederico Glande. — Deferido, devendo ser feita a devida averbação no verso da licença.

N. 1.405 — Karl Michaelis. — Deferido.

N. 1.596 — Domingos B. Meira. — Archive-se.

N. 440 — Dr. Vital Brasil Mineiro da Companhia. — Deferido.

N. 1.452 — Gaston Assis de Oliveira. — Registre-se.

N. 1.570 — Pedro Olavo de Menezes. — Registre-se.

N. 1.542 — Isaias Alves Requião. — Mantenho o despacho anterior.

N. 1.559 — Antonio Wantuil de Freitas. — Deferido.

N. 1.590 — João Orlando de Menezes Correia. — Registre-se.

N. 1.587 — Antonio Wantuil de Freitas. — Deferido.

N. 1.267 — Busse & Hirsch. — Compareça nesta inspectoría, para dar es esclarecimentos exigidos.

N. 1.631 — João Côrtes de Barros. — Registre-se.

N. 1.632 — Saphyra Nunes Pismel. — Registre-se.

N. 1.599 — Antonio Rodrigues Sebara. — Registre-se.

N. 1.103 — Scys & Pierre. — Deferido nos termos da informação.

N. 1.491 — Domingos de Souza Barros Junior. — Deferido de accôrdo com a informação.

N. 1.473 — Manoel Antonio de Figueiredo. — Deferido pago os emolumentos.

N. 1.316 — Horacio de Senna Machado. — Deferido de accôrdo com a informação.

N. 1.144 — Olyntho Luna Freire de Pillar. — Deferido.

N. 1.146 — Carlos Benjamin da Silva Araujo. — Deferido.

N. 1.455 — Orminda Vieira Fabiano Alves. — Deferido pago os emolumentos.

N. 1.365 — Felisbella da Fonseca Dória. — Deferido pago os emolumentos.

N. 1.594 — Claudemiro Antizio Pimentel. — Deferido pago os emolumentos.

N. 1.479 — Lacordaire Duarte. — Junte-se ao processo que vac a despacho do director.

N. 1.633 — Durval de Souza Pereira. — Deferido nos termos da informação.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Requerimentos despachados

Dia 25 de setembro de 1926

N. 3.328 — Manoel Abrantes. — Deferido.

N. 3.371 — Almeida & Figueiredo. — Pode funcionar.

N. 3.378 — Cruz Iravão & Comp. — Deferido.

N. 3.381 — Antonio Alves Dias. — Pode funcionar.

N. 3.407 — Rodolpho Bernardes Cotoin. — Certifique-se.

N. 3.413 — João Azeredo Coutinho. — Certifique-se.

Ministerio da Fazenda

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de setembro de 1926

Sr. ministro da Guerra:

N. 132 — Solicitando emitir parecer sobre o requerimento em que Miguel Sotto Mayor solicitou, por aforamento, um terreno de marinhás sito no 3º distrito de São Gonçalo, município de Paraty, no Estado do Rio de Janeiro, e enviando planta do terreno em questão. Idênticos, sob ns. 99 e 283, aos Srs. ministros da Marinha e Viação e Obras Publicas.

N. 133 — Declarando, em relação ao requerimento em que o Dr. Euclides Solon de Pontes consulta sobre a que selo está obrigado por ter sido nomeado major medico de 2ª classe da reserva do Exército de 1ª linha, sendo essa nomeação rectificada para a de tenente-coronel, que o selo devido é somente da differença do posto de major para o de tenente-coronel, por não se tratar de promoção.

Sr. ministro da Viação:

N. 281 — Transmittindo, para informação, o processo relativo ao requerimento em que The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited, solicita reconsideração do despacho deste ministerio que negou isenção de direitos aduaneiros para varios materiais constantes da relação annexa ao mesmo processo.

N. 285 — Solicitando emitir parecer sobre o processo relativo ao aforamento do terreno de marinhás situado na avenida Cruz Cabungá, freguezia da Boa Vista, município do Recife, pretendido por Pedro Fontes Solha, e enviando planta do terreno alludido.

Sr. Dr. chefe de Policia do Distrito Federal:

N. 98 — Declarando que sem maiores esclarecimentos não será possível prestar as informações solicitadas sobre o pagamento dos emolumentos referentes ao diploma do pharmaceutico Eugenio Augusto Mendes.

Sr. Dr. Feliciano Pires de Abreu Sodré, M. D. presidente do Estado do Rio de Janeiro:

N. 12 — Solicitando emitir parecer sobre o requerimento em que Miguel Sotto Mayor solicitou, por aforamento, um terreno de marinhás sito no 3º distrito de São Gonçalo, município de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, e enviando planta do mesmo terreno.

Sr. Dr. Antonio Augusto Borges de Medeiros, M. D. presidente do Estado do Rio Grande do Sul:

N. 22 — Declarando que, á vista do que dispõe o art. 16 do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, não pôde attendêr ao pedido de que tratam os telegrammas de 21 de julho e 20 de agosto do corrente anno.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 24 de setembro de 1926

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 263 — Transmittindo, para que seja informado, o requerimento em que o Dr. José Witzler, solicita que lhe se-

jam entregues 5.000 caixas de batatas e 600 ditas de cebolas condemnadas pela Saude Publica, e que o requerente declara que vao empregal-as como adubo.

Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 240 — Remettendo a portaria de 21 do corrente, que concede noventa dias de licença, na forma da lei, ao servente Clovis Emiliano de Oliveira.

N. 241 — Devolvendo o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 697, de 26 de maio ultimo, relativo ao recurso interposto pela Sociedade Anonyma Cooperativa Economica do acto dessa inspectoría que mandou a recorrente fazer a revisão dos empréstimos anteriores á lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, em que houve dilação de prazo, de modo a ser cumprido o disposto nos arts. 62 e 63 do regulamento annexo ao decreto n. 17.146, de 16 de dezembro de 1925, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro por despacho de 17 do corrente, resolveu negar provimento ao alludido recurso, pelos fundamentos da decisão recorrida.

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 235 — Enviando a portaria de 9 do corrente, concedendo trinta dias de licença, nos termos do art. 16, do decreto n. 14.633, de 1 de fevereiro de 1921, ao fiscal do sello adhesivo em São Borja e Uruguanaya, Hedefonso Barradas.

Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 224 — Transmittindo a portaria de 11 do corrente, concedendo tres mezes de licença, na forma da lei, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de São Paulo, José Joaquim da Oliveira Monteiro.

Contadoria Central da Republica

Expediente de 22 de setembro de 1926

Officíos:

Do Sr. contador geral da Republica:

Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 4.103 — Sobre o encerramento da sub-consignação n. 4, da Contadoria Central da Republica.

N. 4.104 — Communicando a dispensa do inspector da 3ª circumscripção.

N. 4.105 — Remettendo via de empenho.

Requerimento despachado

João Segismundo de Lima. — Concedida a licença pedida.

Do Sr. secretario chefe da secção:

Officíos:

Aos Srs. encarregados das sub-Contadorias Seccionaes:

Repartição Geral dos Telegraphos:

N. 4.106 — Remettendo officio numero 66, do inspector da 1ª Circumscripção.

Estrada do Ferro Central do Brasil:

N. 4.107 — Remettendo titulo de designação do Sr. Ernani Cesar.

Alfandega de Porto Alegre:

N. 4.108 — Remettendo titulo de designação do Sr. Octavio Campos Cunha.

— Ao Sr. inspector federal das Estradas:

N. 4.109 — Remettendo cópia do telegramma do encarregado da Sub-Contadoria Seccional na Estrada do Ferro Central do Piahy.

Expediente de 23 de setembro de 1926

Do Sr. contador geral da Republica:

Officíos:

Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 4.110 — Solicitando fornecimento do material constante do pedido n. 54.

— Ao Exmo. Sr. ministro da Viação:

N. 4.111 — Solicitando autorização para designar funcionarios.

— Ao Sr. encarregado da Sub-Contadoria Seccional Delegacia Fiscal Maranhão:

N. 4.112 — Sobre balanço suplementar do exercicio de 1925.

— Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 4.113 — Solicitando fornecimento do material constante do pedido n. 53.

Do Sr. secretario chefe da secção:

Officíos:

Ao Sr. contador seccional. Ministerio da Marinha:

N. 4.114 — Remettendo o officio numero 60, da Sub-Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal de Goyaz.

— Aos Srs. inspector da 1ª Circumscripção, encarregado da Sub-Contadoria Seccional e delegado fiscal da Delegacia Fiscal no Amazonas:

Ns. 4.115, 4.116 e 4.117 — Remettendo cópia do parecer desta contadoria sobre o assumpto do officio n. 56.

Do Sr. contador da II Divisão:

Aos Srs. encarregados das Sub-Contadorias Seccionaes:

Officíos:

Delegacia Fiscal no Ceará:

N. 4.118 — Sobre importancias constantes do balanço de 1925, dessa delegacia, correspondentes aos vencimentos do agente fiscal Raul Abrantes.

— Delegacia Fiscal em Goyaz:

N. 4.119 — Sobre importancias constantes dos Balanços de 1925, dessa delegacia, correspondentes aos pagamentos feitos ao agente fiscal Raul Abrantes.

— Delegacia Fiscal no Ceará:

N. 4.120 — Sobre a conta Movimento do fundos, no exercicio de 1925.

— Delegacia Fiscal em São Paulo:

N. 4.121 — Sobre lançamentos referentes ás consignações pagas por movimento do fundos, pelas Delegacias Fiscaes em Pernambuco e em Sergipe, no exercicio de 1924.

Directoria da Recetta Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de setembro de 1926

Officíos:

Ao Sr. inspector da Alfandega de Alagoas:

N. 11 — Communicando que o senhor ministro concedeu a redução de taxa do decreto n. 4.910 de 10 de janeiro de

1925, para material telegraphico destinado á Prefeitura de Mació.

— Ao Sr. presidente da Câmara Municipal de Oliveira, Minas Geraes:

N. 486 — Comunicando que o senhor ministro deferiu o requerimento em que aquella camara pede que a Alfandega do Rio cancele todo o qualquer processo dependente de informações de Laércio Irigoin. Ltd.

— Ao Sr. director da Recaudatoria do Districto Federal:

N. 543 — Comunicando que o senhor ministro deferiu o requerimento de Carlos Wozz, encaminhado com o officio n. 1.711, de 10 de setembro de 1926.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 595 — Comunicando que o senhor ministro concedeu isenção de direitos para material destinado á Companhia Brasileira de Usinas Metalurgicas.

N. 596 — Comunicando que o senhor ministro deu proximo ao requerimento de Ribeiro Menezes & Comp., encaminhado com o officio n. 1.293, de 9 de agosto de 1924, para mandar cobrar apenas o imposto devido.

N. 597 — Comunicando que o senhor ministro deu proximo ao requerimento de Ribeiro Menezes & Comp., encaminhado com o officio n. 1.307, de 13 de agosto de 1924, para mandar cobrar tão somente o imposto devido.

N. 598 — Comunicando que o senhor ministro negou proximo ao requerimento de Italia-America, encaminhado com o officio n. 1.630, de 7 de novembro de 1924.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 18 — Comunicando que o senhor ministro resolveu que pela Alfandega de Manaus, autoridades aduaneiras de Guajará-Mirim, Barra do Rio Cabixi e Porto Velho sejam facilitados o fracionamento e guarda dos materiais combustiveis e lubrificantes, destinados ao *raio* do avião Marquez de Pineda.

N. 17 — Idem ao inspector da Alfandega de Belém.

— Ao Sr. inspector da Alfandega da Bahia:

N. 33 — Comunicando que o senhor ministro concedeu prorrogação por 60 dias do prazo fixado para o termo de responsabilidade assignado em virtude da ordem n. 429, de 6 de julho de 1926.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 36 — Comunicando que o senhor ministro confirmou a isenção de direitos para grampos para trilhos destinados ao governo daquelle Estado.

— Ao Sr. engenheiro fiscal junto á Companhia Brasileira de Usinas Metalurgicas:

N. 187 — Revellendo o processo numero 31.243, do corrente anno, para ser cumprido o despacho do Sr. ministro exarado a fls. 6 verso.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 604 — Comunicando-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento datado de 14 de junho ultimo (fls. numero 28.364) e firmado pelo S. A. Azevedo & Costa, Teixeira de Carvalho & Comp., F. Queiroz & Comp. e outros,

reclamando contra o procedimento dessa alfandega que sujeita ao pagamento da taxa de 300 réis o papel para impressão ou typographia, branco liso asselinado e o branco liso para escrever, quando no entender dos requerentes deviam pagar 200 réis, em data de hontm, proferiu sobre o assumpto o despacho seguinte: "Indefrido de accordo com o parecer. O art. 54, § 1º da vigente lei organitaria fixa de modo expresso a taxa de 300 réis para o papel *couche* e para o papel para impressão ou typographia não assignados pela forma estabelecida no § 1º do artigo citado."

O parecer alludido no despacho do Sr. ministro foi o que emitti nos termos subseqüentes: "Conforme as leis em vigor, o art. 612 da Tarifa, em relação ao papel para escrever para impressão ou typographia e para jornaes, revistas etc., comprehende as seguintes sub-consignações, aliás, indicadas na Tarifa consolidada e publicada pelo conferente da Alfandega do Rio, Alfredo Senha:

1º. papel para escrever ou para desenho de qualquer qualidade, branco, liso, asselinado e de qualquer outra qualidade, 200 réis por kilo;

2º. papel para impressão ou typographia, branco, liso, asselinado e de qualquer outra qualidade, 200 réis por kilo;

3º. papel para jornaes simples ou commun, branco ou de cor, aspero dos dois lados, com o peso maximo de 65 grammas por metro quadrado, destinado a empresas jornalisticas, 100 réis por kilo;

4º. papel, idem, idem, idem, idem, não se destinando a empresas jornalisticas, 300 réis por kilo;

5º. papel, *couche* e semelhantes para impressão de jornaes illustrados e revistas, destinados a empresas jornalisticas, livres.

O § 1º do art. 54, da vigente lei organitaria da receita, manda que o papel *couche* e o "papel para empresas ou typographia" (esta ultima expressão está nos mesmos termos da 2ª sub-consignação que menciono) não assignados pela forma indicada, digo, estabelecida no § 1º do dito art. 54, pagarem a mesma taxa de 300 réis e que estava sujeito o papel não destinado a empresas jornalisticas (expressão esta igual a da 1ª sub-consignação, *in fine*, citada).

Assim, a favor do papel para impressão ou typographia (2ª sub-consignação já referida), isto é, do papel branco, liso, asselinado e de qualquer outra qualidade, de 200 réis por kilo foi elevada para 300 réis, equiparada, desse modo a do papel simples ou commun, branco ou de cor, aspero dos dois lados, não destinado a empresas jornalisticas (1ª sub-consignação citada).

A citada 2ª sub-consignação por isso, pôde se fundir com a 4ª, para formação de uma só com a taxa de 300 réis por kilo.

O papel para escrever de qualquer qualidade, branco, liso, asselinado e de qualquer outra qualidade (1ª sub-consignação mencionada a fls. 10 v) não soffreu alteração alguma, continua pagando 200 réis por kilo, contanto que não seja importada em formato e condições taes que não permitam a sua confusão com o papel branco, liso, asselinado e de qualquer outra qualidade destinado a impressão e typographia (da 2ª sub-consignação), conforme se deduz da circular n. 28, de 24 de maio ultimo, n. 4 das instruções.

O papel *couche* (5ª sub-consignação) e hoje o unico que é livre, pois o citado art. 54 da lei vigente do organito da receita não se refere aos semelhantes

los para impressão de jornaes illustrados destinados a empresas jornalisticas.

A reclamação de fls. 2 não pôde ser atendida, á vista do que fica exposto, conforme o meu modo de entender. A Superior Autoridade resolverá como julgar acertado.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de setembro de 1926

Officios expedidos:

Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 144 — Recomendando, afim de que se faça, a partir de setembro deste anno, a averbação na folha do 3º escriptuario do Thesouro Nacional, Mario Lobão de Abreu, relativa á consignação da quantia de 808 em favor da Sociedade Beneficente dos Funcionarios do mesmo Thesouro, sendo 758 pelo prazo de 24 mezes, para a indenização da divida de 1:8008 e 58 da mensalidade, sem prazo, devendo cessar a consignação anterior.

Ao Sr. director da Casa da Moeda:

N. 288 — Comunicando que o senhor Ministro, á vista do processo anexo ao officio relativo á necessidade do credito supplementar de 180:000\$, autorizou, por despacho de 17 deste meez, que se faça o empenho provisório até esse limite, de conformidade com o § 1º do ar. 246, do Código de Contabilidade.

Ao Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

N. 66 — Afim de que se possa dar andamento ao processo anexo ao officio da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, referente á habilitação ao montepio de D. Maria Adelaide Rodrigues Meyrelles, na qualidade de mãe de Justiniano Martins Meyrelles, ex-segundo officio da Directoria Geral dos Correios, pede-se para ser informado a esta Directoria si o *de cujus* se achava quites de jôia e contribuições do montepio, até terminos aos annos de 1923.

Dia 24

Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 289 — Tendo em vista o requerimento em que Alfredo de Souza Machado, funcionario do *Diário Official*, pede redução de suas consignações em favor de diversas instituições, solicita para serem as mesmas descontadas dentro do terço consignavel dos vencimentos do supplicante, como delegando a regulamentação.

N. 290 — Tendo em vista o requerimento em que Eudylides de Souza Breves, funcionario do *Diário Official*, pede redução de suas consignações em favor de diversas instituições, solicita para serem as mesmas descontadas dentro do terço consignavel dos vencimentos do supplicante, como determina o regulamento baixado pelo decreto numero 17.116, de 16 de dezembro de 1925, diversas decisões deste Thesouro, dentre as quaes a constante do officio n. 5, de 8 de janeiro de 1925, dirigido a esse Thesouro.

Dia 25

Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 281 — Restituindo o processo anexo ao officio relativo á divida de exercicios findos na importancia de ... 1.918\$967, de que é credor o fiel de pagador dessa Repartição, Ephigenio Godofredo Camarogibe, proveniente de differença de vencimentos que deixou de receber no periodo de 1 de junho a 3 de dezembro de 1921, recommendando para ser rectificado o calculo e levantada nova demonstração de credito.

Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 135 — Tendo em vista o processo anexo ao officio referente á incorporação aos seus vencimentos da gratificação a que se julga credor o delegado da Estatística Commercial nesse Estado, Raymundo Porfirio de Carvalho, recommendando para ser informado ao Thesouro si o alludido funcionario foi ou não pago da parte relativa ao exercicio de 1923, á conta do credito de 14:330\$815, solicitado pelo officio n. 192, de 27 de junho de 1925.

Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 202 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 37ª — Subvenções — Pará — Faculdade de Direito — do orçamento vigente, Ministerio da Justiça, o credito de 20:000\$, para pagamento da subvenção que compete, no corrente anno, ao referido instituto de ensino; confirmada a ordem telegraphica n. 870, de 23 de setembro deste anno.

Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 288 — Restituindo o processo anexo ao officio referente ao pedido de credito de 24:000\$, para pagamento do aluguel do predio onde funciona a Alfandega desse Estado, no corrente exercicio, recommendando para ser satisfeita a exigencia do parecer.

N. 289 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 4ª — Inactivos — Pessoal — 2 — Novas concessões — do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 915\$967, no periodo de 19 de maio a 31 de dezembro de 1925, para pagamento da metade dos vencimentos que percebia João Alfredo Luiz Pessoa, aposentado, por decreto de 19 de maio allimo, no lugar de marinheiro das embarcações da Alfandega desse Estado.

Ao Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 81 — Devolvendo o processo anexo ao officio em que D. Clarice de Oliveira Baptista pede pagamento da quantia de 5:991\$435, proveniente de juros da emprestimo do cofre de orphãos que lhe não foram pagos em 1922, por insufficiencia de credito, relativos ao periodo de 24 de dezembro de 1906 a 20 de fevereiro de 1922, afim de que se proceda de accordo com o decreto n. 40.145, de 5 de janeiro de 1889.

N. 85 — Restituindo o processo anexo ao officio referente á divida de exercicios findos na importancia de 600\$000, de que é credor o 1º escripturario da Alfandega do Maranhão, Miguel Ferreira de Carvalho, proveniente de ajuda de custo que deixou de receber em 1922, afim de que se proceda nos termos das Circulares do Ministerio da Fazenda n.º 27, de 10 de junho de 1903 e 1 de 7 de agosto de 1907.

Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 361 — Remettendo dous titulos declaratorios das pensões de montepio e incho soldo que competem a D. Maria Marphisa Viegas da Silva, na qualidade de viuva do capitão reformado do Exercito, João Augusto Viegas da Silva.

Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 5ª — Pensionistas — Pessoal — 2 — Novas concessões — do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:728\$, para pagamento das referidas pensões durante o corrente anno.

Deixa de ser concedido o credito relativo ao periodo de 29 de agosto a 31 de dezembro de 1925, por falta de saldo na respectiva verba.

N. 362 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 16ª — Policia Militar do Distrito Federal — Reformados — Officiaes, do orçamento vigente, Ministerio da Justiça, o credito de 2:533\$332, para legalizar o pagamento de vencimentos effectuados ao maior reformado da Policia Militar Eduardo Eugenio Doordellein, por essa mesma repartição, nos mezes de janeiro a abril do anno fluente.

Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 417 — Remettendo o titulo declaratorio dos vencimentos de inactividade que competem a Ignacio Tóscano de Brito, aposentado por decreto de 23 de dezembro de 1925 no lugar de chefe de seção da Administração dos Correios desse Estado.

Autoriza a effectuar, nos termos do art. 46 do Código de Contabilidade e do regulamento do mesmo código, o pagamento dos alludidos vencimentos, na importância de 8:182\$222, correspondente ao periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro deste anno.

Ao Sr. director da Casa da Moeda:

N. 291 — Devolvendo o processo encaminhado com o officio referente ao pagamento da quantia de 78\$252 a The Rio de Janeiro City Improvements Company Ltd., proveniente de concertos feitos em junho ultimo, em proveito dessa repartição, visto o Tribunal de Contas haver, em sessão de 11 de agosto p. passado, recusado registro á despesa, por se verificar que o respectivo empenho não foi feito em nome da mesma companhia.

Ao Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 292 — Devolvendo o processo anexo ao officio n. 1.690, de 3 de setembro de 1926, referente ao pagamento da quantia de 71\$211 a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Comp. Ltd., proveniente de fornecimento de energia electrica a essa repartição, durante o mez de maio ultimo, visto que tal pagamento não pôde ser autorizado, em virtude da resolução do Sr. ministro, publicada no *Diário Official*, de 27 de outubro de 1925.

Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 293 — Devolvendo o processo anexo ao officio n. 1.931, referente ao pagamento da quantia de 455\$500 a firma E. Caubit & Comp., proveniente de fornecimento feito a essa repartição, no corrente anno, visto o Tribunal de Contas haver, em sessão de 18 de agosto p. passado, recusado registro á despesa,

por figurar na factura o documento de empenho n.º 207, o artigo "moleskine" com preço mais elevado que o apresentado pela firma Ch. Larilleu & Comp., na respectiva concorrência.

N. 294 — Devolvendo o processo anexo ao officio referente ao pagamento da quantia de 311\$ a Bastos Dias, proveniente de fornecimento feito a essa repartição, no corrente anno, afim de que sejam satisfeitas as exigencias do parecer.

N. 295 — Devolvendo o processo anexo ao officio n. 1.930, de 11 de julho de 1926, relativo ao pagamento de 47\$ a que tem direito a firma Francisco Leal & Comp., proveniente de fornecimento feito a essa repartição, no corrente anno, afim de que seja satisfeita a exigencia constante do officio do Tribunal de Contas n. 1.330, de 28 de agosto p. passado, isto é, o cumprimento do disposto no paragrapho 1º do art. 235 do Regulamento do Código de Contabilidade.

N. 296 — Tendo em vista o requerimento em que Oelacilio de Souza Breves, funcionario do *Diário Official*, pede redução de suas consignações em favor de diversas instituições, solicita para serem as mesmas descontadas dentro do terço consignavel dos vencimentos do supplicante, como determina o regulamento.

Ao Sr. director da Casa da Moeda:

N. 297 — Devolvendo o processo anexo ao officio referente ao pagamento dos vencimentos que deixou de receber nos annos de 1924 e 1925, o 4º escripturario dessa repartição, Elvinio Tito de Oliveira, pede para serem satisfeitas as exigencias do parecer.

Ao Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

N. 67 — Afim de que se possa satisfazer o pedido constante do requerimento n. 25.647, de 1926, reitero o officio n. 49, de 7 de julho ultimo, no sentido de ser informado a esta Directoria relativamente aos descontos feitos de 1922 a 1924, nas folhas de pagamento da pensionista D. Amalia Torres Leonardo Pereira, filha do contra-almirante reformado, Joaquim José Rodrigues Torres-Sobrinho.

N. 68 — Para que se possa dar andamento ao processo anexo ao officio da Delegacia Fiscal em Santa Catharina relativo ao pagamento da importancia de 11:967\$740 a que se julga com direito William Frisch, pede para ser devolvido a esta Directoria o de n. 41.722, de 1925.

Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 201 — Remettendo o processo anexo ao Aviso do Ministerio da Guerra referente á restituição da quantia de 491\$400 a que tem direito o general de brigada reformado Valerio Barbosa Falcão, proveniente do que lhe foi descontado a maior no periodo de junho de 1922 a dezembro de 1924, a titulo de contribuição para o montepio, pede para serem satisfeitas as exigencias da 1ª Sub-directoria.

N. 202 — Remettendo o processo anexo ao Aviso do Ministerio da Guerra relativo á restituição da quantia de réis 206\$646 a que tem direito o marechal reformado Pedro Ferreira Netto, proveniente de que lhe foi descontado a maior a titulo de contribuições para o montepio nos annos de 1922 a 1924, inclusive,

visto a informação de fis. estar deficiente.

— Ao Sr. director geral de Fazenda do Ministerio da Marinha:

N. 203 — Concedendo a essa repartição, por conta da verba 20ª — Reposições e Restituições — do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 270\$000 para pagamento da restituição devida ao enfermeiro naval de 1ª classe João de Figueiredo Lisboa, proveniente de imposto de 5 % que lhe foi descontado indevidamente pela Delegacia Fiscal no Ceará.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação:

N. 201 — Remetendo o processo de melhoria de pensão de D. Fernandina Ramos Bethlem, viúva do agente de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Agripio Bethlem, a que se acha anexo o officio n. 314, de 5 de agosto de 1926, peço para ser annexada ao mesmo a certidão do accedimento de que foi viúva o de cujus.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 205 — Remetendo o processo anexo ao aviso do Ministerio da Guerra, relativo á restituição da quantia de réis 206\$616, a que tem direito o marechal graduado reformado Dr. Antonio Nunes Bueno do Prado, proveniente do que lhe foi descontado a maior no periodo de 1 de junho de 1922 a 31 de dezembro de 1924, a titulo de contribuição para o montepio militar para ser annexada uma demonstração da qual conste as importancias que deviam ser descontadas e as que o foram a maior.

N. 206 — Remetendo o processo anexo ao aviso do Ministerio da Guerra, relativo á restituição da quantia de réis 206\$616 a que tem direito o marechal graduado reformado Francisco Mendes de Moraes, proveniente do que lhe foi descontado a maior a titulo da diferença de mensalidade para o montepio militar, no periodo decorrido de junho de 1922 a dezembro de 1924, visto que a informação de fis. está deficiente.

N. 207 — Remetendo o processo anexo ao aviso do Ministerio da Guerra, referente á restituição da quantia de 192\$311, a que tem direito o general de brigada Carlos Arlindo, proveniente do que foi descontado a maior a titulo de mensalidade para o montepio, no periodo de agosto de 1922 a dezembro de 1924, para serem satisfeitas as exigencias do parecer.

N. 208 — Devolvendo o officio referente á restituição da quantia de 960\$, pretendida pelo 2º official dessa repartição, Custodio Alfredo Sarandy Raposo, comunica que a solicitação não pôde ser atendida por não constituir processo regular e nem ter sido requisitado o seu pagamento pela autoridade competente.

N. 209 — Remetendo o processo anexo ao aviso do Ministerio da Guerra, referente á restituição da quantia de 138\$898 a que tem direito o major reformado do Exército, Antonio de Araripe Macedo, proveniente do que lhe foi descontado a mais nos exercicios de 1922, 1923 e 1924, a titulo de diferença de mensalidade para o montepio, para ser annexada uma demonstração da qual conste as importancias que deviam ser descontadas e as que o foram a maior.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE EM 25 DE SETEMBRO DE 1926

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Sociedade Anonyma Empresa da Urea, pedindo licença para vender o terreno lote n. 123, quarteirão 6, na Praia Vermelha — Deferido de accordo com o parecer da Directoria do Patrimonio.

Pelo Sr. director:

Beatriz Nunes da Costa, pedindo licença para transferir á Companhia Cervejaria Brahma os terrenos sitos no logar Silvestre, Santa Thereza — Nego a licença para transferencia do contrato, salvo se a Companhia Cervejaria Brahma aceitar novas condições que serão formuladas por esta Directoria.

Antonio José Monteiro, pedindo transferencia das terras situadas no logar denominado Rio do José Ignacio — Indefiro o pedido. É dispensavel que o successor legitimo do forcoiro, devidamente habilitado, promova a transferencia do contrato.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de setembro de 1926

Requerimentos despachados:

N. 21.652 — Rodolpho José Souza. — Anulle-se a dívida mencionada na informação, de accordo com o parecer, officiando-se á Directoria da Receita Publica.

Sem numero — União Manufactora de Roupas, S. A. — Tendo em vista a informação e parecer, deferido, fazendo o agente fiscal as devidas anotações no respectivo livro, devendo a importancia ser recolhida dentro de tres dias.

N. 14.242 — Caudy & Comp. — Encaminhe-se o recurso.

N. 11.291 — Luiz Girardin. — Destitua-se ao requerente a quantia de 50\$, classificando-se a despeza pelo modo indicado.

Sem numero — Denuncia contra a firma L. Girardin. — Informe a 2ª Sub-directoria si não ha ainda a cancelar, tendo em vista o que foi apurado pela commissão e o despacho de fis., de 22 de julho ultimo.

N. 7.088 — Gaspar Pereira & Comp. — Restitua-se ao requerente a quantia de 1:000\$, classificando-se a despeza pelo modo indicado.

N. 2.991 — Gregório Apostolo Huli. — Restitua-se ao requerente a quantia de 368, classificando-se a despeza pelo modo indicado.

N. 4.633 — Machado Ferrari & Comp. Limitada. — Façam-se as inscrições propostas na informação de accordo com o parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

N. 17.029 — Daniel Gomes de Carvalho. — Altere-se a classificação do negocio para "botéquim", no lançamento do corrente anno, procedendo-se ao expediente decorrente.

N. 13.572 — João Antonio Fernandes. — Proceda-se pela forma proposta na informação, de accordo com o parecer. Junta a certidão que se cancelar e declarado o numero da que for extrahida, volto o processo.

Sem numero — Lopes Tinoco & Comp. — Proceda-se pela forma proposta na informação de accordo com o parecer.

N. 5.749 — Juscelino Barbosa & Comp. — Em face do parecer, archive-se.

N. 336 — Representação do thesoureiro do sello. — Mediante as formalidades legais e acatados os interesses da Fazenda, faça-se a remessa proposta.

N. 13.705 — R. Vejga & Comp. — Cobre-se com revalidação o sello do documento de fis. 2.

Sem numero — David Alves dos Santos. — Proceda-se á inscrição, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

Sem numero — Thomé Dias. — Idem.

Sem numero — Vicente Passos. — Idem.

Sem numero — Claudino Barbosa. — Idem.

Sem numero — Portaria. — O director, em commissão, da Recebedoria do Distrito Federal, usando das attribuições que lhe confere o § 12 do art. 52 do decreto n. 14.162, de 12 de maio de 1920 resolve nomear Luiz Francisco Barreto de Almeida, despachante da mesma recebedoria.

Sem numero — D. Paschoal & Lopes. — Cobre-se o imposto com a móda de 1 %. Imponho á firma D. Paschoal a multa de 500\$, minimo do art. 61 d, do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922. Intime-se.

Sem numero — Camillo Fernandes Garrido. — Cobre-se o imposto devido com a móda de 1 %. Imponho á firma Camillo Garrido a multa de 500\$ minimo do art. 61 d, do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922. Intime-se.

Sem numero — A. Libowitz. — Intime-se a peticionaria a dizer, tendo em vista o lucro apurado pela secção da Renda, dentro do prazo de oito dias.

N. 6.889 — A. Felipe & Comp. — Si o sello pago recahiu sobre a importancia levantada pelo socio que se retirou, foi assim observado o n. 14 do art. 13 do decreto n. 11.339, de 1 de setembro de 1920, nada se podendo exigir, além disso, prosiga o processo.

Sem numero — Raul C. Beirão & Comp. — Intime-se a peticionaria a dizer, tendo em vista o lucro apurado pela secção da Renda, dentro de oito dias.

Sem numero — Kohn Selodmann & Comp. — Proceda-se pela forma proposta na informação, de accordo com o parecer.

Sem numero — Leonardo M. da Costa. — Examine e informe os Srs. Generais de Paiva e Paulo Flores.

Sem numero — Antonio de Oliveira Ramalho. — Cobre-se o imposto devido com a móda de 1 %. Imponho á firma Antonio de Oliveira Ramalho a multa de 500\$ minimo do art. 61 d, do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922.

Sem numero — Corrêa de Azevedo & Comp. — A 1ª Sub-directoria, para juntar a guia de deposito.

Sem numero — Silva Wagner & Nunes. — Intime-se a peticionaria a dizer tendo em vista o lucro apurado pela secção da Renda, dentro do prazo de oito dias.

Sem numero — Estevam Boni & Irmão. — Cobre-se o imposto devido com a móda de 1 %. Imponho á firma Estevam Boni & Irmão, a multa de 500\$, minimo do art. 61 d, do decreto numero 15.589, de 29 de julho de 1922. Intime-se.

Sem numero — Francisco Falbo. — Cobre-se o imposto devido com a móda de 1 %. Imponho á firma Francisco Falbo a multa de 500\$, minimo do artigo 61 do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922. Intime-se.

Sem numero — Carlos do Carvalho e outros. — Entregue-se aos requerentes a quantia de 758889\$, classificando-se a despeza pelo modo indicado.

Sem numero — Gomes & Bessa. — Sellem os documentos de fls. 2 e 4.

Sem numero — José Carino. — Cobre-se o imposto com a mora de 1 %. Imponho a firma José Carino a multa de 500\$, minimo do art. 57, do decreto numero 14.263, de 15 de julho de 1920. Intime-se.

Sem numero — Jonathan Nunes Pereira. — Cobre-se o imposto com a mora de 1 %. Imponho a firma Jonathan Nunes Pereira a multa de 500\$, minimo do art. 56, d, do decreto numero 14.729, de 16 de março de 1921. Intime-se.

Sem numero — Luiz Lameira Ramos e outro. — Entregue-se aos requerentes a quantia de 450\$, classificando-se a despeza pelo modo indicado.

Ordens e officios despachados:
Officio n. 2.551, do Ministerio da Guerra. Silverio de Araujo. — Respon-da-se de accordo com a informação e parecer.

Sonsulta de Malharia Albion, S. A. — A consulente tem de attender ao disposto no art. 21 da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, no decreto numero 15.521, de 14 de julho de 1922 e artigos 31 e 66, da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922. Uma vez que não se trata de clubs de mercadorias, por isso que a operação sobre que versa a consulta em causa não está sujeita às prescrições do regulamento approved com o decreto n. 12.475, de 23 de maio de 1917, como declara a Superintendencia dos Clubs de Mercadorias e Sorteios, o imposto a pagar é de \$300, sobre cada "etiqueta" ou "coupon", sendo devida a patente de registro na importancia de 500\$000.

Auto de infracção

Auto n. 137, lavrado em 22 de abril de 1925, contra Julio Barbosa & Comp. — A 3ª Sub-directoria para que o Sr. sub-director, interino, diga sobre o merecimento do pedido do agente fiscal.

Auto n. 431, lavrado em 14 de junho de 1924, contra L. 1. Stassin. — De accordo com o parecer, entregue-se a mercadoria, preenchidas as formalidades legais.

Auto n. 623, de 1926, contra A. Correa & Oliveira. — Estando provada a infracção capitulada no auto de fls. 2, julgo, de accordo com o parecer, procedente o mesmo auto e imponho a firma A. Correa & Oliveira a multa de 200\$, minimo do art. 17, § 5º, da lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925, devendo pagar no dobro o imposto respectivo, que não satisfaz em tempo.

Intime-se para o recolhimento da multa e do imposto respectivo, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro do referido prazo, na forma do art. 34, § 3º, do decreto numero 16.275 A, de 22 de dezembro de 1923.

Portarias:

N. 546 — Communico ao Sr. sub-director, interino, da 3ª Sub-directoria, para os devidos fins, que, respondendo o officio desta recebedoria, sob n. 58, do corrente anno, o 2º procurador da Republica, em officio n. 462, de 16 do corrente, declarou que ao interdito prohibitorio requerido por Oscar Machado e outros, comquanto estivesse perpetuada a citação feita á União Federal, foram,

pela mesma procuradoria, offerecidos embargos.

N. 545 — O director, em comissão, de conformidade com o despacho proferido no processo n. 479, de 1926, em nome de Fanor & Comp., pedindo inscripção para a industria de "preparo do extracto de café", resolve, nos termos do parecer do Sub-director da 2ª Sub-directoria, assemelhar a referida industria a "extracto de carne", fabrica de constante das tabellas-C e D 3ª do regulamento anexo ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, o que communica ao sub-director da alludida Sub-directoria, para os devidos fins.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

Dia 25 de setembro de 1926

Processos despachados:

Taxa de consumo d'agua:

N. 8.610 — José Fernandes — Transfira-se.

N. 4.514 — Adelaide Santiago Rocha — De accordo com a informação, faça-se a transferencia.

N. 11.086 — Antonio Vecchi — Transfira-se.

Sem numero — Carmen Barcelar Santos de Almeida — Imponho a multa de vinte mil réis (20\$000) minimo, da lei.

Sem numero — Antonio Dias Pereira — Idem.

Sem numero — Hildebrando Domingos de Araujo — Idem.

Sem numero — Francisco Veiga — Idem.

Sem numero — Jacintho Alves de Vasconcellos — Idem.

Sem numero — Joaquim Ribeiro Magalhães Junior — Idem.

Sem numero — Manoel de Paiva Dias — Idem.

N. 14.839 — Sociedade Anonyma Lameiro — Transfira-se.

N. 5.376 — Nicola Antonio Cosen-tino — Idem.

N. 6.475 — Motta & Irmão — Transfira-se. Imponho a multa de vinte mil réis, minimo, da lei.

N. 7.347 — Gilberto Marques — Transfira-se.

N. 11.416 — José Pinto Mendes — De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 11.460 — Arthur Americo Cantalico — Transfira-se.

N. 11.465 — Matheus Donadio — Transfira-se. Imponho a multa de vinte mil réis, minimo, da lei.

N. 13.946 — Antonio Penna Gabriel — Faça-se a annotação proposta, de accordo com o parecer, devendo a restituição ser requerida em separado. Imponho a multa de vinte mil réis, minimo, da lei.

N. 8.103 — Eugénia Bruno Ferreira de Oliveira — Transfira-se.

N. 11.209 — Jacintho Gaspar e outro — De accordo com o parecer, transfira-se.

Imposto de sello:

N. 8.531 — Empresa Industrial do M. no Brasil — Imponho a cada um dos signatarios do contracto em apreço, cuja averbação foi pedida em prazo excedente ao estabelecido pela lei, a multa de dez mil réis, nos termos do art. 63, letra a, do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920.

N. 8.622 — P. G. Otto — Paguem a a revalidação de sello indicada no parecer. Imponho a cada um dos signatarios do contracto em apreço a multa de dez mil réis, minimo, da lei.

Notificações:

N. 1.504 — Alfredo Rocha — A multa de 150\$ e mais 60\$ de emolumentos de registro; prazo de quinze dias.

N. 1.505 — Antonio Amadeu Lacerda — Idem.

N. 197 — Soares Bastos & Comp. — Mantenho a multa e reconsidero o despacho de 23 de abril deste anno, na parte relativa a exigencia do emolumentos de registro, a qual declaro de nullo effeito.

N. 1.502 — Mendes Soares & Comp. — A multa de 150 e mais 300\$ de emolumentos de registro; prazo de quinze dias.

Requerimento

N. 13.437 — Julio Monteiro Gomes (leiloeiro) — Informe a 2ª Sub-directoria.

Officios despachados

Officio n. 131 da Procuradoria da Republica (sobre fallencia de Antonio G. do Souza) — Restitua-se o processo e informe-se nos termos indicados.

Officio n. 589 do Tribunal de Contas — Restitua-se o processo.

Officio n. 610 da 1ª Collectoria das Rendas Federaes da Capital de S. Paulo (Auto n. 524, de 1926, contra Ataliba Mafra) — A 3ª Sub-directoria, para os devidos fins.

Officio n. 632 da 1ª Collectoria das Rendas Federaes da Capital de S. Paulo (Auto sem numero; de 1923, contra A. Martins de Abreu) — Idem.

Officio n. 630 da 1ª Collectoria das Rendas Federaes da Capital de S. Paulo (Auto n. 387, de 1926, contra S. A. Laminificio Anglo Brasileiro) — Idem.

Officio n. 655 da Mesa de Rendas Al-fandegada de Macahé (Guia n. 15 da Companhia Engenho Central de Quissaman) — Idem.

Officio n. 178 da 1ª Collectoria Federal de Rezende, Estado do Rio (Auto n. 44, de 1924, contra Anísio Salustre de Gouveia) — Idem.

Officio n. 794 da Junta Commercial da Capital Federal (processo da Companhia Minas de Maquina) — Idem.

Officios despachados

Officio n. 2.594 do Ministerio da Guerra (certidão de Fraeb & Comp) — A 3ª Sub-directoria, para os devidos fins.

Officio n. 441 do Laboratorio Nacional de Analyses — Idem.

Officio n. 1.224 da Inspectoria do Aguas e Esgotos (Rita Loureiro Bernardes) — A 1ª Sub-directoria, para os devidos fins.

Officio n. 1.502 do Departamento Nacional de Saude Publica (Leclerc & Comp.) — A 3ª Sub-directoria, para os devidos fins.

Imposto de renda:

Sem numero — Companhia Brasileira de Energia Electrica. — Designo, em substituição ao Sr. Seabra, o Sr. Silveira Netto.

Sem numero — J. Pereira Ramalho. — A Sub-Directoria para informar.

Sem numero — Antonio Sampaio. — Ouça-se o lançador do districto, por intermedio da 2ª Sub-Directoria.

N. 821 — Seraphim Soares Barbosa. — Intime-se a apresentar esclarecimentos no prazo de oito dias.

Sem numero — Lopes da Cruz. — A secção da renda para os fins devidos.

Sem numero — Francisco Lopes de

Almeida. — Sella os balanços de fls. 2 e 3.

Sem numero — Viuva Marcondes & Comp. — Officie-se a Junta Commercial, solicitando informações.

Sem numero — Antonio Ferreira. — Faça-se a intimação proposta, no sentido de serem apresentados os balanços indicados e sellado o documento de fls. 3.

N. 6.109 — Boris Tcherni. — Intime-se para o cumprimento das exigências da informação supra, no prazo de oito dias, sob as penas do art. 16 do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922.

N. 6.241 — A. Santos & Almeida. — Intime-se com o prazo de oito dias sob as penas do art. 16 do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922.

N. 6.216 — Machado irmão. — Idem. Sem numero — Freire Lobo & Comp. — Apresente o balanço de 1923.

Sem numero — Maria Gallo. — Diga a 2ª Sub-Directoria.

Sem numero — Luiz Sorva. — Orga-se o lançador, por intermedio da 2ª Sub-Directoria.

Sem numero — Antonio Marques da Silva. — Informe a 2ª Sub-Directoria.

Sem numero — Jabour & Comp. — Idem.

Industrias e profissões:

N. 18.179 — Angelo Bertolli. — Proceda-se nos termos propostos, de accordo com o parecer. Officie-se, pela fórmula proposta, a Directoria da Receita.

N. 2.483 — Domingos Antunes Machado. — Pago o imposto de industrias e profissões do corrente exercicio, transfira-se.

N. 10.382 — Alexandre Queiroz & Comp. — Pago o imposto de industrias e profissões do 2º semestre do corrente exercicio, transfira-se.

N. 6.156 — Antonio Simão. — Idem.

N. 5.634 — Maria Theresza Alves. — De accordo com o parecer, transfira-se.

Sem numero — Carlos Alberto & Comp. — De accordo com a informação e parecer, averbe-se a mudança. Quanto à multa proposta submella ao Sr. director.

N. 10.611 — Waldemar Felisola. — De accordo com o parecer, archive-se.

N. 10.233 — Agenor Marcellino de Carvalho. — Averbe-se a mudança, de accordo com o parecer.

N. 9.731 — Antonio da Costa Pereira. — Averbe-se a mudança.

N. 9.558 — Almeida Guerra & Comp. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se. Imponho a multa de 50%, minimo, da lei.

N. 1.730 — J. de Pascale. — Designo os Srs. Dr. Souto e Amorim.

N. 11.616 — Antonio Nunes Alves. — Averbe-se a mudança.

N. 11.392 — Azera & Fernandes. — Transfira-se.

N. 12.611 — R. Mellinger. — Dê-se a baixa, de accordo com o parecer.

N. 13.562 — Companhia Mercantil Brasileira. — Inscreva-se, de accordo com o parecer.

N. 8.564 — José Antonio. — De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 13.636 — The Dunlop Pneumatic Tyre Comp. Ltd. — Dê-se a baixa de accordo com o parecer.

N. 13.741 — Martins Seabra & Comp. Ltd. — Dê-se a baixa para o futuro exercicio.

N. 10.610 — Bento Pereira Rabello. — De accordo com o parecer, archive-se.

N. 14.561 — Aristides da Silveira Lobo Oliveira. — Averbe-se a mudança.

fazendo-se a rectificação proposta, de accordo com o parecer.

N. 15.852 — Domingos Stella. — Transfira-se.

N. 17.153 — José Pinto Claro Filho. — Idem.

N. 8.050 — Fernandes Bastos & Comp. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

N. 7.733 — Alberto Nazario Teixeira. — Entregue-se, mediante recibo.

DISPACTOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 24 de setembro de 1926

N. 20.141 — Joaquim Corrêa de Souza. — Satisfaca a exigência.

N. 9.629 — Alfredo Brum da Silva. — Idem.

N. 5.138 — José Joaquim Caetano. — Idem.

Ns. 11.689 e 3.898 — Manoel Martins Almeida. — Idem.

N. 2.990 — Eduino Gonçalves Maia. — Idem.

N. 7.592 — Joaquim Maria Silva. — Idem.

N. 16.945 — Vicente Durante. — Idem.

N. 11.010 — Adriano José Teixeira. — Idem.

Sem numero — Manoel C. Silva. — Satisfaca a exigência.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO DELEGADO GERAL

Requerimentos despachados

Dia 25 de setembro de 1926

Pedro Moreira Cardoso, communicando o inicio de negocio. — Ao Cadastro.

Antonio Borlallo & Comp., pedindo entrega de certidão. — Entregue-se, mediante recibo.

Officios expedidos:

N. 1.162 — Sr. director da Receita Publica. — Respondendo ao seu n. 484, de 21 do corrente.

N. 1.163 — Sr. delegado fiscal em S. Paulo — Sobre objecto de serviço.

N. 1.164 — Sr. director da Recebedoria do Districto Federal — Remettendo para cobrança do imposto de renda no corrente anno, o talão n. 1.465, de Joaquim Mendes dos Santos, residente á rua S. Pedro n. 121.

N. 1.165 — Sr. director da Recebedoria do Districto Federal — Remettendo para cobrança do imposto de renda do exercicio de 1925, os seguintes talões:

N. 4.272 — R. de Carvalho & Comp., rua General Camara n. 78.

N. 4.273 — R. Alves da Silva, praça Tiradentes n. 16.

N. 4.274 — Oliveira Filhos, rua Constante Ramos n. 166.

N. 4.275 — Amadeu Silva, rua Alves do Brito n. 27.

N. 4.276 — John Williams, rua Rodrigues Alves n. 303.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 25 de setembro de 1926

Officios:

N. 1.172 — o director geral do Theatro Nacional — Examinando o pro-

cesso da Associação Beneficente dos Funcionarios Federaes, solicitando autorização para transigir com os seus associados, mediante consignação em folha de pagamento, á taxa de 18 %.

N. 4.173 — Ao fiscal de Bancos encarregado do expediente em Sergipe — Pedindo verificar no ultimo processo do Banco Estadual do Estado de Sergipe, si o capital do mesmo é de 5.000.000\$ ou 7.500.000.000\$.

Requerimentos despachados:

João Francisco Pedraza, em 25 de setembro de 1926. — A. Ao fiscal doutor Ruy Bandeira para intimar o Banco de Credito Geral a apresentar a conta do requerente, no prazo de 15 dias.

Elysio Bastos de Almeida Pinto, em 23 de setembro de 1926. — A. Ao fiscal Dr. Fernando Graça, para intimar a Cooperativa Economica a fornecer a conta do requerente, no prazo de 15 dias.

O Credito Popular em 24 de setembro de 1926, no processo de reclamação de Alonzo de Oliveira (maior). — Entregue-se a conta ao requerente.

Francilio Xavier Pires, em 9 de setembro de 1926. — Não ha que deferir, por se tratar de consignação feita em folha particular.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Requerimentos despachados

Dia 25 de setembro de 1926

N. 261 J — João Ignacio Peixoto. — Proceda a exigência do parecer.

N. 41 T — Tito Laurentino do Nascimento Valois. — A' Contabilidade para fazer o expediente.

N. 488 C — Caixa Economica, dona Maria Analia Bohrer de Araujo. — Faça-se constar das contas de fls. 98 do livro 12 J. D. E.

N. 95 E — Felinto Elysio Rodrigues Vianna de Abreu. — Satisfaca a exigência.

N. 95 G — Orízes Ribeiro da Silva Castro. — Deferido.

N. 52 V — Vicente Sobrinho. — Satisfaca a exigência do parecer.

N. 131 P — Paulo Alvares de Souza. — Compre-se o alvará.

N. 85 S — Santa Casa de Misericórdia da Bahia. — A' Contabilidade para fazer o expediente.

N. 112 R — Rita de Almeida Cyrina. — Deferido, pague-se.

N. 483 J — José Spinola de Athayde. — Expeça-se guia.

N. 482 J — José Rizzo. — Expeça-se guia.

N. 885 J — José Machado de Oliveira. — A' Contabilidade para fazer o expediente.

N. 53 H — Hermengarda Ribeiro da Cruz. — Elimine-se.

N. 326 M — Manoel Antonio de Barros. — Deferido.

N. 49 G — Gabriella de Souza Nogueira. — Pague-se os juros.

N. 165 E — Euclides Paranhos. — Pague-se os juros.

N. 201 G — Carlos Alberto de Saldanha da Gama. — Deferido.

N. 111 B — Bernardino Rodrigues Ferro. — Modifique-se o estado civil.

N. 552 A — Antonietta de Carvalho Sallas. — Proceda-se de accordo com a informação.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Exposição justificativa de projecto de lei sobre armazens geraes

Quatenus nobis derogatur diu
vivere, relinquamus aliquid quo
nos vixisse testemur.

Plinio, Cartas, III, 4.

O estudo, já publicado sobre armazens geraes, em revistas de direito nacionaes e italiana, levou-nos a reconhecer, no conjunto dos dispositivos da lei actual, pontos de contacto e de afastamento, coincidencias com outra, em substituição, delineada pelo projecto, ora submettido a examne.

Antes de nós, já se convencera Inglez de Souza da necessidade de ser reformada a lei vigente, procurando remodelar a em sua proposta de Codigo Commercial, pendente actualmente de approvação do Congresso Nacional.

Não é, seguramente, o mais acertado o alvitre, pelo notavel commercialista patrio suggerido, de enquadrar inteiramente esse instituto entre os artigos do Codigo, a menos que, com elle, se pense em libertar-o de toda e qualquer fiscalização.

Não merece tambem acolheita o pendor, manifestado em Portugal, Hespanha e Italia, para se fragmentar a legislação sobre armazens geraes, incluindo parte no Codigo e o restante em leis a elles attinentes. Outros paizes, como França, Russia, Austria, Belgica, Argentina, Uruguay, para não citar os demais, usaram de methodo diametralmente opposto. Como no Brasil, não lhes faz referencia o Codigo, por serem regradas por lei peculiar. De identica opinião é o insigne commercialista italiano Vidari, segundo referem Castagnola e Gianzana: "Il prof. Vidari dichiara che, in seno alla sotto-commissione, egli sostiene l'opportunitá di sopprimere le disposizioni del Codice riguardanti i M. Generali, e d'ora insiste per l'accoglimento della sua proposta impero che non crede buona regola legislativa spezzare un istituto e regolarlo in due sedi diverse." (a)

O projecto, ora organizado, é para substituir a lei numero 1.402, de 24 de novembro de 1903.

Tanto será possível fazer-se-lhe a conversão em lei desde já, como depois de entrar em vigor o Codigo Commercial em preparo. Basta a esse fim e para boa systematização das leis, inserirem-se, em seu contexto, dous preceitos, incluindo um dos armazens geraes entre as empresas, comprehendendo outro, entre os titulos endossáveis, os por elles emitidos.

Devem encerrar-se na lei todos os canones, indispensaveis á vida desses institutos, prescindida mesmo sua regulamentação pelo Poder Executivo e a ser feita, como presentemente, por elles proprios, ao consolidarem, para casos singulares, regras approvadas pela Junta Commercial e ás quaes com os depositantes, ficarão sujeitos.

"E' forca convir, escreve Carvalho de Mendonça, o autor do projecto convertido na lei n. 1.402, que isso de fiscalização é hoje em regra coisa alguma tanto desmoralizada e sómente serve para onerar as empresas fiscalizadas (b). Refere elle que: "o illustrado director da Junta Commercial do Districto Federal, Dr. Isidoro Campos, informa que essa attribuição confiada ás juntas, é platónica, não havendo fórma para exercel-a." (c).

E conclue: "As juntas commerciaes, que recebem emolumentos, não pequenos, pelos serviços que prestam ao commercio, bem poderiam designar um ou mais funcionarios da sua secretaria para a fiscalização extraordinaria das empresas de armazens geraes" (d).

Por haver de toda em todo fracassado a acção fiscalizadora da Junta Commercial, a esta só foram conferidas attribuições que não colliem com os fins de sua existencia. Deve, neste ponto, ser mantida a lei, mas para se lhe dar outro elastério. Illogico seria eximir de exame o armazem geral, si, tomando á sua conta mercadorias empenhadas, está na mesma situação juridica de casa de penhor.

- (a) Codico di Commercio, libro 1º, pag. 443.
- (b) Codico Commercial, vol. 5º, parte 2ª, n. 108.
- (c) Loccit.
- (d) Lococit.

Será sufficiente a syndicanca sobre esta exercida para lhe ser irrogado o conceito pejorativo de Carvalho de Mendonça? (e).

Acolhendo, embora, do decreto citado, o relatorio tri-mensal, não compelliu, todavia, como elle, o fiscal á visita mensal ao estabelecimento inspecionado; não tornou coerciva a verificação de cote feita (f) nem em tempo prefixado (g).

Tudo isso deixou o projecto a seu talento. Só acreditou, para adquirir efficacia a inspecção, no revezamento constante dos fiscaes e na sua reciproca vigilancia. Deste systema, com nimio proveito, já se tem utilizado companhias anonymas. Não basta abolir-lhe a vitaliciedade para que, em commissão, o fiscal melhor cumpra seu dever. Inutil será obrigal-o a inteirar, ponto por ponto, sobre todos os assumptos a que se refere o art. 39, si de antemão não estiver sciente de que lhe será o relatorio mudamente afuroado pelo successor; e refeito, se incompleto. Amparando-se-a com todas essas medidas preventivas, deixará a fiscalização de ser onus inutil, para se tornar em adminiculo efficiente á execução da lei.

A difficuldade que se antolhou á superintendencia da Junta Commercial foi, sobretudo, a de não estar autorizada a costringer o estabelecimento a communicar os seus livros, faculdade essa que, aliás, lhe fóra outorgada a respeito de trapiches e armazens de deposito (h).

Obviado foi esse senão da lei actual, enumerando-se peremptoriamente os casos em que o exame é concedido, e, infringindo-se-lhe pena, si a empresa recusar-se a exhibir livros e documentos, quando ordenada. Já haviam, anteriormente, outros decretos infirmado o art. 17 do Codigo Commercial. A' Insepetoria da Seguros fóra facultado verificar a escripturação do registro geral sempre que o que julgasse util (i). Concedera-se, na casa de penhor, ao fiscal averiguar si elle arruma os livros na devida fórma (j). Si, sob sua inspecção, estiver club de mercadorias, havendo motivo de suspeita contra a veracidade da escripta especial, não ficará prohibido o agente de recorrer á geral (k). Versando a syndicanca sobre operações bancarias, poderá o inspector apurar a exactidão dellas em todos os livros e documentos do instituto vigiado (l).

Nada, portanto, a esse respeito foi innovada.

Não ha mesmo motivo para escrupulo em se lhe supprimir o segredo dos livros, porque, convertido em casa sómente depositaria, não é lícito ao armazem geral ter negocio aleatorios, cujo sigillo deva ser cuidadosamente guardado.

Não se cinge a inspecção a actos praticados. Dilata-se tambem á feitura de edificio, ao modo de lhe funcionarem todos os aprestos para commodidade de depositantes, presen- teza em operações a executar e maior segurança de bens encelleirados. Disso não curará a lei actual. Aos cuidados exclusivamente da empresa entregará a accommodação da casa, o arranjo dos apparatus. Mais sabia, a lei anterior exarará em seu art. 1º § 1º: "Os empresarios deverão sujeitar á approvação do Governo as plantas e os projectes das obras que pretenderem executar" (m).

Para serem evitados os extremos destas duas leis, poz-se ao socairo do conselho: "*in medio tutissimus ibis*". Por ser de utilidade publica, a construção de edificio, se a não deve deixar ás phantasias architectonicas de qualquer constructor, obediencia tão só a prescrição de posturas municipaes. Tal occorreria si a cada qual fosse permitido apresentar planta a ser approvada.

Mais curial é confiar á administração publica a confecção de archétypo para toda casa a esse fim destinada, tornando-lhe identico o repartimento e uniformes os instru-

- (e) Decr. n. 6.651, de 19 de setembro de 1907, cap. 6º.
- (f) Decr. n. 11.493, de 19 de fevereiro de 1915, art. 10, n. 1.
- (g) Decr. n. 12.475, de 23 de maio de 1917, art. 37, lettra k.
- (h) Decr. n. 5.122, de 26 de janeiro de 1904, art. 33, §§ 14 e 16 e lei n. 1.402, art. 13.
- (i) Decr. n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, art. 11, § 2º.
- (j) Decr. n. 6.651, de 19 de setembro de 1907, art. 42, n. 2, lettra b.
- (k) Decr. n. 12.475, de 23 de maio de 1917, art. 37, lettra k.
- (l) Decr. n. 14.723, de 16 de março de 1921, art. 54, n. 1.
- (m) decreto n. 1.746, de 13 de outubro de 1869.

mentos usados. Formulou essa norma o decreto italiano, e, *mutatis mutandis*, ora aceita (n).

Não basta evidentemente, para garantia de efeitos em depósito que, pelo meio de instrumentos proporcionados, esteja o estabelecimento amparado contra raios ou que forneça ao fiscal cartões registados por onometro, como prova de ronda á noite, exercida por seus guardas.

Não obstante todas essas prevenções, em época como a actual, em que o incendio passou a ser *verdadeira industria*, si atado fôr propositalmente, completo será o prejuizo de depositantes de mercadorias não seguras.

E', na verdade, insufficiente, a protecção pela lei numero 1.102 dispensada contra esse possível damno. Só torna obrigatorio o seguro se a empresa emite títulos ou quando, por adstricta a restituir outros da mesma qualidade, os generos coacervados passam a pertencer-lhe. Mais logico, com effeito, é compellir-se a a segurar todas as mercadorias. Não é necessario fugir á lei alienigena, a regulamentos internos de institutos nacionaes ou estrangeiros para justificação desta mudança, (nota 14). Si ha joias em penhor é forçoso o seguro, porque o não ha de ser tambem ás mercadorias em depósito? (o).

Si a Junta Commercial houvesse exercido inspecção, como anhela Carvalho de Mendonça, teria por certo observado graves irregularidades no modo por que os armazens geraes, com manifesta infracção da lei, passam e usam do recibo de depósito.

Não lhes é uniforme o emprego.

Não o emitem uns, satisfazendo-se os depositantes com a cautela assignada pelo fiel. Enchem-n'o outros cuidadosamente, mas, por não exigido, continúa adherente ao respectivo talão, sendo-lhe annotadas na parte opposta as restituções parciaes, findo o depósito.

Quando reclamada, retorna á empresa quasi sempre, depois de recebida toda a mercadoria, isento de lançamentos.

Ordinariamente entre deponente e a empresa, o costume é de se contentar esta, dado ou não recibo de depósito, com a ordem de entrega por aquelle expedida e quitação, nella ascripta por seu preposto.

Mais económico e de pratica corrente este costume por evitar sello, o *bis in idem* da cautela e a declaração no verso do documento.

Desta anormalidade, não peculiar ao Brasil, dão noticia revistas estrangeiras em artigos de doutrina e decisões de tribunaes a proposito de *delivery orders* em paizes, cujos dispositivos não differem dos nossos.

Destarte, para evitar o escolho de canones adormecidos, por contrarios a usanças inveteradas, consentaneo aos bons principios de ordem social é ater-se á lei o uso e nella integral-o. Mas, neste passo, por seu caracter proteiforme, não encontrada formula juridica bastante ampla, capaz de lhe abranger todas as modalidades, evitando essa praxe viciosa, se impõe, como solução razoavel, o exemplo finlandez. De accordo com elle deixou-se á solicitude de cada armazem geral imprimir ao recibo de depósito feição mais propria á sua organização (nota 3°).

E, de feito, não sendo titulo endossavel, inconveniente algum ha em serem proceitos, a elle relativos, insertos no regulamento interno e ajustados ao modo de operar especial a cada estabelecimento. Teria erro não querendo manter a lei, contraria ao costume? E, porque, se: "Lorsqu'un usage est contraire à la loi, lorsqu'après la disposition expresse on cherche à l'écluser et à la circonvenir, c'est toujours que le législateur a méconnu le véritable état de la nation ou qu'il a perdu de vue un principe essentiel qui aurait du prévaloir sur celui que le législateur a adopté ou du moins en a modifié l'application"? (p).

Para reduzir o armazem geral a instituto de feilho meramente depositario, foi de mister eliminar do projecto duas figuras juridicas a que a lei n. 1.102 havia dado abrigo: consignação e depósito irregular. Quem recebe sómente para tomar entrega e logo restituir não pôde ter cuidado em alhear tambem. Não inspiraria credito casa de penhores que a ella annexasse officina de reparações ou loja de joias. Sobreviria de prompto receio de uso indevido de peças empenhadas ou de substituição de verdadeiras por falsas, para serem permutadas ou vendidas, como consignadas. Não foga a essa suspeita empresa, que anda em cata de freguezes para aquisição do que confiado lhe fôra para trazer de veniaga. Sup-

(n) decreto n. 1.371 (2ª serie), de 4 de maio de 1873, art. 1°.

(o) decreto n. 6.651, de 19 de setembro de 1907, art. 42 n. 2, letra d.

(p) Meijer. De la codification, pag. 18.

pressa, sem obice, será a consignação, vedando-a a lei. Outro tanto não succede ao depósito irregular. Seria desacerto eliminá-lo do armazem geral. Taes, tantos serviços presta aos commerciantes a guarda, de habito mundial, de moveis em commum, que a preocupação do legislador deve ser privá-los de anomalia, para que, embora em confusão, sejam tidos como objectos individuaes. Nenhuma das leis especiaes até agora commettera este esforço. Ao revez disso, affeigára Inglez de Souza ao depósito ordinario estrutura anomala. Apesar de lhe haver consagrado capitulo especial, quicá não haja o projecto culminado ao intento de rodcar o depósito em barda de sobejas garantias a não mais occorrerem duvidas entre depositantes e depositário á entrada ou á sahida de generos a granel. Todavia lançadas estão as bases e facil será plasmar a nova figura, dando-se-lhe maior relevo pelo additamento de outros resguardos aos já suggeridos.

Basta tocar de passo na mudança concernente aos que podem ser attingidos pela acção regressiva do portador de *warrant* porque nada mais se tentou senão contextualizar a lei anterior, revogada, revivendo-a por conter norma, aceita por todas as outras legislações, exceptuada a italiana (q).

Com effeito, só esta, paradigma da nossa, equiparará, na responsabilidade pelo pagamento de *warrant*, parcialmente satisfeito, seus endossantes aos do conhecimento de depósito. (nota 36). As formalidades judiciais são a garantia da liberdade. E' de Montesquieu este truismo, mas incompleto, por lhe não haver additado: quando necessaria (r).

Para que recorrer, por exemplo, á Justiça afim de ser feita substituição de cautela de penhor perdida, se o poder publico, sempre solerte, determinou: "a casa de penhores fornecerá ao mutuário uma segunda via extrahida do livro especial no prazo de cinco dias, quando requerida por escripto"? (s).

Creou a lei n. 1.102, para perda de *warrant* ou de conhecimento de depósito, situação desde logo da maior gravidade lançada de mandados e editaes.

Neste comenos: "No caso de perda do conhecimento de depósito ou do *warrant*... não será fornecido outro, nem entregue ou vendida a coisa depositada, senão tres dias depois de annunciada a referida perda nos jornaes de maior circulação e por editaes affixados na praça do Commercio ou nos logares mais publicos, não tendo comparecido alguem a reclamar o seu direito" (t).

Justifica-se a atença, á esta prescripção pela presteza com que concede duplicata do titulo perdido. PATENTEIA A CLAU-SULA RESTRICTIVA": não comparecendo alguem a reclamar o seu direito que ha nella de facto, uma lacuna por não haver cogitado de acção judicial a ser proposta, surgindo litigio.

Para solução deste, foi instituida a segunda phase processual, modelada na lei n. 1.102, mas nua de regras evitaveis. Desprezou, por inutil, a citação do armazem geral. Só conceiu na expedição do mandado, quando o producto da venda já se acha á disposição do juiz, que deve assignal-o. Dou a duplicata a mesma efficiencia do titulo originario.

Planeou a lei n. 1.102 constituir, para portadores de *warrant*, garantia completa, relativamente á permanencia, em armazem geral de efeitos á cuja segurança estão custodiados. Com esse fim os declarou livres de penhora, immunes de arresto ou embargo. Não conseguido, porém, foi o fim almejado. Da posição anormal em que se acha elle collocado quando movida execução contra bens, cujo depositario é, dá cabal testemunho a provisão do Conselho da Corte de Appellação (nota 26).

Consoante ella, a apregoada isenção não passa de letra morta. Na opinião de alguns juizes a penhora não pôde ser evitada por compor phase processual de preterição impossivel; porque, sem ella, ao executado não seria licito apresentar embargos, inseguro estaria o juizo para se firmar o direito do exequente. Outros vão além. Nomeiam novo depositario aos bens armazenados; julgam praticavel a remoção de depósito, sendo preciso que, em defesa do seu privilegio, a empresa use de embargos de retenção. Todos esses defeitos promanam da propria lei. Não submettem á penhora generos *warrantados*, mas não fixou principios para lhes ser efectiva a exclusão. Outro é o expediente a esse proposito lembrado. Basta, para tanto, coadunar disposições, em virtude das quaes é sabedor o juiz do que lhe cumpre fazer si a execução versar sobre cousas arrecadadas por armazem geral. Só assim a este será possível exercer normalmente a função de depositario publico, sem embaraços decorrentes de actos judiciais. A preocupação maxima deste tentamen foi a de não fugir ao pas-

(q) Decreto n. 2.502, de 24 de abril de 1897, art. 7º, 552°.

(r) Ocuivres completos, pag. 471.

(s) Decreto n. 6.651, de 9 de setembro de 1907, art. 23.

(t) Decreto n. 2.502, art. 9.

sado. Da lei 1.746 de 1869 e seu regulamento de 1897, decretadas a fixação de capital da empresa e a necessidade de sua concessão, a muitos de seus textos recorreu em contraste aos da lei vigente. A esta ficou preso como o ovo à madre. Si teve necessidade, para dar desenvolvimento a este, de lhe amputar a placenta, fê-lo com as precisas cautelas de molde a que mil liames o não separassem daquella. A's mais das vezes, lhe não foi a lesão além da codexa. Presta, destarte, homenagem à lei que ha quasi cinco lustros vige para o armazem geral. Si lhe esboçou apenas a inspecção, si a meio, tão só preservou, pelo seguro, mercadorias trazidas a recado, si não deu feição regular ao deposito anormal; si de outros senões se resente ao dar vida a esse aparelho, até então extranho a nosso direito, todavia delle fez industria a viver por si, independente de concessão governamental.

Sem pretensões á originalidade, diligenciou apenas — *servata servando* — dar nova fôrma, outro rhythmus á lei existente. Della deduziu todos os corollarios compatíveis com o instituto, ora modificado de feição que lhe seja mais facil o exercicio e de outra efficacia a fiscalização.

Não sendo legislador e sem pretensões a sel-o, occorreu-nos a idéa de organizar este trabalho como consequencia natural, logica de synthese de doutrinas que, a mourejar, vimos expendendo sobre armazens geraes. Si, epitomando-as, ás lettras juridicas ou ao paiz de alguma utilidade lhes fôr, tere-mos, como desmarcada recompensa, haver-lhes prestado este serviço.

Nitheroy, 15 de agosto de 1926. — Dr. Leopoldo Teixeira Leite, professor da Faculdade de Direito de Nitheroy, rua Tiradentes, 20.

Armazens Geraes

(Projecto de lei.)

CAPITULO I

ESTABELECIMENTO, DIREITOS E OBRIGAÇÕES DE EMPRESA DE ARMAZENS GERAES

Art. 1.º Pessoa natural ou juridica, apta para o exercicio do commercio, que pretender fundar empresa de armazens geraes, tendo por fim custodia e conservação de mercadorias, emissão de titulos especiaes, que os representem, deverá requerer á Junta Commercial do respectivo districto que lhe conceda matricula. Deverá mencionar na petição:

- 1.º, sua firma ou, em se tratando de sociedade anonyma, a designação que lhe fôr propria, sede e capital;
- 2.º, denominação, numero, situação, capacidade, segurança e commodidade dos armazens;
- 3.º, natureza dos generos a serem guardados;
- 4.º, operações e serviços a realizar. (1)

A essas declarações juntará:

- a) regulamento interno dos armazens e da sala de venda;
- b) tarifa remuneratoria de deposito e outros serviços;
- c) certidão de contracto social ou estatutos devidamente registados, si pessoa juridica o requerente;

d) numero da planta, archivada na Junta Commercial, de accordo com a qual vai ser feita a construção do edificio ou accommodação de outro já existente com alterações a serem approvadas. (2)

§ 1.º A Junta Commercial, depois de averiguar que o regulamento interno proposto não infringe preceitos da presente lei, nomeará dois peritos, á sua escolha, para verificarem:

- a) a exactidão da planta;
- b) si convenientes as variantes do projecto ao desenho archivado, suggeridas para construção ou arranjo do edificio;
- c) si os depositos, a protegel-os, terão para-raios;
- d) si isolados de outras casas e, no caso contrario, si suas paredes externas ou os techos, si habitados os pavimentos superiores, serão construídos de modo a ser evitado possível incendio provindo da vizinhança;
- e) qual a capacidade dos silos, tulhas, cisternas ou cubas e, si, por sua disposição, solidos ou liquidos, nelles guardados, além da necessaria reserva, ficam, uns de outros, completamente apartados;
- f) o diametro dos tubos e a força das machinas, si transportados os generos por aspiração;
- g) aparelhos de refrigeração si a depositar carnes congeladas.

§ 2.º Si favoravel o laudo dos peritos, pagos seus salarios, previamente arbitrados pela Junta Commercial, ordenar-lhe-ha esta a matricula no registro do commercio.

(1) Art. 1.º da lei n. 1.102, de 21 de novembro de 1903.

(2) Decreto n. 1.746, de 13 de outubro de 1.869, art. 1.º, Dec. Ital., de 4 de maio de 1873, art. 1.º.

§ 3.º Dentro do prazo de um mez, contado da data da matricula, fará a junta publicar, por edital, as affirmações do requerente, o laudo dos peritos, o regulamento interno e a tarifa.

§ 4.º As publicações, a que allude esta lei, serão sempre feitas no jornal de maior circulação da sede da empresa, á sua custa, e no que dá publicidade ao expediente da Junta.

§ 5.º Archivado, na Secretaria da Junta, exemplar das folhas em que inseridas forem essas declarações, assignará o proponente, perante ella, termo de responsabilidade como fiel depositario de effeitos que receber.

§ 6.º As mudanças ao regulamento interno e á tarifa, desde que com ellas não aufera vantagem ou beneficio o depositante, só entrarão em vigor trinta dias depois de publicadas por edital da Junta Commercial e se não applicarão a deposito effectuado até á vespera do dia em que começarem a vigorar.

§ 7.º O administrador, quando não o proprio empresario, o fiel e outros prepostos, antes de sua entrada em exercicio, receberão do proponente nomeação a ser inscripta no registro do commercio.

§ 8.º Não poderá ser empresario, administrador, guardalivros ou fiel de armazem geral quem haja soffrido condemnacão por crime de fallencia culposa ou fraudulenta, estellionato, abuso de confiança, falsidade, extorsão, furto, roubo, incendio, contrabando, moeda falsa, peculato e lenocínio. (3)

§ 9.º Para os effeitos desta lei, constituem empresa os armazens geraes ainda que pertencentes á pessoa singular. (4)

§ 10.º Sob a denominação generica de mercadorias ou generos póde a empresa guardar productos agricolas e manufacturados nacionaes ou estrangeiros, misciveis ou não, com exclusão sómente de inflammaveis, dos arrolados, como perigosos, pelas companhias de seguro e dos que, por seu cheiro nauseabundo, possam prejudicar aos restantes.

§ 11.º As mercadorias excluidas a que se remette o paragrapho anterior só é facultado á empresa recebê-las, si outorgada lhe fôr concessão especial por autoridade competente.

Art. 2.º Pelo Ministerio da Agricultura serão organizados tres typos diferentes de plantas para edificacão de armazens geraes.

§ 1.º Archivados na Secretaria da Junta Commercial poderão nella os pretendentes examinal-as sem dispendio.

§ 2.º Feita a escolha, deverá o requerente, conforme o typó preferido, construir o edificio ou apropriar ao já existente as modificacões indispensaveis á sua fundação.

Art. 3.º Todo armazem geral deverá ter para-raios, onometros registadores, guindastes e balanças electricas automaticas.

Art. 4.º Em relação á empresa já criada, ser-lhe-ha concedido, pelo fiscal, prazo razoavel para, dentro delle, ser dada ao estabelecimento nova fôrma, precisa á sua segurança e regular funcionamento.

Art. 5.º Companhia ou empresa particular de transporte terrestre, fluvial ou maritimo, que pretender organizar armazem geral, ficará sujeita ás disposições desta lei, devendo, além disso, ao requerer matricula, exhibir á Junta Commercial autorização especial do governo, que lhe outorgou concessão ao lhe ser permittida emissão de titulos de que trata o capitulo 4. (5).

Art. 6.º O Governo Federal, por intermedio dos Ministérios da Fazenda e da Viacão, designará alfandegas e estações de estradas de ferro da União onde deva ser inaugurado armazem geral, apto a emitir os titulos referidos no capitulo 4, fixando desde logo os preços de tarifas. (6).

§ 1.º Os titulos, procedentes dessas repartições, serão, á todos os respeito, equiparados aos postos em circulação por empresa particular e sujeitos ao regimen da presente lei effectos por elles representados.

§ 2.º Sua fiscalização será exercida por agentes, nomeados pelos respectivos ministros, que lhes darão as instrucções necessarias a esse serviço.

Art. 7.º Com a approvação do Governo Federal poderão fazer circular *circulant* e conhecimento de deposito, ficando equiparados a armazens geraes (decreto n. 1.746, de 13 de setembro de 1869, art. 1.º):

- a) empresa ou companhia de docas autorizada a receber, sob sua guarda, moveis de importação e exportação;
- b) concessionario de entreposto e trapiche alfandegado.

§ 1.º Para lhes ser dada essa permissão deverá este ou aquella solicitar-a ao Ministro da Fazenda, instruindo o requerimento com:

- a) regulamento interno e tarifa;

(3) Lei 1.102, art. 1.º, §§ 1.º a 5.º.

(4) Inglez de Souza, Projecto de Código Commercial, art. 247.

(5) Lei 1.103, art. 3.º, paragrapho unico.

(6) Lei 1.103, art. 2.º.

b) menção das garantias offerecidas á Fazenda Nacional para emissão de títulos.

§ 2.º Será dada licença por decreto, expedido pelo Ministro da Fazenda, approvando regulamento interno, tarifa e estabelecendo as relações entre o petecionario e os empregados aduaneiros (7).

Art. 8.º Ficará sujeita ao regimen desta lei, cooperativa de credito ao fundar armazem geral.

Art. 9.º A porta principal de todo estabelecimento, organizado em armazem geral e da sala de venda a elle annexa, serão affixados, em lugar visivel, regulamento, tarifa e determinações officiaes, quando expedidas.

Paraphrasso unico. Exemplares impressos dessas peças serão entregues gratuitamente a interessados, que os solicitarão e obrigatoriamente a depositante, que, pela primeira vez, recorrer á empresa.

Art. 10. Deverá a empresa possuir os seguintes livros: Diario, Copiador de Cartas, Registro de consignações, de entrada e saída de mercadorias; Classificador destas; Registro geral de seguros; talão de conhecimento de deposito e warrant; talão de guias expedidas pelo fiel do armazem (8).

Todos elles, com excepção do ultimo, devem ser encadernados, numerados, sellados, e, em todas as suas paginas, rubricados por um dos membros da Junta Commercial.

Paraphrasso unico. O livro de guias, a cargo do fiel, será rubricado por administrador da empresa.

Art. 11. No livro de entrada e saída serão feitos os lançamentos, por ordem chronologica de dia, mez e anno, de todos os effectos recebidos; especificadas, com toda a clareza e individualização, as qualidades e quantidades e os nomes dos depositantes, com as marcas e numeros que tiverem; annotadas competentemente sua saída e todas as occorrenças com elles havidas. (9)

Art. 12. Do livro de consignações constarão:

- a) termos, assignados por consignante e consignatario declarando as quantias por este recebidas;
- b) copia de mandado de juiz á empresa para, sem sua ordem, não abrir mão do que deve ter conta;
- c) reprodução do requerimento da empresa para se feito deposito judicial do somma, em tempo não reclamada;
- d) recibo passado ao ser restituído preço consignado.

Art. 13. No registro geral de seguros serão inscriptas todas as apolices, recebidas ou renovadas, durante o anno, com indicações em columnas distinctas:

- a) do seu numero;
- b) do nome do segurador;
- c) do nome do segurado, se este não for a empresa;
- d) do objecto do seguro e sua situação, se especial a apolice;
- e) da importância segura;
- f) da data do inicio do seguro;
- g) da data de sua terminação;
- h) do premio pago;
- i) da data e numero da guia do fiel;
- j) do valor da mercadoria, della constante. (10)

Art. 14. No classificador serão assentadas, em subdivisões seguintes:

- a) quantidade e quantidade dos effectos;
- b) data de sua entrada e saída;
- c) nome do depositante;
- d) marcas, contra-marcas, peso e valor, segundo a factura, ou na falta desta, dado pelo deponente.

Art. 15. A guia a ser expedida pelo fiel ao escriptorio da empresa extenderá:

- a) numero de ordem;
- b) dia da entrada dos moveis;
- c) nome do depositante;
- d) quantidade e estado de volumes;
- e) marcas, contra-marcas, peso e valor, segundo a factura, ou na falta desta, dado pelo deponente.

Paraphrasso unico. Recolhidos generos, a granel, deverá abilitar:

- a) numero da apolice, talha ou cuba;
- b) valor facturado.

(7) Lei 1.102, art. 4.º

(8) Decreto n. 6.651, de 19 de setembro de 1907, art. 9.º; Lei franceza de 31 de março de 1859, art. 19.

(9) Código Commercial, art. 88, n. 2.

(10) Decreto n. 5.692, de 12 de dezembro de 1903, artigo 11, § 3.º

Art. 16. Serão mantidas em armazem geral somente, fazendas seguras. (11)

Paraphrasso unico. Em caso de sinistro é o competente para receber a indemnização devida pelo segurador e sobre esta exercerão elle, a Fazenda Nacional e os portadores de títulos emitidos os mesmos direitos e privilegios que tinham sobre o objecto seguro. (12)

Art. 17. Terá a empresa, em seu nome, apolices abertas por conta de quem pertencer e só especiaes, quando:

- a) o valor do couso, segurado por depositante, exceder ao da apolice;
- b) annullada pelo segurador a por este tomada.

Art. 18. Apresentada por depositante, apolice de seguro, deverá ser esta desde logo transferida á empresa para a seu cuidado ficar o recebimento da indemnização.

Art. 19. Cumpre ao armazem geral, na primeira decada de cada mez, publicar o balancete do mez precedente, mencionando numero de títulos emitidos com o valor total por elles representado; importância de quantias consignadas; quantidade e qualidade de effectos entrados e saídos; existentes antes e não retirados ainda; numero de effectos feitos e seu producto total. (13)

Art. 20. Não é licito á empresa:

§ 1.º Estabelecer preferencia entre depositantes a respeito do qualquer serviço.

§ 2.º Recusar deposito, salvo se:

- a) facilmente deterioravel o genero;
- b) não haver espaço á sua acomodação;
- c) puder damnificar fazenda já armazenada;
- d) tratando-se de generos misciveis, não concordar com o preço attribuido pelo depositante ou se á amostra extrahida recusar-se este a dar sua aprovação, reconhecendo-lhe a exactidão.

§ 3.º Abater ou elevar o preço da tarifa em prejuizo ou beneficio de qualquer depositante. (14)

§ 4.º Pôr em cobro cousas lidas por inflammas e perigosas, por susceptíveis de combustão espontanea, sem licença especial da autoridade competente e mencionada em seu regulamento interno.

§ 5.º Permitir deposito de moveis não seguros.

§ 6.º Exercer commercio e adquirir para si ou para outros objectos expostos á venda em seus armazens ainda que a pretexto de consumo particular. (15)

§ 7.º Empréstar ou fazer, por conta propria ou alheia, qualquer negociação sobre títulos que emitir. (16)

§ 8.º Sem licença especial do depositante servir-se de bens que deva vigiar. (17)

§ 9.º Reter, em seus cofres, quantia consignada, além do prazo do art. 22, § 5.º

§ 10. Recusar effectos em consignação.

§ 11. Recusar-se, á saída da mercadoria, se elle exigir comprador ou vendedor, a fazer sem reposo da contingencia seu direito á outra taxa, além da já cobrada. (18)

Art. 21. Serão permitidas a interessado exame e verificação: n. 1 de generos em custodia; n. 2, por amostra, se juntos em commistão.

Art. 22. Se o prazo não for fixado em seu regulamento interno, será de seis meses o prazo do deposito, a contar da data de sua entrada, podendo ser prorrogado por accordo das partes.

Para mercadorias estacionarias, sujeitas a direitos de importação, o limite de seis meses poderá ser dilatado por mais um anno pelo inspector da alfandega, garantido que elles seja, pelo estado em que se acharem, o pagamento integral e o de armazenagem; despezas e adiantamentos a que se refere o art. 66, § 2.º. (19)

(11) Decreto n. 6.651, de 19 de setembro de 1907, art. 4.º; n. 2, letra d; art. 22 do Reg. interno da Comp. Nacional de Armazens Gerais do Rio de Janeiro; Lei austriaca de 28 de abril de 1889, art. 15; Armazens Gerais do Turim, art. 39; do Bolonha, art. 39; Camara do Commercio de Genova, art. 34; de Milão, art. 45; de Bari, art. 45; de Ferrara, art. 42; Teixeira Leite, *Revista de Direito*, vol. 59, pag. 281.

(12) Decreto n. 1.102, de 1903, art. 16; Lei Commercial Bulgara de 12 de janeiro de 1898, art. 430; Lei de Ginebra de 30 de setembro de 1872, art. 7.º; Lei de Ginebra de Basileia de 21 de março de 1867, § 11; Lei Russa de 26 de março (11 de abril) de 1888, art. 40.

(13) Art. 7.º do decreto italiano de 17 de dezembro de 1882, n. 1.551 (3.ª serie).

(14) Lei n. 1.102, de 1903, art. 8.º, § 3.º

(15) Lei n. 1.102, art. 8.º, § 4.º

(16) Lei n. 1.102, art. 8.º, § 5.º

(17) Código Civil, art. 1.275.

(18) Art. 92 do Código Commercial.

(19) Lei n. 1.102, art. 10. Estado de Nova York, Lei n. 1.879, Cap. 336, § 1.º; Lei Russa de 30 de março (11 de abril) de 1883, art. 17.

Se, em dâca, entreposto particular ou em trapiche alfandegado, houver sido feito depósito, só si lhe poderá prorogar a permanência com o consentimento da respectiva companhia ou concessionário. (20)

§ 1.º Vencido o termo do depósito, reputar-se-hão abandonados os bens e, communicando-o ao depositante, fixar-lhe-ha a empresa o limite improrogavel de oito dias para sua remoção. (21) Excedido esse prazo, que correrá do dia em que, sob registro, lh'o fôr participado pelo correio, serão elles vendidos por corretor ou leiloeiro, em almoeada, annunciada com antecedencia de cinco dias, observando-se, no que lhe fôr applicavel, o capitulo X. (22)

§ 2.º Para prova do aviso, bastar-lhe-hão a transcrição em seu copião de cartas e o certificado postal. (23)

§ 3.º Deteriorados os generos e não pagas antecipadamente armazenagens até a terminação do depósito, levar-los-ha a empresa a leilão, se dentro de oito dias após aviso, na fórma do paragrapho anterior, os não remover o depositante.

§ 4.º O resultado da venda constará do livro de consignações (art. 61, § 1.º).

§ 5.º Dedução feita dos creditos indicados no art. 63, § 2.º, si não exigido o restante por quem do direito, dentro de oito dias, será depositado judicialmente por conta de quem pertencer. (24)

As alfandegas terão em seus cofres esse saldo e a administração da estrada de ferro da União recolhê-o-ha á repartição fiscal competente, designada pelo Governo. (25)

§ 6.º Não emitidos titulos, nem dada ordem judicial em contrario, os moveis, quando reclamados, devem ser immediatamente entregues ao depositador, uma vez pagos impostos e armazenagens.

CAPITULO II

DOS MOVEIS EM COMMUM (26)

Art. 23. Não são fungiveis, para os effeitos desta lei, os moveis recebidos por armazem geral. (27)

Art. 24. Cumpre á empresa, ao receber moveis á mistura:

a) mostrar, a quem os traz, tuiha ou cuba e o respectivo conteúdo com o qual serão homogeneizados os de sua propriedade;

b) tirar-lhes amostra a ser archivada, em caixa ou vaso fechado, e cujo abrimto só poderá ser feito com o uso de duas chaves, das quaes ficará uma em mãos do deponente e a outra com o fiel do armazem;

c) só os trazer a recado se o preço, attribuido pelo dono, merecer-lhe aprovação;

d) obter do depositador documento consentindo pô-los em custodia, fixando-lhes o custo, com a nota da quantidade entregue e dos numeros da amostra e do receptaculo.

Paragrapho unico. Será passado em duas vias para ficar em seu poder, uma e constando da outra, a ser restituída ao deponente, aprovação por ella dada ao respectivo preço.

Art. 25. Constarão do involucro da amostra do modo visivel:

a) o nome do depositador;

b) valor ajustado;

c) numero do receptaculo;

d) assignatura daquelle e do fiel do armazem.

Art. 26. A retirada do quinhão pertencente a depositante de moveis em commum será feita na presença dos demais consortes ou á sua revelia, se notificados pela empresa, com cinco dias de antecedencia, não comparecerem. (28)

Paragrapho unico. O aviso ser-lhes-ha dado nos termos do art. 22, § 2.º

Art. 27. Antes de annunciar venda de cousas incorporadas, deverá o encarregado della obter da empresa, na fórma do artigo anterior, serem convocados os consortes para apurar qual o quinhão a cada um delles pertencente e a quantidade disponível a ser posta em almoeada.

Se no aggregado ou confusão houver perda ou decrescimento será o restante dividido entre os consortes proporcionalmente á quota com que, para sua formação, cada qual tiver entrado.

Se avariados os generos, sem culpa da empresa ou do

(20) Decreto n. 1.102, art. 10.

(21) Decreto n. 1.102, art. 10, § 1.º

(22) Decreto n. 1.102, art. 10, § 1.º ultima parte.

(23) Decreto n. 1.102, art. 10, § 2.º

(24) Decreto n. 1.102, art. 10, § 3.º

(25) Decreto n. 1.102, art. 10, § 3.º ultima parte.

(26) Teixeira Leite, Depósito irregular em Armazem Geral. *Diario Official* de 6 de fevereiro de 1926; *Rossel, Droit des Obligations*, pag. 558, n. 636 (1892).

(27) Código Civil, art. 50; J. Luiz Alves, *com. ao art.*

1.280 do Código Civil.

(28) Código Civil, art. 1.794.

seus prepostos, serão elles entregues aos respectivos quinhoeiros no estado em que se acharem.

Corre á empresa a obrigação de compôr prejuizo sofrido pelo depositante:

a) se perda ou avariar resultar de culpa sua ou da de seus empregados;

b) si, ao mesclar ou aggregar moveis, de seu amalgama provier novo typo ou qualidade diversa da amostra.

Paragrapho unico. No caso da letra a se não terá em conta perda ou redução, se dentro dos limites da tolerancia fixados, para casos identicos, por leis e regulamentos alfandegarios.

CAPITULO III

DA FISCALIZAÇÃO (29)

Art. 31. A Junta Commercial, a cujo districto pertencer o armazem geral, terá a seu cargo inspeccional-o com o concurso de fiscoes de nomeação do Ministro da Agricultura.

Art. 32. Ao fiscal é concedida ampla faculdade de syndicança, lhe não sendo permittido, porém, immiscuir-se em actos propriamente de gestão e administração do estabelecimento examinado.

Paragrapho unico. Não se comprehendem naquelles a que se remette este artigo, providencias e exames, necessarios á fiel execução das leis vigentes e do regulamento interno. (30)

Art. 33. Não terá o fiscal direito á aposentadoria e será conservado enquanto bem servir. (31)

Paragrapho unico. Em seu impedimento será substituido por pessoa nomeada pelo Ministro da Agricultura.

Art. 34. Deverá a Junta Commercial, na ultima quinzena de junho e dezembro de cada anno, divulgar, tanto pelo jornal, que dêr publicidade a seus actos, como pelo de maior circulação de sua sede, o rol de todos os armazens geracs, existentes em seu districto, o capital de cada um delles, a quota de fiscalização com que terão de entrar e os nomes dos respectivos fiscoes.

Art. 35. A quota de fiscalização não excederá de doze contos, nem será inferior a seis annualmente, fixada, por proposta do fiscal, pela Junta Commercial. (32)

§ 1.º Será paga esta contribuição em prestações semestrais adiantadas, mediante guia, visada pela Junta e recolhida, até o dia 10 do primeiro mez do semestre, aos cofres do Thesouro ou da Delegacia Fiscal competente.

Paragrapho unico. Será escripturada como deposito e, no fim de todo o exercicio, o saldo que houver será lançado como receita. (33)

Art. 36. De modo algum será o estabelecimento inspeccionado pelo mesmo fiscal duas vezes durante o anno.

Paragrapho unico. Não poderá fiscalizar no primeiro quartel do anno quem haja exercido essa função no trimestre antecedente.

Art. 37. No dia 25 do ultimo mez do trimestre ou no anterior, se feriado aquelle, o presidente da Junta Commercial fará indicação de fiscoes para o quartel vindouro.

Art. 38. A syndicança só será exercida por fiscoes, nomeados pelo Ministro da Agricultura, quando o armazem geral não funcione por autorização de outro ministerio.

Art. 39. Deve o fiscal, ao entrar em exercicio, receber do seu antecessor a exposição de seus actos instruida com: a) relatório da empresa, se a esse tempo, apresentado aos accionistas; b) quadro synoptico do effeitos arrecadados, de seguros feitos, descriptos seus valores, de *warrants* e conhecimento de deposito emitidos; c) boletim mensaes, publicados durante esse periodo; d) menção de protestos, queixas e denuncias apresentadas e, se o processo, a ellas concernente, está em andamento ou já findo e, neste caso, qual o despacho final e se delle houve recurso para a Junta; e) reparos sobre *warrants* e conhecimentos de deposito; se alguns circularam com preferença de formalidades legais ou independente de recibo ou nota de sua remessa pelo correio; f) lista de apolices de seguro em nome da empresa ou do depositante; se todas archivadas; suas importancias e se sufficientes para cobertura da somma total dos bens sob sua responsabilidade; g) conferencia das guias passadas pelo fiel do armazem com as inscriptas em *warrants* e conhecimentos de deposito e constantes do livro de entrada e saída e do de registro geral

(29) Teixeira Leite, Fiscalização de Armazens Geracs *Revista de Direito*, vol. 71, pag. 254; Lei da Columbia n. 29, de 2 de novembro de 1924; Lei da Finlândia de 30 de setembro de 1892, Art. 33; Lei italiana de 17 de dezembro de 1892, art. 13; Lei n. 1.102, de 1903, art. 13.

(30) Decreto n. 11.728, de 16 de março de 1921, artigo 43, paragrapho unico.

(31) Decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, artigo 46.

(32) Decr. 14.728, art. 42, §§ 1.º e 2.º

(33) Decr. 14.728, art. 42, § 2.º

de seguros; h) analyse minuciosa dos boletins mensaes, notando circumstanciadamente quaesquer divergencias entre suas enunciações e a escripturação do estabelecimento; i) observações particularizadas sobre segurança do predio e bom estado de conservação de todos os aprestos uteis ao regular funcionamento da empresa; j) apontamento dos cartões registrados por onometro; k) notas sobre sellos que mandou appôr ou completar em titulos e documentos; l) informes acerca de não haver sido transgredido o disposto no art. 9º, paragrapho unico; no art. 10, no art. 20 e seus paragraphos e no art. 24 e seu paragrapho unico.

Art. 40. Recebida a exposição, cuja cópia será enviada à Junta, deve o fiscal averiguar se nella houve informações completas ou lacunas nos dados fornecidos e concernentes a todos os numeros e letras do art. 39.

Paragrapho unico. Cumprir-lhe-ha, se fôr omissa, sollicitar de seu antecessor novos esclarecimentos, preencher os elle mesmo e, dentro de 20 dias após sua investidura, levar a Junta com os apontamentos complementares, se ministrados e os commentarios que julgar opportuno fazer.

Art. 41. Si pelas censuras irrogadas patentear-se a falta de pontualidade do antecessor, no cumprimento de suas obrigações, deverá a Junta suspendel-o incontinenti, remetendo-lhe cópia do officio para se justificar.

Art. 42. O fiscal a quem estiver affecta a inspecção, no primeiro quartel do anno, além do relatório pertencente a esse periodo, deverá, em exposição resumida, notar se sobre os serviços superintendidos houve uniformidade de vistas entre os fiscaes do anno anterior, e, em caso de divergencia, a qual das opiniões discordantes dá sua approvação.

Art. 43. Ao fiscal é permitido examinar livros e documentos da empresa, afim de apurar se observadas as disposições desta lei e seu regulamento interno (31).

Art. 44. Reclamação contra actos da empresa será encaminhada ao fiscal.

§ 1.º Quando apresentada, ser-lhe-ha concedido, para resposta, limite improrogavel de cinco dias, si a pena a ser infligida fôr de multa e de vinte dias, se a de cassação da matricula.

§ 2.º No caso de necessario exame de livros ou documentos, para sua elucidação, notificados serão, pelo fiscal, reclamante e empresa para, dentro do termo, que fixar, cada qual nomear perito designando elle o terceiro.

§ 3.º Exame total de livros será feito a requerimento de accionistas representando a vigesima parte do capital realzado (35); b) de depositante ou portador de warrant, versando a accusação, sobre a verdade dos balanços, boletins e relatório da empresa; c) de qualquer interessado, se denunciar que ella mereca, commette fraude na emissão de titulos ou especula sobre os que faz circular.

§ 4.º Exame parcial será feito a pedido de qualquer pessoa indicando o livro ou documento a ser examinado e justificando summariamente a utilidade que delle lhe pôde provir, em sua defesa.

§ 5.º De despacho ordenando ou negando exame, haverá recurso para a Junta Commercial, dentro de cinco dias a contar da data de sua intimação.

Art. 45. Poderá o fiscal:

§ 1.º Impôr multa de 200\$ a 5.000\$000.

§ 2.º Cassar a matricula.

Art. 46. Nos casos do artigo antecedente: a) cassada a matricula deverá recorrer *ex-officio* para a Junta Commercial; b) considerar-se-ha definitiva a multa si della não intentado recurso dentro de cinco dias após sciencia do infractor.

Art. 47. Multa, não paga dentro de oito dias depois de sua notificação ao transgressor, será cobrada exclusivamente por intermedio do ministerio publico, revertendo em beneficio de hospitaes e orphanatos, existentes na sede do armazem geral.

Art. 48. Ao tomar conhecimento do recurso, *ex-officio* interposto pelo fiscal, nomeará a Junta, em commissão, dous outros para darem parecer sobre as razões adduzidas pelo recorrente, devolvendo com os reparos que julgar convinhaes adduzir, todo o processo ao Ministro da Agricultura para ser por este, no espaço de trinta dias, negado ou não provimento a decisão recorrida.

Art. 49. Deve a Junta, apresentada reclamação contra multa, proferir despacho dentro de cinco dias, a contar da entrada do processo em sua secretaria, se não ordenados outros esclarecimentos a quem a infringiu.

(34) Decreto n. 14.728, art. 54, n. 1; decreto italiano n. 1.151 (3ª série), de 17 de dezembro de 1882, art. 13; decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, art. 11, § 3º.

(35) Decreto Ital. n. 1.151, art. 14.

CAPITULO IV

EMISSÃO, CIRCULAÇÃO E EXTINÇÃO DE TITULOS (36)

Art. 50. Escapa aos preccitos desta lei o recibo de depósito (37).

Paragrapho unico. Estabelecer-lhe-ha regras a dação o regulamento interno do estabelecimento.

Art. 51. Custodiada fazenda, a requisição do depositante, serão emitidos titulos representativos (conhecimento de depósito e warrant) destacados de matriz commun e que, unidos, serão separaveis á vontade. (38).

Art. 52. Conhecimento de depósito e warrant devem ser á ordem e conter, além de sua designação peculiar: a) denominação, sede e capital da empresa; b) nome, profissão e domicilio do depositante ou do terceiro por elle indicado; c) lugar e tempo do depósito; d) natureza, quantidade de effeitos, designados por seu nome usual no commercio, seu peso e estado de envoltorios, marcas, contra-marcas e indicações proprias a lhes estabelecer a identidade; e) genero, qualidade, tipo e numero da amostra de cousas misturadas; f) nome do segurador da merce e o valor do seguro; g) declaração de impostos e direitos fiscaes e despesas devidas e de quando começa a correr a armazenagem; h) data da emissão do titulo e sua assignatura por guarda-livros, fiel de armazem e representante da empresa; i) casa em que conservada está a mercadoria e numero do depósito, se recebia a granel; j) numero da guia expedida pelo fiel. (39).

Paragrapho unico. Da matriz devem constar, além do numero de ordem, registos parciaes, exarados nos dous titulos della desunidos e, a pedido de interessado, a transcrição do endosso, firmado pelo primeiro endossatario, com a assignação do credito, garantido pelo penhor, taxa de juros e dia do vencimento.

Art. 53. De conhecimento de depósito e de warrant o depositante ou terceiro, por elle autorizado, passará recibo no verso do talão do titulo a elle correspondente e se, a seu rogo, remetidos pelo correio, será esta circumstancia no mesmo annotada e bem assim a data e o numero do certificado postal (40).

Art. 54. Serão igualmente relatadas, no verso do talão todas as occorrencias que se derem com os titulos delle extrahidos, como substituição, entrega, perda, furto, roubo, extravio e aviso de autoridades judicias a respeito de generos warrantados. (41).

Art. 55. Deno de conhecimento de depósito e de warrant, ainda adherentes, pôde pedir novos titulos á sua ordem ou á de terceiros que indicar, em substituição dos primitivos, que, restituídos, serão cancellados, pagas as despesas. (42).

Art. 56. A portador de dous titulos é facultada a extensa sua, a divisão de cousa armazenada e que, por falta um das respectivas traceços, se lib dem titulos parciaes, em troca dos anteriores, annullados estes. (43).

Art. 57. Conhecimento de depósito e warrant, separados ou juntos, podem ser transmittidos, por endosso, com a data do dia de sua assignatura.

Produzir-lhe-ha o endossamento os seguintes effeitos: a) sendo dos dous titulos, transferirá a propriedade de generos depositados; b) sendo só de warrant, conferirá ao endossado o direito de penhor sobre mercadorias guardadas; c) sendo unicamente de conhecimento de depósito transmittirá a propriedade dos effeitos confiados, com reserva de direitos do portador do warrant. (44).

Art. 58. Conhecimento de depósito e warrant podem ser, á parte, ou conjuntamente, endossados em branco, outor-

(36) Teixeira Leite, "Revista de Direito", vol. 61, pagina 32.

(37) Lei da Finlândia de 30 de setembro de 1892. Artigo 3º. Teixeira Leite, "Jurisprudenza italiana", vol. 70, disp. 3.º e 5.º.

(38) Lei n. 1.102, art. 15.

(39) Lei n. 1.102, art. 15, § 1º e 2º.

(40) Lei n. 1.102, art. 15, § 2º, 2ª alin.

(41) Lei n. 1.102, art. 15, § 2º, 3ª alin.

(42) Lei n. 1.102, art. 20, paragrapho unico.

(43) Lei n. 1.102, art. 20 princ. Codice Commercial Portuguez, art. 410; lei da Columbia de 1921.

(44) Codice Commercial Portuguez, art. 411; Codice Commercial Italiano, art. 465. Codice Commercial Espanhol, art. 495; Teixeira Leite, "Revista de Direito", volume 58, pagina 259 e "Jurisprudenza italiana", vol. 75, disp. 16. Emenda á lei de 1866 do Estado de Nova York, Cap. 440, § 6º. lei austriaca de 28 de abril de 1889, § 26; lei espanhola de 1862, de 19 de junho, art. 2º.

quando tal endosso ao portador os mesmos direitos do endossatário. (45).

Art. 59. O primeiro endosso de *warrant* anulará a importância do crédito a cuja segurança foi feito, a taxa do juro e quando é exigível.

Paraphrasso unico. Este endossamento deve ser transcrita no conhecimento de depósito e pelo endossatário assignada sua transcrição. (46).

Art. 60. Conhecimento de depósito e *warrant* são suscetíveis de embargo, arresto e penhora, por divida do portador.

CAPITULO V

PAGAMENTO POR CONSIGNAÇÃO; RESGATE ANTECIPADO DE "WARRANT" (47)

Art. 61. E' lícito ao portador de conhecimento de depósito retirar bens recolhidos, antes de findo o prazo do crédito, assegurado pelo *warrant*, pondo, em poder da emissora, principal e juros até o dia do vencimento o pagando impostos, armazenagens escaídas e mais despesas. (48).

§ 1.º Da quantia, deixada em mão da consignatária, será lavrado termo no respectivo livro, subscripto por ella e pelo consignante, passando a este recibo á parte.

§ 2.º Deverá ser dado aviso da consignação ao primeiro endossador de *warrant*, na forma do art. 22, § 2.º.

§ 3.º A consignação equivale á real e effectiva solução da divida e a somma depositada será de prompto paga ao credor, mediante restituição de *warrant* convenientemente quitado (50).

§ 4.º Não apresentado *warrant* até oito dias, após o vencimento da divida, será levada a deposita judicial, por conta de quem pertencer, a importância entregue. (51).

Art. 62. Perda, furto, roubo ou extravio de *warrant* anula o exercício do direito do portador de conhecimento de depósito.

CAPITULO VI

VENCIMENTO DE "WARRANT" E SUA LIQUIDAÇÃO (52)

Art. 63. Vencido e não resgatado *warrant*, sem achar seu portador convenientemente acautelada somma, para solução do principal e juros accrescidos, deve fazer protesto no primeiro dia útil que se seguir ao de seu não pagamento.

Paraphrasso unico. Será tomado e tirado o respectivo instrumento pela mesma forma e dentro de identico prazo do protesto de letra de cambio, não embolsada. (53).

Art. 64. O instrumento de protesto deve ser, pelo official competente, dado ao protestante, no espaço de tres dias, sob pena de responsabilidade e de satisfazer perdas e danos. (54).

Art. 65. Para o portador de *warrant* vender, em leilão, os bens especificados no titulo, independente de formalidades judiciais (art. 77, § 2.º). (55).

§ 1.º Igual direito de promover venda cabe ao primeiro endossador, que satisfizer a divida de *warrant*, lícito não sendo mister *warrant* em mão os endossantes do conhecimento de depósito. (56).

§ 2.º O encarregado da venda, depois de aviso prévio á empresa ou ao chefe da competente repartição federal, tornará conhecido, pela imprensa, o leilão com antecedencia de quatro dias, designando os bens empenhados, conforme os dados do *warrant*, fixando dia e hora da venda, condições desta e a casa onde lhos será facultado o exame.

Ao realizar a corre ao agente da venda a obrigação de se cumprir as disposições do regulamento interno do estabelecimento ou as instruções officiaes, se de repartição federal. (57).

§ 3.º Se, no tempo, marcado pelo annuncio e, na falta deste, dentro de 24 horas depois de ultimada a almoceda, o arrematante não pagar, será a coisa encalheirada, mettida a lances, por sua conta e risco, ficando obrigado a perfazer o

preço por que a adquiriu e perdendo, em beneficio do vendedor, arrhas que houver dado. (58).

Para cobrança da differença terá a parte interessada acção executiva, devendo á petição inicial ser junta certidão extrahida do livro de quem fez o leilão. (59).

§ 4.º Devendo ser almocedadas cousas collectivas, confundidas ou aggregadas, referirá o aviso que o leilão será da quantidade a ser desunida do todo homogeneo, pertencente ao depositante e a demais consortes, com a menção dos numeros do deposito e da amostra.

§ 5.º Perda ou extravio de conhecimento de depósito, falencia, meios preventivos de sua declaração, morte do devedor não suspendem nem interrompem a venda annunciada. (60).

§ 6.º Poderá ser evitada a vendição pelo devedor até o momento de ser adjudicada a mercê a quem levantar o lance, pagando immediatamente a divida pignoratícia, despesas, inclusive custas do processo, commissão do respectivo agente o juros de mora (61).

§ 7.º Possuidor de *warrant* que, em tempo útil, não interpuzer protesto por falta de pagamento ou que no decurso de 15 dias, contados da data do seu instrumento, não promover almoceda do effectos entulhados, conservará tão somente acção contra o devedor (62).

§ 8.º Não poderá o possuidor de *warrant* executar bens do mutuario ou dos endossantes sem se achar exhausta a importância do penhor (63).

Art. 66. Effectuado leilão e recebido seu producto, dos objectos arrematados fará a empresa entrega ao comprador (64).

§ 1.º Após recebimento do resultado do leilão e do deducção de gastos feitos com a mercadoria, desde sua entrada no armazem e subsequente venda e dos créditos preferenciaes do paraphrasso seguinte, com o liquido será precipuamente pago de seu credito o portador de *warrant*, além de juros conventionalles e de mora, á razão de 6 % ao anno e do dispendio com o protesto (65).

§ 2.º Antepõem-se, porém, a este credor: a) a fazenda nacional por direito ou imposto, que lhe for devido; b) o corretor ou leiloeiro por commissão, taxada em seu regimento ou regulada por convenção, entre elle e o vendedor e pelo importe do annuncio da venda; c) a empresa por armazenagens, seguro, gastos com conservação, salvamento, operações, benefictos e serviços prestados ao deposito por conta do dono (66).

Para garantia desse pagamento tem direito de retenção da coisa, sob sua responsabilidade e que pode ser opposto á massa fallida do devedor (67).

§ 3.º Os créditos do § 2.º, letras a, e c, devem constar dos titulos (art. 52, letra g) mencionando-se nellos, sob pena de perda de preferencia, a quantia exacta de impostos devidos á Fazenda Nacional e de todas as despesas liquidas até a data do inicio da sua circulação (68).

§ 4.º Toda vez que, por portador de conhecimento de depósito ou de *warrant*, lícito for exigido, está sujeito o armazem geral a solver os créditos que a este titulo preferem o a dar nota de liquidação datada e assignada, reportando-se a seu numero e ao nome da pessoa a cuja ordem fora emitido (69).

§ 5.º Possuidor de *warrant* que ficar de todo em todo pago, tornal-o-lha, devidamente quitado, á empresa; será nelle, ao revez, exarado o pagamento parcial feito, sendo restituído aquelle (70).

§ 6.º Embolsado o credor, com o excedente do preço será solvido o credito do portador do conhecimento de depósito, mediante devolução deste titulo (71).

§ 7.º Quantia a que tenha direito possuidor de qualquer

(58) Lei 1.102, art. 28, § 6.º

(59) Lei 1.102, art. 28, § 6.º, 2.º alin.

(60) Lei 1.102, art. 23, § 5.º, Lei Belg. de 13 de novembro de 1862, art. 16, § 1.º

(61) Lei 1.102, art. 23, § 6.º

(62) Lei 1.102, art. 23, § 7.º; Decr. de 24 de abril de 1897, art. 8.º, § 2.º, letras a e b; Cod. Com. Port., art. 424; Cod. Com. Hungaro de 1875, § 416.

(63) Cod. Com. Portuguez., art. 422; Lei Franceza, de 28 de maio de 1858, art. 9.º; Lei Belg., de 18 de novembro de 1862, art. 19, § 2.º

(64) Lei 1.102, art. 24.

(65) Lei 1.102, art. 24, § 1.º

(66) Lei 1.102, art. 26.

(67) Lei 1.102, art. 14; Teixeira Leite, Rev. dos Trib. haues, vol. 56, pag. 3; Lei Austriaca, de 28 de abril de 1889, § 28.

(68) Lei 1.102, art. 26, § 2.º

(69) Lei 1.102, art. 26, § 2.º, 2.º alin.

(70) Lei 1.102, art. 24, § 2.º

(71) Lei 1.102, art. 24, § 3.º

(45) Código Commercial Portuguez., art. 413.

(46) Código Commercial Portuguez., art. 412 e paraphrasso unico.

(47) Teixeira Leite, Jurisprudenza italiana, vol. 75 disp. 10.

(48) Lei n. 1.102, art. 22.

(49) Lei n. 1.102, art. 22, § 1.º

(50) Lei n. 1.102, art. 22, § 2.º

(51) Lei n. 1.102, art. 22, § 3.º

(52) Teixeira Leite, Rev. Revista de Direito, volume 61, pagina 32.

(53) Lei n. 1.102, art. 23.

(54) Lei n. 1.102, art. 23, 2.º alin.

(55) Lei n. 1.102, art. 23, § 1.º

(56) Lei n. 1.102, art. 23, § 2.º, lei Russa de 14 de abril de 1888, art. 35.

(57) Lei 1.102, art. 23, § 3.º

dos dois títulos, não exigida no prazo de trinta dias após arrematação dos bens, será levada a depósito judicial (72).

§ 8.º Possuidor de *warrant*, não integralmente satisfeito, por insufficiente o producto liquido da almoeda ou da indemnização do seguro, tem acção executiva contra o mutuário e os endossantes responsáveis solidários, cumpridas, a esse respeito, as mesmas disposições substanciaes e processoes de fundo e forma concernentes á letra de cambio (73).

O prazo, para prescripção de acção regressiva, corre do dia da venda (74).

CAPITULO VII

PERDA DE TÍTULOS E PROCESSO PARA SUA SUBSTITUIÇÃO (75)

Art. 67. Em caso de perda de conhecimento de depósito ou de *warrant*, de qualquer forma sobrevinda, só será fornecida duplicata do título ou entregue a coisa confiada a quem della se diz proprietário, se após seu annuncio, em cinco dias consecutivos, nos jornaes de maior circulação e por editaes, affixados á porta principal da Praça do Commercio e do estabelecimento, não fór apresentado protesto ou contestação (76).

§ 1.º A despesa dos annuncios e mais diligencias correrá por conta da parte interessada.

§ 2.º Pela expedição de novo título cobrar-se-ha a metade da taxa do original (77).

§ 3.º Cessa a validade do título desde a declaração de sua perda ao armazem geral e publicada pela imprensa.

Art. 68. Formulada opposição, dentro do prazo do artigo anterior, só poderá ser obtido novo título por mandado judicial.

§ 1.º O peticionario requererá notificação á empresa para não restituir mercadoria ou saldo disponivel, se já consignado, juntando cópia da contestação, justificando summariamente a sua qualidade de proprietário ou de credor pignoratício (78).

§ 2.º A petição deve ser junto exemplar do jornal, que noticiar a perda, com a cópia fiel do talão do título perdido regularmente authenticada pela empresa (79).

§ 3.º Para a justificação serão citados, além do contestante, o endossatario, cujo nome deve constar do correspondente conhecimento do depósito e outros que forem conhecidos (80).

§ 4.º Ao julgar procedente a justificação, mandará o juiz publicar e affixar, no logar do costume, edital com o prazo de trinta dias para reclamações (81).

§ 5.º Reproduzirá elle todas as referencias constantes do talão do título perdido, devendo ter a mesma publicidade, preceituada no art. 1.º, § 4.º, e no art. 67, além de divulgado pelo mesmo jornal em que o reclamante noticiou a dita perda (82).

Não havendo contestação o juiz expedirá mandado incontinenti, de accordo com o art. 67.

Si apresentada, porém, fór ella, o juiz marcará termo de 10 dias para prova, e findo este, arrazando embargante e embargado, em cinco dias cada um, julgará afinal com apellação, sem effeito suspensivo.

§ 6.º Estes prazos serão improrogaveis e fataes e correrão em cartorio, independente de lançamento em audiencia (83).

§ 7.º Tanto no caso de expedição de mandado (§ 5.º), como de ser elle exequido em virtude de sentença, será sem-

(72) Lei 1.102, art. 21, § 2.º.

(73) Cod. Com. Portuguez, art. 422; Lei Belga, de 19 de novembro de 1862, art. 19, § 1.º; Lei Russa, de 11 de abril de 1888, art. 39; Teixeira Leite, Revista de Direito, volume 61, pag. 32; Lei da Columbia n. 20, de 2 de novembro de 1921.

(74) Lei 1.102, art. 25, Dec. n. 2.502, de 1897, artigo 8.º; Lei do Cantão de Basileia, de 24 de março de 1864, § 10.

(75) Teixeira Leite, Revista dos Tribunaes, vol. 55, pag. 209.

(76) Decr. n. 2.502, de 24 de abril de 1897, art. 9.º, § 1.º e 2.º; Dec. n. 6.651, de 19 de setembro de 1907, art. 23; Lei Franceza, de 28 de maio de 1858, art. 12; Emenda á lei de 1866, do Estado de Nova York, cap. 446; Lei Austriaca de 1889, § 39; Lei Belga, de 18 de novembro de 1862, art. 25, § 2.º; Cod. Com. Hungaro, art. 452; Lei Russa de 1883, art. 41.

(77) Decreto n. 2.502, art. 9.º, § 2.º.

(78) Lei n. 1.102, art. 27, § 2.º.

(79) Lei n. 1.102, art. 27, § 2.º, 2.º alin.

(80) Lei n. 1.102, art. 27, § 2.º, 3.º alin.

(81) Lei n. 1.102, art. 27, § 2.º, 3.º alin.

(82) Lei n. 1.102, art. 27, § 2.º, 4.º alin.

(83) Lei n. 1.102, art. 27, § 2.º, 7.º e 8.º alin.

pre concedida ao reclamante duplicata de título com esta menção, nella inserta, cumprido o disposto no art. 54.

§ 8.º No caso do artigo seguinte, em vez de duplicata, ordenará o juiz o levantamento da quantia, se depositada.

Art. 69. No decurso de processo do artigo anterior, sempre que a laços forem mettidos bens em abandono, deverá a empresa sciencificar o respectivo juiz com antecedencia de cinco dias.

Paragraphe unico. Deduzidos do producto do leilão os credits preferenciaes do art. 66, § 2.º, será o liquido desde logo posto á sua disposição.

Art. 70. Ao que perder o título é permittido obstar á venda, ficando, neste caso, prorogado o depósito até a data em que passar em julgado a sentença (art. 67), se pagos pelo reclamante impostos fiscaes e mais despezas a que se refere o art. 66, § 2.º.

Art. 71. A duplicata, tanto de *warrant*, como de conhecimento de depósito, confere a seu portador o mesmo direito que o título originario.

Art. 72. Cessa a responsabilidade da empresa, quando, em virtude de ordem judicial: a) emittir duplicata; b) entregar bens ou saldo em seu poder (84).

Paragraphe unico. O prejudicado terá sómente acção contra quem indevidamente dispoz da mercadoria ou embolsou a quantia (85).

CAPITULO VIII

RESPONSABILIDADE DO ARMAZEM GERAL

Art. 73. Responde a empresa:

§ 1.º Por guarda, conservação, prompta e fiel entrega de mercadorias recebidas, em numero, quantidade, peso, medida, qualidade e amostra, pelo conteúdo dos volumes que forem encontrados com indicios de abertura ou arrombamento (86).

§ 2.º Por culpa, fraude ou dolo de seus prepostos e empregados; por furto ou roubo de fazenda de que deve dar conta.

§ 3.º No caso de moveis, em commun, pertencentes a varios donos pela restituição dos mesmos, iguaes á amostra e extrahidos do respectivo aggregado ou confusão.

§ 4.º Por montante, em caso de incendio, de objectos não seguros.

§ 5.º Por resarcimento do depositante quando recebido do segurador em caso de sinistro.

§ 6.º Por liquidação de credits, que preferem ao *warrant*, sempre que pelo portador deste ou do conhecimento de depósito lha fór exigida.

§ 7.º Por não apresentação de boletins mensaes.

§ 8.º Por todos os riscos do acto de carga e descarga de generos que receber (88).

§ 9.º Por infracção de leis e regulamento interno em prejuizo do commercio ou da Fazenda Nacional (89).

§ 10.º Para com terceiros por irregularidades e inexactidões encontradas em titulos que emittir relativamente á quantidade, natureza, peso e outras indicações do art. 52 (89 a).

Art. 74. Não cabe responsabilidade á empresa: a) por avarias; b) por vicio proveniente da natureza ou acondicionamento da mercadoria; c) por caso fortuito ou de força maior, salvo se constituida em mora pela entrega do depósito.

§ 1.º Ser-lhe-ha completa a responsabilidade, no caso da letra c, si, no regulamento interno, ou por convenção especial com depositante, assumir a responsabilidade mediante taxa ajustada, de reparar prejuizos occorridos por avarias, vicios intrinsecos, falta de acondicionamento ou mesmo por casos de força maior (90).

§ 2.º A satisfação do damno devida, nos casos incluídos no artigo precedente, será igual ao custo de moveis em bom estado no logar e á época em que deviam ter sido restituídos (91).

§ 3.º O direito á indemnização prescreve em tres mezes, contados do dia em que a coisa foi ou devia ter sido entregue, por terminação do tempo de depósito (92).

(84) Lei n. 1.102, art. 27, § 2.º, 7.º e 8.º alin.

(85) Lei n. 1.102, art. 27, § 4.º, 2.º alin.

(86) Lei n. 1.102, art. 11, n. 1, e art. 227 da Nova Consolidação da Alfandega.

(87) Lei n. 1.102, art. 11, n. 2; Lei Austriaca de 28 de abril de 1889, § 14.

(88) Cod. Com., art. 88, n. 6.

(89) Lei n. 1.102, art. 33, n. 3.

(89 a) Lei Belga de 18 de novembro de 1862, art. 24, § 1.º.

(90) Lei n. 1.102, art. 37, paragraphe unico.

(91) Lei n. 1.102, art. 11, § 1.º.

(92) Lei n. 1.102, art. 11, § 4.º, 2.º alin.

§ 4.º Decae o depositante do direito á compensação, não verificados os bens no acto de se lhos tornar.

§ 5.º Em todos os casos em que houver prejuizos a reaver, a avaliação será feita por arbitradores (93).

CAPITULO IX

RECLAMAÇÕES DE TERCEIROS SOBRE BENS EM DEPOSITO

Art. 75. Recebido aviso ou denuncia de haver sido furtada, roubada fazenda em deposito ou contrabandada, deve a empresa communicar-o á autoridade competente para inicio de inquerito (Codigo Penal, art. 21, § 3º).

Art. 76. Decretada fallencia de depositante ou de portador de *warrant* ou si contra um ou outro fôr requerido embargo, sequestro ou penhora de effeitos arrecadados, ordenará o juiz á empresa que: a) relacione os bens do fallido em seu poder e, no prazo de 10 dias, apresente, para ser junta aos autos da fallencia, a propria lista afim de lhes ser feito o arrolamento no activo da massa; b) só por sua ordem abra mão do que ao devedor pertencer e o tenha a bom recado; c) fraga a seu juizo quantia consignada ou que haja de o ser.

Paragrapho unico. Identico o processo a) se occorrido furto; roubo, extravio ou contrabando em fazenda recolhida; b) se furtado, perdido conhecimento de deposito ou *warrant*.

CAPITULO X

SALA DE VENDA

Art. 77. Annexa a seu estabelecimento poderá a empresa ter sala apropriada á venda publica voluntaria de effeitos de que deve ter conta, observadas as seguintes regras:

§ 1.º Será franqueada ao publico, podendo os depositantes ter ali exposição de amostras.

§ 2.º E' livre a interessados a escolha do agente de venda d'entre corretores ou leiloeiros da respectiva praça.

§ 3.º A venda será, pelo encarregado della, annunciada nos jornaes locais, dizendo-se dia, hora e condições do leilão e da entrega da merce, numero, natureza e qualidade de cada lote, casa onde se achá e as horas durante as quaes pôde ser examinada. O annuncio será affixado á porta da praça do Commercio e da sala onde tem de ser realizada a almoeda. (94).

§ 4.º Se em montão os generos a vender, pertencentes a varios consortes, declarar-se-á o numero do vaso ou caixa, contendo a amostra e cujo abrimto será feito á hora do leilão.

§ 5.º O publico será admittido a examinar os bens postos a lances, proporcionando-se-lhe todas as facilidades a esse exame pelo menos dous dias antes do leilão. (95).

§ 6.º A venda será por atacado, não podendo cada lote, consoante a cotação média da mercadoria, ser de valor inferior a 2:000\$000. (96).

Art. 78. Possuindo a empresa sala de venda, serão nella levados a leilão, tanto bens em abandono, como os representados por *warrant* já vencido. (97).

CAPITULO XI

DISPOSIÇÕES FISCAES E PENAS

Art. 79. Fica incluído o conhecimento de deposito, entre os titulos sujeitos a sello fixo. (98).

Pagará o *warrant*, quando, pela primeira vez, destacado do conhecimento de deposito, sello proporcional igual ao que está sujeito a letra de cambio. (99).

Art. 80. Não podem ser taxados pelos Estados, Districto Federal e municipalidades, moveis sob a guarda da empresa, nem venda que delles fôr effectuada em sua sala. (100).

Art. 81. Incorrerá na multa de 200\$ a 5:000\$ a empresa nos casos dos artigos 9.º, 10.º, 16.º, 17.º, 19.º, 20.º § 1.º a 4.º; 21.º, 61.º § 4.º; 66.º §§ 1.º e 4.º, e 73.º §§ 1.º a 8.º.

Art. 82. A empresa será cassada matricula ou revogada autorização por quem lh'a concedeu ou ordenou, nos casos de: a) resistencia a actos de fiscalização ou de os procurar illudir omitindo informes (101); b) recusa de exame de livros e

documentos (102); c) fallencia e meios preventivos ou de sua liquidação (103); d) transferencia a terceiro sem conhecimento prévio da Junta Commercial e autorização do governo, quando precisa (104); e) abertura, não permittida pela Junta Commercial, de deposito annexo a seus armazens ou em logar differente; f) locação ou sublocação de armazens a terceiro, ainda que para receber merces em deposito; g) incendio total ou parcial do estabelecimento, se como responsável fôr julgada; h) infracção do regulamento interno em prejuizo do commercio ou da Fazenda Nacional. (105)

Art. 83. Cassada a matricula, lh'a não poderá ser renovada.

Art. 84. O disposto no art. 82 não prejudica a applicação de multas comminadas no art. 81, nem a de outras penas em que hajam incorrido a empresa e seus prepostos.

Art. 85. Será sempre facultada á empresa, nos casos dos arts. 81 e 82, ampla liberdade de defesa, concedendo-se-lhe leitura de todas as peças do inquerito, relatório e das provas colhidas.

Art. 86. Incorrerá nas penas de prisão celllular por um a quatro annos e multa de 1:000\$ a 5:000\$ a empresa que emittir titulos: a) sem que existam, sob sua vigilancia, effeitos nellos especificados (106); b) se omitidas ou adulteradas as assignaturas dos responsaveis por sua circulação e as outras indicações do art. 52; b) sobre moveis encelleirados em casa, embóra a esta pertencente, mas não approvada pela Junta Commercial; c) em duplicata sobre identicos bens, salvo se regularmente obtida (arts. 67 e 68 § 7º).

Art. 87. Ficará outrossim incurso nas penas do artigo antecedente, se:

§ 1.º Não estando legalmente autorizada, emittir titulos referidos no capitulo 4º;

§ 2.º Effectuar emprestimos ou quaesquer negociações, por conta propria, de terceiro, ou por interposta pessoa, sobre titulos que puzer em circulação (108);

§ 3.º Desviar, no todo ou em parte, fraudar ou substituir por outros, moveis dispostos em tulha, sem prejuizo da pena de prisão a que estará sujeita por não tornar, em 24 horas, ao depositante o que lhe fôra confiado; se judicialmente requerida a restituição. (109)

§ 4.º Pessoa juridica, tendo, como responsaveis, seus administradores, gerentes, fideis e superintendentes que, para o facto, directa ou indirectamente, houverem concorrido. (110)

Art. 88. Si o acto a que se devam infligir as penas do art. 86 fôr praticado em repartição federal, ficarão nellas incurso fideis e outros empregados que, para sua perpetração, lhe hajam, directa ou indirectamente, prestado concurso.

Art. 89. Cabe nesses crimes acção publica. (112)

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 90. Não estão comprehendidos os titulos, regrados por esta lei, entre os effeitos de commercio de que trata o art. 3º, n.º 1, lettra c, do decreto n.º 14.728, de 16 de março de 1921.

Art. 91. E' derogado o art. 24, n.º 1, do decreto n.º 1.637, de 5 de janeiro de 1907. (113)

Art. 92. Consideram-se mercancia: a) depositos em armazem geral; b) operações sobre titulos de que é elle emissor; c) compras e vendas, realizadas na sua sala. (114)

Art. 93. São nullas converções ou clausulas que diminuam ou restrinjam os deveres por esta lei impostos á empresa. (115)

Art. 94. Revogam-se as disposições em contrario.

Nietheroy, 45 de agosto de 1926. — Dr. Leopoldo Teixeira Leite.

(102) Dec. 15.728, de 16 de março de 1921, art. 72, n.º 1.

(103) Lei 1.102, art. 33, n.º 1.

(104) Lei 1.102, art. 33, n.º 2.

(105) Lei 1.102, art. 33, n.º 3.

(106) Lei 1.102, art. 35, n.º 2.

(107) Lei 1.102, art. 35.

(108) Lei 1.102, art. 35, n.º 1; lei austriaca de 28 de abril de 1889, § 12.

(109) Lei 1.102, art. 35, n.º 4.

(110) Lei 1.102, art. 35 § 1º.

(111) Lei 1.102, art. 35 § 2º.

(112) Lei 1.102, art. 35 § 3º.

(113) Teixeira Leite. *Revista de Direito*, vol. 73, pagina 303.

(114) Reg. 737, de 25 de novembro de 1850, art. 19 § 3º.

Lei 1.102, art. 36; lei austriaca de 28 de abril de 1889, § 6º.

(115) Lei 1.102, art. 37; lei austriaca de 28 de abril de 1889, § 13; lei russa de 30 de março (11 de abril) de 1888, art. 16.

(93) Cod. Com., art. 95.

(94) Lei 1.102, art. 28 §§ 1º a 3º.

(95) Lei 1.102, art. 28 § 4º; Dec. francez de 30 de maio de 1863, art. 24.

(96) Lei 1.102, art. 28 § 5º.

(97) Lei 1.102, art. 29.

(98) Lei 1.102, art. 30.

(99) Lei 1.102, art. 30, n.º 2.

(100) Lei 1.102, art. 31.

(101) Dec. 5.072, de 12 de dezembro de 1903; dec. 6.651, de 10 de setembro de 1907, art. 50.

Directoria Geral de Agricultura

Por portarias de 18 de agosto de 1926:

Foi nomeado o feitor do Campo de Sementes de Sete Lagoas, do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, Alfeu Campolina de Sá, para exercer o cargo de mecânico do mesmo Campo.

Foi declarada sem efeito a portaria de 17 de agosto ultimo, que nomeou o ajudante de professor, do Aprendizado Agrícola de Barreiras, Arthur Gonçalves de Salles, para exercer, em comissão, o cargo de professor do Patronato Agrícola «Rio Branco», do Serviço de Povoamento.

—Por outras de 21 de setembro de 1926:

Foram concedidos seis meses de licença, para tratamento de saúde, ao auxiliar de segunda classe, do Posto de Assistência Veterinária de Therezina, do Serviço de Indústria Pastoral, Angelo Miguel Cruz Martins, em prorrogação.

Foi transferido o chefe de secção de Agro-nomia da Estação Geral de Experimentação de Campos, agrônomo Oscar de Siqueira Vianna para o cargo de chefe de secção de Biologia da Estação Experimental para a Cultura do Fumo no Pará.

Foi declarada sem efeito a portaria de 25 de agosto ultimo que nomeou o auxiliar agrônomo do Patronato Agrícola «Anitapolis», Luiz da Rocha Vianna, para exercer, interinamente, o cargo de ajudante de Inspectoria Agrícola, do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas.

Foram concedidos tres mezes de licença, para tratamento de saúde, ao auxiliar de segunda classe do Serviço de Indústria Pastoral, Sylvio Fortes Soares Pereira.

Foi designado o ajudante de Inspector Agrícola Francisco Fernandes Barbosa para servir como Inspector Agrícola do 6º distrito, do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, no Estado do Rio Grande do Norte, enquanto durar o impedimento do effectivo.

Foram concedidos tres mezes de licença, para tratamento de saúde, ao mecânico da Inspectoria Agrícola do 2º distrito, do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, no Estado do Pará, Pedro Augusto Figueiredo.

—Por portarias de 22 de setembro de 1926:

Foi exonerado Arthur de Souza Velho (agronomo) do cargo de chefe de culturas, interino, da Estação de Agrostologia, do Serviço de Indústria Pastoral e nomeando-o para, interinamente, exercer o cargo de ajudante de inspector agrícola do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícola.

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 23 de setembro de 1926

Offícios:

Ao Sr. director do Instituto Biológico de Defesa Agrícola:

N. 1.765 — Em solução ao vosso officio n. 1.001, de 16 do corrente com o qual encaminhasdes devidamente informado pelo chefe do Serviço de Vigilância Sanitária Vegetal, os telegrammas firmados pelos Srs. Feliciano Lebre de Mello e Antonio de Oliveira sobre importação de batatas da França e da Itália, communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro autorizou o exame das mesmas.

—Sr. juiz presidente do Tribunal do Jury: N. 1.765 — Tenho a honra de reverter a V. Ex., a relação dos funcionarios desta directoria geral, aptos a servirem, como jurados, nesse tribunal, de accordo com o

art. 11 do decreto n. 16.273, de 25 de dezembro de 1923.

Valho-me do ensejo para reiterar a V. Ex. a segurança de minha perfeita estima e distincta consideração.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de setembro de 1926

Remetteu-se ao Ministerio das Relações Exteriores, em resposta á sua carta de 2 do mez corrente, copia dos esclarecimentos prestados pelo director do Serviço de Informações sobre a transferencia de alguns mostruários brasileiros que estão em Praga para a feira de Frankfort.

—Agradceu-se ao Embaixador do Brasil em Washington a remessa das publicações constantes dos seus recados ns. 36 e 37, de 13 e 27 de agosto ultimo.

—Declarou-se ao presidente da Junta Commercial do Districto Federal, accusando o recebimento do officio n. 752, de 23 de agosto ultimo, com o qual remetteu uma copia da acta da apuração geral da eleição, realizada a 18 do mesmo mez, naquella junta, que se deverá revestir sempre das formalidades estabelecidas no art. 25 do Reg. aprovado pelo decreto n. 9.210, de 15 de dezembro de 1911, a copia da acta que, de accordo com o mesmo dispositivo, tiver de ser enviada á esta Secretaria de Estado.

Dia 23

Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda seu parecer sobre o reconhecimento official da palavra *rayon* como designativa de uma classe de tecidos de aspecto sedoso, conhecida sob a denominação de «seda artificial» ou «vegetal», nos termos em que deseja o Departamento do Commercio dos Estados Unidos da America, segundo a nota da Embaixada Americana, constante da copia que lhe foi remetida.

—Remetteram-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores, em resposta ao seu aviso n. C E 2.198/393, de 24 de julho do corrente anno, copia dos esclarecimentos prestados pelo director do Serviço de Informações a respeito da permanencia em Praga dos mostruários brasileiros que figuraram na feira que alli se realizou;

Ao mesmo, em referencia ao seu recado n. G 542, de 28 de agosto ultimo, copia dos esclarecimentos que, acerca do telegramma n. 18, do nosso ministro em Praga, relativo a mostruários brasileiros, foram prestados pelo director do Serviço de Informações deste ministerio.

—Solicitou-se ao mesmo, accusando o recebimento do seu aviso n. C E 2.547/434, de 24 de agosto ultimo, acompanhado do officio n. 42 do nosso addido commercial em Roma, sejam remetidos á esta Secretaria de Estado os recortes de jornaes contendo o discurso do Dr. Alberto Pirelli, a que allude o referido officio.

Dia 24

Declarou-se ao encarregado da Remodificação do Ensino Profissional Technico, em referencia ao seu officio n. 1.401, de 11 do corrente, no qual transmite copia da solicitação do director da Escola de Aprendizices Astifices do Estado do Ceará no sentido de ser permitido, naquella escola, o ensino da doutrina religiosa, fora das horas de expediente e mediante prévia annuência dos pais dos educandos, que foi resolvido conceder a autorização solicitada, nas condições acima mencionadas.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 22 de setembro de 1926

Transmittiu-se ao sindaco da Junta dos Corretores de Mercadorias e de Navios do Districto Federal, para informar tudo quanto lhe for possível apurar a respeito, copia do officio em que o juizo da 6ª Vara Cível do Districto Federal requisita informação sobre operações de compra ou venda de café realizadas na competente Bolsa por conta do commerciante fallido Antonio Mendes Campos Filho e sobre a respectiva liquidação.

Requerimento despachado

Dia 22 de setembro de 1926

Ulen Management Company, pedindo lhe seja restituído o original de uma procuração, ficando archivada a respectiva certidão extrahida pelo Registro Especial de Títulos e documentss.—A certidão apresentada não pôde ser accetita.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de setembro de 1926

Avisos:

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.187,1 — Solicita providencias afim de ser paga no Thesouro Nacional, a seguinte quantia:

De 1:400\$, como gratificações ao 3º official desta Secretaria de Estado, Herbert S. de Meudonça e Arno Konder, por serviços prestados na revisão do reatorio.

Dia 25

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.188,1 — Sciente, por communicação feita pela Escola Normal de Artes e Offícios «Wenceslau Braz», de que esse Tribunal de accordo com os termos do officio n. 1.543, de 3 de agosto ultimo, recusava registro á despesa de 600\$783, cujo pagamento, a favor da The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Co. Ltd., fora requisitado pelo officio daquela Escola n. 231, de 2 de junho ultimo; sob o fundamento de não haver sido designada na ordem do pagamento a repartição pagadora, declara que o pagamento da referida conta deverá ser effectuado pelo Thesouro Nacional.

Assim, esclarecido o assumpto, pede seja o caso submettido novamente á deliberação desse Tribunal para que se digne de reconsiderar a anterior decisão.

—Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.192,1 — Transmitto o processo de divida de exercicios findos sob o n. 4.162 na importancia de 8:324\$ de que é credor o Dr. Antonio Carneiro-Vieira da Cunha, ex-veterinario da extincta Inspectoria Veterinaria no Estado de Pernambuco, proveniente de diarias a que foi lúo no periodo de 10 de maio de 1918 a 5 de março de 1921.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 24 de setembro de 1926

Offícios:

Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 3.182,1 — Communica que foi rectificado para 3:300\$340 papel, o empenho da despesa com a remessa, a Londres, da cambial de £ 108-0-0 em virtude da requisição constante do aviso n. 2.212,1, de 24 de junho ultimo.

—Sr. director geral do Serviço Florestal do Brasil:

N. 3.183,1 — Communica haver o Sr. mi-

ministro resolvido que corra por conta da verba 4ª, quota destacada para esse Serviço pelo aviso n. 665, de 12 de março último, a despeza com o pagamento da ajuda de custo a Paulo Ferreira de Souza.

— Sr. director do Patronato Agrícola Diogo Feijó, em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo:

N. 3.181,1—Communica que o adeantamento requisitado pelo aviso n. 2.625,1 de 30 de julho último, de fim-se a attender a despesas urgentes e de prompto pagamento da sub-consignação «1—Objectos, etc.», consignação «Materi 1», da verba 3ª.

— Sr. agente da estação de Cruzeiro, Rêde Sul Mineira:

N. 3.184,1—Requisito de ordem do Sr. ministro as necessarias providencias no sentido de serem concedidas ao 2º official da Directoria Geral de Estatística, Octavio do Nascimento Silva, (2) passagens, em 1ª classe, para seu uso e uma pessoa que o acompanha, de ida e volta, entre essa estação e a de S. Lourenço.

— Sr. agente da estação D. Pedro II:

N. 3.185,1—Requisito de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de serem concedidas ao 2º official da Directoria Geral de Estatística, Octavio do Nascimento Silva, (2) passagens, em primeira classe, para seu uso e uma pessoa que o acompanha, de ida e volta, entre essa estação e a de Cruzeiro.

— Sr. director de Estatística:

N. 3.186,1—Communica, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu conceder ao 2º official dessa Directoria Geral, Octavio do Nascimento Silva, (2) passagens, em 1ª classe, para seu uso e uma pessoa que o acompanha, de ida e volta, entre a estação de D. Pedro II e a de S. Lourenço, mediante desconto da respectiva importancia em folha e em prestações, de accordo com a lei, correndo a despeza por conta da verba «Eventuaes», deste ministerio.

Dia 25

Sr. inspector da Alfandega desta Capital:

N. 3.189,1—Solicita providencias no sentido de serem despachadas, livres de quaesquer direitos, duas caixas contendo um aparelho de projecção e seus accessorios, vindas de Hamburgo pelo vapor brasileiro «Santarém», consignadas a este ministerio e pertencentes ao Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas.

— Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil:

N. 3.190,1—Para os fins da distribuição de credito destinado ao pagamento do Geologo contractado Norberto da Silva Paes, peço declarar em que data entrou elle no exercicio das funcções, conforme a clausula 2ª, do termo contractual de 7 de junho do corrente anno, registrado a 25 do mesmo mez.

— Sr. director-presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 3.191,1—Requisito seja concedida ao 3º official Jorge Modesto de Almeida, que foi designado para montar a escripta da Estação Geral de Experimentação do Rio Grande do Sul, uma e meia passagem de ida e volta, em 1ª classe, deste porto ao de Porto Alegre.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 5 de setembro de 1926

Officios:

Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

N. 3.963—Attendendo á solicitação da Directoria Geral de Agricultura, constante

do recado n. 1.534, de 16 do corrente, junto vos remetto uma cópia do contracto celebrado entre o Governo da União e Horacio Barretto, para promover a cultura da vinha no Estado de Minas e no valle do Rio São Francisco.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.973—Tenho a honra de remetter-vos para o competente registro, duas cópias authenticas do termo de contracto celebrado entre este ministerio e o Sr. Francisco Salles Barbedo Brandão, para servir na qualidade de cirurgião dentista do Patronato Agrícola Visconde de Mauá, no Estado de Minas Geraes.

O alludido termo acha-se publicado no *Diário Oficial* de 24 do corrente.

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 18 de setembro de 1926

Pedido de privilegio:

(*) N. V. Philips' Gloeilampfabrieken, para "processo aperfeiçoado de precipitar hafnio e zirconio sobre um corpo incandescente". — Deferido.

Dia 24 de setembro de 1926

Companhia Lubeca S.A., A. Ribeiro Weskott & Co., Kohler & Comp., Amadeo Cipelli, C. R. Fischer, Oswald Schulte, Torcuato Di Tella, Companhia de Cáruteros Poock (2 requerimentos), Buchheister & Siemens (2 requerimentos) e Albert Montigny (2 requerimentos). — Lavre-se o termo.

L. Akerman, A. Alves, Irmão & Comp. e John Nicholas Curtis. — Concedo o prazo. Lavre-se o termo.

Octavio Gomes (opp. ao pedido de privilegio depositado sob o n. 2.648, por J. E. Garney Junior), Aluminium Company of America e S. A. Grandes Moinhos Gamba (2 requerimentos). — Junte-se ao processo.

Asphalt Cold Mix (1925) Limited. — Annote-se a transferencia e dê-se certidão.

John Parsons. — Apresente amostra. Aloysio João Brandolin, Raymundo Norberto Kegel, The British Cyanides Company, Limited e I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft. — Preste esclarecimentos.

J. Ribeiro Branco & Comp. — Satisfacão a exigencia da Saude Publica.

A. Montenegro. — Dê-se vista.

"Elca" (Companhia Brasileira de Saneamento Hydraulico). — Complete o sello dos documentos e faça conferir a cópia da acta e a da certidão.

Arthur Higgins. — Expeça-se guia. Atahualpa de Carvalho. — Completo as declarações necessarias.

Jayne Teixeira e J. Rademaker. — Dê-se certidão.

Mattheis & Comp. — Mantenho o despacho de 28 de julho deste anno (processo n. 500, de 1925).

Foram annotadas as transferencias das patentes ns. 9.217, de Romano Passarella para Humberto Ferreira de Camargo e Adhemar de Siqueira Franco, e 15.596, da Asphalt Cold Mix Limited, para a Asphalt Cold Mix (1925) Limited.

Pedido de garantia de prioridade:

Eusebio José Soares, para "uma caixa automatica postal". — Deferido.

Pedidos de privilegio:

Baralis, Manghi & Costa, para "um dispositivo para inhalações". — Deferido.

Brooks Rapture Appliance, para "aperfeiçoamentos em fundas". — Deferido.

Felton & Guillaume Carlswark Action Gesellschaft, para "aperfeiçoamentos no processo de fabricação de conductores de sinais com carga uniforme". — Deferido.

Henry Demert, para "aperfeiçoamentos em calçados". — Deferido.

Companhia United Shoe Machinery do Brasil, sociedade anônima, para "um metodo e aparelho para tratar solas de calçado (distensão do arco das solas)". — Deferido.

Companhia United Shoe Machinery, S. A., para "aperfeiçoamentos em illós e nos metodos de fabricação e collocação dos mesmos". — Deferido.

Lucien Levy, para "aperfeiçoamentos em antenas dirigidas". — Deferido.

Abel A. Gouvêa, para "um novo aparelho automatico para desinfecção de latrinas e nictorios, denominado «hygienol»". — Indeferido.

José Joaquim Pereira, para "mesa para reclamos denominada «Mesa chic reclame»". — Indeferido.

Antonio Miguel Pinto, para "uma folha denominada «Folhinha Commercial Privilegiada», que é ao mesmo tempo um calendario e um livro de apontamentos para uso commercial". — Indeferido.

Pedidos de registro de marcas:

Sociedade Anonyma «O Malho», da marca «Cinearte», para distinguir artigos da classe 50, letra j. — Registre-se.

The Goodyear Tire & Rubber Company, da marca «New Era», para distinguir artigos da classe 39. — Registre-se.

Castro, Irmão & Rodrigues, da marca «Confeitaria e Panificação Brilhante», para distinguir artigos da classe 41. — Registre-se.

Romualdo de Almeida, da marca «Fabrica Guarany», para distinguir artigos da classe 50, letra j. — Registre-se.

Edmundo Bizarria, da marca «Passador», para distinguir artigos da classe 3. — Registre-se.

Pesquera & Comp., da marca «Liberdade», para distinguir artigos das classes 3, 19, 41, 42, 45, 46, 47, 49 e 50. — Registre-se, excepto para café, phosphoros, isqueiros e oleos, porque a marca imita as de ns. 8.824, 12.344 e 19.250, desta Capital.

Dr. Julio Ferreira, da marca «Laboratorio de Especificos Hahnemann», para distinguir artigos da classe 3. — Indeferido, em vista do disposto no art. 88, paragrapho unico do decreto n. 16.264, de 1923.

Edmundo Bizarria, da marca «Asthmanol», para distinguir artigos da classe 3. — Indeferido. A marca imita a n. 4.520, de S. Paulo.

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 44, do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).

Pontos característicos da invenção de «um aparelho para reproduções e projecções photographicas», para a qual pediu privilegio, Albert Montigny (deposito n. 2.904, de 24 de setembro de 1926):

1º, um aparelho para reproduções e projecções photographicas, tendo uma camera de luz com folle ajustavel, que

(*) Reproduzido por ter sido publicado com incorrecções.

se caracteriza: por que o corpo ou corpos a reproduzir ou a projectar se dispõem em uma armação ou quadro que se introduz na citada camara, abaixo dos diffusores, sendo illuminados directamente, por cima, e reflexamente, por baixo, por uma só fonte de luz localizada de maneira tal que uma fracção dos raios emitidos incide directamente nos corpos expostos, ao passo que outra fracção dos mesmos raios passam por entre o quadro que supporta aquelles corpos e as paredes da camara, indo ferir uns espelhos inclinados e dispostos no fundo da camara de acção, enviando assim a luz desde baixo aos corpos em exposição, o que permite a reprodução ou projecção directa dos corpos transparentes, ou dos corpos opacos, ou de um corpo transparente e de um corpo opaco simultaneamente;

2º, o apparelho accôrde com o ponto 1, em que a illuminação vinda de baixo se pôde reforçar, — si o corpo opaco exigir uma luz mais intensa do que a de transparencia, — projectando-a durante o mesmo lapso de tempo em que esta ultima luz se projecta; e em que a illuminação é reforçada por meio de lampadas additionaes, dispostas por baixo do corpo opaco e tendo a sua intensidade graduada por meio de um rheostato;

3º, o apparelho segundo os pontos 1 e 2, em que o circuito das lampadas additionaes se ramifica á vontade, no circuito das lampadas principaes, de modo que basta um só interruptor para accender simultaneamente os dous jogos ou grupos de lampadas;

4º, o apparelho de accôrde com o ponto 1, tendo uma lampada de alto poder illuminante, disposta por cima e á curta distancia do diffusor superior; e em que esta lampada é regulada por meio de interruptor ou chave dupla, graças á qual a mesma lampada só se pôde accender quando as outras se apagam;

5º, o apparelho conforme o ponto 1, com um ventilador que leva o ar frio para a camara da luz, e disposto de maneira que a corrente do ar é dividida em duas partes, das quaes uma circula por entre os diffusores, e a outra flue entre o diffusor inferior e o quadro ou armação que supporta os objectos ou corpos em operação;

6º, o apparelho, tratado no ponto 1, tendo uma lampada de vapor de mercúrio, — em forma de M, preferivelmente, — disposta entre as lampadas principaes, por cima dos diffusores, permitindo assim a chromo-lytographia directa o sem contacto;

7º, o apparelho, accôrde com os pontos 1 a 6, — em que a camara da luz se acha reunida, nos lados oppostos, de uma corrediça que desliza em encaixes correspondentes praticados nos montantes que se encontram presos rigidamente á mesa de projecção; — e em que estes montantes tem uma cava ou corte onde recebem uns contrapesos, que nelles deslizam suavemente, destinados a equilibrar a camara da luz em qualquer das suas posições;

8º, o apparelho de que trata o ponto 7, em que a camara da luz pôde ser firmada em qualquer posição, por meio de um parafuso que atravessa as corrediças e as guias fixas dos montantes cavados;

9º, o apparelho, segundo os pontos 1 a 7, — em que o folle ligado com a camara da luz se supporta em uma travessa que desliza entre os dous montantes cavados, — parallelamente a mesma camara de luz, — devido a uns pequenos carreteis dentados que se prendem na mesma tra-

vesa e engrenam em cremalheiras fixadas em um dos lados dos montantes cavados;

10, o apparelho, conforme o ponto 9, — em que a travessa movel sustenta a objectiva do folle, por intermedio de um compensador que facilita o ajustamento da mesma objectiva em qualquer direcção; — em que este compensador consta de uma armação de suporte da objectiva e que pivota em torno de um dos seus bordos, onde está ligado a uma barra transversal que se desloca em volta de um eixo, disposto ao centro da travessa movel de que se trata no ponto 9, e em que os parafusos micrometricos que passam nas ranhuras curvas, ajustam a posição reciproca das diversas peças, substancialmente como se descreve;

11, o apparelho, de accôrde com os pontos 1 a 10, em que os montantes que supportam a camara da luz se acham montados em pivots que, por sua vez, se sustentam em montantes curtos e verticaes presos á mesa, de maneira que o apparelho de projecção se pôde dispor horizontalmente girando em volta dos pivots e encontrando-se em dous supportos verticaes, tambem fixados na mesa;

12, um processo, concernente ao apparelho accôrde com o ponto 1, — em que, para se firmar o mesmo apparelho na posição vertical, são os montantes curtos e verticaes, — que sustentam os pivots, envolvidos na sua posição vertical e em todo o seu comprimento, pelos outros montantes, cavados em forqueta; e em que umas cavilhas com parafusos, de ajustamento, e fixados nos montantes curtos, se conjugam com as fendas ou ranhuras dos montantes cavados e se apertam sobre estes ultimos;

13, em um apparelho de impressão e projecção photographica: uma caixa; um dispositivo, disposto nesta caixa para receber uma armação ou quadro photographico com um corpo transparente e um corpo opaco destinados a serem reproduzidos simultaneamente; uma serie de lampadas electricas, situadas acima do dispositivo já citado e que illuminam por luz directa a photographia transparente; uns espelhos ou reflectores, inclinados, dispostos no fundo da caixa acima mencionada, por debaixo da armação ou quadro e arranjados de forma a projectarem para a face inferior da mesma armação, ou quadro, a luz das lampadas que se escoa por entre essa armação e as paredes da caixa, e a illuminarem o corpo opaco pela luz reflectida; uma serie de lampadas auxiliares, dispostas abaixo da armação e servindo para reforçar a illuminação do corpo opaco por meio de luz directa, quando a luz reflectida não seja sufficiente para se reproduzir o corpo opaco no mesmo espaço de tempo em que se reproduz o corpo transparente; um rheostato que gradua a intensidade destas lampadas auxiliares, afin de se reproduzir os dous corpos no mesmo tempo; uns dispositivos para ramificar á vontade o circuito das lampadas additionaes no do das lampadas principaes; uma lampada de alto poder illuminante, disposta por cima e á curta distancia do diffusor superior, sendo esta lampada regulada por um interruptor ou chave dupla, de modo que só se accende quando se apagam as lampadas principaes; um ventilador, que força o ar para dentro da camara da luz, e disposto de modo que o ar se divide em duas correntes, passando uma entre os dous diffusores, e a outra entre o diffusor inferior e a armação ou quadro que supporta os objectos ou corpos em operação; uma camara photographica, ligada á caixa;

que supporta o objecto em operação; e uma camara photographica ligada á primeira caixa;

14, no apparelho descrito no ponto 13, uma lampada de vapores de mercúrio e tendo de preferencia a forma de M, que se dispõe entre as lampadas principaes e acima dos diffusores;

15, em um apparelho de impressão e projecção: a caixa, com cornelinas dispostas nos lados oppostos e deslizando em encaixes correspondentes, das montantes presos rigidamente á mesa de projecção, sendo estes montantes cavados de modo a alojarem uns contrapesos que nelles deslizam, com suavidade, e que equilibram a caixa nas suas diversas posições; um parafuso que atravessa as corrediças e as guias fixas dos montantes cavados, e firma a citada caixa em qualquer posição, afin de que receba a armação ou quadro photographico com o corpo transparente e o corpo opaco a serem reproduzidos simultaneamente; uma serie de lampadas electricas, dispostas acima dos dispositivos citados para illuminarem por luz directa a photographia transparente; os espelhos ou reflectores inclinados, dispostos no fundo da caixa por baixo da armação ou quadro, e dispostos de modo a projectarem para a face inferior da mesma armação a luz vinda das lampadas que ultrapassa entre esta armação e as paredes da caixa, e para illuminarem o corpo opaco por luz reflectida; uma serie de lampadas auxiliares, tambem electricas, dispostas por baixo da armação ou quadro, destinadas a reforçar a illuminação do corpo opaco, quando a luz reflectida não basta para que se realize a reprodução do corpo opaco no mesmo periodo de tempo em que se effectua a do corpo transparente; o rheostato que gradua a intensidade das lampadas auxiliares, afin de que os dous corpos se reproduzam no mesmo tempo; uns dispositivos para ramificar á vontade o circuito das lampadas additionaes, no circuito das lampadas principaes; a lampada de alto poder illuminante, disposta acima e á curta distancia do diffusor superior, e commandada por chave de interruptor duplo, de modo que só se accenda quando se apagam as lampadas principaes; a ventoinha que leva o ar para a camara da luz, e disposta de maneira que o ar se divide em duas correntes, uma dellas passando entre os dous diffusores, e a outra entre o diffusor inferior e a armação que supporta os objectos ou corpos em operação; uma camara photographica, ligada á caixa;

16, no apparelho descrito no ponto 15, a disposição que se dá aos montantes cavados ou dcos, montando-os nos pivots sustentados pelos montantes ou pés, curtos e verticaes, que estão fixados na mesa, de forma que a caixa, girando em torno dos pivots, se encontra do-os sobre dous supportos tambem presos á mesa, se dispõe na horizontalidade;

17, no apparelho conforme os pontos 15 e 16, a disposição dada aos montantes cavados em forqueta para envolverem, quando na sua posição vertical, os montantes curtos e verticaes que sustentam os pivots, sendo aquelles montantes cavados ou coflados na forma de forqueta para ali alojarem umas cavilhas, com parafusos de ajustamento, que se fixam nos montantes curtos e se destinam a apertar os montantes da forqueta na posição que lhes for dada.

Pontos característicos da invenção de um aparelho aperfeiçoado para reproduções photographicas, rapidas, para a qual pediu privilegio Albert Montigny, (deposito n. 2.902, de 24 de setembro de 1926):

1º, um aparelho aperfeiçoado para reproduções photographicas, rapidas, em que uma tampa, montada pivotamente, é accionada por mola, afim de se abrir; em que esta tampa tem uma janella com dimensões identicas ás da folha do papel sensível, e cuja periphéria interna é toda coberta pela zona saliente de um quadro, 11; em que este quadro se prende á referida tampa de forma a poder ser mudado; em que a folha de papel é comprimida com uniformidade de encontro á parte saliente do quadro, distendendo-se sobre uma chapa, 15, que se prime, contra a citada parte saliente do quadro, por meio de uma mola 13, apoiada na base do aparelho, substancialmente como se descreveu;

2º, o aparelho accôrde com o ponto 1, em que a chapa 15, que supporta o papel é livre ou solta em toda a sua periphéria, e situada em plano inferior relativamente á tampa, de modo a facilitar a entrada e descida do papel para o lado opposto da janella; em que a folha do papel, guiada nos lados pelas tiras 9, que se estendem para baixo a partir dos lados da janella 8, são sempre levados livremente para uma mesma posição; e em que a chapa que supporta o papel é, por seu lado, sustentada por uma mola apoiada na tampa, substancialmente como se descreveu;

3º, o aparelho segundo os pontos 1 e 2, que se caracteriza por dous braços, horizontaes, montados e pivotando na chapa de base do aparelho, de maneira a deslocar este ultimo em qualquer direcção sobre a mesa ou tripé, adaptando-se os mesmos braços para se prenderem nas posições convenientes, depois de feito o ajustamento preciso para o numero de reproduções que se deseja, substancialmente como se descreveu;

4º, o aparelho aperfeiçoado para reproduções photographicas, rapidas, construído e operando substancialmente como se descreveu e illustrado nos desenhos-juntos.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos em bombas para o gasto de líquidos em quantidades predeterminadas", para a qual pediu privilegio Torcuato Di Tella (deposito numero 2.903, de 24 de setembro de 1926):

1º, bombas para o consumo de líquidos em quantidades predeterminadas caracterizadas pelo facto de que o seu medidor funciona pelo cano de derrame;

2º, bombas para o consumo de líquidos em quantidades predeterminadas, de accordo com o ponto característico 1, determinadas pelo facto de que comprehendem meios para bloquear a bomba, quando o cano de derrame não se encontra na posição exacta, correspondente á uma das ditas quantidades predeterminadas;

3º, bombas para o consumo de líquidos em quantidades predeterminadas, de accordo com qualquer dos pontos característicos caracterizadas pelo facto de comprehendem meios que funcionam pela chave de descarga para bloquear a bomba e cano de derrame, no momento da descarga do liquido;

4º, bombas para o consumo de líquidos em quantidades predeterminadas, de accordo com qualquer dos pontos característicos reivindicados anteriormente, caracterizadas por comprehendem meios pelos quaes, ao fechar-se a chave de descarga, desbloquea-se o cano de derrame;

5º, bombas para o consumo de líquidos em quantidades predeterminadas, de accordo com qualquer dos pontos característicos reivindicados anteriormente, caracterizadas pelo facto de comprehendem meios para desbloquear a bomba quando o cano de derrame é levado novamente á posição de zero.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos em garras para fixar mangueiras ás extremidades de canos metallicos", para a qual pediu privilegio John Nichola Curtis (deposito numero 2.904, de 24 de setembro de 1926):

1º, uma garra de aperto comprehendendo um anel duplo de fio, as extremidades dos quaes são fixadas a braçadeiras em angulo, a uma distancia razoavel entre ellas de modo que forçando-se as ditas braçadeiras uma de encontro á outra por meios adequados, como um parafuso por exemplo, os aneis são reduzidos na sua circumferencia tanto pelo movimento das braçadeiras, como pelo effeito de alavanca exercido nos cantos das cantoneiras em angulo, funcionando assim com uma acção dupla ao contrahir os aneis ao redor do cano da mangueira ao qual é applicada a garra;

2º, uma garra de accordo com o ponto 1, comprehendendo uma capa protectora localizada entre os aneis de fio e o tubo da mangueira;

3º, uma garra de accordo com o ponto 1, na qual as bases das braçadeiras de angulo são feitas com dous buracos, sendo passado um comprimento duplo de fio através dos buracos de uma braçadeira, fazendo-se então um anel adaptado de forma a envolver a mangueira; as extremidades dos fios são então passadas através dos buracos da outra braçadeira e ahi firmemente fixadas enroscando-as em volta da extremidade da mesma.

Pontos característicos da invenção de um processo para renovar as talas e chapas de superposição usadas nos trilhos de estradas de ferro, para a qual pediu privilegio Oswaldo Schulte (deposito n. 2.905, de 24 de setembro de 1926):

Um processo de renovação de talas e chapas de superposição de trilhos de estradas de ferro, caracterizado pelo facto de por meio de compressão ser preenchido o material nos pontos desgastados.

Pontos característicos da invenção de um processo de refinação de oxydos de minerios hydratados, sulfatados, phosphatados e de terras raras, para a qual pediu privilegio C. R. Fischer (deposito n. 2.906, de 24 de setembro de 1926):

1º, um processo de refinação de oxydos de minerios, minerios hydratados, sulfatados, phosphatados e terras raras, caracterizado pelo facto de trituração e moer o minerio, misturando-o intimamente com uma solução colloidal neutra, tal como o silicato de sodio ou outra,

deitando-a, assim, com constante revolvimento, em um tanque apropriado onde, por decantação, segundo o peso especifico de cada elemento, são estes seleccionados e retirados em separado por meio de sucção, por aparelho para este fim;

2º, refinação de minerios por desintegração mecanica e desgregação alcalina e consequente separação por prepulsão hydraulica rotativa e decantação fraccionada apurando-se as camadas individuais por sucção em aparelho para este fim.

Pontos característicos da invenção de um processo de criação de bichos de seda e disposição operada automaticamente para a mesma, para que pediu privilegio Amadeo Cipelli (deposito numero 2.907, de 24 de setembro de 1926):

1º, processo para a criação continua e automatica de bichos de seda utilizando a lei biologica em harmonia com a qual o periodo de tempo da vida dos bichos de seda quando estes bichos de seda são conservados num compartimento apropriado mantido em condições constantes é proximo a uma função do processo de temperatura do compartimento, caracterizado pelo facto dos bichos de seda, durante um periodo de tempo previamente determinado são feitos sair dos ovos e crescer mantendo-os sufficientemente distanciados uns dos outros, até atingirem continuamente a cabana onde se tecem os casulos e finalmente fazer com que os casulos sejam separados automaticamente das cabanas, recolhidos e levados para a camara de secagem;

2º, disposição para executar o processo em harmonia com a reivindicación 1, que comprehendendo um tecido sem fim convenientemente movido que transporta os ovos de bichos de seda durante o desenvolvimento e alguns dias antes da eclosão, uma serie de tecidos sem fim, ou qualquer outra especie de transportadores, dispostos successivamente e em continuação do anteriormente mencionado sendo o primeiro delles munido ou não de arestas em degraus para conservarem os bichos de seda levantados das folhas de amoreira cortadas, movidos com um grão de velocidade que augmenta do primeiro ao ultimo de maneira a fornecer aos bichos de seda uma superficie maior em conformidade com o augmento do seu volume, órgãos para fazerem passar automaticamente os bichos de seda de um tecido sem fim para o seguinte; cabanas como órgãos sobre os quaes sobem os bichos de seda para tecer os casulos; órgãos para separar automaticamente os casulos tecidos das cabanas; e órgãos para recolher os casulos e transportar-os para a camara de secagem;

3º, disposição para executar o processo em harmonia com a reivindicación 1, que comprehendendo um tecido sem fim movido convenientemente, que transporta os ovos de bichos de seda durante o desenvolvimento e alguns dias depois da eclosão, uma serie de fiadas de planos oscillantes suspensos e dispostos em continuação uns dos outros; órgãos para lhes transmitir oscillações no plano horizontal e fazer assim com que os bichos de seda avancem progressivamente por inercia; órgãos para fazerem passar automaticamente os bichos de seda de um plano para o seguinte; cabanas como órgãos sobre os quaes sobem os bichos de seda para tecer os casulos; órgãos para separar automaticamente das cabanas os casulos tecidos; e órgãos

para recolher os casulos e transportal-os para a camara de seccagem;

4.ª, disposição para executar o processo em harmonia com a reivindicação 1.ª, que comprehende em combinação com a disposição das reivindicações 2.ª ou 3.ª um aparelho para a dispersão automatica das folhas de amoreira cortadas para os referidos tecidos sem fim ou planos de dispersão que comprehende um caixilho principal em forma de parallelepipedo, que se desloca sobre um trilho entre duas series de fiadas sobrepostas, dispostas lateralmente e convenientemente separadas, de tecidos sem fim de creação, ou planos oscillantes; um outro caixilho menor do que o principal, suspenso e guiado neste ultimo e disposto para se deslocar á vontade vertical e automaticamente ao longo dello; dous planos inclinados lateralmente, montados elasticamente no referido caixilho pequeno e sobresahindo do lado lateral do caixilho principal ao longo de toda a largura dos tecidos sem fim de creação ou planos oscillantes, tendo a parte saliente um feitiço sensivelmente triangular; orgãos para commandar os deslocamentos verticaes automaticos do caixilho pequeno ao longo do caixilho principal; dous tecidos sem fim sobre os quaes se estendem as folhas de amoreira cortadas vindos de um mecanismo de carregamento; orgãos para mover estes mencionados tecidos sem fim para transportarem as ditas folhas para os planos inclinados anteriormente citados; orgãos para transmitir aos mesmos planos inclinados um rapido movimento oscillante sensivelmente horizontal, afim de primeiramente dispersarem as folhas sobre elles e depois sobre os tecidos sem fim de creação subiacentes ou planos oscillantes de maneira a cobrirem progressivamente estes ultimos quando o caixilho principal o segue com uma velocidade apropriada; orgãos para transmitir ao caixilho principal movimentos de um lado para outro; orgãos para commandar automaticamente o grão de velocidade dos movimentos anteriormente citados do caixilho principal, de modo a regular a quantidade das folhas que devem ser distribuidas aos tecidos sem fim de creação ou planos oscillantes; orgãos para suspender, quando for necessario, a distribuição de folhas durante o passeio do caixilho principal; orgãos para moverem, intermitente ou continuamente os tecidos sem fim de creação, ou para transmitir rapidos movimentos oscillantes aos planos de creação; orgãos para commandar os mecanismos para a transferencia dos bichos de seda de um tecido sem fim de creação ou de um plano de creação, para o seguinte; orgãos para tirar as camas que cahem dos tecidos sem fim de creação, ou dos planos de creação, e para as recolher; e orgãos para conseguir a extracção de folhas cortadas da machina de cortar, e alimentar as mesmas folhas cortadas da machina de cortar, e alimentar as mesmas folhas aos dous tecidos sem fim anteriormente citados, que supportam e transportam as folhas.

REGIÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

(Art. 91 do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.)

Descrepção da marca para que pediram registro Kobler & Comp., desti-

nada a artigos das classes 5 e 12 (deposito n. 5.962, de 24 de setembro de 1926).

Consiste no nome característico "Fundição Brasileira", sobre uma linha recta horizontal.

A marca será também usada em notas, facturas, cartões, annuncios, reclamaes, etc. (Classes 5 e 12.)

Descrepção da marca para que pediram registro Weskott & Comp., destinada a artigos da classe 3 (deposito numero 5.963, de 19 de setembro de 1926).

Consiste nas palavras de phantasia "Myo-Salvarsan", entre aspas, com os seguintes dizeres complementares: Preparado contra a syphilis e outras indicações pharmaceuticas e therapeuticas. A Chimica Industrial "Bayer-Meister-Lucius". Weskott & Comp. — Rio de Janeiro.

A marca que poderá variar em cores, tipos de letras e dimensões, servirá para distinguir um preparado contra a syphilis e outras indicações pharmaceuticas e therapeuticas, incluído na classe 3, de fabricação e commercio da depositante.

Descrepção da marca para que pediram registro Tiede, Seyboth & Comp., destinada a artigos da classe 42 (deposito n. 5.964, de 24 de setembro de 1926).

Consiste num rotulo rectangular dividido em tres campos. O superior, o menor, apresenta centralmente, em primeiro plano e no sentido vertical, um escudo encimado por uma corôa, no interior do qual se encontram, superiormente as palavras "Marca Registrada", em letras de forma, sublinhadas por um traço, e inferiormente, occupando todo o espaço restante do escudo, em typo maior e phantastico, a letra "C", duplicada em monogramma, inicial das duas palavras que formam o nome commercial da proprietaria da marca. A esquerda do escudo descripto acham-se, dispostas em tres regras, as palavras: "Cervejaria", "Catharinense" e "Industria Brasileira", e á direita do mesmo, ainda em tres regras, as palavras "Tiede, Seyboth & Comp.", Joinville e "Estado de Santa Catharina". O campo mediano, o maior, traz em primeiro plano um grande medalhão de forma elliptica, de contorno enfeitado de arabescos, no interior do qual está representada a fabrica de cerveja do suppliante e seus arredores num conjuncto pittoresco; e em segundo plano, á esquerda e á direita do medalhão, ramagens e fructos de lupulo em disposição artistica. Inferiormente, respectivamente á direita e á esquerda, saem de sob o medalhão inflorescencias de cevada, as quaes abrangem parte do campo inferior do rotulo e compõem com as ramagens de lupulo a guarnição do medalhão, no campo mediano. A parte inferior do escudo descripto no primeiro campo do rotulo assenta sobre a parte superior do medalhão do campo mediano.

Finalmente, o terceiro campo, ou campo inferior, apresenta, em duas regras, superiormente, a palavra "Cerveja", em letras de typo phantastico, o apice das quaes se dispõe em linha concava, e a base em linha convexa; e inferiormente a palavra "Catharinense", no mesmo typo de letra. O apice destas letras formando uma linha concava, parallela á linha concava citada na palavra "Cerveja".

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir cerveja e artigos incluídos na classe 42 de fabricação e commercio da depositante.

Descrepção da marca para que pediram registro Buchheister & Siemann, destinada a artigos das classes numeros 38, 41, 42 e 43, (deposito n. 5.965, de 24 de setembro de 1926):

Consiste em uma moldura elliptica de eixo maior no sentido vertical, em cujo interior se dispõe em monogramma, concentricamente á moldura e sobre o comprimento do eixo maior, as letras maiusculas em typo de fantasia "S" e "B", iniciais do nome da firma proprietaria da marca, de modo que a letra "S" ultrapassa a letra "B", tanto superior como inferiormente.

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, será estampada, gravada, pintada ou impressa, lithographada por qualquer methodo conhecido sobre os artigos a que se destina, servirá para distinguir os artigos incluídos nas classes: 30, 41, 42 e 43, de fabricação e commercio da depositante.

Descrepção da marca para que pediram registro Buchheister & Siemann, destinada a artigos das classes numeros 6, 7, 8, 10, 17 e 20, (deposito n. 5.966, de 24 de setembro de 1926):

Consiste em uma moldura elliptica de eixo maior horizontal, cujo arco inferior é de traço mais largo do que o superior, dentro do qual concentricamente se encontra, em disposição inclinada, a palavra de fantasia "Esteo", em letras de typo ronde, maiuscula a primeira letra "E" e minusculas as demais, originando-se o traço desta letra "E" do traço da viuheta, como se esta se bifurcasse inferior e superiormente á esquerda, para escrever a palavra.

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, e ser estampada, gravada, impressa, pintada ou lithographada por qualquer methodo conhecido sobre os artigos a que se destina, servirá para distinguir os artigos incluídos nas classes: 6, 7, 8, 10, 17 e 20, de fabricação e commercio da depositante.

Descrepção da marca para que pediram registro a Companhia Lubeca S. A., destinada a artigos da classe 41, (deposito n. 5.967, de 24 de setembro de 1926):

Consiste na palavra de fantasia "Palmina", disposta entre aspas.

A marca, que póde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir manteiga de côco, na classe 41, da fabricação e commercio da depositante.

Descrepção da marca para que pediram renovação de registro a Companhia de Charutos Poock, destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 5.968, de 24 de setembro de 1926):

Consiste em um escudo partido em duas partes por uma linha em sentido

diagonal, sendo a parte superior dividida em mais três e a inferior cortada por uma linha vertical ao centro, sendo de um lado ocupado por umas pequenas estrelas e do outro por duas estrelas maiores, cujo escudo vê-se dentro de um docel encimado por um capacete do Deus Mercurio, tendo o docel, na parte inferior, as palavras "Marca Registrada"; o referido docel com escudo, é guardado por dois leões, caixas de charutos dispersas, lanças e flammulas em forma de raios circundando as partes superior e lateral do mesmo docel, com escudo; a base sobre a qual descansam o escudo e os leões, representa uma taboa que é sustentada por duas columnas; e linhas horizontaes que contêm os dizeres: "Rio Grande — Estado do Rio Grande do Sul", o todo formando um quadrado encimado pelo escudo e margeado por dous ramos em forma de grinalda, com folhas de fumo. Na parte central do quadro lê-se: "Fábrica de Charutos Havanezes e Nacionais — Companhia de Charutos Poock — Successora de Poock & Comp.", sendo o desenho todo formado por linhas.

A marca, que poderá variar em dimensão, cor o typo de letra, o será, da preferencia, gravada directamente na madeira das tampas das caixas, na parte externa, serve a distinguir charutos em geral, da fabricação e commercio da depositante, incluídos na classe 41.

Descrição da marca para que pediu renovação de registro, a Companhia de Charutos Poock, destinada a artigos da classe 44 (depósito n. 5.969, de 21 de setembro de 1926):

Consiste em um rotulo rectangular, com as duas extremidades superiores quebradas e guardadas por um largo filete vermelho, com bordaduras amarellas de arabescos. Sobre um fundo pardo, preto, vê-se a figura, em busto, do príncipe Bismarck, com o seu fardão azul abotoado, gola, botões amarellas e charlateiras, e superiormente dividido por um traço vermelho e amarelo, em sentido paralelo e em fundo pintado cor de rosa, vê-se o nome "Bismarck", escripto em typos grandes de cor pardacenta.

A marca, que poderá variar em dimensão, cor o typo de letra, será applicada, de preferencia, na parte externa esquerda da caixa, abrangendo parte da tampa e do fundo das ditas caixas, serve a distinguir charutos em geral, da fabricação e commercio da depositante, e incluídos na classe 41.

Descrição da marca para que pedirão registro A. Ribeiro & Comp., destinada a artigos da classe 3 (depósito n. 5.970, de 24 de setembro de 1926):

Consiste nas palavras "Venus-San", entre aspas, seguido do nome dos supplicantes e o nome da procedencia — Rio de Janeiro.

A marca, que poderá variar em typos, cores e dimensões, servirá para distinguir um producto pharmaceutico de seu fabrico e commercio, incluído na classe 3 e será usada tambem em reclames, cartões, notas e facturas.

Descrição da marca para que pediu registro B. Akerman, destinada a artigos da classe 36 (depósito n. 5.971, de 21 de setembro de 1926):

Consiste em um rotulo onde se vê, superiormente uma figura futurista e na base da mesma o nome do requerente Akerman, ladeado pelas palavras: "Marca registrada" e na parte inferior do rotulo o nome "Jardim da Moda".

A marca que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir os productos e artigos de sua industria e commercio, comprehendidos na classe 36, sendo tambem a referida marca usada em notas, facturas, annuncios, taboletas e reclames referentes aos seus productos e artigos.

Descrição da marca para que pedirão registro A. Alves, Irmão & Comp., destinada a artigos da classe 42 (depósito n. 5.972, de 24 de setembro de 1926):

Consiste nas palavras "Fábrica de Carveja Progresso" em uma facha formada por linhas rectas, seguindo-se sobre um medalhão a effigie de S. Thiago a cavallo, tendo na mão direita uma espada.

Acima da effigie lê-se o nome "São Thiago", precedido das palavras "Marca registrada". Ao lado em um rectangulo vê-se a firma A. Alves, Irmão & Comp., e em um parallelogrammo o numero do telephone. Na parte inferior da etiqueta lê-se em uma facha o domicilio da firma, a rua Conselheiro Pereira Franco, 101 — Ilho de Janeiro.

A marca que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir a carveja de sua industria e commercio, comprehendida na classe 42.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 24 de setembro de 1926.

Offícios:

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.913 — Transmitto a V. Ex., para os devidos fins, as segundas vias dos conhecimentos de empenhos sob os ns. 297 a 302, de 23 do corrente;

— Sr. director geral de Contabilidade:

N. 2.913 — Transmitto-vos, inclusas, para os fins convenientes, as contas da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, constantes da relação annexa, na importância de 7:351\$500, proveniente de passagens e transportes concedidos em proveito deste serviço no anno proximo passado, cuja despesa, na 22ª e 23ª sub-consignações da consignação «Material», por falta de verba, não foi opportunamente empenhada.

A conta n. 2.437, na importância de 450\$, proveniente de despesas effectuadas na 20ª sub-consignação «Despesas com transporte de tratadores, etc.», apesar do saldo de 7:00\$ nessa sub-consignação, e mesmo do empenho estimativo n. 140, no valor de 1:500\$ a favor da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, não foi feito o pagamento no curso do exercicio a que pertencia porque a companhia credora não a apresentou no devido tempo.

As sub-consignações 22ª «Despesas com condção em objecto de serviço, etc.» e 23ª «Carretos e fretes, etc.» da rubrica III —

da consignação «Material» da verba deste serviço para aquelle anno, pelas quaes deveriam correr as despesas constantes nessas mesmas sub-consignações, deixaram um saldo respectivamente de 982\$400 e 470\$400.

Do requerimento annexo, em que a Companhia de Navegação Lloyd Brasiliro pede o pagamento, por exercicios findos, da importância total de 7:401\$100 foi retirada a quantia de 49\$600 pertencente a uma passagem requisitada pela Delegacia do Serviço de Industria Pastoral no Estado do Rio Grande do Sul, por onde deve correr a despesa.

N. 2.912 — Junto vos remetto, para os devidos effectos, o requerimento, em que o Sr. Edgard de Azevedo, residente no municipio de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, solicita o auxilio de 500\$, por haver construido em sua propriedade agricola, um banheiro carrapaticida

Tendo sido inspecionado por um funcionario deste serviço, foi julgado em boas condições technicas e higienicas, o alludido banheiro.

O requerente está no caso de ser attendido, visto até a presente data, não ter solicitado qualquer auxilio para outro banheiro.

— Sr. director geral de Agricultura:

N. 2.915 — Passo ás vossas mãos, para os devidos fins, os inclusos boletins mensaes dos trabalhos realizados pelos funcionarios das delegacias deste Serviço e suas dependencias nos Estados do Pará, Matto Grosso e Parahyba do Norte, referentes ao mez de agosto proximo findo.

Os boletins acima alludidos foram encaminhados a esta directoria geral, pelos respectivos delegados.

N. 2.916 — Transmitto-vos, incluso, para os fins convenientes, devidamente informado o requerimento em que o Sr. José Nogueira Filho, professor do Curso Complementar annexo ao Posto Zootechnico de Pinheiro, solicita tres mezes de licença para tratamento de saúde.

— Sr. deleg. do do Serviço de Industria Pastoral no Estado da Bahia, São Salvador:

N. 2.917 — Remetto-vos, para os devidos fins, a portaria que concede tres mezes de licença para tratamento de saúde do Dr. João Baptista dos Anjos.

Recommendo-vos communicar a esta directoria a data em que elle entrar em gozo da mesma.

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral no Estado de São Paulo:

N. 2.918 Remetto-vos, para os devidos fins, a portaria que concede seis mezes de licença para tratamento de saúde ao veterinario François Charles Brosar, a contar de 1º de abril ultimo.

— Sr. director do Posto Zootechnico Federal de Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro:

N. 2.919 — Remetto-vos, para os devidos fins, a portaria de 23 do corrente, que nomeia o Sr. Guilherme Gottsmann para exercer o cargo de mecânico electricista desse posto.

Recommendo-vos communicar a esta directoria a data em que elle tomar posse e entrar em exercicio.

N. 2.921 — Remetto-vos, para os devidos fins, o decreto que concede dous mezes de licença, em prorogação, ao porteiro confínuo desse posto, Henrique Pinto.

N.º de ordem	Nomes	Estados	Municípios	Endereço postal	Numero de registro	Numero de cabeças de gado
1	Adolpho Furtado	Parahyba	Parahyba	Agencia Postal de Cruz de Almas	350	211
2	Adolpho Siqueira Cavalcanti (Dr.)	Ceará	Quixadá	Quixadá	345	400
3	Alencar Tristão	Minas Geraes	Juiz de Fôra	Juiz de Fôra	346	236
4	Alexandrino Alves da Silva	Alagoas	Viçosa	Viçosa	343	80
5	Alfredo Velloso	Parahyba	Mamanguape	Mamanguape	349	550
6	Alvaro Gomes Ribeiro	Parahyba	Cabedello	Cabedello	347	62
7	Alvaro Lydiano d'Albuquerque	Parahyba	Mamanguape	Mamanguape	346	108
8	Ansio Deodônio	Parahyba	Areia	Areia	352	362
9	Anna Correia de Souza Carvalho (D.)	Parahyba	Santa Rita	Santa Rita	353	114
10	Anibal de Gouvea Moura	Parahyba	Parahyba	Parahyba	351	20
11	Antonio Alberto Dantas	Parahyba	Campina Grande	Pocinhos	223	355
12	Antonio Augusto de Araújo	Parahyba	Campina Grande	Pocinhos	225	385
13	Antonio Coli	Minas Geraes	Sylvestre Ferraz	Sylvestre Ferraz	219	710
14	Antonio da Cunha	Parahyba	Mamanguape	Mamanguape	220	38
15	Antonio Ernesto Monteiro	Parahyba	Piculy	Bananeiras	218	410
16	Antonio Fernandes de Araújo	Alagoas	Viçosa	Viçosa	217	50
17	Antonio Gomes do Nascimento	Parahyba	Campina Grande	Pocinhos	222	300
18	Antonio Patrio da Silva	Parahyba	Esperança	Esperança	221	333
19	Antonio Souto da Costa	Parahyba	Campina Grande	Pocinhos	224	480
20	Apollinario Rebello Torres	Alagoas	Viçosa	Viçosa	344	130
21	Aristogiton Ludovico	S. Paulo	S. Simão	São Simão	354	110
22	Arthur Ferreira da Silva	Parahyba	Mamanguape	Mamanguape	348	260
23	Augusto Villela Pedras	Minas Geraes	Juiz de Fôra	Tres Ilhas	355	169
24	Augusto Westephal	Parahyba	Palhoça	Palhoça	342	30
25	Baldolino Minervino da Silva	Parahyba	Piancó	Piancó	84	700
26	Batholomeu Donato	Parahyba	Campina Grande	Pocinhos	86	390
27	Braziliano Lopes Loureiro	Parahyba	Piancó	Pocinhos	85	600
28	Chateubriand Cavalcanti e Silva	Parahyba	Campina Grande	Juiz de Fôra	133	65
29	Cicero Duarte da Costa	Parahyba	Campina Grande	Pocinhos	131	18
30	Claudino Maria do Nascimento	Parahyba	Bananeiras	Pocinhos	132	740
31	Constantino Correias	Parahyba	Santa Rita	Santa Rita	134	31
32	Chrisanthio Ayres Albano Costa	Parahyba	Piancó	Juiz de Fôra	130	980
33	Damião Francisco do Nascimento	Parahyba	Itabayana	Itabayana	80	32
34	Daniel de Queiroz Lima (Dr.)	Ceará	Quixadá	Estação de Junco	82	620
35	Dario Dias	Rio Grande do Sul	Bagé	Bagé	61	1.000
36	Diaulas Parreira	S. Paulo	Tambulú	Tambulú	79	168
37	Domingos Gonçalves de Mello	Minas Geraes	Caxambu	Caxambu	81	49
38	Edgard Henriques da Silva	Parahyba	Mamanguape	Mamanguape	98	540
39	Eloy Leite de Almeida	Parahyba	Piancó	Piancó	96	360
40	Epitacio de Sá Bruncetti	Parahyba	Piancó	Juiz de Fôra	95	165
41	Ernesto Quirino Pereira	Parahyba	Campina Grande	Pocinhos	97	600
42	Fausto de Almeida Costa	Parahyba	Piancó	Pocinhos	107	820
43	Felismina Maria da Conceição (D.)	Parahyba	Patos	Patos	109	1.716
44	Fenelon Alves Monteiro	Parahyba	Piancó	Piancó	108	300
45	Fenelon Ferreira da Nobrega	Parahyba	Patos	Patos	110	160
46	Fernando Florencio de Carvalho	Parahyba	Mamanguape	Mamanguape	112	50
47	Firmino José de Souza	Parahyba	Piancó	Piancó	106	190
48	Flavio Vellozo Lima	Parahyba	Inga	Serra Redonda	111	170
49	Francisco Alves Cavalcanti	Parahyba	Campo Maior	Campo Maior	160	650
50	Francisco Antonio de Oliveira	Minas Geraes	Juiz de Fôra	Juiz de Fôra	161	706
51	Francisco Bento de Castro	S. Paulo	Guaratinguetá	Guaratinguetá	163	98
52	Francisco de Souza Pinto	Rio Grande do Sul	Bagé	Bagé	159	1.020
53	Francisco Junqueira de Carvalho	Minas Geraes	Ouro Fino	Borda da Mata	162	420

N. de ordem	Nomes	Estados	Municípios	Endereço postai	Numero de registro	Numero de cabeças de gado
54	Francisco Justino da Costa	Parahyba	Campina Grande	Pocinhos	156	698
55	Francisco Marques da Fonseca	Parahyba	Santa Rita	Santa Rita	158	14
56	Francisco Marques de Souza Filho	Parahyba	Itabayanã	Itabayanã	155	12
57	Francisco Paulino	Piauí	Altos	Altos	164	120
58	Francisco Quirino Pereira	Parahyba	Campina Grande	Pocinhos	157	580
59	Gerson Gomes Lustosa	Parahyba	Patos	Patos	60	192
60	Giacomina Giorgis (D.)	Rio Grande do Sul	D. Pedrito	Wanthier	61	510
61	Godofredo da Cunha Medeiros	Parahyba	Patos	Patos	59	700
62	Harry Frank Machner	Parahyba	Itabayanã	Itabayanã	84	15
63	Ignacio Henrique de Mello	Parahyba	Campina Grande	Pocinhos	35	133
64	Innocencio Pires de Gouvêa Nobrega (coronel)	Parahyba	Soledade	Soledade	34	110
65	Isaías Gomes de Souza	Parahyba	Campina Grande	Pocinhos	36	470
66	Jehovek Bezerra	Parahyba	Patos	Patos	95	393
67	Jenúino Pereira de Almeida	Parahyba	Pombal	Pombal	96	93
68	João Afonso Mathias	Rio Grande do Sul	S. Sepé	S. Sepé	264	593
69	João Alves de Lucena	Parahyba	Piancó	Piancó	234	120
70	João Camello de Andrade	Parahyba	Inhã	Inhã	266	70
71	João Climaco de Araújo Silva	Bahia	S. Amaro da Purificação	Santo Amaro da Purificação	271	351
72	João Cipriano Lopes	Parahyba	Mamanguape	Mamanguape	263	50
73	João Caldas Ferreira	Parahyba	Piancó	Piancó	256	520
74	João de Carvalho	S. Paulo	Tambahú	Tambahú	265	170
75	João Felix de Azevedo	Parahyba	Piancó	Piancó	257	100
76	João Dantas de Oliveira	Parahyba	Pombal	Pombal	260	86
77	João Ferreira da Fonseca	Parahyba	Piancó	Piancó	255	3.070
78	João Gonçalves Leite e Silva	Parahyba	Piancó	Piancó	259	490
79	João Gracino de Maria	Parahyba	Alogôa Nova e Campina Grande	Piancó	259	490
80	João Joaquim Figueira Junior	Rio de Janeiro	Cantagallo	Esperança	237	260
81	João Leife Passos	Alagoas	Cantagallo	Cantagallo	273	40
82	João Pereira da Costa	Rio Grande do Sul	Viçosa	Viçosa	272	500
83	João Porto de Maria	Parahyba	Cachoeira	R. das Andrades n. 200, P. Alegre	370	1.000
84	João Porto Pereira da Costa	Parahyba	Campina Grande	Pocinhos	269	630
85	João Viveiros de Carvalho	Parahyba	Campina Grande	Pocinhos	262	210
86	João Vitaliano de Medeiros	S. Paulo	Guaratinguetá	Guaratinguetá	263	275
87	João Scraphim da Silva	Parahyba	Patos	Malla	261	216
88	João Alves de Mello	Parahyba	Piancó	Piancó	254	120
89	João Antonio dos Reis	Minas Geraes	Christina	Christina	130	59
90	João Angusto Ribeiro do Valle	S. Paulo	Cajuri	Cajuri	127	240
91	João Avellino Pereira	S. Paulo	S. Simão	Bento Querino	125	1.980
92	João Faustino de Almeida	Parahyba	Piancó	Piancó	124	110
93	João Faustino de Almeida	S. Paulo	Araraquara	Araraquara	128	16
94	João José do Nascimento	Parahyba	Piancó	Piancó	123	130
95	João Miguel Bapina e seus herdeiros	Parahyba	Esperança	Esperança	131	500
96	João Monteiro Carneiro da Cunha	Parahyba	Campo Maior	Campo Maior	133	20
97	João Vicente Soares	Minas Geraes	Mamanguape	Mamanguape	129	33
98	João Virgolino da Silva	Parahyba	Christina	Christina	132	326
99	José Amancio Pereira	Parahyba	Campina Grande	Esperança	136	175
100	José Antonio de Maria	Parahyba	Cabaceiras	Campina Grande	398	200
101	José Benevoto Xavier	Parahyba	Campina Grande	Pocinhos	393	406
102	José Caetano da Costa	Rio Grande do Norte	Calço	Calço	397	375
103	José Camargo Cabral	Parahyba	Patos	Patos	371	222
104	José Clementino de Oliveira	Parahyba	Soledade	Soledade	384	150
105	José da Cunha Araújo	Parahyba	Piancó	Piancó	390	100
106	José de Almeida Costa	Parahyba	Alagôa Nova	Alagôa Nova	381	230
107	José de Athayde Cavalcante	Parahyba	Piancó	Piancó	386	410
108	José de Souza Costa	Parahyba	Esperança e Arcias	Esperança	384	590

Numero de ordem	Nomes	Estados	Municípios	Endereço Postal	Numero de registro	Numero de cabeças de gado
109	José Diogo Netto.	São Paulo	Franca.	Franca.	385	116
110	José Fernandes Barbosa.	Parahyba.	Piancó.	Piancó.	380	105
111	José Fernandes da Silva.	Parahyba.	Esperança.	Esperança.	388	1.050
112	José Ferreira da Nobrega.	Parahyba.	Pombal.	Pombal.	374	113
113	José Ferreira da Silva.	Parahyba.	Piancó.	Piancó.	377	100
114	José Ferreira de Souza.	Parahyba.	Pombal.	Pombal.	376	82
115	José Hilário da Costa Filho.	Parahyba.	Campina Grande.	Campina Grande.	373	265
116	José Honório da Silva.	Parahyba.	Pilar.	Pilar.	399	60
117	José João de Maria.	Parahyba.	Campina Grande.	Campina Grande.	392	270
118	José Joaquim.	Parahyba.	Pilar.	Pilar.	400	35
119	José Leite de Almeida.	Parahyba.	Piancó.	Piancó.	378	380
120	José Luiz Corrêa.	Parahyba.	Alagôda Nova.	Alagôda Nova.	391	610
121	José Mendes da Silva.	Piauí.	Campo Maior.	Campo Maior.	396	300
122	José Paulino Cavalcanti de Albuquerque.	Parahyba.	Santa Rita.	Santa Rita.	387	50
123	José Paulino de Maria.	Parahyba.	Campina Grande.	Campina Grande.	372	100
124	José Paulino de Miranda.	Piauí.	Campo Maior.	Campo Maior.	395	4.000
125	José Pires Sobrinho.	Parahyba.	Piancó.	Luca da Parahyba.	382	300
126	José Rodrigues da Silva.	Parahyba.	Piancó.	Piancó.	379	325
127	José Rodrigues Moreira (maior).	Parahyba.	Areias.	Serraria.	389	270
128	José Victor.	Parahyba.	Campina Grande.	Pocinhos.	394	305
129	Julio Minervino da Silva.	Parahyba.	Piancó.	Piancó.	97	1.160
130	Ladislau Alves da Cunha.	Parahyba.	Campina Grande.	Pocinhos.	72	410
131	Ladislau Pacifico de Souza.	Parahyba.	Pombal.	Pombal.	69	56
132	Loureiro Lauro de Medeiros Queiroz.	Parahyba.	Patos.	Patos.	70	320
133	Lourenço Pedro de Matia.	Parahyba.	Espeança.	Esperança.	71	85
134	Luiz Ayres Carneiro.	Parahyba.	Campina Grande.	Pocinhos.	55	960
135	Luiz B. Rabello.	Parahyba.	Itabavanna.	Itabavanna.	57	57
136	Luiz Ferreira de Souza.	Parahyba.	Pombal.	Pombal.	55	82
137	Manoel Alves Fernandes da Costa.	Parahyba.	Luza (Serra Redonda).	Ingá (Serra Redonda).	151	61
138	Manoel Amancio de Moraes.	Parahyba.	Campina Grande.	Patos.	196	1.025
139	Manoel Bezerra Leite.	Parahyba.	Patos.	Patos.	193	480
140	Manoel de Barros Ferreira.	Parahyba.	Piancó.	Piancó.	189	610
141	Manoel de Barros Loureiro.	Parahyba.	Campina Grande.	Pocinhos.	200	175
142	Manoel de Carvalho Leite.	Alagoas.	Vigosa.	Vigosa.	203	120
143	Manoel Duca da Silveira.	Parahyba.	Piancó.	Piancó.	191	350
144	Manoel Francellino de Oliveira.	Ceará.	Acarahú.	Praca São Sebastião, Acarahú.	201	679
145	Manoel Francisco da Paula Votto.	Parahyba.	Quixadá.	Cangaty.	202	500
146	Manoel Galdino da Costa.	Parahyba.	Campina Grande.	Pocinhos.	195	180
147	Manoel Henrique da Silva.	Parahyba.	Piancó.	Piancó.	192	85
148	Manoel Joaquim Ribeiro.	Parahyba.	Sociedade e Esperança.	Esperança.	199	790
149	Manoel Leite de Almeida.	Parahyba.	Campina Grande.	Pocinhos.	194	200
150	Manoel Luiz de Oliveira.	Parahyba.	Piancó.	Piancó.	187	346
151	Manoel Pereira de Souto.	Parahyba.	Santa Luzia do Sabugy.	Luca da Parahyba.	190	650
152	Manoel Rufino de Carvalho.	Parahyba.	Campina Grande.	Pocinhos.	197	260
153	Manoel Soares de Souza.	Parahyba.	Piancó.	Pocinhos.	193	45
154	Maria Alexandrina Barreto (D.).	São Paulo.	Patrocínio do Sapucahy.	Piancó.	188	175
155	Maria Theodolone de Figueiredo.	Parahyba.	Piancó.	Patrocínio do Sapucahy.	186	697
156	Mario Letão Ferreira.	Parahyba.	Campina Grande.	Pocinhos.	145	270
157	Miguel Furtado da Silva.	Piauí.	Piancó.	Pocinhos.	149	650
158	Miguel Nogueira & Filho.	São Paulo.	Campo Maior.	Campo Maior.	144	333
159	Monica Florentina (D.).	Parahyba.	Tambahu.	Campo Maior.	147	600
160	Moses José de Moraes.	Rio de Janeiro.	Pombal.	Pombal.	143	105
161	M. Leonel de Oliveira.	Rio Grande do Norte.	Cantagallo.	Cantagallo.	146	51
162			Santo Antonio.	Santo Antonio.	148	30
163					150	225

N.º de ordem	Nomes	Estados	Municípios	Endereço postal	Numero de registro	Numero de cabeças de gado
165	Nicolau Leite Cesar Loureiro.	Parahyba.	Piancó.	Jucá da Parahyba.	29	780
166	Olegario Camargo.	São Paulo.	Tietê.	Tietê.	71	1.800
167	Oswaldo Lyra.	Parahyba.	Pilar.	Itabayanna.	71	170
168	Pedro Alexandre Bertholdo.	Parahyba.	Soledade.	Soledade.	92	85
169	Pedro Estanislau Leite.	Parahyba.	Piancó.	Piancó.	97	35
170	Pedro José Maria.	Parahyba.	Campina Grande.	Pocinhos.	99	568
171	Pedro Lopes Brasileiro.	Parahyba.	Piancó.	Piancó.	96	67
172	Pedro de Miranda Henriques (Cel.).	Parahyba.	Bananeiras.	Arara.	106	396
173	Pedro Paulino da Costa.	Parahyba.	Campina Grande.	Pocinhos.	101	200
174	Pedro Virgilio de Araújo.	Parahyba.	Campina Grande.	Pocinhos.	94	160
175	Pompeu Homem de Lyra.	Parahyba.	Mamanguape.	Prabassu (Mamanguape).	98	120
176	Porfirio Domingos de Oliveira.	Rio Grande do Norte.	Caicó.	Caicó.	95	120
177	Rodolpho de Caldas Cavalcanti.	Parahyba.	Piancó.	Piancó.	76	90
178	Romão & Irmãos.	São Paulo.	Jahú.	Jahú.	75	270
179	Ruy Lima Duarte.	Parahyba.	Bananeiras.	Serraria.	77	136
180	Saustiano Vejo.	Rio Grande do Sul.	Livramento.	Livramento.	114	10.730
181	Saturnino Ferreira da Silva.	Parahyba.	Esperança.	Esperança.	119	610
182	Sebastião Antonio de Faria.	Rio Grande do Sul.	Ragé.	Santa Rosa.	123	1.400
183	Sebastião de Athayde Cavalcante.	Parahyba.	Esperança.	Esperança.	117	440
184	Seraphim de Albuquerque Mello.	Parahyba.	Campina Grande.	Pocinhos.	122	310
185	Severino Afonso da Silva.	Parahyba.	Alagoa Nova.	Esperança.	117	350
186	Severino Bonifacio da Nobrega.	Parahyba.	Santa Luzia do Sabugy.	Santa Luzia do Sabugy.	112	460
187	Severiano de Araújo Rocha.	Alagoas.	Vicosa.	Vicosa.	115	290
188	Servino E.oy Rezende.	Minas Geraes.	Juiz de Fora.	Estação de Penido.	124	1.200
189	Silvino Brilhara da Rocha.	Rio Grande do Sul.	Pinheiro Machado.	Santa Rosa.	111	163
190	Silvino Cabra da Nobrega (Dr.).	Parahyba.	Santa Luzia do Sabugy.	Santa Luzia do Sabugy.	120	1.030
191	Silvino Pereira da Costa.	Parahyba.	Campina Grande.	Pocinhos.	121	405
192	Silvestre Oliveira da Rocha.	Parahyba.	Miranda.	Miranda.	113	850
193	Sylvestre Prado de Souza.	Matto Grosso.	Piancó.	Piancó.	109	190
194	Sylvestre Rodrigues de Carvalho.	Parahyba.	Mamanguape.	Mamanguape.	116	215
195	Syndulpho Cancio de Mello.	Rio Grande do Sul.	Lagoa Vermelha.	Lagoa Vermelha.	52	400
196	Tancredo Machado & Irmão.	Rio Grande do Sul.	Santiago do Boqueirão.	Santiago do Boqueirão.	51	2.522
197	Theodoro Lang.	Parahyba.	Esperança.	Esperança.	50	470
198	Theotônio Cerqueira Rocha.	Parahyba.	São Simão.	Jatity.	48	803
199	The San Paulo Coffea Estates Co. Ltd.	São Paulo.	Santa Luzia do Sabugy.	Santa Luzia do Sabugy.	46	60
200	Thomaz Alvim da Nobrega.	Parahyba.	Miritiba, Arayoses e Caracatã.	Praça João Lisboa n. 14 — S. Luiz.	47	2.000
201	Torquato Rodrigues Machado (Dr.).	Maranhão.	Cajuri.	Cajuri.	53	580
202	Tristão José de Carvalho.	São Paulo.	Tambuhú.	Tambuhú.	7	1.000
203	Ulisses Osorio Corrêa.	São Paulo.	Alagoa Nova.	Esperança.	67	420
204	Vicente Tavares de Oliveira.	Parahyba.	Po.ubal.	Malta.	66	294
205	Vicente Trajano de Andrade.	Parahyba.	Mamanguape.	Mamanguape.	63	48
206	Victorino Jacome Bezerra.	Parahyba.	Piancó.	Piancó.	63	480
207	Violanta Augusta de Carvalho (D.).	Parahyba.	Piancó.	Piancó.	64	180
208	Virgilio Pereira da Silva.	Parahyba.	Soledade.	Campina Grande.	65	210
209	Virgolino Pereira Monteiro Wanderley.	Parahyba.	Itabayanna.	Itabayanna.	16	14
210	Wenceslau Alves de Carvalho.	Parahyba.	Piancó.	Piancó.	15	480
211	Wenceslau de Urzeida Costa.	Parahyba.	Piancó.	Piancó.	15	480

Ministerio da Marinha**Directoria do Expediente**

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de setembro de 1926

Sr. presidente do Tribunal de Contas:
Pagamento de facturas.

Annexo: Processo.

N. 3.865 — 1 — Solicito de V. Ex. providencias no sentido de ser paga, pelo Thesouro Nacional a importancia total de 11:020\$300, da qual é credora a imprensa Naval, proveniente de fornecimentos de material tipo «Papelarias», feitos a diversos estabelecimentos navaes, no corrente anno, devendo a liquidação do presente processo entrar á conta das verbas «11» — Arsenaes, etc. — Consignação — Material de Consumo — Sub-consignação de n. 2 «Expediente para a Directoria do Armamento, 2:155\$300; «Expediente para o Arsenal de Marinha do Pará, 1:210\$000; «Expediente para o Arsenal de Marinha de Mato Grosso, 1:073\$000; 43» — Ensino Naval — Consignação — Material de Consumo — Sub-consignação de numero 6 — «Expediente para a Escola de Grumetes», 5:198\$600; «Consignação — Material permanente — Sub-consignação de n. 1 — Para aquisições para a Escola Naval de Guerra», 1:053\$100, todas do orçamento deste ministerio para o corrente exercicio.

— Pagamento de factura.

Annexo: — O processo.

N. 3.866 — 1 — Rogo a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser effectuado, pelo Thesouro Nacional, á conta da verba «25» — Sobresalientes e mobiliarios — Material — De consumo — Sub-consignação n. 2a, do orçamento deste ministerio para o exercicio em vigor, o pagamento da importancia de 820\$000, da qual é credora a firma Ponssen, Almeida & Comp., pelo fornecimento de flanela para filtro ao Depósito Naval desta capital, conforme se verifica do processo a este annexo.

— Pagamento de factura.

Annexo: — O processo.

N. 3.867 — 1 — Solicito a V. Ex. se digno providenciar afim de que, pelo Thesouro Nacional, seja paga, á conta da verba «21» — Fardamento e instrumentos de musica — Material — De consumo — Sub-consignação n. 3a, do orçamento deste ministerio para o exercicio em vigor, a importancia de réis 10:823\$000, da qual é credora a firma Santos, Moreira & Comp., pelo fornecimento de camisas de moim ao Depósito Naval desta capital, conforme consta do processo a este annexo.

— Pagamento de facturas.

Annexo: — O processo.

N. 3.868 — 1 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser paga, pelo Thesouro Nacional, á conta da verba «28» — Obras, etc. — consignação — Material — De consumo — Diversas despesas — Sub-consignação n. 2a, do orçamento deste ministerio para o corrente exercicio a importancia total de réis 28:927\$050, da qual é credora a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited, pelo fornecimento de energia electrica, no mez de julho ultimo, a diversos estabelecimentos navaes, conforme se verifica do processo que a este acompanha.

Ministerio da Guerra**RECTIFICAÇÃO**

Por despacho de 24 do corrente foi tornada sem effecto a transferencia do 2º tenente contador commissionado Benedicto Victor, do 1º regimento de artilharia montada para o 18º batalhão de caçadores.

Por despacho de 23 do corrente foi transferido o 1º tenente Manoel Almeida de Albuquerque Cavalcante, do 15º B. C. (Curitiba) para o 1º R. I. (Villa Militar).

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de setembro de 1926

Ao Sr. ministro da Fazenda solicitando: Pagamento no Thesouro aos credores abaixo mencionados das seguintes quantias:

Avisos:
N. 465 — De 233\$333, a D. Firmina de Souza Aquino, viuva do voluntario da Patria Virginio Thomaz de Aquino;

N. 466 — De 518\$ ao cabo asyado Manoel Paschoal de Freitas;

N. 467 — De 1:143\$960 ao general de brigada reformado Aristides Armino de Almeida Rego;

N. 468 — De 1:000\$ ao major reformado do Exercito Manoel Domingues Porto;

N. 469 — De 309\$ ao major reformado do Exercito Tito Conrado de Niemeyer;

N. 470 — De 1:412\$455 ao sargento ajudante José Menezes;

N. 464 — De 450\$ ao 1º tenente reformado do Exercito Adolpho de Amorim Garcia.

Ser a Directoria Geral de Contabilidade da Guerra habilitada com os seguintes creditos:

N. 47 — De 137\$795, para restituição ao 1º tenente Illydio Romulo Colonia;

N. 471 — De 180\$, para restituição ao general reformado José Menescal do Vasconcellos;

N. 472 — De 203\$649, para restituição ao general de brigada reformado Estellita A. Werner;

N. 473 — De 206\$646, para restituição ao general reformado Pedro Frederico Leão de Souza;

N. 474 — De 203\$646, para restituição ao general reformado Salvador Barbalho Uchôa Cavalcante;

N. 475 — De 206\$646, para restituição ao general de divisão reformado João Vespucio de Abreu e Silva;

N. 476 — De 172\$233, para restituição ao capitão João Carlos Barreto.

N. 477 — De 192\$996, para restituição ao marechal reformado Antonio Pires de Carvalho Albuquerque.

Aviso n. 380 — Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas, solicitando distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Sergipe do credito de 304:000\$, para attender as despesas das verbas 10º e 9º e de vencimentos de 2º tenentes commissariados.

Requerimentos despatchados

Antonio Dorotheu Berthio, cabo e Manoel Nicolau da Silva, soldado, pedindo pagamento. — Aguardar concessão de credito.

Antonio Ferreira Lima, pedindo aposentadoria. — Seja inspecção de saúde.

Antonio de Souza Pacheco, tenente-coronel reformado, pedindo melhoria de reforma. — Deferido.

Benedicto Carías de Oliveira, 2º tenente, pedindo passagens para desconto de S. Gabriel a Ponta Grossa. — Sim, si seus vencimentos comportarem o desconto no actual exercicio.

Guaracy J. Aquino dos Santos, 2º sargento, pedindo passagens para desconto de Florianopolis a Santos. — Concedido.

João Rosa, reservista, pedindo matricula na Capitania do Porto. — De oido.

José Pedro do Amor Divino, cabo, pedindo tres mezes de licença para tratamento de saúde e em prorrogação, de accordo com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. — Como pede.

Lourenço Alves dos Santos, cabo asyado, pedindo pagamento de etapa de asyado. — Indeferido.

Napoléon Poeta da Fontoura, tenente-coronel, pedindo reconsideração de despacho sobre cessão de um animal, para desconto. — Mantenho o despacho anterior.

Ricardo Alimôz Bove, 2º sargento, pedindo prestar concurso na Camara dos Deputados. — Concedido.

Departamento do Pessoal da Guerra**Requerimentos despatchados**

Dia 14 de setembro de 1925

Ambrosio da Silva, pedindo expedição do patente do posto de alferes da Guarda Nacional. — Indeferido, em face do aviso numero 219, de 25 de abril de 1923.

Dia 17

Miguel Marge, capitão da Guarda Nacional, pedindo restituição de documentos. — Identica pretensão do requerente foi deferida por despacho de 12 de fevereiro de 1926.

Ministerio da Viação e Obras Publicas**Directoria Geral de Contabilidade****Primeira secção**

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de setembro de 1926

Avisos:

Sr. ministro dos Negocios da Fazenda:

N. 2.008 — A Estrada de Ferro Central do Brasil tem necessidade de adquirir da firma H. Almeida & Comp., estabelecida nesta Capital, o material Stone, constante da relação junta, pelo preço total de 1:213-10-10 (mil duzentos e treze libras, dez shillings e dez pence), por conta da sub-consignação n. 3 — «Consignação «Material», verba 6ª, artigo 44 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada para este anno.

Afim de que este ministerio possa proceder ao empenho da despesa, para a effectividade do fornecimento e consequente pagamento no Thesouro Nacional, no prazo provavel de trinta dias, contado da data da apresentação da conta, tenho a honra de solicitar da V. Ex. as providencias no sentido de ser emitida a cambial necessaria, nos termos do art. 242, paragrapho unico, letra b, do Regulamento de Contabilidade Publica.

Dia 17

N. 2.009 — Em resposta ao vósso aviso n. 271, de 4 de setembro ultimo, cabe-me declarar que o credor da importancia de 180\$500, de que trata o meu aviso n. 928, de 12 de setembro de 1924, é Francisco José de Oliveira e não José de Oliveira como se achava mencionado naquello citado aviso.

Junto devolveo o referido processo.

N. 2.010 — Em additamento ao aviso deste ministerio n. 1.734, de 28 de julho ultimo, relativo á tomada de diversas cambiais, tenho a honra de solicitar a V. Ex. seja recificada a cambial de 22.102.240, moeda brasileira, ouro, para 22.157\$500, visto ter sido restituido o fornecimento que caberá á firma Laport, Irmão & Comp.

N. 2.011 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que no Thesouro Nacional seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Joaquim José Martins, trabalhador da 2.ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 167\$500, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro daquelle anno.

N. 2.012 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que no Thesouro Nacional seja relacionada e paga, por exercicios findos, a João Ricardo de Jesus, official de 3.ª classe da 4.ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 36\$500, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro daquelle anno.

N. 2.013 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que no Thesouro Nacional seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Joaquim da Silva Viterna, guarda cancella de 2.ª classe da 2.ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 107\$200, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto numero 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro daquelle anno.

N. 2.014 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que no Thesouro Nacional seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Alipio José Maria, trabalhador de 2.ª classe da 4.ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de réis 156\$250, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro daquelle anno.

Dia 20

N. 2.015 — Rogo a V. Ex. as necessarias providencias afim de que seja relacionada a Sociedade Anonyma Litho-Ty-

pographica Fluminense, a caução de réis 500\$000, depositada no Thesouro Nacional conforme o incluso conhecimento numero 712, de 28 de dezembro de 1923, como garantia da sua proposta para a assignatura do contrato referente ao fornecimento de objectos de expediente e artigos de escriptorio, para esta secretaria de Estado, no corrente anno, em virtude de ter sido annullada a respectiva concorrência.

N. 2.016 — De conformidade com o disposto no artigo n. 243, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, tenho a honra de enviar a V. Ex. para os devidos fins, a inclusa relação das despesas empenhadas neste ministerio, no mez de agosto do corrente anno.

N. 2.017 — Rogo a V. Ex. se digna ordenar as necessarias providencias afim de que no Thesouro Nacional seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Daniel José de Souza, trabalhador da 5.ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 88\$500, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a abril e junho a novembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 2.018 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que no Thesouro Nacional seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Valeriano Pires, trabalhador da 5.ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 109\$800, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro daquelle anno.

N. 2.019 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que no Thesouro Nacional seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Albino da Silva Braga, official de 3.ª classe da 4.ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 33\$180, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro daquelle anno.

N. 2.020 — Rogo a V. Ex. se digné ordenar as necessarias providencias afim de que no Thesouro Nacional seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Benedicto Nazareth, trabalhador da 5.ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 107\$400 (cento e sete mil, quatrocentos réis), relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito

aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 2.021 — Rogo a V. Ex. se digné ordenar as necessarias providencias afim de que no Thesouro Nacional seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Alfredo Marques da Silva, guarda-chaves da 2.ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 163\$500 (cento e sessenta e tres mil, quinhentos réis), relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto numero 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 2.022 — Rogo a V. Ex. se digné ordenar as necessarias providencias afim de que no Thesouro Nacional seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Antonio Theodoro da Silva, ajudante de 1.ª classe da 5.ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 179\$ (cento e setenta e nove mil réis), relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 2.023 — Tenho a honra de consultar a V. Ex., nos termos do art. 93 do Regulamento Geral do Codigo de Contabilidade Publica, si o Thesouro Nacional dispõe de recursos que permitam a abertura de um credito especial, na importancia de 993.420\$, destinado ao pagamento da differença de vencimentos e melhoria de diarias dos estatistas e mensageiros da Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com o decreto legislativo n. 5.013, de 5 de agosto ultimo.

N. 2.024 — Rogo a V. Ex. se digné ordenar as necessarias providencias afim de que no Thesouro Nacional seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Manoel Joaquim Monteiro, ajudante de 2.ª classe da 4.ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 120\$, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 2.025 — Rogo a V. Ex. se digné ordenar as necessarias providencias afim de que no Thesouro Nacional seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Luiz Henrique de Souza, trabalhador da 2.ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 133\$, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito

aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 2.026 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercícios findos, a Marcelino Joaquim Vicente, guarda-cancella da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 176\$, relativa á diferença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos meses de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercício, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de aquelle anno.

N. 2.027 — Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessárias providências afim de que no Thesouro Nacional seja relacionada e paga por exercícios findos, a Manoel Pires Junior, concertador de 4ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 147\$000 relativa á diferença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos meses de janeiro a dezembro de aquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercício, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 2.028 — Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessárias providências afim de que no Thesouro Nacional seja relacionada e paga, por exercícios findos, a Manoel Furtado de Medeiros, guarda-cancella de 1ª classe da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 183\$000, relativa á diferença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto numero 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos meses de janeiro a dezembro de aquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercício, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 2.029 — Remetendo a V. Ex. os inclusos documentos, em numero de 28, tenho a honra de solicitar providências no sentido de, por intermedio da Directoria do Patrimônio Nacional, ser lavrada a escriptura de compra e venda das terras a que se refere a cópia junta do termo de accordo celebrado na Inspectoria de Aguas e Esgotos com Antonio Fernandes dos Santos e sua mulher, situadas na bacia hydrographica do rio da Prata do Cabucú, no Districto Federal, e desapropriada em virtude do decreto n. 17.115, de 11 de novembro de 1925, para attender ás obras de emergencia do novo abastecimento d'agua a esta Capital.

A despesa, na importancia total de 650:000\$000, deverá correr á conta da sub-consignação n. 2, consignação «Material — Obras Novas — Verba 20 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada para este anno, conforme a inclusa via do empenho, sob n. 91C, de 14 do corrente mez.

Dia 21

N. 2.030 — Precisando a Estrada de Ferro Central do Brasil adquirir limas e

parafusos, para attender aos serviços da 4ª divisão das seguintes firmas:

Sociedade Anonyma Marvin.	28620
Brenno & Comp.	1:019\$110
Souza Baptista & Comp.	4:089\$204
Willmann Xavier & Comp.	3:140\$745
Walter Schmidt & Comp.	458\$46
Dias Garcia & Comp.	3:235\$261
Companhia Nacional de Electricidade	10\$992
Fonseca, Almeida & Comp.	26\$292
Oscar Taves & Comp.	55\$108
A. Barros & Comp., Ltda.	21\$600

moeda brasileira, ouro, tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne providenciar para a tomada de cambial, na forma do art. 232, paragrapho unico, letra b, 8ª parte do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica.

A despesa, no total de 11:646\$838, deverá correr pela verba 6ª — E. F. C. do Brasil — Consignação «Material» — Sub-consignação n. 7 — art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada para o corrente anno.

N. 2.031 — Em resposta ao aviso numero 210, de 12 de julho ultimo, tenho a honra de declarar a V. Ex. que a importancia de que precisa ser suprida a Administração dos Correios de Campanha, para pagamento da gratificação a que se refere o decreto n. 4.987, de 8 de janeiro do corrente anno, aos agentes, ajudantes, etc., que tiveram as suas gratificações majoradas, é de réis 5:928\$580.

N. 2.032 — A Estrada de Ferro Central do Brasil tem necessidade de adquirir da firma M. Almeida & Comp., estabelecida nesta Capital, representativa exclusiva da «The W. S. Tyler Co.», 200 lençóis de tela de arame para caixa de fumaça, marca n. 393 (Draft), para carvão, com 432 metros quadrados ao preço de \$ 3.80, ouro americano, por metro quadrado, por conta da sub-consignação «Material — verba 6ª — art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada para o anno corrente.

Afim de que este ministerio possa proceder ao empenho da despesa, para a effectividade do fornecimento e consequente pagamento no Thesouro Nacional, no prazo provavel de trinta dias a contar da data da apresentação da conta, tenho a honra de solicitar de V. Ex. providências no sentido de ser emitida uma cambial, no valor de \$ 1.641,60 nos termos do art. 242, paragrapho unico, letra b do Regulamento de Contabilidade Publica.

N. 2.033 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que no Thesouro Nacional seja paga, por exercícios findos, a Lincoln de Oliveira Guimarães Junior, ex-guarda extranumerario da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 1:812\$000, relativa á sua diaria e augmento provisorio, nos meses de fevereiro a novembro de 1920, durante os quaes esteve incorporado ás fileiras do Exercito Nacional, descontada, porém, a quantia de 149\$183, que lhe foi paga, pelo Ministerio da Guerra, o que reduz a divida ao liquido de réis 1:663\$517.

A despesa quando corrente o exercício, estava assim subordinada: réis 1:212\$000 á consignação — Pessoal — Jornaleiro — 2ª Divisão — Trafego — verba 6ª, art. 52 da lei orçamentaria de 1920 e 606\$000 ao credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de aquelle anno.

N. 2.034 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias provi-

dências afim de que no Thesouro Nacional seja paga, por exercícios findos, a Carlos Godinho, ajudante extranumerario do Deposito de Entre Rios da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 2:190\$, relativa á sua diaria e augmento provisorio, correspondente aos meses de março de 1920 a maio de 1921, durante os quaes esteve incorporado ás fileiras do Exercito Nacional, em virtude de haver sido sorteado, conforme se verifica dos documentos juntos, descontada, porém, a quantia de 180\$ que lhe foi paga pelo Ministerio da Guerra, e que reduz a divida ao liquido de 2:010\$000.

A despesa, quando corrente os exercícios, esteve assim subordinada: réis 1:004\$ e 456\$ á consignação — Pessoal — Jornaleiro — dias uteis 4ª Divisão — verba 6ª, arts. 532 e 81 das leis orçamentarias de 1920 e 1921, 502\$ e 228\$ ao credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

Dia 22

N. 2.035 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências, afim de que no Thesouro Nacional seja paga, por exercícios findos, a Solon Medeiros, conferente de 2ª classe da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 2:190\$, relativa aos seus vencimentos e augmento provisorio, correspondente aos meses de abril de 1921 a março de 1922, quando ainda guarda extranumerario, durante os quaes esteve incorporado ás fileiras do Exercito Nacional, em virtude de sorteio militar, conforme se verifica dos documentos juntos descontada, porém, a quantia de 180\$ que lhe foi paga pelo Ministerio da Guerra, o que reduz a divida ao liquido de 2:010\$000.

A despesa quando corrente os exercícios, estava assim subordinada: réis 1:100\$ e 360\$ á consignação Pessoal — Jorneleiros — 2ª Divisão — Trafego — Verba 6ª, arts. 81 e 63 das leis orçamentarias de 1921 e 1922 — 550\$ e 180\$ aos creditos abertos para pagamento do augmento provisorio dos exercícios de 1921 e 1922.

N. 2.036 — Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessárias providências afim de que no Thesouro Nacional seja relacionada e paga, por exercícios findos, a Eleomario Valente, official de 4ª classe da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 167\$750, relativa á diferença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos meses de janeiro a dezembro de aquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercício, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 2.037 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que no Thesouro Nacional seja relacionada e paga, por exercícios findos, a Catulino Jordão Junior, servente de 3ª classe da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 50\$700, relativa á diferença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto numero 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos meses de abril e outubro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercício, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de aquelle anno.

N. 2.038 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que no Thesouro Nacional seja paga, por exercícios findos, a dona Emilia Ferreira dos Santos, na qualidade de viúva de Antonio Augusto Nogueira, que foi graxeiro extranumerario do 2º depósito da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 1:686\$, relativa aos dias úteis, domingos e feriados e augmento provisorio nos meses de fevereiro a novembro de 1920, durante os quaes o alludido ex-graxeiro esteve incorporado ás fileiras do Exército Nacional, em virtude de haver sido sorteado, conforme se verifica dos documentos juntos, descontada, porém, a quantia de 145\$258 que lhe foi paga pelo Ministerio da Guerra, o que reduz a divida ao liquido de 1:540\$742.

A despesa, quando corrente o exercício, estava assim subofidada: 1:035\$ á consignação — Pessoal — Jornalheiros, 4ª Divisão — verba 6ª, art. 52 da lei orçamentaria de 1920 — 421\$500 ao credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro daquelle anno e 229\$500 ao credito aberto para pagamento de domingos e feriados de 1924.

N. 2.039 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que no Thesouro Nacional seja relacionada e paga, por exercícios findos, a Ernesto Fernandes Dias, ajudante de 2ª classe da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 161\$500, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos meses de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercício, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro daquelle anno.

N. 2.040 — Transmittindo a V. Ex. o officio junto por cópia, no qual a Directora da Estrada de Ferro Oeste de Minas justifica a necessidade de um reforço ao duodecimo que está sendo entregue pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes para pagamento da gratificação provisorio ao pessoal jornalista da mesma estrada, tenho a honra de solicitar providências no sentido da referida delegacia fiscal entregar, mensalmente, as importancias ainda necessárias para o pagamento de que se trata, durante o segundo semestre do corrente anno.

N. 2.041 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências no sentido de serem submettidos á deliberação do Tribunal de Contas os documentos constantes do processo que acompanhou o officio da Estrada de Ferro Central do Brasil á Directoria do Patrimonio Nacional, n. 962, de 31 de março de 1924, afim de que uma vez registrada a despesa pelo mesmo tribunal, seja paga, por «depósitos», na forma do decreto numero 17.430, de 10 de setembro do corrente anno, a Alfredo Felício de Medeiros e sua mulher D. Belgica Marques de Medeiros, a quantia de 3:500\$, valor do imovel adquirido pela Estrada de Ferro Central do Brasil, conforme escriptura passada em notas do tabelião Dr. Raul Sá, a 31 de dezembro de 1921, conforme consta do aviso de V. Ex. n. 51, de 5 de março de 1925.

A despesa, na vigencia do exercício de 1923, foi empenhada sob n. 1.068, no credito aberto pelo decreto n. 16.121, de 14 de agosto desse mesmo anno, e figura sob numero de ordem 402 na rela-

ção das despesas empenhadas e não pagas em 1923, organizada pela Contadoria Central da Republica.

N. 2.042 — Rogo a V. Ex. se digno ordenar as necessárias providências afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercícios findos, a Manoel de Carvalho, operario effectivo de 1ª classe da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 245\$600, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos meses de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercício, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 2.043 — Rogo a V. Ex. se digno ordenar as necessárias providências afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercícios findos, a Marcos da Costa, trabalhador da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 109\$500, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos meses de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercício, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 2.044 — Rogo a V. Ex. se digno ordenar as necessárias providências afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercícios findos, a Octavio Joaquim Bastos, trabalhador da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 15\$300, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos meses de novembro e dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercício, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 2.045 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercícios findos, a João de Alcantara, ajudante de 2ª classe effectivo da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 79\$500, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos meses de abril a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercício, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 2.046 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercícios findos, a Joaquim José Vieira, trabalhador da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 182\$500, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos meses de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercício, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 2.047 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercícios findos, a Sabino Benjamin Teixeira, trabalhador de 2ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 152\$, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos meses de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercício, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

Requerimentos despachados

Maria José de Almeida Albuquerque, pedindo os favores do montepio. — Prové não ter o finado, além das requerentes, deixado nenhuma outra irmã solteira.

Sara Menna Barreto Ribeiro, idem, idem. — Deferido.

Romana Alexandrina, pedindo os favores da pensão de jornalista da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Deferido.

Rosa Duarte Louzada, idem, idem. — Habilite-se, na forma preceituada pelo decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866.

Felippe Dias da Silva, idem, idem, idem. — Junte ainda a certidão.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de setembro de 1926

Foram mandadas averbar as declarações de familia dos seguintes funcionarios:

Francisco Amyntas Baeta Neves, engenheiro de 1ª classe da Inspectoria Federal das Estradas;

José Saboya, engenheiro ajudante da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Aviso n. 14 — Ao ministro-presidente do Tribunal de Contas foi enviada conta do termo de revisão do contrato relativo ás obras do porto de Ilhéus, do qual é cessionaria a Companhia Industrial de Ilhéus.

Officio n. 379 — Ao director da Despesa Publica foi remittido o processo relativo á pensão de montepio de D. Analia de Alencar Vasconcellos, feito o devido cancelamento no título de pensão deste ministerio, por ter a mesma pensionista optado pelo montepio e meio soldo da Marinha, na qualidade de filha do almirante Alexandrino Faria de Alencar.

Tercera secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de setembro de 1926

Sr. inspector federal das Estradas:

Officio n. 66 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro proferiu o despacho abaixo transcripto, no requerimento de 11 de maio do corrente anno, da Companhia Ferro-Viarua Este Brasileiro:

«Não ha fundamento para se declarar sem effeito, como pretende a requerente,

a guia da Inspectoria de Estradas para o recolhimento da quota de arrendamento referente ao exercício de 1923.

A importância fixada naquella guia é o mínimo estabelecido pela clausula 3ª, § 1º do contracto de 3 de abril de 1920, e tem de ser paga «qualquer que seja o producto das percentagens fixadas nessa clausula». Não depende, pois da solução aos requerimentos anteriores da companhia, nas quaes esta pede nova determinação de preço do arrendamento.

Devendo proceder-se á revisão das quotas de arrendamento, que ainda se não fez, segundo o estipulado no § 3º da citada clausula 3ª, recommendo á Inspectoria de Estradas que constitua uma comissão composta de um representante seu, outro da companhia e um terceiro que será designado por este ministerio, para fazer o exame do movimento financeiro e das tomadas de contas, de modo a permittir a revisão das quotas de arrendamento, respeitado o limite fixado na mesma clausula. Ao estudo dessa comissão serão confiadas as questões correlatas, que toem sido objecto dos requerimentos da companhia.

Para representante do ministerio designo o engenheiro da inspectoría Francisco de Souza.

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portaria de 23 do corrente foram concedidos tres meses de licença, para tratamento de saúde, ao 2º escripturário da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, José da Silveira Mello.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de setembro de 1926

Sr. ministro da Fazenda:

Aviso n. 284 — Tenho a honra de transferir a V. Ex., de accordo com o art. 6º do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, o incluso requerimento em que a Empresa de Viação do Rio São Francisco solicita isenção de direitos para um navio carqueiro, destinado ao transporte de mercadorias e de gado no referido rio.

Pravaleço-me do ensejo para reiterar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 24 de setembro de 1926

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional do Estado do Maranhão:

Officio n. 390 — De ordem do Sr. ministro, roo vos diencis de pro idenciari no sentido de serem cumpridas as disposições do regulamento approved pelo decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 190, quanto á sellagem devida pelo requerimento que a este accompanya, apresento á esta Secretaria de Estado pelo Sr. Enéas Crus.

Requerimento despachado

José Raul Vieira da Costa, auxiliar da Reparação Geral dos Telegraphos, pedindo reconsi teração do despacho que indeferiu o seu pedido de seis meses de licença para tratar-se. — Indeferido.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de setembro de 1926

Avisos:

Sr. ministro das Relações Exteriores:
N. 152 — De posse do aviso P/43, de 20 de

agosto ultimo, com o qual V. Ex. submetteu á consideração deste ministerio o opusculo em que a Sociedade Atlantica Internacional de Transportes Aereos, com sede em Genebra, expõe o projecto de estabelecimento de uma linha postal aerea de Lisboa a Buenos Aires, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que este ministerio nada tem a oppôr, em principio, ao projecto daquella sociedade, nos termos em que está esboçado no mencionado opusculo. Entretanto este ministerio se reserva para examinar o assumpto em face do regulamento para os serviços civis de navegação aerea, approved pelo decreto n. 16.93, de 22 de julho de 1925, quando a sociedade requerer permissão para executar o traieço aereo no Brasil.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 151 — Em resposta ao aviso n. 198, de 30 de junho ultimo, em que V. Ex. solicita esclarecimentos sobre a pretensão de Alphau Rosa Cesse, de possuir, por aforamento, o terreno accrescido de marlinhas, situado á rua Tre e de Vaio, freguesia de Boa Vista, na Capital do Estado de Pernambuco, comunico a V. Ex. que, de accordo com a informação prestada pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, no officio n. 4.109, de 16 do corrente mez, não convém a este ministerio a concessão do aforamento em apreço, por se limitar o terreno pretendido com a cambôa de Santo Amaro, onde, futuramente, o Governo talvez tenha necessidade de realizar obras e trabalhos.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de setembro de 1926

Offícios:

Sr. inspector federal das estradas:

N. 127 — Junto vos devolvo, por mim rubricados, o projecto e o orçamento para a conclusão da ponte sobre o Rio Poty, os quaes, encaminha los a este ministerio com vosso officio n. 566/S, de 7 de agosto ultimo, foram approved pelo decreto numero 17.425, de 25 do mesmo mez, publicado no *Diario Official* de 22 do corrente.

— Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

N. 21 — Com referencia ao assumpto do vosso officio n. 14.-D/M, de 15 do corrente, communico-vos que o Sr. ministro indeferiu o requerimento de Antonio Alvares Fernandes Filho, Arthur I nacio de Lima e Floris Coelho da Fonseca, pelindo preferencia para o estabelecimento de armazens de emergencia para fornecer generos aos empregados dessa estrada.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 22 do corrente, foi demittido Euclides Alves Vieira do logar de fiel do thesoureiro da Administração dos Correios do Estado de Santa Catharina, como incurso no n. 13 do art. 505 do regulamento postal vigente.

— Por outra do Sr. director geral de 24 do corrente, foi ajustado como ajudante de cortador de papel do serviço extraordinario das officinas desta directoria geral o cidadão Ivo de Magalhães Peres.

Requerimento despachado

Antonio Barbosa de Lima. — Estando as alleações do requerente em completo desacordo com o que foi apurado e consta do processo, indeferido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Por titulo da directoria, de 23 do corrente, foi nomeado, na 2ª Divisão, de accordo com o art. 108 do regulamento vigente, praticante de conductor de trem o guarda de escripta Henrique de Mello Moraes. (P. II. 94/49/26).

Requerimentos despachados

Dia 25 de setembro de 1926

Sebastião de Paula, Antonio Pereira, Antonio Celastino Cavalcanti, José Faustino dos Santos, Sebastião Carlos Rosa, pedindo licença. — Concedo um mez, com dois terços da dia ia.

Enilio José da Silva, Francisco Esquindola Fernandes, idem idem. — Abonem-se 30 dias, de accordo com o art. 153 do regulamento.

Standart Oil Co. of Brasil, pedindo restituição de caução. — Resitua-se.

James Magnus & Comp., idem idem. — Resitua-se a caução depositada para a concorrência administrativa n. 53, devido o levantamento da outra ser solicitado em novo requerimento.

Dr. Guiller de Almeida, pedindo certidão. — Certifique-se.

Fabio Alves Pereira, pedindo inclusão de seu nome na relação dos leiloeiros. — O nome do requerente já consta da relação enviada pela Junta Commercial. Não ha, pois, que deferir.

Antônio Fernandes Cachocira, João Alves Guimarães, José Sotelo, pedindo readmissão. — Não convém.

Doningos Doti, pedindo collocação. — Não ha vaga.

Assis Barbo & Comp., pedindo experiencia do pharol «Golden Glow». — Compareça a secretaria.

Francisca Claudina Ferreira, pedindo pagamento de vencimentos. — Compareça a secretaria.

Adelino Figueiredo Pinto, pedindo indenização. — De accordo com o parecer da 2ª Divisão, pague-se a importância de 9.313\$590.

Augusto Vaz, idem idem. — Por conta do fiel de rem infra indicado, pague-se a importância de 30, para quanto reduzido a indemnização, de accordo com o art. 45 do regulamento de Transportes e tendo em vista o parecer do Traieço.

North British & Mercantile, idem idem. Reduzo a indemnização para 738\$, de enlo o pagamento ser effectuado por conta do ex-fiel de trem abaixo mencionado, na pessoa de seu fiador.

Eduardo Ribeiro, idem idem. — Faça-se o pagamento da quantia de 213\$00, por conta dos empregados abaixo indicados, em parcelas iguaes, na forma do parecer.

S/A Marvin, idem idem. — Pague-se a importância de 533\$300, para quanto reduzido a indemnização, que deverá cotrer, segundo parecer abaixo, por conta do conferente infra indicado.

Damaio & Comp., idem idem. — Idem a importância de 4 \$, para quanto reduzido a indemnização, que correrá por conta do conductor de trem infra indicado.

Dias Machado & Comp., idem idem. — Idem a importância de 74\$, para quanto reduzido a indemnização, de accordo com o parecer infra.

Duarte & Comp., idem idem. — Idem a importância de 200\$00.

Gustavo Passos, idem idem. — Idem a importância de 7 \$, por conta do fiel de trem supra mencionado.

Joachim Figueira de Andrade, idem idem. — Idem a importância de 330\$, de accordo com o parecer infra.

José Falsene, idem idem. — Idem a importância de 761500, por conta do conferente indicado abaixo.

O mesmo, idem idem. — Idem a importância de 100\$, por conta do conferente abaixo indicado.

Nicolau Lovisi, idem idem. — Idem a importância de 1485500, de acordo com o parecer do Trafego, por conta do fiel de trem infra indicado.

A Salles & Irmão, idem idem. — Idem a importância de 2365520, para quanto reduzido a indemnização, que correrá por conta do conductor abaixo indicado.

Inspectoria Federal das Estradas

O inspector federal das Estradas, de acordo com o § 12, do art. 11, do Regulamento a que se refere o decreto n. 15.157, de 5 de dezembro de 1921, e, atendendo ao que requereu The Leopoldina Railway Company, Limited, resolve autorizar a substituição dos trens de subúrbios entre as estações Praia Formosa e Penha, da linha do Norte, por trens especiais, a curtos intervallos, nos dias 3, 10, 17, 24 e 31 do mez de outubro proximo vindouro, ficando igualmente autorizada a parada na estação da Penha, dos trens que circulam entre Praia Formosa e Petropolis, sem prejuizo de seu horario e observando-se, sem alteração, o horario aprovado para os trens entre Penha e Merity.

Os preços dos bilhetes nos trens especiais serão os mesmos que vigoram nos trens de subúrbios.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1926. — Caetano Lopes, inspector.

TRIBUNAL DE CONTAS

Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Pernambuco

ACTA N. 39 — SESSÃO REALIZADA A 20 DE AGOSTO DE 1926

Presidencia do chefe da delegação, interino, Sr. Raymundo Burlamaqui do Rêgo Monteiro

Presentes os Srs. delegados Eduardo Pessoa Mohaupt e Ignacio Silva, servindo de secretario, foi aberta a sessão.

Deixaram de comparecer os Srs. Antonio Pinto de Araujo Corrêa e Nestor do Valle Bentes, respectivamente, chefe effectivo e membro desta delegação, por se acharem no gozo das férias regulamentares.

Relatados pelo Sr. Eduardo Pessoa Mohaupt:

Ministerio da Justiça e Negocios Interores:

Offícios:

N. 82, de 10 de agosto corrente, do Juizo Federal na Secção deste Estado, sobre o pagamento da importância de réis 550\$, a Santa Casa de Misericórdia do Recife, proveniente do aluguel do predio em que funciona o mesmo Juizo e relativo ao mez de julho ultimo. — Ordenou-se o registro da despeza.

Ns. 300 e 301, de 9 de agosto corrente, do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural e da Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas, solicitando o pagamento das importancias de 2:323\$150 e 15\$, a Great Western, e a Telephone Company, respectivamente, pelo fornecimento de passagens, transporte de material e expedição de telegrammas e pelo aluguel do aparelho telephonico installado no Dispensario

«Oswaldo Cruz», relativos aos mezes de junho e julho ultimos. — Ordenou-se o registro das despesas.

N. 113, de 1 de agosto corrente, da Inspectoria de Saude dos Portos do Estado de Pernambuco, sobre o pagamento da importância de 240\$ ao Jornal do Commercio pela publicação de edital da mesma Inspectoria. — Ordenou-se o registro da despeza.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Offícios:

Ns. 320, 324, 325 e 327, de 12 e 16 de agosto corrente, do Patronato Agricola «Barão de Lucena», sobre o pagamento das importancias de 7:716\$800, 1:160\$, 1:000\$ e 240\$, respectivamente, aos Srs. F. de Almeida & Comp. e José Francisco Amorim Silva, provenientes do fornecimento de diversos artigos feitos por aquellas firmas ao alludido Patronato. — Ordenou-se o registro das despesas.

Officio n. 176, de 17 de Agosto corrente, da Fazenda Modelo de Criação de Tigipió, pedindo reconsideração do despacho desta Delegação, pelo qual foi recusado registro á despeza de 24\$, solicitada a favor dos Srs. Alvares de Carvalho & Comp., e proveniente do fornecimento de materiaes feito por aquella firma á alludida Fazenda. — A Delegação, tendo sido feita, na 1ª via da respectiva conta, as necessarias declarações quanto á estampilha de sua duplicata, resolveu, ordenar, agora, o registro da despeza, ficando assim reconsiderado o seu despacho anterior.

Officio n. 160, de 12 de Agosto fluente, da mesma Fazenda, sobre o pagamento da importância de 175\$, á alludida firma, pelo fornecimento de diversos materiaes feito áquella Fazenda. — A Delegação resolveu deixar de tomar conhecimento do processo, por não se lhe haver feito nenhum pedido de reconsideração do seu despacho anterior, pelo qual foi recusado registro á despeza de que se trata.

Offícios ns. 303 e 317, de 3 e 9 de Agosto andante, da Delegacia do Serviço de Industria Pastoral, solicitando o pagamento das importancias de 185\$400 e 13\$349, ao Sr. José Francisco Amorim Silva e a «Great Western», provenientes do fornecimento de artigos de iluminação e de transporte de animais nos mezes de julho e junho do corrente anno. — Ordenou-se o registro das despesas.

Officio n. 286, de 31 de Julho ultimo, da Inspectoria Agricola do 8º Districto, sobre o pagamento da importância de 6:946\$94, á diversos aradores da mesma Inspectoria, relativo ao referido mez de Julho. — Ordenou-se o registro da despeza.

Officio n. 418, de 14 de Agosto corrente, da Estação Federal de Experimentação de Barreiros, sobre o pagamento da importância de 4:938\$500 aos Srs. Burger & Comp., proveniente de fornecimento feito á mesma Estação. — Ordenou-se o registro da despeza.

Officio n. 309, de 6 de Agosto fluente, do Patronato Agricola «Barão de Lucena», solicitando o pagamento da importância de 120\$, ao Sr. Austriclidiano B. de Souza, proveniente do aviamento de receitas medicas em proveito dos educados do mesmo Patronato. — Recusou-se registro á despeza por não se haver declarado na 1ª via da respectiva conta, se o selo da duplicata foi devidamente inutilizado, como recommenda a circular n. 2.739, de 29 de Novembro de 1924, da Secretaria do Tribunal de Contas, para fiel observancia do disposto no § 4º do art. 26, do decreto.

n. 16.275 A, de 22 de dezembro de 1923.

Ministerio da Guerra:

Officio n. 160, de 10 de agosto corrente,

da 7ª Região Militar, solicitando o pagamento da importância de 510\$ a diversos officiaes da referid região, e referentes a diarias por serviços pelos mesmos prestados fóra da sede da sua repartição. — Ordenou-se o registro da despeza.

Officio n. 531, de 14 de agosto fluente, da 7ª Circumscripção de Justiça Militar, solicitando, por ter havido irregularidade na sua organização e afim de ser annullado, devolução do processo encaminhado pelo officio n. 472, de 28 de julho ultimo, no qual se pede a entrega do adeantamento de 50\$ ao auditor Dr. Thomaz Francisco de Madureira Pará, para attender a despesas com a condução do official de justiça Sr. Lucio Francisco da Silva. — A delegação resolveu que se devolvesse o processo de que se trata.

Officio n. 523, de 12 de agosto fluente, da mesma auditoria, solicitando a entrega do adeantamento de 75\$ ao Dr. Thoma Francisco de Madureira Pará, para custear as despesas com a condução do official de justiça Sr. Lucio Francisco da Silva, no periodo de agosto a outubro do corrente anno. — A delegação resolveu recusar registro ao adeantamento de que se trata, não só porque o seu empenho se fez por estimativa, o que, no caso, não é admissivel, como, tambem, por ter sido ordenado em sessão de hoje a devolução daquelle documento, conforme solicitação da alludida auditoria.

Ministerio da Fazenda:

Requerimento da Great Western, de 3 de agosto fluente, sobre o pagamento da importância de 533\$ por ter expedido, em favor da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional neste Estado, diversos telegrammas no mez de junho ultimo. — Ordenou-se o registro da despeza.

Officio n. 417, de 10 de agosto corrente, da Alfandega de Pernambuco, solicitando a entrega do adeantamento de 600\$ ao porteiro daquella alfandega Sr. Izidoro Barcelar, para attender as despesas a seu cargo no trimestre de julho a setembro do corrente anno. — A delegação resolveu recusar registro ao adeantamento de que se trata, porque a declaração feita no verso do respectivo documento de empenho, a que se refere o paragrapho primeiro do art. 135 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, não foi, como determina o mesmo dispositivo, visado pelo Sr. inspector da alfandega.

— Relatados pelo Sr. Ignacio Silva:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Offícios ns. 95 e 103, de 9 de agosto corrente, da Estação Geral de Experimentação de Barreiros, solicitando o pagamento das importancias de 4:729\$ aos Srs. Montenegro Simões & Comp., proveniente do fornecimento de drogas e productos chimicos, e 450\$ ao director, interino, da mesma estação, Dr. Oscar Campos do Amaral Góes, proveniente de diarias por serviços prestados fóra da sede da repartição e relativa ao mez de julho ultimo. — Ordenou-se o registro das despesas.

Officio n. 94, de 9 de agosto corrente, da alludida estação, sobre o pagamento da importância de 4:992\$500 aos Srs. Burger & Comp., pelo fornecimento de diversos artigos. — Ordenou-se o registro da despeza.

Officio n. 173, de 16 de agosto corrente, da Fazenda Modelo de Criação de Tigipió, sobre o pagamento da importância de réis 1:147\$500 ao Sr. José Francisco Amorim Silva, proveniente do fornecimento de diversos artigos feito á mes na estação. — Ordenou-se o registro da despeza.

Officio n. 331, de 11 de agosto fluente, da Delegacia do Serviço de Industria Pastoral, solicitando o pagamento da importância de 164\$500 á Great Western, pelo fornecimento

de passagens concedidas nos mezes de maio e junho do corrente anno.— Ordenou-se o registro da despesa.

Officio n. 331, do Patronato Agrícola Barão de Lucena, de 23 de agosto corrente, pedindo reconsideração do despacho desta delegação de 10 de julho ultimo, pelo qual foi recusada o registro á despesa de 7:19\$500, então solicitada em favor dos Srs. F. Almeida & Comp.—Tendo sido devidamente corrigidos os enganos de calculos existentes no respectivo documento de empenho e conta, resolveu a delegação reconsiderar aquelle seu despacho, para o fim de ser registreda a despesa de 7:21\$500, e enquanto com aquellas corrigendas, ficou importando o pagamento solicitado.

Officios ns. 181, 185 186 e 187, de 16 de julho ultimo, do Patronato Agrícola João Coimbra, sobre o pagamento das importancias de 1:66\$000, 4:45\$800, 1:67\$500, 1:752\$800, 1:96\$ 916\$ e 1:278, aos Srs. Miran la Souza & Comp., provenientes do fornecimento de diversos artigos por aquella firma feito ao alludido Patronato Agrícola Barão de Lucena.

A delegação resolveu recusar registro ás despesas, não só porque o seu empenho se fez a lapis preto, o que contraria ao que a respeito manda observar a Contadoria Central da Republica, e a sua portaria de 9 de janeiro de 1923, como, ta aben, por não se haver declard, na 1ª via da respectiva conta, para fiel observancia do § 4º do art. 26 do decreto n. 16. 5 A, de 22 de dezembro de 1923, e de accordo com a circular n. 2.739, de 29 de novembro de 1924, da Secretaria do Tribunal de Contas, si as estampilhas das duplicatas das contas foram, pela repartição de origem, devidamente inutilizadas, por meio de carimbo.

Officio n. 426, de 16 de agosto corrente, do Patronato Agrícola Barão de Lucena, solicitando o pagamento da importancia de 980\$ ao Sr. José Francisco Amorim Silva, proveniente do fornecimento feito ao mesmo patronato.—Recusou-se o registro á despesa, por não se ter declarada o, na 1ª via da respectiva conta, si o sello da duplicata foi devidamente inutilizado.

Officio sem numero, de 16 de agosto corrente, do Serviço Geológico e Mineração do Brasil neste Estado, solicitando a entrega do adeantamento de 6:625\$ ao Dr. Luciano Jacques de Moraes, engenheiro contractado do mesmo Serviço, para attender ás despesas a seu cargo no mez de setembro vindouro.— Ordenou-se o registro do adeantamento.

Officio n. 199, de 7 de agosto corrente, da Escola de Aprendizes Artífices, neste Estado, pedindo reconsideração do despacho desta delegação, pelo qual foi recusado registro á despesa de 1:947\$ solicitada em favor da firma desta praça Amaral & Comp., proveniente de fornecimentos feitos á mesma escola.—Tendo sido corrigidos os enganos de calculos existentes na conta e empenhos respectivos, resolveu a delegação reconsiderar o seu alludido despacho, para o fim de ser ordenado, agora, o registro da despesa de 1:922\$, em quanto, com aquellas corrigendas, ficou importando o pagamento então solicitado.

Ministerio da Guerra:

Officio n. 171, de 10 de agosto fluente, da 7ª Região Militar, soliciando o pagamento da importancia de 2:194\$010 á Great Western, proveniente do fornecimento de passagens e transporte de cargas e bagagens etc.; nos mezes de junho e julho do corrente anno.— Ordenou-se o registro da despesa.

Officio n. 142, de 6 de julho ultimo, da mesma Região, sobre o pagamento da importancia de 2:031\$620 á alludida Empresa,

por iguaes serviços no mez de maio ultimo.— Ordenou-se o registro da despesa.

Officio n. 528, de 13 de agosto corrente, da auditoria da 7ª circumscrição de Justiça Militar, sobre o pagamento da importancia de 700\$000 ao Sr. Eugenio Nascimento proveniente do fornecimento de artigos de expediente feito á mesma auditoria.— Ordenou-se o registro da despesa.

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 230 de 11 de agosto corrente, da Delegação do Tribunal de Contas em Pernambuco, solicitando seja entregue ao 4º escriptuario do mesmo Tribunal, membro desta delegação, Sr. Eduardo Pessoa Mohaupt, o adeantamento da importancia de 10\$000, afim de attender, no mez fluente, ás despesas com o transporte de 5 caixotes contendo material de expediente destinados á alludida delegação, e remetidos pela secretaria d'aquelle instituto.— Ordenou-se o registro do adeantamento.

Officio n. 418, de 10 de agosto findante, da Alfandega deste Estado, solicitando seja o porteiro d'aquella Alfandega, Sr. Lido Barcellar, indemnizado da importancia de 280\$400, por ter dispendido a igual importancia com os serviços a seu cargo.—Tendo sido, por telegramma n. 9, de 23 de maio ultimo, consultado ao Tribunal de Contas que os casos em que pode ser permittido o regimen de indemnização para o pagamento das despesas, á vista de varias decisões do alludido Tribunal a respeito do assumpto, resolveu a delegação, para que pudesse deliberar com a segurança sobre o processo, aguardar a resposta da mesma consulta.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

ACTA N. 40ª—SESSÃO REALIZADA A 28 DE AGOSTO DE 1923

Presidencia do chefe, interino, da delegação Sr. Raymundo Burla naqui do Rêgo Monteiro.

Presentes os Srs. delegados Eduardo Pessoa Mohaupt e Prácio Silva, servindo de secretario, foi aberta a sessão.

Deixaram de comparecer os Srs. Antonio Pinto de Araújo Corrêa e Nestor do Valle Bentes, respectivamente, chefe effectivo e membro desta delegação, por se acharem no gozo das férias regulamentares.

Relatados pelo Sr. Eduardo Pessoa Mohaupt:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officio n. 312, de 18 de agosto, da Inspectoria Agrícola do 8º Distrito, solicitando a devolução dos empenhos ns. 15 e 16, de 16 e 28 de julho ultimo, feitos em favor do ajudante de inspector Sr. Octavio Brandão Caldas.—Foi satisfeito o pedido.

Officio n. 114, de 14 de agosto corrente, da Estação Geral de Experimentação de Barreiros, sobre a entrega de um adeantamento de 10:000\$ ao director interino daquella repartição.—Foi proferido o seguinte despacho: «A delegação do Tribunal de Contas em Pernambuco, tendo presente o officio n. 114, de 14 de agosto findante, da Estação Geral de Experimentação de Barreiros, neste Estado, no qual se solicita, por conta da consignação Material, II—Material permanente e sub-consignação n. 45, Obras de instalação etc., da verba 16ª, do vigente orçamento do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, a entrega do adeantamento de 10:000\$ ao Dr. Osar Campos do Amaral Góes, director interino, d'aquella Estação, afim de attender, no trimestre de agosto a outubro do corrente anno, ás despesas adstrictas áquella sub-consignação, e

Considerando que para identicas despesas do trimestre passado, de junho a agosto a

por conta da mesma sub-consignação, foi, em sessão de 19 de junho ultimo, ordenado o registro de igual importancia, para ser entregue, ta nbem por adeantamento, ao alludido funcionario;

Considerando que o regimen de adeantamento dispensa a formalidade das concorrências;

Considerando ainda que, de accordo com o disposto na letra b dos arts. 49 do Código de Contabilidade Publica e 244 do seu regulamento, «para a execução de *quaesquer* obras publicas de valor superior a 10:000\$, deve haver a precedencia da necessaria concorrência public, a menos que não se verifique, com o caso presente não se verifica, a hypothese prevista na letra C do art. 51 do referido código, isto é, que seja a concorrência dispensada por S. Ex. o Sr. Presidente da Republica;

Considerando que é esta a doutrina ininterruptamente seguida pelo egregio Tribunal de Contas, como se poderá verificar d'aquellas muitas outras de suas sabias decisões, da constante do officio de sua secretaria numero 1.713, de 10 de agosto proximo passado, dirigido á delegação daquella instituto junto ao Ministerio da Guerra, resolveu recusar registro ao adeantamento solicitado.

Officio n. 96, de 9 de agosto findante, da mesma estação, sobre o pagamento da importancia de 377\$400 a Great Western, proveniente de transporte de pessoal no mez de junho ultimo.— Ordenou-se o registro da despesa.

Officio n. 171, de 13 do alludido mez, da Fazenda Modelo de Criação de Tigris, sobre o pagamento da importancia de 56\$360 a Pernambuco Tra nas, proveniente de fornecimento de luz electrica e alaquei de contadores no mez de julho proximo passado.— Ordenou-se o registro da despesa.

Officio n. 531, de 26 de agosto fluente, do Patronato Agrícola Barão de Lucena, solicitando reconsideração dos despachos desta delegação proferidos em sessão de 20 do citado mez de agosto e pelos quizes foi recusado registro ás despesas de 1:00\$ e 9:00\$ para pagamento, respectivamente, ao Sr. Austricliniano B. de Souza, referente ao aviamento de receitas medicas, e ao Sr. José Francisco Amorim Silva, proveniente do fornecimento de torraças para os animais.—A delegação resolveu manter os seus alludidos despachos, por não ser admissivel que em um só officio se peça reconsideração de mais de uma sua decisão, uma vez que o pedido de reconsideração deve ficar annexado ao processo a que se prende.

Ministerio da Guerra:

Officio n. 539, de 7 deste mez, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional neste Estado, remetendo o processo de comprovação do adeantamento de 75\$ feito em 14 de setembro de 1923 ao Dr. Luiz Ribeiro da Silva, escriptão da auditoria da 4ª circumscrição de Justiça Militar, para attender ás despesas com a condução do official de justiça nos mezes de maio e junho daquella anno.— Tratando-se de um adeantamento feito no anno passado, cujo exercicio se acha encerrado, resolveu a delegação deixar de tomar conhecimento do alludido processo.

Officio n. 658, de 26 de agosto corrente, da referida Delegacia Fiscal, sobre o pagamento da importancia de 300\$, á D. Maria Estephania da Cunha, viuva do major reformado do Exercito José Armando da Cunha.— Ordenou-se o registro da despesa.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Officio n. 313, de 17 do referido mez, da

Serviço de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas, relativo ao pagamento da importância de 260\$ ao Sr. Guilherme Bonifacio da Silva, proveniente do aluguel do prelo occupado pelo Dispensario Cosme de Sá Pereira, nos meses de junho e julho ultimos. — A delegação resolveu ordenar o registro da despesa.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Officio n. 572, de 18 de agosto, do Districto Telegraphico neste Estado, solicitando seja entregue ao Sr. Antonio José de Mello Figueiredo, escripturario pagador do mes no districto, o adiantamento de réis 117:976:656, para attender no alludido mez de agosto ao pagamento do respectivo pessoal e material, sendo 82:529:953 para pessoal e 35:447:300 para material. — Ordenou-se o registro do adiantamento de que se trata.

Officio n. 563, de 16 do alludido mez, tambem do districto telegraphico nesse Estado, com o processo de comprovação do adiantamento de 105:437:905 entregue pela Delegacia Fiscal, do Thesouro Nacional nesse mes no Estado, em 30 de junho ultimo, ao Sr. Antonio José de Mello Figueiredo, escripturario pagador do mesmo districto, para attender no mez citado ao pagamento do respectivo pessoal e material. — A delegação resolveu julgar boa a comprovação de que se trata, ordenar a baixa na responsabilidade daquelle funcionario e a reversão aos creditos dos saldos recolhidos por conta do mesmo adiantamento. Constando do processo a comprovação do adiantamento de 40.00\$, para pagamento da gratificação provisoria, cuja entrega não depende do seu registro previo, resolveu ainda a delegação não só deixar de tomar conhecimento de tal comprovação, como, tambem, solicitar ao Districto Telegraphico que, de ora em diante, faça separadamente a comprovação dos adiantamentos que forem por ella registrados, e por isto deva soffrer o seu exame, da dos que não tenham soffrido essa formalidade legal, e, cuja apreciação sómente será feita em grão de tomada de contas; devendo tambem ser melhor esclarecida a proveniencia dos respectivos saldos recolhidos.

Officio n. 578, de 20 de agosto corrente, ainda do Districto Telegraphico neste Estado, communicando que o escripturario pagador daquelle districto Sr. Antonio José de Mello Figueiredo recorreu do acto desta delegação, de 29 de março ultimo, que lhe impoz a multa de 1% ao mez sobre o total dos adiantamentos que lhe foram feitos pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional neste Estado em dezembro do anno proximo passado, e nas importancias de 105:916:150 e 40:000:000. — A delegação, sciente da communicação, nenhuma providencia tem a tomar, uma vez que a recurso a que a mesma se refere foi enviado ao Tribunal de Contas pelo seu officio n. 128, de 10 de abril ultimo, cujo julgamento está pendente do mesmo instituto.

— Relatados pelo Sr. Ignacio Silva :

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officios ns. 226 e 230, de 9 e 12 de agosto findante, do Patronato Agrícola João Coimbra, sobre o pagamento das importancias de 6:970 à Great Western, proveniente do transporte de mercadorias e de 1:078:650 ao Sr. Manoel Rodrigues Machado, relativas ao fornecimento de pão, feito ao alludido patronato. — Ordenou-se o registro das despesas.

Officio n. 287, de 20 de julho ultimo, da Delegacia do Serviço de Industria Pastoral, solicitando o pagamento da importância total de 332\$ a diversos funcionarios da mesma

delegacia, proveniente de diarias por serviços prestados fora da sede da repartição no mez de junho do corrente anno. — Ordenou-se o registro da despesa.

Officio n. 210, de 12 de agosto fluente, da Escola de Aprendizes Artifices neste Estado, sobre o pagamento da importância de réis 33:350 à Perna buco Tramwa's, proveniente do fornecimento de energia electrica, no mez de julho proximo passado. — Ordenou-se o registro da despesa.

Officio n. 301, de 18 do alludido mez, da Inspectoria Agrícola do 8º Districto, solicitando o pagamento da importância de 340\$ a diversos funcionarios da mesma inspectoría e relativa a diarias por serviços prestados fora da sede da repartição, no mez de julho ultimo. — A delegação tendo, em officio n. 311, deste mez, solicitado áquella repartição esclarecimentos sobre a tabella que se in de base ás diarias de que se trata, resolveu, para que pudesse deliberar, definitivamente, sobre o processo, aguardar a resposta do seu alludido officio.

Officio n. 19 A, de 19 de julho ultimo, do Patronato Agrícola João Coimbra, solicitando seja transferido para o Sr. Archimedes de Miranda o adiantamento de réis 6.174\$, pedido em favor do ex-director do mesmo patronato, Dr. Carlos de Albuquerque Bello Filho. — A delegação, tendo em vista a informação a ella prestada pelo officio n. 626, de 19 de agosto, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional neste Estado, resolveu declarar á repartição officiante que, si bem tenha sido registrado o adiantamento em nome do Dr. Carlos de Albuquerque Bello Filho, tal transferencia já foi effectuada pela delegação, e, quanto á irregularidade da entre a do mesmo a leaveamento, aguardar-se a delegação para aprecial-a devidamente por occasião em que tiver de deliberar sobre a respectiva comprovação de despesas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Officio n. 303, de 16 de agosto corrente, do Serviço de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas, sobre o pagamento da importância de 200\$ a D. Castana de Almeida, referente ao aluguel do predio occupado pelo Dispensario Gaspar Vianna, no mez de julho proximo passado. — Ordenou-se o registro da despesa.

Ministerio da Guerra:

Officio n. 266, de 17 de agosto, do Hospital Militar de Pernambuco, solicitando seja indemnizado o cofre do Conselho Administrativo do mesmo hospital da importância de 500\$ por ter sido dispendida igual importância com a aquisição de artigos de expediente nos primeiros e segundos trimestres do corrente anno. — A delegação, attendendo ás explicações ora prestadas, resolveu ordenar o registro da despesa.

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 643, de 19 de agosto, da Alfandega de Pernambuco, sobre o pagamento da importância de 150\$ à Telephone Company, referente á assignatura dosapparehos telephonicos ns. 1.918 e 1.928, installados, respectivamente, na Guardamoria e 3º Ponto Fiscal da mesma Guardamoria, correspondente aos mezes de janeiro a maio ultimo. — Ordenou-se o registro da despesa.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

ACTA N. 41 — SESSÃO REALIZADA A 1 DE SETEMBRO DE 1926

Presidencia do chefe da delegação, Sr. Antonio Pinto de Araujo Corrêa

Presentes os Srs. delegados Raymundo Burlamaqui do Rego Monteiro, Eduardo Pessôa

Mohaupt e Ignacio Silva, servindo de secretario, foi aberta a sessão.

Deixou de comparecer o Sr. Nestor do Valle Bentes, ministro desta delegação, por se achar no gozo de férias regulamentares.

— Relatados pelo Sr. Ignacio Silva :

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officio n. 97, de 9 de agosto proximo findo, da Esção Geral de Exportação de Borrachas neste Estado, solicitando o pagamento de 944\$22 à Great Western, proveniente de despesas de transporte de material da mesma estação, no mez de julho ultimo.

Officio n. 211, de 12 de agosto proximo passado, da Escola de Aprendizes Artifices de Pernambuco, sobre o pagamento de réis 60:150, à Perna buco Tramwa's, proveniente do fornecimento de energia electrica, durante o mez de julho do corrente anno.

Officio n. 335, de 20 de agosto ultimo, da Delegacia de Industria Pastoral neste Estado, sobre o pagamento da importância de réis 107:590 dos Srs. Montenegro Simões & Cia., proveniente do fornecimento de medicamentos feitos á mesma delegacia no mez de julho ultimo.

Officio n. 26, de 17 de junho ultimo, da Inspectoria Agrícola do 8º Districto, referente ao pagamento da importância de 18\$ ao Jornal do Commercio, proveniente da publicação de um edital da mesma inspectoría em abril do corrente anno.

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 370, de 31 de agosto proximo passado, desta delegação, á Delegacia Fiscal neste Estado, sobre o pagamento da importância total de 29:166 ao Sr. Raymundo Burlamaqui do Rego Monteiro, por ter funciionado no respectivo processo como chefe interino da delegação, e ao 2º escripturario daquelle delegação Sr. Noel Ribeiro Dantas, sobre o primeiro 99:176 e o segundo 59\$, e provenientes da tomada de contas do thesoureiro da Faculdade de Direito do Recife, Dr. Diogo Cabral de Mello, no periodo de 24 de maio de 1911 a 14 de outubro de 1913.

A delegação resolveu ordenar o registro de todas estas despesas.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

ACTA N. 42 — SESSÃO REALIZADA EM 6 DE SETEMBRO DE 1926

Presidencia do chefe da delegação Sr. Antonio Pinto de Araujo Corrêa

Presentes os Srs. delegados Raymundo Burlamaqui do Rego Monteiro, Eduardo Pessôa Mohaupt e Ignacio Silva, servindo de secretario, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Raymundo Burlamaqui Monteiro:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officios ns. 316, 317 e 328 de 11 e 16 de agosto proximo findo, do Patronato Agrícola Barão de Lucena, a que se referem os de ns. 203, de 7 de junho; 256 de 6 de julho e 155 de 19 de maio, tudo do corrente anno, do mesmo patronato, solicitando o pagamento das importancias de 211\$, 202\$ e 214\$500, ao Sr. Austriclinian B. de Souza, proveniente do aviamento de receitas medicas. — A delegação, á vista das glossas feitas nos respectivos processos, e nas importancias de 38\$, 42\$ e 29\$500, resolveu ordenar, agora, o registro das despesas de 03\$, 160\$ e 185\$, solicitadas pelos referidos officios.

Offício n. 240, de 21 de agosto ultimo, do Patronato Agrícola João Coimbra, sobre o pagamento da importância de 2:51 \$ aos Srs. F. Almeida & Comp., proveniente do fornecimento de generos de alimentação. — Ordenou-se o registro da despesa.

O Sr. Raymundo Burlamaqui Monteiro manteve os seus votos anteriores de recusa por ter sido o respectivo empenho feito a lapis preto e por não se ter declarado si a estampilha da duplicata foi devidamente inutilizada.

Offício n. 216, de 17 do alludido mez, a que se refere o de n. 197, de 22 de julho ultimo, daquelle patronato, solicitando o pagamento da importância de 20\$330 á Great Western, proveniente de transporte de mercadorias. — Ordenou-se o registro da despesa.

Offício n. 181, de 26 de agosto proximo passado, da Fazenda Modelo de Criação de Tigipió, sobre o pagamento da importância de 170\$ ao Sr. José Francisco Amorim Silva, proveniente do fornecimento de materiaes para a conservação e asseio dos edificios da mesma fazenda. — A delegação resolveu recusar registro á despesa, por não constar da respectiva concurrencia o artigo «traveta de madeira 4x4x25", cujo pagamento, pelo preço de 8\$, é solicitado no processo.

— Relatados pelo Sr. Eduardo Pessôa Mohaupt:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Offício n. 310, de 16 de agosto deste anno, da Prophylaxia da Lepre e das Doenças Venereas, sobre o pagamento da importância de 15 \$580, á Pernambuco Tramways, relativa ao consumo de energia electrica e gaz carbonico, dispendido no mez de julho ultimo, pelos dispensarios «Oswaldo Cruz» e «Eduardo Rabello». — Ordenou-se o registro da despesa.

Ministerio da Guerra:

Offício n. 174, de 16 de agosto citado, do Commando da 7ª Região Militar, sobre o pagamento da importância de 60\$ ao 2º tenente contador, em comissão, Olegario Castello Branco ergosa, thesoureiro do Hospital Militar deste Estado para indemnização da despesa com o enterramento de um soldado do 21º batalhão de Caçadores. — Ordenou-se o registro da despesa.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Offício n. 100, de 9 de agosto, da Estação Geral de Experimentação de Barreiros, sobre o pagamento da importância de 100\$, ao chefe interino da Secção de Agronomia Pedro Ferreira da Silva Pinto, proveniente de differença de vencimentos no mez de julho ultimo. — A delegação, de accordo com o art. 269 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, resolveu deixar de tomar conhecimento da despesa de que se trata, por não depender o seu pagamento do registro prévio da mesma delegação.

— Relatados pelo Sr. Ignacio Silva:

Ministerio da Guerra:

Offício n. 165, de 26 de agosto proximo passado, do Commando da 7ª Região Militar, com o processo de concurrencia administrativa, para o fornecimento de diversos artigos durante o corrente anno. — Ordenou-se o archivamento do processo para oportuna consulta.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Offício, ns. 349 de 25 de agosto e 357 de 1 do corrente mez, ambos do Patronato Agrícola «Barão de Lucena», communicando haver resolvido prorogar até dezembro a con-

currencia administrativa feita para o fornecimento de diversos artigos e archiva-la nesta delegação. — A delegação n-da tem que oppôr á alludida prorrogação por ser legal.

Offícios:

Ns. 340 e 342, de 21 de agosto do alludido Patronato sobre o pagamento das importancias de 1:003\$ e 438\$, aos Srs. Alvares de Carvalho & Comp., proveniente do fornecimento de diversos artigos. — Ordenou-se o registro as despesas.

N. 225, de 26 do citado mez, da Escola de Aprendizices Artífices neste Estado, solicitando a entrega de adeantamento de réis 2:100\$ ao porteiro alnoxarife interino, da mesma Escola, Sr. Gercino Marques Fontes, para attender ao fornecimento diario da merenda escolar durante o mez de novembro vindo ro. — Ordenou-se o registro do adeantamento.

N. 657, de 25 de agosto referido, da Delegacia Fiscal neste Estado, remetendo o processo de comprovação de adeantamento de 7:000\$, feito em 16 de junho ultimo, ao encarregado do Serviço de Protecção aos Indios tambem neste Estado, Sr. Alberto Jacobina, para attender ao pagamento do respectivo pessoal e material a seu cargo. — A delegação, de accordo com o parecer, resolveu julgar boa e legal a comprovação de que se trata e ordenar por isto a bixa na responsabilidade daquelle funcionario.

N. 32, de 25 do alludido mez, do mesmo Serviço, solicitando o adeantamento de réis 7:000\$, para attender ao pagamento do pessoal jornaleiro ou diarista e alimentação do mesmo pessoal durante o mez de junho ultimo. — Ordenou-se o registro do adeantamento.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Offício n. 415, de 21 de agosto, da Fiscalização do Porto do Recife, pedindo reconsideração do despacho desta delegação de 14 daquelle mez, pelo qual foi recusado archivamento á concurrencia administrativa realizada nella mesma fiscalização, para o fornecimento de diversos artigos no corrente anno. — A delegação, tendo em vista as declarações feitas no processo, e as ponderações constantes do referido officio, resolveu reconsiderar o seu despacho anterior, para o fim de mandar archivar o processo de que se trata.

Ministerio da Fazenda:

Offício n. 42, de 23 de agosto da Delegacia Regional de Seguros, na 2ª circumscripção, sobre o pagamento da importância de 41\$600, ao Sr. José Francisco Amorim Silva, proveniente do fornecimento de artigos de expediente, feito mediante concurrencia de emergencia. — Ordenou-se o registro da despesa.

Offício n. 687, de 31 tambem de agosto ultimo, a que se refere o de n. 417, do mesmo mez, da Alfandega de Pernambuco, solicitando a entrega do adeantamento de 600\$ ao Sr. Izidoro Barcellos porteiro da mesma alfandega, para occorrer ás despesas a seu cargo no trimestre de julho a setembro deste anno. — Ordenou-se o registro do adeantamento.

Offício n. 485, de 8 de julho da alludida alfandega com um processo de concurrencia administrativa para o fornecimento de diversos artigos no corrente anno. — Ordenou-se o archivamento do processo.

Requerimento de José Antonio Bezerra de Menezes, collector federal em Itambé, neste Estado, pedindo o pagamento da importância dos juros de sua fiança no valor de 700\$ como garantia de sua gestão no referido cargo e relativo ao periodo de 13 de dezembro de 1918 a 17 de agosto deste

anno. — A Delegação, resolveu ordinar o registro da despesa na importância de 108\$05, correspondencia ao periodo de agosto de 1921 a 31 de julho do corrente anno. — Ordenou-se o registro da despesa. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

ACTA N. 43 — SESSÃO REALIZADA EM 9 DE SETEMBRO DE 1926

Presidencia do chefe da delegação Sr. Antonio Pinto de Araujo Corrêa

Presentes os Srs. delegados Raymundo Burlamaqui do Rêgo Monteiro, Eduardo Pessôa Mohaupt e Ignacio Silva, servindo de secretario, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Eduardo Pessôa Mohaupt:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Offício n. 332, de 1 de setembro corrente, do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural, neste Estado, solicitando o pagamento da importância de 10:010\$, referente ás folhas de vencimentos do pessoal dos Dispensarios da Prophylaxia da Lepre e das Doenças Venereas, correspondente ao mez de agosto proximo findo.

Offícios ns. 330 e 331, de 1 de setembro fluente, da mesma repartição, solicitando o pagamento das importancias de 19:270 e 3:440\$, respectivamente, para pagamento das folhas do pessoal do Posto Central e Dispensario da Tuberculose, referente ao mez de agosto ultimo. — Ordenou-se o registro de todas estas despesas.

O Sr. Raymundo Burlamaqui Monteiro votou contra o registro das despesas, de accordo com os fundamentos dos seus votos anteriores, em processos identicos.

— Relatados pelo Sr. Ignacio Silva:

Ministerio da Fazenda:

Offício n. 459, de 23 de agosto proximo passado, da Inspectoria da Alfandega neste Estado, a que se refere o de n. 441, de 17 tambem daquelle mez, solicitando o pagamento da importância de 30\$ á Telephone Company, proveniente da assignatura dos aparelhos telephonicos installados na Guardamoria da Alfandega e 3º posto Fiscal, correspondente ao mez de junho ultimo. — Ordenou-se o registro da despesa.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

ACTA N. 44 — SESSÃO REALIZADA EM 11 DE SETEMBRO DE 1926

Presidencia do chefe da delegação, Sr. Antonio Pinto de Araujo Corrêa

Presentes os delegados Raymundo Burlamaqui do Rêgo Monteiro, Eduardo Pessôa Mohaupt e Ignacio Silva, servindo de secretario, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Raymundo Burlamaqui Monteiro:

Ministerio da Guerra:

Offício n. 185, de 21 de agosto proximo findo, do commando da 7ª Região Militar neste Estado, sobre o pagamento da importância de 300\$ ao Sr. Arthur de Alencar como indemnização da despesa feita com o enterramento do 2º tenente reformado do Exercito Sylvestre Alves de Alencar, occorrido a 17 daquelle mez. — Ordenou-se o registro da despesa.

Offício n. 166, de 28 de agosto alludido, do mesmo commando, solicitando a entrega do adeantamento de 2:718\$500, ao Sr. segundo tenente contador em comissão Miguel Gomes da Costa Meira, thesoureiro do quartel general para attender a diversas despesas durante o terceiro trimestre do cor-

rente anno á conta da verba 15ª—Título «Material» e sub-consignações diversas.—Ordenou-se o registro do adiantamento.

—Relatados pelo Sr. Eduardo Pessoa Mohaupt:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Offícios ns. 339 e 341, ambos de 21 de agosto ultimo, do Patronato Agrícola «Barão de Lucena», neste Estado, solicitando o pagamento das contas dos Srs. Montenegro & Comp. e Alvares de Carvalho & Comp., nas importancias de 1:493\$100 e 321\$500, provenientes de fornecimentos feitos ao mesmo patronato naquella mez.—Ordenou-se o registro das despesas.

Officio n. 337, de 21 de agosto, da Delegacia do Serviço de Industria Pastoral, solicitando o pagamento da folha de diarias do pessoal da mesma delegacia, proveniente de serviços prestados fora da sede da repartição no mez de julho ultimo.—Ordenou-se o registro da despesa.

Officio n. 346, de 26 de agosto, da mesma delegacia sobre o pagamento da importancia de 300\$ ao Sr. Adelgício Cabral do Al-

buquerque Vasconcellos, proveniente do aluguel do predio occupado pela referida delegacia no mez de julho ultimo.—Ordenou-se o registro da despesa.

Officio n. 222, de 24 de agosto referido da Escola de Aprendizizes Artífices, neste Estado, solicitando o pagamento da conta dos Srs. Alvares de Carvalho & Comp., na importancia de 1:093\$990, proveniente de fornecimentos feitos á mesma escola, naquella mez.—Ordenou-se o registro da despesa.

Officio n. 182, de 26 de agosto já citado, da Fazenda Modelo de Criação, neste Estado, sobre o pagamento da conta do Sr. José Francisco Amorim Silva, na importancia de 640\$, proveniente de fornecimentos feitos á mesma fazenda no citado mez.—Ordenou-se o registro da despesa.

Ministerio da Marinha:

Officio n. 351, de 24 de agosto, da Escola de Aprendizizes Marinheiros neste Estado, sobre o pagamento da conta da «Pernambuco Tramways», na importancia de 385\$530, proveniente do fornecimento de luz electrica, feito á mesma escola, no mez de julho ultimo.—Ordenou-se o registro da despesa.

—Relatado pelo Sr. Ignacio Silva:

Officio n. 263, de 2 de setembro corrente, do Patronato Agrícola «João Coimbra», referente aos offícios ns. 134 a 187, de 16 de julho do corrente anno, dirigidos á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional neste Estado, solicitando reconsideração do despacho desta delegação, proferido em sessão de 20 de agosto ultimo, pelo qual foi recusado registro ao pagamento das contas dos Srs. Miranda Souza & Comp., nas importancias totaes de 4:000\$, 1:752\$800, 1:66\$ e 6:094\$400, provenientes de fornecimentos feitos ao mesmo patronato no mez ultimo,

A delegação, attendendo as ponderações feitas naquella officio, resolveu ordenar agora, o registro daquellas despesas.

O Sr. Raymundo Burlamaqui Monteiro votou contra o registro das despesas, de conformidade com os seus votos anteriores, sobre processos identicos.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONTRACTO N. 17

Contracto celebrado com Salgado Guimarães & Comp., Ribeiro, Costa & Comp., Fonseca, Almeida & Comp., Oscar Taves & Comp., Breno & Comp., Mayrink Veiga & Comp., e Companhia Nacional de Electricidade, para fornecimento de tintas, vernizes e outros artigos para a 4ª Divisão, no corrente anno

Aos 20 dias do mez de setembro de 1926, presentes na secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, o Sr. Dr. João de Carvalho Araújo, director da mesma estrada, e os representantes dos Srs. Salgado Guimarães & Comp., Ribeiro, Costa & Comp., Fonseca, Almeida & Comp., Oscar Taves & Comp., Breno & Comp., Mayrink Veiga & Comp., e Companhia Nacional de Electricidade, negociantes estabelecidos ás ruas da Quitanda n. 26, São José n. 51, Primeiro de Março ns. 75 e 77, São Pedro ns. 90 e 92, Primeiro de Março n. 107, Municipal ns. 19 e 21 e Quitanda n. 45, respectivamente, nesta Capital, que todos elegem para seu domicilio para todos os effeitos de direito e neste instrumento denominados «contractantes», uma vez que foram julgados idoneos para contratar com o Governo, á vista dos documentos exhibidos antes da realização da concorrência e de accordo com as exigências do respectivo edital, declarou o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo officio n. 1.288, de 12 de agosto de 1926, da 1ª secção da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude de aceitação das propostas apresentadas á concorrência publica n. 29, realizada em 15 de abril do corrente anno, por serem as mais vantajosas para o fornecimento que é objecto deste contracto, cujo edital, datado de 15 de março, foi publicado no *Diario Official*, n. 58, do dia immediato, e rectificado nos de ns. 72, 76, 81 e 82, respectivamente, de 1, 8, 14 e 15 de abril, tendo sido taes propostas publicadas no *Diario Official* n. 85, de 18 do citado mez de abril, tudo de accordo com a legislação em vigor, contracta com aquelles senhores o fornecimento de tintas, vernizes e outros artigos, para a 4ª Divisão, no corrente anno, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer para a 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o corrente anno, o seguinte:

Salgado Guimarães & Comp.

Tintas finas preparadas, estrangeiras, dos fabricantes: LeFranc & Co.

Comp., ou Wanson & Newton:

10 bisnagas Branco de zinco, tubo n. 10, a 1\$990 cada uma	49\$900	
10 bisnagas Jaune Chromo Fonce, tubo n. 3, a 1\$300 cada uma	13\$000	
10 bisnagas Jaune Chromo Orange, tubo n. 6, a 3\$500 cada uma	35\$000	
10 bisnagas Laque garance Fonce, tubo n. 3, 1\$500 cada uma	15\$000	
10 bisnagas Vert Anglais, numero 3, tubo numero 6, a 3\$900 cada uma	39\$000	
10 bisnagas Terre de Sicane natural, tubo n. 6, a 2\$550 cada uma	25\$500	
10 bisnagas Terre de Sicane brulé, tubo n. 6, a 2\$550 cada uma	25\$500	
10 bisnagas Terre d'Ombre natural, tubo n. 6, a 2\$550 cada uma	25\$500	
10 bisnagas Terre d'Ombre brulé, tubo n. 6, a 2\$550 cada uma	25\$500	253\$900

Ribeiro, Costa & Comp.

Tintas preparadas de 1ª qualidade, nacionaes ou estrangeiras, em galões americanos de 3,785, dos fabricantes: Shervin Williams, Berry Brothers Inc., Murphy, Reichhold, Flugger & Boecking, Thos Parsons & Sons, Repolin, Docke Brothers, Ltd., O. V. Chinamel, J. A. Sardinha ou o impermeavel Frank Lloyd, do fabricante Soc. C. P. Frank Lloyd ou Adamas, podendo ser para a pallinha da marca Ypiranga, das seguintes cores:

609 galões, branco esmalte, a 21\$800 cada galão	13:276\$200
158 galões, verde garrafa esmalte, a 21\$800 cada galão	3:444\$400

40 galões, amarello claro, a 88\$200 cada gallão	328\$000	
45 galões, amarello escuro esmalte, a 21\$800 cada gallão	327\$000	
53 galões, amarello escuro a verniz, a 21\$800 cada gallão	4:155\$100	
210 galões, encarnado esmalte, a 21\$800 cada gallão..	4:578\$000	
406 galões, Havana clara a verniz, a 21\$800 cada gallão	2:310\$800	25:119\$800

Fonseca, Almeida & Comp.

Vernizes nacionais de quaesquer dos fabricantes: Usina Nacional de Inds. Químicas, Arthur José Andrade e J. A. Sardinha, em galões americanos de 3,785:

500 galões, Wearing Body, a 22\$370 cada gallão . .	11:183\$000	
500 gallão, Flating, a 21\$190 o gallão	10:595\$000	
500 galões, Copal, a 17\$890 o gallão	8:915\$000	
600 galões, Knoting, a 21\$390 o gallão	4:278\$000	
200 galões, Christal, a 19\$640 o gallão	6:928\$000	
500 galões, Hard Carriage, a 22\$290 cada gallão . .	11:145\$000	
200 galões, Gold-Size, a 19\$990 o gallão	3:998\$000	
1.000 kilos de massa tapa-póros (nacional) do fabricante Arthur José de Andrade, a 8\$100 o kilo..	8:100\$000	
7.000 litros de removedor liquido de tintas e vernizes dos fabricantes Pujol & Corp. ou Arthur José de Andrade ou Viriato de Melloiros & Comp., a 3\$790 o litro	26:530\$000	89:001\$000

Oscar Tucci & Comp.

Tintas preparadas de 1ª qualidade, nacionais ou estrangeiras, em galões americanos de 3,785, dos fabricantes: Sherwin Williams, Berry Brothers Inc., Murphy, Reichhold, Flugger & Bocking, Thos Parsons & Sons, Repolin, Doche Brothers, Ltd., O. V. Chinamel, J. A. Sardinha ou o impermeavel Frank Lloyd, do fabricante Soc. C. P. Frank Lloyd ou Adamas, podendo ser para a pallinha da marca Ypiranga, das seguintes cores:

611 galões — Preta a verniz, a 21\$373 cada gallão..	13:123\$022
--	-------------

Brenno & Comp.

Vernizes estrangeiros de quaesquer dos fabricantes: Sherwin Williams, Berry Brothers Inc., Murphy, Nobles Hoare, Docher Brothers Ltd., O. V. Chinamel, B. Spence, Thos Parsons & Sons, Jen-

son & Nicholson Ltd, Reichhold Flugger & Bocking e Royal National Wamish Company:

500 galões — Gold-Size, a 23\$100 o gallão	13:860\$000	
Tintas finas preparadas, estrangeiras, aos fabricantes: Lefranc & Comp., ou Wansor & Newton:		
10 bisnagas Bleu de Prusse n. 1, tubo n. 6, a 2\$800 cada uma	28\$000	
10 bisnagas Jaune Chrome Clair, tubo n. 6, a 3\$ cada uma	30\$000	
10 bisnagas Ocre Jaune, tubo n. 10, a 3\$ cada uma	30\$000	
16 bisnagas Outremee n. 1, tubo n. 6, a 2\$800 cada uma	28\$000	
10 bisnagas Vermillon Français, tubo n. 6, a 3\$ cada uma	30\$000	
10 bisnagas Vert Anglais n. 1, tubo n. 6, a 2\$800 cada uma	28\$000	
10 bisnagas Vert Anglais n. 2, tubo n. 6, a 3\$ cada uma	30\$000	
10 bisnagas Vert Veronesse, tubo n. 6, a 3\$ cada uma	30\$000	11:091\$000

Mayrink Veiga & Comp.

Vernizes estrangeiros de quaesquer dos fabricantes: Sherwin Williams, Berry Brothers Inc., Murphy, Nobles Hoare, Docher Brothers Ltd., O. V. Chinamel, B. Spence, Thos Parsons & Sons, Jenson & Nicholson Ltd., Reichhold Flugger & Flugger & Bocking e Royal National Wamish Comp.:

400 galões, Japon prior, a 22\$199 cada gallão . .	8:879\$600	
400 galões Knoting, a 28\$170 o gallão	11:388\$000	
300 galões, Crystal, a 25\$100 o gallão	7:330\$000	
20 galões, Mordentea 22\$200 o gallão	666\$000	
600 galões, Copal, a 23\$870 o gallão	14:322\$000	
600 galões, Black-Japan, a a 10\$310 cada gallão.,	9:786\$000	52:571\$600

Companhia Nacional de Electricidade

Vernizes estrangeiros de quaesquer dos fabricantes: Sherwin Williams, Berry Brothers Inc., Murphy, Nobles Hoare, Docher Brothers Ltd., O. V. Chinamel, B. Spence, Thos Parsons & Sons, Jenson & Nicholson Ltd, Reichhold Flugger & Bocking e Royal National Wamish Company:

4.000 galões, Hard Body, a 25\$520 o gallão	25:520\$000
4.000 galões, Wearing-Body, a	

a. 26\$410 o gallão....	26:410\$000	
1.000 gallões, Flating, a 24\$600 o gallão	24:600\$000	
1.000 gallões, Elastic-Carriage, a 24\$390 o gallão	24:390\$000	
200 gallões Coak Inside Rubbing a 24\$800 o gallão	4:960\$000	
100 gallões Coack Inside Finishing, a 25\$100 o gallão	2:510\$000	
300 gallões Coack Outside Rubbing, a 25\$190 o gallão	7:557\$000	
200 gallões Coack Outside Finishing a 26\$330 o gallão	5:266\$000	
1.000 gallões Hard-Carriage, a 24\$280 cada gallão ...	24:280\$000	
Tintas finas preparadas, estrangeiras, dos fabricantes: Lefranc & Comp. ou Wansor & Newton:		
500 kilos de branco de Orleans (em massa), a 4\$100 o kilo	2:050\$000	
10 bisnagas branco d'argent, tubo n. 10, a 4\$800 cada uma	48\$000	
10 bisnagas carmin de Cochinille, tubo n. 6, a 5\$800 cada uma	58\$000	
10 bisnagas Loir Divoir, tubo n. 6, a 3\$400 cada uma	24\$000	
10 bisnagas Vermillon de Chine, tubo n. 6, a 5\$800 cada uma	58\$000	147:734\$000
Total do contracto.....		342:197\$322

(trescentos e quarenta e dous contos, cento e noventa e sete mil e trescentos e vinte e dous réis.)

Segunda — Todos os artigos que constarem do novo caderno de encargos deverão ser fornecidos de accordo com esse caderno.

Terceira — A entrega do material a que refere a clausula 1ª, será na Intendencia da Estrada, dentro de 60 dias contados da data do registro do presente contracto pelo Tribunal de Contas, correndo todas as despesas, até o local da entrega, por conta dos contractantes.

Quarta — A entrega não sendo feita no prazo estabelecido dará á directoria da Estrada o direito de dispensar o material em falta ou fixar novo prazo para o respectivo recebimento, applicando ou não aos contractantes uma multa que poderá ser até o valor da caução de que trata a clausula 8ª, não preferir a rescisão immediata do contracto, independente de aviso ou interpellação judicial ou extra-judicial, com perda da citada caução, e sem que assista aos contractantes direito a reclamação ou indemnização de qualquer especie, podendo ainda a mesma directoria cassar-lhes a idoneidade para futuros fornecimentos.

Quinta — Em caso de multa, ficam os contractantes obrigados a entrar com a respectiva importancia para os cofres desta Estrada, na thesouraria, no prazo de cinco dias, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, para tal fim, sob pena de rescisão immediata do contracto, nas mesmas condições estabelecidas na clausula anterior.

Sexta — As multas e responsabilidades decorrentes deste contracto que não forem pagas nos prazos determinados, serão cobradas executivamente, de accordo com o decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914, servindo de titulo de divida liquida e certa as certidões extrahidas dos livros de lançamentos da estrada.

Sétima — Este contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização de qualquer especie, dado que esse instituto lhe denegue registro.

Oitava — Para garantia da fiel execução do presente contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrerem, depositaram os contractantes na thesouraria desta estrada,

como caução antes da respectiva assignatura, as importancias abaixo especificadas, correspondentes a 5 % sobre o valor do fornecimento a realizar, de accordo com o edital de concorrência:

Salgado Guimarães & Comp., 12\$, em moeda corrente, conforme recibo n. 3.829, de 17 de agosto de 1926;

Ribeiro, Costa & Comp., 1:271\$, em duas apolices federaes, da divida publica, ao portador, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, ns. 176.028 e 176.029, do emprestimo de 1921, com os coupons de janeiro de 1927 e seguintes, conforme recibo n. 511, de 18 de agosto de 1926;

Fonseca, Almeida & Comp., 4:451\$, em cinco apolices federaes, da divida publica, ao portador, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, ns. 214.570 a 214.574, do emprestimo de 1921, com os coupons de janeiro de 1927 e seguintes, conforme recibo n. 523, de 25 de agosto de 1926;

Oscar Taves & Comp., 657\$, em uma apolice federal, da divida publica, ao portador, do valor nominal de 1:000\$, numero 75.308, do emprestimo de 1920, com os coupons de janeiro de 1927 e seguintes, conforme recibo n. 522, de 24 de agosto de 1926;

Brenno & Comp., 705\$, em uma apolice federal, da divida publica, ao portador, do valor nominal de 1:000\$, n. 506.038, do emprestimo de 1923, com os coupons de janeiro de 1927 e seguintes, conforme recibo n. 512, de 19 de agosto de 1926;

Mayrink Veiga & Comp., 2:629\$, em tres apolices federaes, da divida publica, ao portador, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, ns. 179.018 a 179.020, do emprestimo de 1921, com os coupons de janeiro de 1927 e seguintes, conforme recibo n. 510, de 16 de agosto de 1926; e

Companhia Nacional de Electricidade, 7:387\$, em sete apolices federaes, da divida publica, ao portador, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, ns. 570.587, 570.558, 570.559 e 567.862 a 567.865, do emprestimo de 1923, todas com os coupons de janeiro de 1927 e seguintes, e 387\$, em moeda corrente, conforme recibos ns. 524 e 3.992, de 27 de agosto de 1926.

Essas cações só serão restituídas aos contractantes depois do completo o fornecimento e no caso de fiel e integralmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Nona — A despesa resultante deste contracto, na importancia total de 342:197\$322 (trescentos e quarenta e dous contos, cento e noventa e sete mil e trescentos e vinte e dous réis), cujos empenhos já foram effectuados na contabilidade desta estrada sob ns. 359 a 365, correrá por conta do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas — Verba VI — Estrada de Ferro Central do Brasil — Consignação n. 2, material de consumo — Sub-consignação n. 7, da lei n. 4.911, art. 14, de 12 de janeiro de 1925, prorogada pelo decreto n. 17.180, de 2 de janeiro do corrente anno e será paga no Thesouro Nacional á vista das contas devidamente processadas.

E, por haverem assim accordado, lavrou-se o presente contracto em livro proprio, sob n. 36, a fls. 121 v. a 125, com os respectivos termos de abertura e encerramento assignados pelo Sr. Dr. director e com as respectivas folhas rubricadas pelo secretario da estrada, sendo assignado por todos os interessados, na presença das testemunhas abaixo, depois de lido e achado conforme.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 20 de setembro de 1926. — João de Carvalho Araujo, pela Companhia Nacional de Electricidade. — Ignacio Louzada, director gerente. — Ribeiro, Costa & Comp. — Por procuração de Brenno & Comp., David Araujo. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., Alvaro Ribeiro. — Fonseca, Almeida & Comp. — Oscar Taves & Comp. — Salgado Guimarães & Comp. — Testemunhas: — Arthur Mourão do Couto Lima. — Antonio Lopes de Vasconcellos. Estavam colladas e devidamente inutilizadas onze estampilhas federaes no valor total de seiscentos e oitenta e seis mil réis (686\$000). Confere. — Antonio Lopes de Vasconcellos, escrevente. Está conforme. — Arthur Mourão do Couto Lima, 1º escripturario, interino. Visto. — Diocleciano Vasconcellos, secretario.

CONTRACTO N. 18

Contracto celebrado com Fonseca, Almeida & Comp., para fornecimento de oleo para produção de gaz, á 2ª divisão, em 1926.

Aos 21 dias do mez de setembro de 1926, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil o Sr. Dr. João de Carvalho Araujo, director da mesma estrada, e os Srs. Fonseca, Almeida & Comp., negociantes estabelecidos á rua 1ª de Março ns. 75 e 77, nesta Capital, que elegem para seu domicilio, para todos os effectos de direitos e neste instru-

mento denominados contractantes, uma vez que foram julgados idoneos para contractar com o Governo, á vista dos documentos exhibidos antes da realização da concorrência e de accordo com as exigencias do respectivo edital, declarou o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo officio n. 584, de 23 de abril do corrente anno, da 1ª Secção da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas e em virtude da acceitação da proposta apresentada á concorrência publica n. 1, realizada em 17 de novembro ultimo, por ser a mais vantajosa para o fornecimento que é objecto deste contracto, cujo edital, datado de 23 de outubro do anno proximo findo, foi publicado no *Diario Official* n. 250, do dia immediato, tendo sido tal proposta publicada no *Diario Official* n. 286, de 5 de dezembro do anno transacto, tudo de accordo com a legislação em vigor, contracta com aquelles senhores o fornecimento de oleo para produção de gaz, necessario á 2ª divisão, no corrente anno, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, para a 2ª divisão, no corrente anno, 450.000 (quatrocentos e cincoenta mil) litros de oleo para produção de gaz, de accordo com o caderno de encargos, devendo produzir, no minimo, 0m3,617 por litro, conforme a amostra apresentada, ao preço de \$099 1/2 (noventa e nove e meio réis) ouro brasileiro, o litro, ou seja pela importância total de \$42.450 (quarenta e quatro contos e setecentos e setenta e cinco mil réis), moeda brasileira, ouro.

Segunda — O material de que trata a clausula 1ª deverá ser entregue na Intendencia, até 31 de dezembro do corrente anno, correndo todas as despesas por conta dos contractantes e devendo o referido material vir consignado á estrada.

Tercera — Se a entrega não for feita no prazo marcado na clausula anterior, o presente contracto ficará rescindido para todos os efeitos do direito, independente de notificação, acção ou interposição judicial ou extra-judicial, com perda da caução de que trata a clausula 7ª e sem que assista aos contractantes direito a reclamação de especie alguma, podendo, ainda, a directoria da estrada, por tal motivo, cassar-lhes a idoneidade para futuros fornecimentos.

Quarta — Os contractantes obrigam-se a transportar pelos navios da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, em igualdade de condições, o material a que se refere este contracto, devendo justificar, posteriormente, quando o não fizerem, a causa do não cumprimento dessa obrigação.

Quinta — As responsabilidades decorrentes deste contracto que não forem satisfeitas nos prazos determinados serão cobradas executivamente, de accordo com o decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914, servindo de titulo de divida liquida e certa as certidões extrahidas dos respectivos livros de lançamentos da estrada.

Sexta — Este contracto só se tornará effectivo depois do approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização de qualquer especie, dado que esse instituto lhe denegue registro.

Sétima — Para garantia da fiel execução deste contracto e effectividade das obrigações em que incorrerem, depositaram os contractantes, na Thesouraria desta estrada, como caução, antes da respectiva assignatura, de accordo com o edital de concorrência, a importância de Rs. 8:277\$000, (oito contos, duzentos e setenta e sete mil réis), em oito apolices federaes da divida publica, ao portador, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, numeros: 172.595, 184.748, do emprestimo do 1921; 362.213 a 362.217, do de 1922, e 343.411, do de 1923, todas com os coupons de janeiro de 1927 e seguintes, e 2778 em moeda corrente, conforme recibos ns. 467 e 3.289, de 15 de julho de 1926, correspondentes a 5 % sobre o valor de fornecimento a realizar, feita a conversão ao cambio á vista do que vigorou na véspera da realização da concorrência.

Essa caução só será restituída aos contractantes depois de completo o fornecimento e no caso de fiel e integralmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Oitava — A despesa resultante deste contracto, na importância total de Rs. 44:775\$ (quarenta e quatro contos, setecentos e setenta e cinco mil réis) moeda brasileira, ouro, correspondente a Rs. 156:621\$860 (cento e cincoenta e seis contos, seiscentos e vinte e um mil e oitocentos e sessenta réis), papel, conforme saque emitido pelo Banco do Brasil a favor do Thesouro Nacional, segundo comunicação constante do officio n. 1.102, de 2 de setembro de 1926, da Directoria de Contabilidade do Ministerio da Fazenda, e cujo empenho já foi effectuado na Contabilidade desta estrada, sob n. 375, correrá por conta do Orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas — Estrada de Ferro Central do Brasil — Verba VI — Consignação, Material n. 2 — Sub-Consignação n. 7, da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, prorogada pelo decreto n. 17.180, de 2 de janeiro do corrente anno, e será pago no

Thesouro Nacional á vista das contas devidamente processadas.

E, por haverem assim accórdado, lavrou-se o presente contracto em livro proprio sob n. 32, a fls. 120 a 121 v. com os termos de abertura e encerramento assignados pelo Sr. Dr. director e com as respectivas folhas rubricadas pelo secretario da estrada, sendo assignado por todos os interessados na presença das testemunhas abaixo, depois de lido e achado conforme. Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 21 de setembro de 1926. — João de Carvalho Araujo. — Fonseca, Almeida & Comp. Testemunhas: Arthur Mourão do Couto Lima. — Antonio Lopes de Vasconcellos. Estavam colladas e devidamente inutilizadas cinco estampilhas federaes no valor total de 3148 (trescentos e quatorze mil réis). Confere. — Antonio Lopes de Vasconcellos, escrevente. Está conforme. — Arthur Mourão do Couto Lima, 1º escriptuario interino. Visto. — O secretario, Diocleciano Vasconcellos.

CONTRACTO N. 19

Contracto celebrado com a Standard Oil Company of Brasil para fornecimento de oleos lubrificantes á 4ª divisão, em 1926

Aos 21 dias do mez de setembro de 1926, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil o Sr. Dr. João de Carvalho Araujo, director da mesma estrada, e o representante da Standard Oil Company of Brasil, com escriptorio á avenida Rio Branco n. 9, nesta Capital, que elega para seu domicilio para todos os efeitos de direito e neste instrumento denominada «contractante», uma vez que foi julgada idonea para contractar com o Governo, á vista dos documentos exhibidos antes da realização da concorrência e de accordo com as exigencias do respectivo edital, declarou o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo officio n. 552, de 20 de abril do corrente anno, da 1ª Secção da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas e em virtude da acceitação da proposta apresentada á concorrência publica n. 3, realizada em 12 de dezembro do anno findo, por ser a mais vantajosa para o fornecimento que é objecto deste contracto, cujo edital, datado de 12 de novembro do mesmo anno, foi publicado no *Diario Official* n. 261, do dia immediato, e rectificado em 5 e 7 de dezembro, conforme se vê do *Diario Official* ns. 287 e 288, de 6 e 8 do mesmo mez, tendo sido taes propostas publicadas no *Diario Official* n. 293, de 13 do mesmo mez de dezembro, tudo de accordo com a legislação em vigor, contracta com aquella companhia o fornecimento de oleos lubrificantes para a 4ª divisão desta estrada, no corrente anno, mediante as seguintes condições:

Primeira — A contractante obriga-se a fornecer á 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o corrente anno, o seguinte:

800.000 (oitocentos mil) litros de oleo para carros, a 94,3 réis, moeda brasileira, ouro, por litro	75:440\$000
600.000 (seiscentos mil) litros de oleo para cylindros, tipo I, a 123,6 réis, moeda brasileira, ouro, por litro	71:160\$000
500.000 (quinhentos mil) litros de oleo para machina, tipo III, 95,3 réis, moeda brasileira, ouro, por litro	47:650\$000
150.000 (cento e cincoenta mil) litros de oleo para super-aquecedor, a 185,9 réis, moeda brasileira, ouro, por litro	27:885\$000 225:135\$000

(Duzentos e vinte e cinco contos, cento e trinta e cinco mil réis), moeda brasileira, ouro.

Segunda — O material de que trata a clausula 1ª, deverá ser entregue na intendencia da estrada, até 31 de dezembro do corrente anno, correndo todas as despesas á conta da contractante e devendo o material vir consignado á Estrada de Ferro Central do Brasil.

Tercera — Se a entrega não for feita no prazo marcado na clausula anterior, o presente contracto ficará rescindido.

para todos os efeitos de direito, independente de notificação, acção ou interposição judicial ou extra-judicial, com perda da caução de que trata a clausula sexta e sem que assista á contractante direito á reclamação de especie alguma, podendo ainda, a directoria da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

Quarta — A contractante obriga-se a transportar o material de que trata este contracto pelos navios da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, em igualdade de condições, devendo justificar, posteriormente, quando não o fizer, a causa do não cumprimento dessa obrigação.

Quinta — As responsabilidades decorrentes deste contracto que não forem satisfeitas nos prazos determinados serão cobrados executivamente, de accordo com o decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914, servindo de titulo de divida liquida e certa as certidões extrahidas dos respectivos livros de lançamentos da estrada.

Sexta — Para garantia da fiel execução deste contracto e effectividade das obrigações em que incorrer, depositou a contractante, na thesauraria da estrada, como caução, antes da respectiva assignatura, de accordo com o edital da concorrência, a importância de 43.283\$ (quarenta e tres contos e duzentos e oitenta e tres mil réis), em 44 apolices federaes da divida publica, ao portador, do valor nominal de 1:000\$, cada uma, ns. 225.942 a 225.945 e 270.816 a 270.825, do emprestimo de 1922, e 568.718 a 568.747 do de 1923, todas com cupons de janeiro de 1927 e seguintes, conforme recibo numero 484, de 3 de agosto de 1926, correspondente a 5 % sobre o valor do fornecimento a realizar, feita a conversão á taxa cambial á vista, que vigorou na véspera da concorrência. Essa caução só será restituída á contractante depois de completo o fornecimento e no caso de fiel e integralmente cumpridas as clausulas deste contracto.

Setima — Este contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização de qualquer especie, dado que esse instituto lhe denegue registro.

Oitava — A despesa resultante deste contracto, na importância total de 225.135\$ (duzentos e vinte e cinco contos cento e trinta e cinco mil réis), moeda brasileira, ouro, correspondente a 787.516\$880 (setecentos e oitenta e sete contos quinhentos e dezesseis mil e oitocentos e oitenta réis), papel, conforme saque emitido pelo Banco do Brasil a favor do Thesouro Nacional, segundo comunicação constante do officio n. 1.101, de 2 de setembro de 1926, da directoria da Contabilidade do Ministério da Fazenda e cujo empenho já foi effectuado na Contabilidade da estrada, sob n. 376, correrá por conta do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas, verba VI «Estrada de Ferro Central do Brasil», consignação «Material — n. 2», sub-consignação n. 6, da lei numero 4.914, de 12 de janeiro de 1925, prorogada pelo decreto n. 17.180, de 2 de janeiro do corrente anno e será paga á vista das contas devidamente processadas, no Thesouro Nacional.

E, por haverem assim accordado, lavrou-se o presente contracto em livro proprio, sob n. 33, a fls. 122 a 124 v. com os termos de abertura e encerramento assignados pelo Sr. Dr. director e com as respectivas folhas rubricadas pelo secretario da estrada sendo assignado pelos interessados, na presença das testemunhas abaixo, depois de lido e achado conforme.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1926. — *João de Carvalho Araujo*, — Por procuração da Standard Oil Company of Brasil, *Eduardo William Shalders*. — Testemunhas: *Arthur Mourão do Couto Lima*. — *Antonio Lopes de Vasconcellos*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas 19 estampilhas federaes no valor total de 1:576\$000. Confero. — *Antonio Lopes de Vasconcellos*, escrevente. Está conforme. — *Arthur Mourão do Couto Lima*, 1º escripturario, interino. Visto. — *Diocleciano Vasconcellos*, secretario.

CONTRACTO N. 21

Contracto celebrado com Cicero de Figueiredo, para fornecimento de dormentes da madeira de lei para a 5ª Divisão, em 1926.

Aos 23 dias do mez de setembro de 1926, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, os Srs. Dr. João de Carvalho Araujo, director da mesma estrada, e Cicero da Figueiredo, negociante, estabelecido á rua Buenos Aires numero 49, 1º andar, nesta Capital, que elege para seu domicilio,

para todos os efeitos de direito e neste instrumento denominado «contractante», uma vez que foi jugado idoneo para contractar com o Governo, á vista dos documentos exhibidos antes da realização da concorrência e de accordo com as exigências do respectivo edital, declarou o Sr. Dr. director, que, devidamente autorizado pelo officio n. 1.435, de 10 de setembro do corrente anno, da 1ª Secção da Directoria Geral do Contabilidade, do Ministerio da Viação e Obras Publicas e em virtude da acceitação da unica proposta apresentada á concorrência publica n. 41, realizada em 5 de julho ultimo, por ser vantajosa para o fornecimento que é objecto deste contracto, cujo edital, datado de 19 de junho, foi publicado no *Diario Official* n. 137, de 20 do mesmo mez, tendo sido tal proposta publicada no *Diario Official* n. 108, de 28 do citado mez de julho, tudo de accordo com a legislação em vigor, contracta com aquelle senhor o fornecimento de dormentes de madeira de lei para a 5ª divisão desta estrada, no corrente anno, mediante as seguintes condições:

Primeira — O contractante obriga-se a fornecer para a 5ª Divisão desta estrada, no corrente anno o seguinte:

100.000 (cem mil) dormentes de bitola larga, de 2m,65 x 0m,20 x 0m,14, a 10\$, cada um	1.000:000\$000
50.000 (sessenta mil) dormentes de bitola estreita, de 1m,85 x 0m,18 x 0m,13, a 8\$500, cada um	510:000\$000

Importancia total do contracto (mil quinhentos e dez contos de réis) 1.510:000\$000

Segunda — A entrega dos dormentes será no Cães do Porto do Rio de Janeiro, dentro dos vagões da estrada, correndo por conta do contractante todas as despesas, inclusive quaesquer impostos, a que possam estar sujeitos os dormentes, e será feita metade 30 dias após o registro do presente contracto pelo Tribunal de Contas e a outra metade 60 dias depois da primeira, de modo a estar concluido todo o fornecimento dentro do prazo de 90 dias contados da data do registro.

Terceira — Os dormentes deverão ser das madeiras da primeira e segunda classes, constantes do Caderno de Encargos de 1924, ou de madeiras do Pará, que já tiverem sido analisadas na estrada.

Quarta — A marcação dos dormentes será feita no Cães do Porto e por marcador da estrada.

Quinta — A entrega não sendo feita no prazo determinado na clausula segunda, dará á directoria da estrada o direito de dispensar o material em falta ou fixar novo prazo para o recebimento, applicando ou não ao contractante, a seu criterio, uma multa que poderá ir até a importância da caução de que trata a clausula nona, si não preferir a rescisão immediata do contracto, independente de interposição judicial ou extra-judicial, com perda da citada caução, e sem que assista ao contractante direito á reclamação ou indemnização de especie alguma, podendo ainda a directoria cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

Sexta — No caso de multa, fica o contractante obrigado a entrar com a respectiva importância para os cofres da estrada, na Thesouraria, dentro do prazo de cinco dias a contar da data da intimação por escripto, para tal fim, sob pena de rescisão immediata do contracto, nas mesmas condições estabelecidas na clausula anterior.

Setima — As multas e responsabilidades decorrentes deste contracto, que não forem satisfeitas nos prazos estabelecidos serão cobrados executivamente, de accordo com o decreto numero 10.902, de 20 de maio de 1914, servindo de titulo de divida liquida e certa as certidões extrahidas dos respectivos livros de lançamentos da estrada.

Oitava — Este contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização de especie alguma, dado que esse instituto lhe denegue registro.

Nona — Para garantia da fiel execução do presente contracto e effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositou o contractante, na Thesouraria da estrada, como caução, antes da respectiva assignatura, de accordo com o edital da concorrência, a importância de 75:500\$, correspondente a 5 % sobre o valor do fornecimento a realizar, e representada por 76 apolices federaes, da divida publica, ao portador, do valor nominal de 1:000\$, cada uma, ns. 570.896 a 570.961 e 597.176, do emprestimo de 1923; 333.889, do de 1922; 69.008

e 69.009, 80.503 e 80.504, do de 1920; 9.295 a 9.298, do de 1917, todas com os coupons de janeiro de 1927, e seguintes, conforme recibo n. 533, de 18 de setembro de 1926.

Decima — A despesa resultante deste contracto, na importância total de 1.510:000\$ (mil quinhentos e dez contos de réis), cujo empenho já foi effectuado na Contabilidade desta estrada, sob n. 438, correrá por conta do orçamento do Ministério da Viação e Obras Publicas — Verba VI — Estrada de Ferro Central do Brasil — Consignação—Material, n. 1 — Sub-consignação n. 1, da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, prorogada pelo decreto n. 17.180, de 2 de janeiro ultimo, e será paga, no Thesouro Nacional, á vista das contas devidamente processadas.

E, por haverem assim accôrdado, lavrou-se o presente

contracto em livro proprio, sob n. 36, a fls. 137 a 138, com os termos de abertura e encerramento assignados pelo Sr. Dr. director e com as respectivas folhas rubricadas pelo secretario da estrada, sendo assignado pelos interessados, em presença das testemunhas, abn.xc, depois de lido e achado conforme.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 22 de setembro de 1926. — *João de Carvalho Araújo*. — *Cícero de Figueiredo*. Testemunhas: *Arthur Mourão do Couto Lima*. — *Antonio Lopes de Vasconcellos*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas 31 estampilhas federaes, no valor total de 3:020\$000. Confere. — *Antonio Lopes de Vasconcellos*, escrevente. Está conforme. — *Arthur Mourão do Couto Lima*, 1º escripturario, interino. Visto. — *Diocleciano Vasconcellos*, secretario.

INSTITUTO HISTORICO

Instituto Historico e Geographico Brasileiro

Realizar-se-ha amanhã, segunda-feira, ás 9 horas da noite, a sexta sessão ordinaria do Instituto Historico.

Nessa sessão, que será presidida pelo Sr. conde de Affonso Celso, o Sr. Dr. Augusto Tavares de Lyra, 2º vice-presidente, lerá algumas biographias.

NOTICIARIO

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes: Hoje:

Pelo *Valdinia*, para Santos e Rio da Praia, recebendo impressos até ás 12 horas, objectos para registrar até ás 11 horas, cartas para o interior da Republica até ás 12 1/2 horas, com porte duplo até ás 13 e para o exterior da Republica até ás 13 horas.

Amanhã:

Pelo *Duca de Aosta*, para Genova e Napoli, recebendo impressos até ás 9 horas, objectos para registrar até ás 8 horas e cartas para o exterior da Republica até ás 10 horas.

Pelo *Duque de Caxias*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 4 horas, cartas para o interior da Republica até ás 4 1/2 horas e com porte duplo até ás 5 horas.

Pelo *Itapema*, para Bahia e portos do norte, recebendo impressos até ás 4 horas, objectos para registrar até ás 17 horas do dia 26, cartas para o interior da Republica até ás 4 horas e com porte duplo até ás 5 horas.

Pelo *Itaquatia*, para Santos, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até ás 4 horas, objectos para registrar até ás 17 horas do dia 26, cartas para o interior da Republica até ás 7 horas e com porte duplo até ás 8 horas.

Pelo *Espana*, para Vigo e Hamburgo, recebendo impressos até ás 7 horas, objectos para registrar até ás 17 horas do dia 26, e cartas para o exterior da Republica até ás 8 horas.

Depois de amanhã:

Pelo *Giulio Cesare*, para o Rio da Praia, recebendo impressos até ás 6 horas, objectos para registrar até ás 18 horas do dia 27, e cartas para o exterior da Republica até ás 7 horas.

Pelo *Commandante Alvim*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 4 horas, objectos para registrar até ás 18 horas do dia 27, cartas para o interior da Republica até ás 4 horas e com porte duplo até ás 5 horas.

Pelo *Dorborna*, para Bahia, Macaé e Recife, recebendo impressos até ás 5 horas, objectos para registrar até ás 18 horas do dia 27, cartas para o interior da Republica até ás 5 horas e com porte duplo até ás 6 horas.

Pelo *Itaperuna*, para S. Sebastião, Santos, e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 5 horas, objectos para registrar até ás 18 horas do dia 27, cartas para o interior da Republica até ás 5 horas e com porte duplo até ás 6 horas.

Pelo *Darro*, para Lisboa, Vigo e Liverpool, recebendo impressos até ás 6 horas, objectos para registrar até ás 18 horas do dia 27, e cartas para o exterior da Republica até ás 7 horas.

Nota — Vales postaes internacionais e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postaes internacionais, pela 2ª secção, todos os dias uteis até ás 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Republica Argentina e Japão. Caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até ás 15 horas, dos dias uteis, na 2ª secção.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 25 até 18 horas do dia 26): —

Distrito Federal e Nilheroy — Tempo bom passando a instavel, chuvas e trovoadas.

Temperatura — Em ascensão á noite, mantendo-se elevada de dia, mormaço.

Ventos — Variaveis, com rajadas.

Estado do Rio — Tempo bom, passando a instavel chuvas e trovoadas.

Temperatura — Manter-se-ha elevada-mormaço.

Estados do Sul — Tempo bom, passando a instavel em São Paulo; perturbado nos demais Estados; chuvas e trovoadas.

Temperatura — Manter-se-ha elevada em São Paulo e Paraná declinará do dia nas demais Estados.

Ventos — Variaveis, rondando progressivamente para sul; rajadas.

Nota — Não recebemos as informações meteorologicas expedidas entre 9.30 e 10 hs., de Bahia, todos do Rio Grande, quasi todos bem como todos de ultima hora, dos Estados do Sul, que prejudica as previsões feitas.

Synopse do tempo occorrido:

No Distrito Federal (de 18 horas de ontem até 15 horas de hoje) — Segundo as observações do Observatorio Meteorologico da avenida das Nações, o tempo bom todo o periodo. A temperatura foi estavel á noite, elevando-se accentuadamente de dia. As médias das temperaturas extremas verificadas nos postos do Distrito Federal, foram 33.2 e 19.5. E as registradas no Observatorio Meteorologico foram: maxima 32.0 e minima 20.4, ás 14.20 e 4.50.

Os ventos sopraram os do quadrante sul frescos no começo da noite e do quadrante norte, fracos após.

Em todo o paiz (de 9 horas de ontem até ás 9 horas de hoje) — Zona Norte: Devido á falta absoluta dos despachos usuaes, não foi feita esta synopse.

Zona Centro: Nas 24 horas, o tempo foi bom, com nebulosidade assim continuando ás 9 horas de hoje, com ventos fartos em algumas localidades do Estado do Rio. Temperatura, em ascensão.

Zona Sul: O tempo, nas 24 horas decorreu ligeiramente instavel em São Paulo com raros choviscos, em Santos e perturbado nos demais Estados, com chuvas e trovoadas esparsas. Ás 9 horas de hoje, era bom em São Paulo e Paraná, com alguma nevoa secca e continuava perturbado nos demais Estados. Temperatura em ascensão.

Nota — Não recebemos os despachos do Rio Grande o grande parte do Santa Catharina.

Maiores temperaturas: 37º em Coxim e 36º em Goyaz e São Luiz de Cáceres.

Maiores chuvas recolhidas (hoje): 10 mm em Laguna e 8 mm em Lagos.

Estado do mar na costa do paiz — Tranquillo e chão em toda a costa salvo em Itabapoana, onde foram observadas pequenas vagas.

Tendencia do nivel das aguas do rio Parahyba — Subindo em Guararema, Caçapava, Cachoeira Barra do Pirahy; estacionario em Anfa, São Fidélis e baixando no resto do curso.

Nota — Não recebemos do Pindamonhangaba.

Dados aerologicos:

No Distrito Federal (ás 9 h. 30 m.) — Cor. do quad. N até 1.350 ms. Vel. méd. de 5 ms. Ás 14 horas: Cor-NE á sup. vel. de 5 ms. e cor var. entre NNW e WNW até 3.150 ms. Vel. méd. de 8 metros.

Campos: ás 9 hs. cor. N até 1.800 ms. vel. méd. de 9 ms.

Cuyabá: ás 8 hs. calma á sup. o cor. do quad. N até 3.250 ms. vel. méd. de 5 metros.

Nota — Devido á presença da nebulosidade, não foram feitas as sondagens em Florianopolis, Curitiba e Mendes. Das demais estações, não recebemos os despachos aerologicos.

DIRECTORIA DE METEOROLOGIA — Instituto Central — Serviço de previsão do tempo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 25 de setembro de 1926

Zona Norte — Devido á falta absoluta dos despachos usuaes, não foi feita esta synopse.

Zona Centro — Nas 24 horas, o tempo foi bom com nebulosidade; assim continuando ás 9 horas de hoje com ventos fortes em algumas localidades do Estado do Rio. Temperatura, em ascensão.

Zona Sul — O tempo, nas 24 horas, decorreu ligeiramente instavel em São Paulo com raros choviscos em Santos e perturbado nos demais Estados, com chuvas e trovoadas esparsas. Ás 9 horas de hoje era bom em São Paulo e Paraná com alguma nevoa secca e continuava perturbado nos demais Estados. Temperatura, em ascensão.

Nota — Não recebemos os despachos do Rio Grande e grande parte de Santa Catharina.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 25 de setembro de 1926

(Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observação	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão(X)												
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)...												
Natal (X).....												
Parahyba (X).....												
Recife (X).....												
Pão de Assucar (X)...												
Aracajú (X).....												
Bahia (X).....												
Caetité (X).....												
Januaria.....	61.5	26.0	—	E	2	0	—	B. (b. manhã)	34.0	18.0	—	B. am. b. pm.
Bello Horizonte.....	65.7	22.0	0.0	NE	2	6	—	B. (b. manhã)	30.0	15.0	—	B. an. b. pm.
Theophilo Ottoni.....	64.0	23.0	0.0	W	2	3	—	B. (b. manhã)	23.0	15.0	—	B. am. b. pm.
Uberaba.....	64.1	23.0	—	NE	2	3	—	B. (b. manhã)	—	15.0	—	B. an. b. p.n.
Araxá (X).....												
Caxambu.....	—	18.0	-3.0	C	0	3	—	B. (i. manhã)	25.0	12.0	—	B. am. b. p.n.
Passa Quatro.....	63.3	19.0	—	N	2	3	—	B. (b. manhã)	27.0	10.0	—	B. an. b. p.n.
Poços de Caldas,....	64.4	19.0	—	C	0	3	—	B. (b. manhã)	24.0	16.0	—	B. an. b. p.n.
Goyaz.....	61.5	25.0	—	E	2	0	—	B. (b. manhã)	36.0	13.0	—	B. am. b. p.n.
Santa Luzia.....	64.8	23.0	—	E	2	0	—	B. (b. manhã)	32.0	13.0	—	B. am. b. p.n.
Cuyabá.....	59.7	23.0	—	C	0	6	—	B. (i. manhã)	31.0	24.0	—	I. an. t. p.n.
Corumbá.....	58.3	27.0	5.0	SE	2	0	—	B. (b. manhã)	32.0	21.0	—	B. am. b. om.
Victoria.....	65.4	17.0	0.0	NE	2	3	—	B. (b. manhã)	23.0	20.0	—	B. am. b. p.n.
Capital Federal (Torre Meteorologica).....	62.0	23.0	—	N	2	2	Tranquillo.	B. (b. manhã)	26.2	20.4	—	B. am. b. p.n.
Campos.....	64.8	26.0	—	N	2	0	—	B. (b. manhã)	29.0	13.0	—	B. an. b. pm.
Friburgo.....	65.1	22.0	2.0	NE	2	9	—	B. (i. manhã)	27.0	11.0	—	B. an. b. p.n.
Petropolis.....	63.3	21.0	2.0	N	5	3	—	B. (b. manhã)	24.0	15.0	—	B. an. b. om.
Rezende.....	62.7	18.0	-2.0	C	0	0	—	B. (b. manhã)	27.0	13.0	—	I. am. i. pm.
Cabo Frio.....	62.7	23.0	-1.0	NE	5	9	Chão.	B. (b. manhã)	27.0	21.0	—	B. an. b. pm.
Therzopolis.....	63.7	21.0	1.0	N	8	6	—	B. (b. manhã)	24.0	17.0	—	B. am. b. pm.
S. Paulo.....	60.4	21.0	0.0	E	2	0	—	B. (b. manhã)	28.0	15.0	—	B. an. b. om.
Santos.....	61.0	20.0	—	SE	2	6	—	I. (i. manhã)	23.0	19.0	—	I. am. ch. pm.
Paranaguá.....	61.2	19.0	—	C	0	6	Tranquillo.	B. (b. manhã)	21.0	18.0	—	B. am. b. p.n.
Guarapuava.....	60.3	22.0	—	N	5	6	—	B. (b. manhã)	24.0	15.0	—	B. an. b. pm.
Curityba.....	60.9	23.0	—	C	0	6	—	B. (b. manhã)	24.0	14.0	—	I. am. b. pm.
Florianopolis.....	60.1	19.0	—	NE	2	9	—	T. (ch. manhã)	23.0	18.0	—	I. an. i. p.n.
Lages.....	61.0	15.0	—	NW	3	9	—	A. (a. manhã)	16.0	14.0	8.0	A. am. c. t. pm.
Porto Alegre (X).....												
Uruguayana (X).....												
Montevideo.....	59.7	19.0	3.0	W	5							
Buenos Aires (X)....												

NOTA: (X) Não veio telegramma.

Estado do céo — Em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: B, bom; I, incerto; M, mau. Phenomenos diversos: C, chuva; NE, neve; N, nevocão denso; NT, nevocão tenso; SA, saraiva; GE, geada; TR, trovoadas com relampago; T, trovões; R, relampagos; O, orvalho; V, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barométrica achase reduzida a 0° C., ao nível do mar e á gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns postos da Capital Federal

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Santa Cruz.....	0.0	29.0	19.0	Heliotherapium.....	0.0	29.0	19.0
Encantado.....	0.0	29.7	20.8	Campo dos Affonsos.....	0.0	30.0	18.6
Bangu.....	0.0	30.0	20.4	Realengo (suspensa).....			
Decodoro (X).....				Villa Isabel (idem).....			
Penha.....	0.0	28.4	19.6	Copacabana (14 horas).....	—	31.0	21.0
Nitheroy.....	0.0	28.0	20.6	Jardim Botânico (14 horas).....	—	32.4	20.8
Rio Comprido.....	0.0	28.8	18.2	Pão de Assucar (14 horas)...	—	26.0	19.2
Gavea.....	0.0	29.6	19.6	Corcovado : (X).....			
Olaria.....	0.0	30.2	18.8				
Madureira.....	0.0	29.4	20.3				
Jacarépaguá (Em concerto).							

NOTA: (X) Não veio telegramma.

As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 25, ás 7 horas. A maxima corresponde ao dia de hontem e a minima a esta madrugada.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Boletim da cotação do cambio fixado pela Camara Syndical
des Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	7 35/64	7 31/64
Sobre Paris.....	182	185
Sobre Italia.....	—	244
Sobre Hamburgo (rent-mark).....	—	588
Sobre Portugal.....	—	344
Sobre Belgica.....	—	177
Sobre Hespanha.....	—	1012
Sobre Suissa.....	—	282
Sobre Suecia.....	—	1780
Sobre Noruega.....	—	1460
Sobre Dinamarca.....	—	1760
Sobre Syria e Palestina.....	—	197
Sobre Tcheco-Slovaquia.....	—	618
Sobre Nova York.....	6560	6685
Sobre Montevideo.....	—	2711
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	6165
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	2665
Sobre Hollanda (florim).....	—	3230
Sobre Japão (yen).....	—	3040
Sobre Rumania.....	—	940
Sobre Canada.....	—	—
Sobre Austria.....	—	—

Moedas

Vales (ouro).....	3632
Liras (papel).....	255

Bolsa

Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	718\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.....	681\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.....	934\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (cautela).....	629\$000
Obrigações ferroviarias de 1:000\$, 7 % (1ª emissão).....	830\$000
Apolices emprestimo municipal de 1904, nom.....	330\$000
Apolices emprestimo municipal de 1917, port.....	141\$000

Apolices emprestimo municipal de 7%, port. (decreto n. 1.535).....	150\$000
Apolices emprestimo municipal de 8 %, port. (de- creto n. 1.933).....	169\$500
Apolices emprestimo municipal de 7%, port., (de- creto n. 1.948).....	145\$000
Apolices emprestimo municipal de 7%, port., (de- creto n. 2.097).....	145\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	100\$000
Banco Mercantil do Rio de Janeiro.....	390\$000
Debs. Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro.....	198\$000
Debs. Companhia Brasil Cinematographica.....	1:030\$000

Vendas por alvará

4 apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	718\$00
---	---------

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 25
de setembro de 1926. — Ary de Almeida e Silva, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

COTAÇÕES DE CAFÉ

Dia 23 de setembro de 1926

Termo

MEZES	1ª COTAÇÃO		2ª COTAÇÃO		TOTAL DE VENDAS
	VENDE- DOR	COMPRA- DOR	VENDE- DOR	COMPRA- DOR	
Janeiro.....	21\$575	21\$450	—	—	Saccas
Fevereiro.....	21\$500	21\$300	—	—	—
Setembro.....	22\$150	21\$850	—	—	1.000
Outubro.....	21\$900	21\$750	—	—	—
Novembro.....	21\$725	21\$600	—	—	—
Dezembro.....	21\$700	21\$600	—	—	2.000
Vendas.....	3.000	saccas	—	—	3.000

Não funcionou a 2ª cotação.

Mercado estavel.

Disponivel base tipo 7, 32\$300.

Mercado, firme.

Vendas até 10 e meia, 4.354 saccas.

O syndico, J. Nunes Tassara.

COTAÇÕES DE ASSUCAR

Dia 25 de setembro de 1926.

MEZES	1ª COTAÇÃO		2ª COTAÇÃO		TOTAL DE VENDAS
	VENDE- DOR	COMPR- DOR	VENDE- DOR	COMPR- DOR	
Janeiro	13\$800	13\$300	—	—	—
Fevereiro	13\$600	13\$300	—	—	—
Setembro	13\$500	13\$500	—	—	1.000
Outubro	12\$300	11\$500	—	—	—
Novembro	13\$000	12\$000	—	—	—
Dezembro	13\$200	12\$500	—	—	1.000
Vendas	1.000	saccos	—	—	1.000

Não funcionou a 2ª cotação.

Mercado: 1ª cotação, firme.

Disponível branco crystal bom, 12\$ a 13\$ o sacco.

Mercado, estável.

O syndico, J. Nunes Tassara.

COTAÇÕES DE ALGODÃO

Dia 25 de setembro de 1926.

MEZES	1ª COTAÇÃO		2ª COTAÇÃO		TOTAL DE VENDAS
	VENDE- DOR	COMPR- DOR	VENDE- DOR	COMPR- DOR	
Janeiro	21\$500	20\$800	—	—	—
Fevereiro	21\$800	21\$400	—	—	—
Setembro	21\$500	20\$300	—	—	—
Outubro	22\$000	20\$400	—	—	—
Novembro	20\$700	20\$600	—	—	—
Dezembro	20\$600	20\$600	—	—	—
Vendas	91.000	—	—	—	—

Mercado: 1ª cotação, calma.

Aos sábados não funciona a segunda bolsa.

Disponível base tipo 5, dia 24 de setembro de 1926, por 10 kilos, 21\$ a 22\$000.

Mercado, estável.

O syndico, J. Nunes Tassara.

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 24

Assucar

	Saccos
Entradas de Campos.....	3.180
Entradas de Maceió.....	1.000
Total.....	4.180
Saídas.....	8.411
Existencia.....	36.811

Mercado, firme.

Preço do branco crystal, 12\$000 a 13\$000.

Algodão

Entradas, não houve.

Saídas	425
Existencia	10.728

Mercado, fraco.

Preços por 10 kilos:

Serções	26\$000 a 27\$000
Primeiras sortes	21\$000 a 25\$000
Medianos	21\$000 a 22\$000
Paulista	Nominal

Café

	Sacos
Entradas	12.850
Salidas	25.615
Existencia	278.350

Mercado, firme.

Preços por:

Typo 3	35\$100
Typo 4	31\$400
Typo 5	33\$700
Typo 6	33\$000
Typo 7	32\$300
Typo 8	31\$600

O syndico, J. Nunes Tassara.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

NOTA DA RENDA NO DIA 25 DE SETEMBRO DE 1926

	1926			1925		
	Ouro	Papel	Total	Ouro	Papel	Total
Renda de hoje	229:756\$822	230:057\$499	459:814\$321	146:845\$410	153:855\$007	302:700\$513
Renda até 24	4.822:997\$125	5.592:305\$696	10.415:302\$821	3.990:398\$214	3.835:959\$147	7.826:348\$361
Total	5.032:753\$947	5.822:363\$195	10.875:117\$142	4.137:243\$630	3.991:805\$244	8.129:048\$874
Diferença para mais	915:510\$317	1.830:557\$951	2.746:068\$268			

Renda-ouro convertida á taxa de hoje (36\$32).....

834:476\$777

Renda-papel.....

230:057\$499

Total.....

1.064:534\$276

Papel e ouro convertido até.....

22.632:362\$578

Total em papel.....

23.636:896\$854

Recbedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 24 de setembro de 1926	11.513:233\$958
Renda arrecadada em 25 de setembro de 1926	393:682\$011
Em igual periodo de 1925	11.906:915\$972
1925	12.203:325\$121
Diferença para menos em 1926	296:109\$149

EDITAES E AVISOS**Secretaria da Câmara dos Deputados****CONCURSO PARA DACTYLOGRAPHOS**

De ordem do Sr. 1º secretario, faço publico que foi encerrada hoje a inscrição para o concurso destinada ao preenchimento de vagas de dactylographos na Secretaria desta Casa do Congresso.

A lista dos inscriptos é encontrada no *Diario do Congresso*, da amanhã, 25 de setembro, e será reproduzida no dia 26.

Os candidatos deverão comparecer ao edificio do Externato do Collegio Pedro II, á rua Marechal Floriano, esquina da rua Camerino, domingo, 26 do corrente, para a realização da primeira prova (de habilitação), começando a respectiva chamada ás 11 horas, precisas.

Essa prova será manuscrita.

Câmara dos Deputados, em 24 de setembro de 1926. — *Ernesto Alecrim*, director geral da Secretaria.

MINISTERIO DA FAZENDA**Directoria do Patrimonio Nacional****CONCURRENCIA PUBLICA PARA CONSTRUÇÃO DE UM EDIFICIO PARA A DELEGACIA E ALFANDEGA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

De ordem do Sr. director do Patrimonio Nacional, faço saber que no dia 26 de outubro, ás 15 horas, serão recebidas no gabinete do mesmo Sr. director e na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco, propostas para a construção de um edificio destinado ao funcionamento da delegacia e alfandega daquelle Estado, de accordo com as clausulas e especificações publicadas no *Diario Offical* do dia 24 do corrente, ás pags. 17.807 a 17.811.

Secretaria do Patrimonio Nacional, 25 de setembro de 1926. — *Eugenio E. Neiva*, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional**AFORAMENTO DO TERRENO LOTE N. 65 DA ESTRADA GERAL DE SANTA CRUZ, NA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ**

Por esta directoria, de ordem do Sr. Director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que o Sr. Antonio José de Araujo requereu o aforamento do terreno lote n. 65 da estrada Geral de Santa Cruz, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, 4ª secção do fôro. Tem o terreno lote n. 65 a area de 2.641m,00, e mede de frente 23m,40, de largura nos fundos 23m,20, do lado direito 108m,50, e do lado esquerdo 109 metros; confronta

ao Norte com o lote n. 66, do Antonio Cirando, ao Sul com o lote n. 64, de Carmelia Rodrigues de Souza, a Leste com o lote n. 3 da rua Lemos, de Antonio Cirando Sobrinho, e a Oeste com a frente.

São convidados todos aquelles que forem contrarios ao aforamento a apresentarem protesto nesta directoria provando suas allegações com documentos, no prazo de 30 dias, contados desta data, findo o qual não se attenderá a nenhuma reclamação, procedendo-se, então, como fôr de justiça e de direito.

(Processo 19.796 — 1924).

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 9 de setembro de 1925. — O secretario, *Eugenio E. Neiva*. (6.583).

Alfandega do Rio de Janeiro**SENTENÇA**

Consta deste processo que o ajudante de guarda-mór, em commissão, Jôloco Malta Guimarães, auxiliado pelos sargentos da policia aduaneira Antenor Dias do Amaral, José Candido de Souza e Gustavo Nunes Pires, mestre de lanchar, Oscar José de Souza, machinista Ernani Conde, ajudante de mecanico Antonio Pereira Ramos e remadores Olegario Targino Nunes e João Alves Cavalcanti Filho, em acto de busca apprehenderam, no dia 29 de janeiro deste anno, a bordo do vapor nacional *Tibagy*: vinte e uma camisas de meias de lã, dois cache-cols de jersey, vinte e seis pares de meias de algodão, para homem e tres pannos de mesa de tecido de algodão.

Lavrado o termo de apprehensão, foi, em seguida, intimado o commandante do vapor, Sr. José da Silva Peixe, a depôr no processo.

O commandante Peixe declarou ás folhas 5 que os objectos apprehendidos pertenciam ao primeiro machinista do vapor, Sr. Leonardo da Silva Serra, e que elle commandante ignorava a existencia das mercadorias a bordo.

O primeiro machinista Leonardo depondo ás fls. 6 a 8 disse que, effectivamente, aquelles objectos eram de sua propriedade e que se achavam dentro de seu camarote em logares proprios, guardados em moveis abertos e que a busca foi procedida na ausencia do deponente.

Ouvido, em seguida, o machinista desta alfandega, Sr. Ernani Conde, que fôr escalado para com o sargento José Candido darem a busca de que resultou esta apprehensão, o mesmo machinista declarou o seguinte: Que, effectivamente, procedeu á busca com o sargento José Candido em diversos pontos do navio nada encontrando de anormal; que no camarote do chefe das machinas (primeiro machinista) foram encontrados os objectos mencionados neste processo e que esses objectos estavam assim distribuidos:

“As camisetas de lã, parte em uma mala e parte em uma gaveta do beliche, as meias, alguns pares na mala já alludida e outros, em um outro gavetão do beliche, misturados com roupas sujas; os dois cache-cols, estavam na mala, juntos a umas camisas de gomma; os pannos para mesa, estavam: um, em uma gaveta, e os outros em baixo dessa mesma gaveta, que continha ferramentas do navio; que, tanto a mala como as gavetas em que se encontravam os objectos apprehendidos, foram encontradas pelo declarante e pelo sargento José Candido, abertos”.

O sargento José Candido de Souza confirmou as declarações do segundo machinista desta alfandega, Ernani Conde.

Islo posto, e

Considerando que não ficou apurado devidamente que os objectos apprehendidos se achavam acondicionados com dolo, ou em falsos da embarcação ou ainda em esconderijos propriamente ditos, de modo a que facilitasse o seu extrativio para consuminação do contrabando;

Considerando que esses mesmos objectos, pela sua quantidade, uma vez que pertencem ao primeiro machinista do navio, não podem ser considerados mercadorias no sentido lucto dos regulamentos fiscaes;

Considerando que, no caso, nenhuma responsabilidade cabe ao commandante do vapor, uma vez que elle commandante ignorava a existencia a bordo dos objectos apprehendidos;

Julgo improcedente o auto de apprehensão de fls. e determino que os objectos constantes da avaliação de fls. 11 verso e 12, depois de removidos para o armazem de bagagem, sejam entregues ao Sr. Leonardo da Silva Serra, primeiro machinista do vapor *Tibagy*, mediante recibo, e cobrados os respectivos direitos.

A Guardamoria providencie no que lhe diz respeito.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1926. — *Lisbôa Serra*.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, faço publico que as duvidas suscitadas em acto de conferencia sobre mercadorias postas em despacho e submettidas ao estudo da Comissão de Tarifas, em 18 do corrente, foram solucionadas da forma abaixo:

Park Davis & Comp. — De accordo com o resultado da analyse a mercadoria em causa foi considerada bem despachada como solução medicinal de qualquer qualidade, da classe 11, art. 227; sujeita á taxa de 3\$200 por kilogramma.

M. Gonçalves & Comp. — A mercadoria com guarnição de metal para serviço de doria despachada como obras de vidro mesa — da taxa de 1\$050 por kilogramma, foi classificada como, obras de zinco não especificadas, da classe 24, artigo 702, sujeitas á taxa de 2\$500 por kilogramma.

A. S. A. Rezende Industrial — A mercadoria em consulta foi classificada como fio de juta simples para tecelagem, da classe 17, art. 529, sujeita á taxa de \$100 por kilogramma.

H. B. Werner & Comp. — Foi mantida a decisão anterior que classificou a mercadoria examinada com fio de seda para tecer, da classe 18, art. 570, sujeito á taxa de 5\$ por kilogramma.

Lopes Freire & Comp. — A mercadoria questionada foi considerada bem despachada como trigo em grão, da classe 7, art. 104, sujeito á taxa de \$010 por kilogramma.

Moreno Borlido & Comp. — A mercadoria despachada como balanças de plataforma com estrado de madeira para pesar mais de 100 té 200 kilos da taxa de 20\$ por unidade, foi classificada como balanças não especificadas da classe 34, art. 983, sujeitas a direitos *ad-valorem* na razão de 50 %.

Alvadia & Comp. — A vista do resultado da analyse, a mercadoria despachada como resina de breu, foi classificada como mercadoria omissa sujeita a direitos *ad-valorem* na razão de 50 %.

Park Davis & Comp. — A mercadoria despachada como capsulas medicinaes da taxa de 20\$ por kilogramma, foi

considerada como producto chimico não classificado (recipiente de gelatina contendo prata coloidal) da classe 11, artigo 328, sujeito a direitos *ad-valorem* na razão de 50 %.

Companhia Aga do Brasil. — A mercadoria despachada como terra de infusorio, foi remetida ao Laboratorio Nacional de Analyses afim de ser chimicamente analysada, para ter a devida classificação.

Arthur Ed. Levy. — A mercadoria vinda pelo Armazem de Encomendas Postaes foi classificada como "chronometros de balanço para navio", da classe 29, art. 801, sujeitos á taxa de 70\$ por unidade.

Companhia Cerâmica Brasileira. — Em vista do resultado da analyse, a mercadoria em consulta foi classificada como "Fritas metálicas" da classe 21, sujeitas á taxa de \$060 por kilogramma.

Glasser Filho & Comp. — A mercadoria questionada foi considerada bem despachada como caixas de vidro n. 1, de cor, da classe 21, art. 665, sujeitas á taxa de \$650 por kilogramma.

Consulta do Sr. escripturario L. Falcão. — A mercadoria vinda pelo Armazem de Encomendas Postaes foi classificada como chales de tecido não especificados de seda, bordados, da classe 18, art. 579, sujeitos a direitos *ad-valorem*, na razão de 60 %.

Standard Oil Company of Brazil. — De accôrdo com o resultado da analyse a mercadoria em consulta foi classificada como "resíduos da distillação do oleo de petroleo", da classe 10 art. 161, sujeitos á taxa de \$040 por kilogramma.

Companhia F. de Botões e Artefactos de Metal. — A mercadoria em questão (botões de côco), foi assemelhada aos botões de massa, da classe 21, art. 647, sujeitos á taxa de \$300 por kilogramma em obediencia á ordem do Thesouro existente.

Eric W. White & Comp. — A mercadoria vinda pelo Armazem de Encomendas Postaes foi classificada como tiras ponteadas de oleado, de algodão, da classe 15, art. 458, sujeitas á taxa de 2\$400 por kilogramma.

Byington & Comp. — A mercadoria despachada como "obras de ferro, batidas pintadas" (caixa de ferro para machina registradora), da taxa de \$600 por kilogramma, foi classificada como partes de machinas registradoras, sujeitas a direitos *ad-valorem*, na razão de 25 por cento.

Ralph Olsburgh. — A mercadoria despachada como "legumes seccos em pó", foi remetida ao Laboratorio Nacional de Analyses afim de ser chimicamente analysada, para ter a devida classificação.

José Ignacio Coelho & Comp. — A mercadoria vinda pelo Armazem de Encomendas Postaes foi classificada como — Vauqueta — da classe 3, art. 24, sujeita á taxa de \$800 por kilogramma.

F. Siqueira & Comp., Ltda. — De accôrdo com o resultado da analyse a mercadoria examinada (Carbo-lastic) foi classificada como — tinta de asbesto — da classe 20, art. 617, sujeita á taxa de \$100 por kilogramma.

Park Davis & Comp. — A mercadoria despachada como — capsulas medicinaes — foi remetida ao Laboratorio Nacional de Analyses, afim de ser chimicamente analysada, para ter a devida classificação.

Washington R. Pereira & Comp. — A mercadoria em causa foi assemelhada ao papelão envernizado para palas de bonets, da classe 19, art. 613, sujeito á taxa de \$700 por kilogramma.

Werner Franck & Comp. — A mercadoria em apreço (tiras de papelão em rolos) foi considerada bem despachada como — utensilios para machinas da classe 31, art. 1.025, sujeitos á taxa de \$30 por kilogramma.

Mestre & Blatgé. — A mercadoria em questão foi considerada bem despachada como — Obras de ferro batidas, pintadas — da classe 25, art. 757, sujeitas á taxa de \$600 por kilogramma.

E. Caubit & Comp. — A mercadoria em consulta foi classificada como obra de crina semelhantes a colchões da classe 2, art. 10, sujeitos á taxa de 2\$500 por kilogramma, (especie de almofadas para tirar a trepidação das machinas em movimento).

Quinzio Ferrino. — A mercadoria questionada foi classificada como — cabos de canna da India, para chapéus de sol — da classe 12, art. 399, sujeito á taxa de 1\$ por kilogramma, conforme foi despachada, ficando assim modificada a decisão anterior a respeito.

Companhia Tijuca — A mercadoria despachada como barrilha do commercio, foi remetida ao Laboratorio Nacional de Analyses, afim de ser chimicamente analysada para ter a devida classificação.

F. Portella & Comp. — A mercadoria despachada como — malas com armação de papelão cobertas de carneira — da taxa de 5\$ e 12\$ por unidade, foi classificada como — malas com armação de papelão cobertas de couro — da classe 3, artigo 41, sujeitas á taxa segundo suas dimensões.

Hasenclever & Comp. — A mercadoria despachada como torcida de algodão para lampeão da taxa de \$600 por kilogramma, foi classificada como cordão de algodão, da classe 15, art. 444, sujeito á taxa de 2\$800 por kilogramma.

M. Gonçalves & Comp. — A mercadoria despachada como — cabides de madeira ordinaria da taxa de 1\$ por kilogramma, foi classificada como obras de fio de ferro, da classe 25, art. 757, sujeita á taxa de 2\$ por kilogramma.

Alberto Düringer — A mercadoria vinda pelo armazem de Encomendas Postaes (tripés para theodolito) foi classificada como — partes de instrumentos mathematicos, da classe 31, art. 875 sujeitos a direitos *ad-valorem* na razão de 15 %.

David Bogossian & Irmãos — As amostras apresentadas despachadas como objectos electricos — *ad-valorem* na razão de 15 %, foram assim classificadas a numero 1 como — obras de galalithe — da classe 5, art. 89, sujeita á taxa de 6\$ por kilogramma e a n. 2 como mercadoria omissa sujeita a direitos *ad-valorem* na razão de 5 %.

Companhia B. de Electricidade «Siemens» — De accôrdo com o resultado da analyse a mercadoria examinada foi classificada como — asphalto não especificado — da classe 20, art. 621, sujeito á taxa de \$100 por kilogramma.

Alberto D'Almeida & Comp. — A mercadoria despachada como — tornos para ferreiro — da taxa de \$300 por kilogramma foi classificada como utensilios manuaes — da classe 34, art. 1.025, sujeitos á taxa de \$600 por kilogramma.

Ch. Lorilleux & Comp. — A mercadoria despachada como — tijollos para limpar facas — foi remetida ao Laboratorio Nacional de Analyses, afim de ser chimicamente analysada para ter a devida classificação.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 25 de setembro de 1926. — O escripturario, João de Barros Junior.

Alfandega do Rio de Janeiro

Primeira secção

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volúres abaixo mencionados com sinais de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios se apresentar no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Comunicação de avaria

Armazem interno n. 5—Dia 22 de setembro de 1926—Navio italiano «Cerea», atracado em 22 de setembro de 1926:

2 caixas, BC, ns. 8 e 7, pesando 70 e 48 kilos, repregadas e avariadas.

2 ditos, idem, ns. 6 e 9, pesando 80 e 12 kilos, idem, idem.

2 ditos, CI, ns. 5 e 1, pesando 2 e 47 kilos, idem, idem.

1 barrica, EA—ACC, n. 15.103, pesando 48 kilos, idem, idem.

1 dita, EA, n. 14.049, pesando 46 kilos,

1 dita, idem, n. 14.151, pesando 43 kilos, idem, idem.

1 dita, EA—DTC, n. 16.165, pesando 48 kilos, idem, idem.

1 caixa, JV, n. 6.214, pesando 99 kilos, idem, idem.

Arma em n. 7—Dia 22 de setembro de 1926—Navio alemão «Monte Sarmiento», atracado em 13 de setembro de 1926:

1 caixa, RG—BK, sem numero, pesando 54 kilos, repregada e avariada.

1 dita, WFC, n. 503, pesando 137 kilos, idem, idem.

Arma em n. 8 — Dia 2 de setembro de 1926 — Navio nacional «San aren» — Atracado em 18 de setembro de 1926.

1 caixa, A C S C, n. 101, avariada.

1 dita, E C C, n. 1.480, idem.

20 ditos, J C M C, idem.

1 dita, N S V, n. 5, idem.

5 ditos, S S C—5.245, idem.

2 ditos, idem, idem.

1 amarrado de caixas, A R P C, n. 6.671, idem.

1 dita, A L, n. 349, pesando 85 kilos, repregada e avariada.

1 dita, A H—C C C, n. 9012, pesando 201 kilos, avariada.

1 dita, Ceres, n. 9, pesando 48 kilos, repregada e avariada.

1 dita, Fontes, n. 17.460, pesando 148 kilos, idem, idem.

1 fardo, H W 13.870, n. 69, pesando 168 kilos, avariado.

1 dito, idem, n. 41, pesando 200 kilos, idem.

1 caixa, H E, n. 10 A, pesando 49 kilos, repregada e avariada.

1 dita, idem, n. 5, pesando 108 kilos, idem, idem.

1 dita, idem, n. 4, pesando 113 kilos, idem, idem.

1 dita, M A P C, n. 32, pesando 84 kilos, idem, idem.

1 dita, 2.712, n. 10.251, pesando 152 kilos, avariada.

1 fardo, O 113 A, n. 21, pesando 109 kilos, idem.

1 caixa, S—O C R, n. 2.450, pesando 141 kilos, repregada e avariada.

1 fardo, O F, n. 176, pesando 207 kilos, avariado.

1 caixa, S O C R, n. 2.448, pesando 202 kilos, idem.

1 dita, OTTO, n. 256, pesando 193 kilos, idem.

1 dita, Pinheiro, n. 17.003, pesando 124 kilos, repregada e avariada.

1 dita, idem, n. 7.199, pesando 148 kilos, avariada.

1 dita, idem, n. 7.203, pesando 139 kilos, repregada e avariada.

1 dita, idem, n. 7.201, pesando 144 kilos, idem idem.
1 ditas, W S C, ns. 73 e 82, pesando 84 e 34 kilos, idem idem.

Armazem n. 9 — Dia 22 de setembro de 1926 — Navio alemão «Washanwald», atracado em 14 de setembro de 1925 :

1 caixa F. S., n. 2, pesando 35 kilos, repregada e avariada.

Armazem n. 9 — Dia 23 de setembro de 1926 — Navio alemão «Washanwald», atracado em 14 de setembro de 1925 :

1 caixa ARILA, d. 733, pesando 159 kilos, repregada e avariada.

1 dita idem, n. 796, pesando 57 kilos, idem.

1 dita K-33-F, n. 62607, pesando 144 kilos, avariada.

1 dita idem, n. 427, pesando 342 kilos, idem.

1 dita S T, n. 51259, pesando 403 kilos, idem.

1 dita WE3, n. 1857, pesando 350 kilos, idem.

1 dita idem, n. 1958, pesando 352 kilos, idem.

Armazem n. 10 — Dia 22 de setembro de 1926 — Navio «Kavaki Maru», atracado em 18 de setembro de 1926 :

1 caixa A-A-C, n. 1, pesando 14 kilos, avariada e repregada.

1 dita idem, n. 2, pesando 14 kilos, idem.

1 fardo S-B-C-Cotello, n. 5832, pesando 80 kilos, roto e avariado.

1 dito idem, n. 5834, pesando 90 kilos, idem.

1 dito idem, n. 5859, pesando 88 kilos, idem.

1 dito SidemB, n. 5809, pesando 90 kilos, idem.

1 dito C Cotello, pesando 5894, pesando 90 kilos, idem.

Armazem n. 16 — Dia 22 de setembro de 1926 — Navio inglês «Arlanza», atracado em 18 de setembro de 1926 :

1 caixa I G C, pesando 113 kilos, avariada e repregada.

Armazem n. 17 — Dia 22 de setembro de 1926 — Navio alemão «General Belgrano», atracado em 22 de setembro de 1925 :

1 caixa A W, n. 347, pesando 104 kilos, repregada.

2 ditas AR, ns. 1520 e 1519, pesando 154 e 113 kilos, avariada.

2 ditas BRJ-3688, idem.

1 peça de ferro CS, n. 2505, idem.

1 caixa CM Cia, n. 408, pesando 38 kilos, repregada.

1 dita D&B-AG, n. 8588/3, pesando 15 kilos, idem.

1 dita Granado, n. 24988, pesando 57 kilos, idem.

1 engradado T-Santos, n. 25112, pesando 42 kilos, avariado.

1 dito F-H-T, n. 25134, pesando 57 kilos, repregado e avariado.

1 caixa F-H-F-Santos, n. 10334, pesando 44 kilos, idem.

1 engradado idem, n. 25103, pesando 55 kilos, repregado.

2 caixas WVH, ns. 12539 e 12538, pesando 313 e 320 kilos, avariada.

1 pacote WOSA, n.1, pesando 28 kilos, idem.

1 dito idem, n.11, pesando 10 kilos, repregado e avariado.

Armazem n. 18, interno — Dia 22 de setembro de 1926 :

Navio alemão «Sierra Cordoba», atracado em 22 de setembro de 1926 :

1 volume, ABC — 10, n. 21.797, pesando 323 kilos, avariado.

1 dito, Olite, n. 3.536, pesando 194 kilos, idem.

Armazem externo B — Dia 22 de setembro de 1926.

Navio japonês «Kawachi Maru» :

3 sacos, CCI, pesando 23, 46 e 45 kilos, roto.

3 ditos, idem, pesando 46, 48 e 50 kilos, idem.

3 ditos, idem, pesando 32, 23 e 47 kilos, idem.

Armazem externo B — Dia 22 de setembro de 1926.

Navio norueguês «Fecrier», atracado em setembro de 1926.

1 caixa, LFC, pesando 32 kilos, repregada.

Armazem externo C — Dia 22 de setembro de 1926.

Navio brasileiro «Santarem», atracado em em 16 de setembro de 1926 :

1 caixa, AAB, v. sando.

3 ditas, CMC, pesando 19, 19 e 16 kilos, repregadas e avariadas.

3 ditas, idem, pesando 16, 15 e 18 kilos, idem.

3 ditos, idem, pesando 15, 17 e 15 kilos, idem.

1 dita, TBC, pesando 46 kilos, idem.

Armazem externo C — Dia 22 de setembro de 1926 — Navio inglês «Arlanza», atracado em 18 de setembro de 1925.

1 caixa, F-M-C, pesando 55 kilos, repregada e avariada.

1 dita, CSC, pesando 49 kilos, idem.

3 ditas, Excelente, pesando 55, 53 e 30 kilos, idem.

3 ditas, idem, pesando 43, 59 e 38 kilos, idem.

1 dita, NSC, pesando 61 kilos, idem.

2 ditas, OLSC, pesando 53 e 54 kilos, idem.

Armazem externo C — Dia 22 de setembro de 1926 — Navio italiano «Atlanta», atracado em 20 de setembro de 1926.

1 caixa, CNGH, pesando 44 kilos, repregada e avariada.

1 bardaleia, DG, vazando.

2 1/2 ditas, idem, idem.

Alfandega do Pio de Janeiro, 22 de setembro de 1926. — O escripturário, Loureiro. — Visto. O chefe A. Coimbra.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Fazenda

COMMISSÃO DE CONCURRENCIA

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

I

De ordem do Sr. contra-almirante, director geral de Fazenda, communico aos interessados que no dia 30 do corrente, ás treze (13) horas, na sala das sessões da Commissão de Concurrências, serão recebidas e abertas as propostas para execução dos reparos de que carece o Gabinete de Identificação da Armada (pinturas, envernizamento e concerto em soalhos), de accordo com as especificações abaixo declaradas :

1. Paredes forradas a papel com 23m8 x 5m35 + (22m6 x 5m6) + (11m10 x 5m60), 334m53.

2. Calação do forro a gesso e colla, com 6m30 x 5m60 + (7m20 x 5m10) + (6m25 x 5m15) + (4m50 x 5m00) + (4m80 x 5m75) + (4m00 x 5m15) + (3m6 x 5m1) + (3m45 x 5m00) + (3m30 x 5m90) + (4m10 x 5m10), 143m53.

3. Portas a oleo po. duas faces, com 3m55 x 1m25 vãos, 33.

4. Idem, idem, com 3m35 x 1m25 vãos, 10.

5. Janelas com postigo de venezianas por duas faces, a oleo, com 2m30 x 1m35 vãos, 5.

6. Janelas com postigo de venezianas, por duas faces, a oleo, com 2m85 x 1m25 vão, 1.

7. Calação de paredes a gesso e colla, com (19m x 3m1) + (17m1 x 3m10) + (10m9 x 3m1) + (10m x 5m35) + (10m9 x 3m1) + (10m4 x 5m35) + (15m10 x 5m35), 388m39.

8. Pintura a oleo de parede externa, com 11m15 x 2m70, 30m10.

9. Calação de parede externa, com 8m15 x 2m70, 22m81.

10. Pequenos reparos e envernizamento dos seguintes móveis :

Armarios de madeira, 10; escrivaninhas, 1; bancos grandes de madeira, 2; bancos com assento de palhinha, 2; cadeiras pyratórias, 1; cadeiras com encosto de madeira e assento de palhinha, 12; ditas austriacas, 2; cabides de madeira, 4; carteira de vinhaico, escala de madeira, 1; guarda-casaca, 1; mesas pequenas de madeira, 6; ditas para maquina de escrever, 3.

11. Pequenos concertos no soalho, substituindo alguns pedaços de madeira, 1m00.

II

A concorrência será presidida pelo chefe de divisão mais antigo da mesma directoria, e as propostas serão dirigidas ao presidente da Commissão de Concurrências, em tres vias, sendo a primeira sellada, com os pregos por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvida, e encerradas em envelopes lacrados, trazendo o assumpto da concorrência, «Obras no Gabinete de Identificação».

III

Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accordo com o artigo 15 do regimento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268 A, de 31 de dezembro de 1924.

IV

As propostas serão abertas em presença dos concorrentes, nenhuma será aceita fóra dos termos deste edital e deverão obedecer ao estabelecido nos artigos 748 e 749 do regulamento anexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, ficando os concorrentes sujeitos a todas as determinações desse regulamento.

V

O pagamento só será effectuado depois da acceptação da obra pela Direc-

otoria de Engenharia Naval, a quem caberá a sua fiscalização.

Comissão de Concorrências da Directoria de Fazenda, em 24 de setembro de 1926. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario.

Directoria de Fazenda

COMISSÃO DE CONCORRENCIAS

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

I

Do ordem do Sr. contra-almirante, director geral do Fazenda, communico aos interessados que no dia 30 do corrente, ás tres (3) horas, na sala das sessões da Comissão de Concorrências, serão recebidas e abertas as propostas para execução de varias alterações no interior do edificio onde funciona a Directoria do Pessoal, de accordo com as especificações abaixo declaradas:

1. Retirar a escada de madeira que communica o Gabinete de Identificação, com a Directoria do Pessoal, vencendo uma altura de 5m,50, em dous lances.
2. Lage de concreto armado, para apoio do soalho, empregando metal distendido, sobre vigas de concreto armado, tendo tecto inferiormente, tambem constituido de uma lage com armadura do metal distendido, para vão de 4m,50 x 3m,40, 15m²,30.
3. Soalho de tacos de peroba de Campos, de accordo com os existentes no edificio, com 3m,40 x 4m,50, 15m²,30.
4. Demolição do paredes de alvenaria de tijolo, com 4 (2m,5 x 1m,00 x 0m,15) para abertura de quatro portas; remoção do entulho e emate das paredes com argamassa de cimento, cal e areia do traço 1:3:6, 1m²,500.
5. Construção de quatro vergas de concreto armado para as quatro portas acima indicadas, 4 vergas.
6. Caição das partes rematadas das paredes. 8m²,00.
7. Retirar uma balaustrada de madeira, com 4m,50 x 0m,70 e assentar em outro compartimento, 4m²,50.
8. Confecção e assentamento de uma porta de vae-vem, com balaustrada constante do item anterior.
9. Guarneçimento a estuque do tecto, com 3m,40 x 4m,50, 15m²,30.
10. Caixilhos de peroba de Campos para janellas do pavimento terreo, pintadas, com vidros foscas, sendo duas com 0m,80 x 0m,84; uma com 1m,55 x 0m,80 e duas com 0m,80 x 1m,24, com marcos e fixos no lugar, 4m²,568.

II

A concorrência será presidida pelo chefe de divisão mais antigo da mesma directoria e as propostas serão dirigidas ao presidente da Comissão de Concorrências, em tres vias, sendo a primeira sellada, com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvida, e encerradas em envelopes lacrados, trazendo o assumpto da concorrência: "Obras — Directoria de Pessoal".

Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accordo com o artigo n. 15 do regimento interno mandando executar pelo aviso n. 5.268 A, de 31 de dezembro de 1924.

IV

As propostas serão abertas em presença dos concurrentes, nenhuma será aceita fora dos termos deste edital e deverão obedecer ao estabelecido nos arts. 748 e 749 do regulamento anexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, ficando os concurrentes sujeitos a todas as determinações desse regulamento.

V

O pagamento só será effectuado depois da acceptação das obras pela Directoria de Engenharia Naval, a quem caberá a sua fiscalização.

Comissão de Concorrências da Directoria de Fazenda, em 23 de setembro de 1926. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 46

1. Do ordem do Sr. vice-almirante, director geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, convida-se os interessados a apresentar no dia quatro (4) de outubro proximo, ás quinze (15) horas, na sala de concorrências deste arsenal, preços para o fornecimento ao almoxarifado deste arsenal, dos artigos constantes da relação que a esto acompanha.

2. As propostas devem ser dirigidas ao director geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

3. Serão observadas todas as disposições do Código de Contabilidade Publica.

4. Nenhuma proposta será aceita, sem que o proponente prove, até a vespéra do dia marcado para a concorrência, (no caso de não se achar inscripto neste arsenal), ser negociante matriculado e haver pago os impostos federaes e municipais, como negociante do artigo em questão; e bem assim haver, até o dia da concorrência, depositado na pagadoria deste arsenal, a quantia de cinco contos de réis (5:000\$000) como garantia do fornecimento nas condições exigidas e dentro do prazo de quinze (15) dias. A caução poderá ser feita em apolice federal ao portador.

5. As propostas devem ser apresentadas em tres vias, com preços em algarismos e por extenso, em envelope lacrado tendo sobre elle o assumpto desta concorrência: "Tubos de bronze especial".

6. A concorrência será annullada si os preços forem considerados exagérados.

7. No caso de não ser feito todo o fornecimento nas condições exigidas e den-

tro do prazo acima marcado, prazo que será contado da data do pedido, a quantia depositada revertêrã a favor dos cofres da União, ficando cancellado o pedido e annullada a concorrência.

8. Os concurrentes, em caso de duvida, devem dirigir-se ao departamento industrial deste arsenal onde lhes serão prestados os esclarecimentos que desejarem.

9. A apresentação da proposta importa na acceptação, por parte do concurrente, de todas as clausulas deste edital.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1926. — *M. Pessoa de Mello*, secretario.

Relação dos artigos para a concorrência n. 46

1.516 metros de tubos de bronze especial para porcas de condensador (Solid Drawn n. 3 — Delta bronze tubes), tendo 66 % de cobre 33 % de zinco e 1 % de estanho, de 1/2" de diametro interno x 7/8" de diametro externo, metro.

742 metros, idem, idem, de 5/8" de diametro interno x 7/8" de diametro externo, metro.

167 metros, idem, idem, de 5/8" de diametro interno x 1" de diametro externo, metro.

Nota: As quantidades acima especificadas representam o maximo do pedido que poderá ser feito, sendo o minimo um terço de cada uma das dimensões.

Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1926. — *M. Pessoa de Mello*, secretario.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

QUARTA SECÇÃO — FARDAMENTO

Do ordem do Sr. capitão do mar e guerra graduado commissario, encarregado geral, previne-se ás Sras. costureiras matriculadas na quinta categoria, de ns. 201 a 320 que na segunda-feira, 27 do corrente mez, das 11 horas e 30 minutos ás 14 horas e 30 minutos, haverá distribuição de costuras.

Quarta secção do Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 22 de setembro de 1926. — O encarregado da secção, *Lino José dos Santos*, capitão-tenente commissario.

MINISTERIO DA GUERRA

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURSO PARA QUARTOS OFFICIAES

Do ordem do Sr. presidente da banca examinadora são avisados os candidatos ao lugar de quartos officiaes desta contabilidade, inscriptos no concurso de primeira entrancia, que as provas escriptas terão inicio terça-feira, 28, ás 11 1/2 horas, na Escola de Intendencia, na ala esquerda do edificio do Ministerio da Guerra.

Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, em 25 de setembro de 1926. — *Mario Nunes*, secretario.

Escola de Intendencia**CONTADORIA**

De ordem do Sr. coronel presidente do Conselho de Administração, e de acordo com a letra d do art. 738 do R. G. C. P., fica aberta nesta escola a concorrência administrativa para aquisição, reparação dos artigos abaixo, cujo pagamento correrá por conta da verba 5ª «Instrução militar», consignação «Material — Material permanente», sub-consignação n. 6 «Aquisição, conservação e reparação de móveis, utensílios e material técnico para o ensino». (Credito de 2:000\$000).

Os artigos a adquirir são:

Uma armação aberta, lustrada, para depósito de material de expediente com sete prateleiras e tres cavalletes. Dimensões — 3,20 x 1,45 x 0,45.

Uma armação aberta, em branco, para depósito de fardamento, com sete prateleiras e tres cavalletes. Dimensões — 3,00 x 2,40 x 0,40.

Reparações**Concerto o lustro:**

Secretarias, typo americano.....	5
Cadeiras gyratorias	5
Concerto, lustro e empalhação:	
Cadeira gyratoria	1

Lustro

Secretarias, typo americano.....	5
Cadeiras gyratorias	3

Concertos

Portas de 2 armarios.

Portas de correr e gavelas de 2 armarios.

Cadeira gyratoria	1
Banco com 0,45 x 0,40.....	1
Banco com 2,10 x 0,45.....	1
Cadeiras simples	1
Cadeiras gyratorias	1

Concerto lustro e reforma do estofo

Cadeiras de braço estufadas.....	2
----------------------------------	---

Empalhação

Cadeiras simples	1
------------------------	---

Concertos nos tampo e forração dos

mesmos

Mesas com 1,20 x 0,65.....	2
----------------------------	---

As propostas serão recebidas na contadoria da escola até as 14 horas do dia 7 de outubro proximo, sendo, nessa ocasião, abertas em presença do Conselho de Administração o dos proponentes, após ser julgada a idoneidade de cada um, conforme o art. 741 do R. G. C. P.

Na Contadoria da escola serão dados todos os esclarecimentos sobre os artigos a adquirir e reparar.

Os interessados deverão especificar em suas propostas que se sujeitam a todas as exigências do R. G. C. P. e bem assim a qualidade o estado dos artigos que pretendem fornecer e a especie de reparação a fazer, segundo o que for explicado na contadoria.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1926. — Antonio Viçgas da Silva, 1º tenente.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES**Departamento Nacional do Ensino
GYMNASIO AMAZONENSE PEDRO SEGUNDO****CONCURSO DE PHYSICA, PHILOSOPHIA E HISTORIA DA PHILOSOPHIA**

De ordem do Sr. Dr. director deste estabelecimento, faço publico, para conhecimento dos interessados, que de accordo com o que preceitua o decreto federal n. 16.782 A, de 13 de janeiro do anno passado, se acha aberta, nesta secretaria, por espaço de seis mezes, a inscrição aos concursos para preenchimento das cadeiras de «Physica», «Philosophia e Historia da Philosophia».

Poderão inscrever-se aos concursos ora abertos, de accordo com as disposições do decreto citado, os cathedricos e substitutos de outras cadeiras, os docentes livres, professores cathedricos e substitutos de outras escolas officiaes ou equiparadas; os docentes livres das cadeiras vagas; o profissional diplomado que prove ter idade inferior a 40 annos e justifique, com titulos ou trabalhos de valor, a sua inscrição no concurso, a juizo da congregação.

E' indispensavel tambem que o candidato tenha o curso completo de humanidades ou diploma de escola superior.

Com a petição apresentarão os candidatos folha corrida, provando que estão isentos de culpa; certidão de idade, provando que são maiores de 21 annos annos e menores de 40, caderneta de reservista do Exército ou certificado de alistamento militar, si forem menores de 30 annos, e prova de que são brasileiros.

Podem tambem se inscrever nos concursos os sacerdotes que apresentarem documentos comprobatorios dos estudos feitos nos seminarios.

As provas exigidas:

a) apresentação de duas theses sobre cada uma das cadeiras em concursp o sua defesa perante a congregação;

b) uma prova pratica (na cadeira de Physica), sobre assumpto sorteado na ocasião;

c) uma prova oral, de caracter didactico, durante 50 minutos, com pontos sorteados 24 horas antes, dentro os de uma lista approvada pela congregação.

Das theses exigidas uma será sobre assumpto escolhido pelo candidato, na qual fará, no final, o resumo de seus trabalhos já publicados e por elle julgados de valor; a outra será sobre assumpto sorteado entre 30 pontos escolhidos pela congregação.

Este assumpto é commum a todos os candidatos.

Em sessão da congregação, realizada a 9 do mez proximo findo, foram sorteados os seguintes pontos: para a cadeira de Physica: «O ether e a theoria da relatividade»; para a de Philosophia e Historia da Philosophia: «Os mysticos modernos».

Secretaria do Gymnasio Amazonens, Pedro Segundo, em Manaus, 1 de julho de 1926. — Feliciano de Souza Lima, secretario.

**Departamento Nacional do Ensino
GYMNASIO PERNAMBUCANO****CONCURSO PARA PROFESSOR CATHEDRATICO DE HISTORIA UNIVERSAL**

De ordem do Sr. director, faço saber aos que este edital virem que no prazo de 180 dias a começar da data da publi-

cação deste até o dia 10 de novembro de 1926, ás 14 horas, estão abertas na Secretaria do Gymnasio Pernambucano as inscrições para concurso de professor cathedratico de Historia Universal deste Instituto.

As provas a que se têm de submeter os candidatos serão realizadas perante o publico, a Congregação e as commissões por ella eleita.

São condições, para inscrição:

1ª — Ser cidadão brasileiro, maior de 21 annos; exhibir folha corrida; provar que se submetten a vaccina anti-variolica com bom resultado e que não soffre de molestia contagiosa e infecto-contagiosa; apresentar caderneta de reservista ou pelo menos alistamento militar quando contarem os concorrentes menos de 30 annos de idade, de accordo com o artigo 123 do Regulamento approved pelo decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918;

2ª — Apresentar no acto da inscrição 50 exemplares de cada uma das duas theses sobre a materia da cadeira em concurso — uma de livre escolha e outra obrigatoria, commum a todos os candidatos, versando sobre o ponto sorteado em congregação de 4 do fluyente, assim expresso: *A egreja na idade média*.

As duas theses podem ser reunidas em um só fasciculo, mas absolutamente distinctas entre si.

3ª — Provar que está habilitado a inscrição nos termos do art. 151 do decreto federal n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925, o qual preceitua:

Poderão inscrever-se para professor cathedratico:

a) os docentes livres da cadeira vaga;

b) os professores cathedricos e os substitutos de outras cadeiras,

c) os docentes livres, professores cathedricos e os substitutos de outros estabelecimentos de ensino officiaes ou equiparados;

d) o profissional diplomado ou que tenha o curso completo de humanidades e prove ter idade inferior a 40 annos e justifique, com titulos ou trabalhos de valor, a sua inscrição no concurso, a juizo da congregação.

Os sacerdotes poderão inscrever-se desde que apresentem documentos comprobatorios dos estudos feitos nos seminarios, de accordo com a circular numero 1.261, de 25 de julho de 1926.

Terminado o prazo marcado no presente edital ninguém será admittido a inscrição, salvo si houver recurso contra a recusa de sua inscrição pelo Sr. director e pela congregação antes do inicio do concurso, obtendo provimento do mesmo.

Secretaria do Gymnasio Pernambucano, em 12 de maio de 1926. — O secretario, *Clínio Mayrink Monteiro de Andrade*.

Departamento Nacional do Ensino**Gymnasio Pernambucano****CONCURSO PARA PROFESSOR CATHEDRATICO DE PHYSICA**

De ordem do Sr. director faço saber aos que este edital virem que no prazo de 180 dias, a começar da data da publicação deste até o dia 13 de novembro de 1926, ás 14 horas, estão abertas na

Secretaria do Gymnasio Pernambucano as inscrições para concurso de professor cathedrático de Physica desse instituto.

As provas a que se tem de submeter os candidatos serão realizadas perante o publico, a Congregação e as commissões por ella eleita.

São condições para inscrição:

1.ª — Ser cidadão brasileiro, maior de 21 annos; exhibir folha corrida; provar que se submetteu a vaccina anti-variolosa com bom resultado e que não soffre de molestia contagiosa e infecto-contagiosa; apresentar caderneta de reservista ou pelo menos alistamento militar quando contarem os concurrentes menos de 30 annos de idade, de accordo com o art. 128 do regulamento approved pelo dec. 12.790, de 2 de janeiro de 1918.

2.ª — Apresentar no acto da inscrição 50 exemplares de cada uma das duas theses sobre a materia da cadeira em concurso — uma de livre escolha e outra obrigatoria common a todos os candidatos versando sobre o ponto 4.º sorteado em Congregação de 4 do fluyente, assim expresso: "Dupla refração bialxial".

As duas theses podem ser reunidas em um só fasciculo, mas absolutamente distinctas entre si.

3.ª — Provar que está habilitado a inscrição, nos termos do art. 151 do dec. federal 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925, o qual preceitua:

Poderão inscrever-se para professor cathedrático:

a) os docentes livres da cadeira vaga; b) os professores cathedráticos e os substitutos de outras cadeiras;

c) os docentes livres, professores cathedráticos e os substitutos de outros estabelecimentos de ensino officiaes ou equiparados;

d) o profissional diplomado ou que tenha o curso completo de humanidades e prove ter idade inferior a 40 annos e justifique com titulos ou trabalhos de valor, a sua inscrição no concurso, a juizo da Congregação.

Os sacerdotes poderão inscrever-se desde que apresentem documentos comprobatorios dos estudos feitos nos seminarios, de accordo com a circular numero 4.261, de 25 de julho de 1926.

Terminado o prazo marcado no presente edital ninguem será admittido á inscrição, salvo si houver tentado recurso contra a recusa de sua inscrição pelo Sr. director e pela Congregação antes do inicio do concurso, obtendo prvimento do mesmo.

Secretaria do Gymnasio Pernambucano, em 6 de maio de 1926. — O secretario, *Clinio Mayrink Monteiro de Andrade*.

Departamento Nacional do Ensino

Faculdade de Medicina da Bahia

INSCRIÇÃO PARA CONCURSO

De ordem do Sr. professor Dr. director, faço publico que a contar de hoje, 30 de abril de 1926, o pelo prazo de seis mezes a terminar em 30 de outubro, ás 14 horas fica aberta, na secretaria desta faculdade, a inscrição para o concurso ao cargo de professor cathedrático de Clinica Medica (2.ª cadeira), conforme determina o decreto n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925.

De accordo com o art. 151 do referido decreto, poderão inscrever-se no concurso:

a) os docentes livres da cadeira vaga;

b) os professores cathedráticos e substitutos de outras cadeiras;

c) os docentes livres professores cathedráticos e substitutos de outras escolas officiaes ou equiparadas;

d) o profissional diplomado que prove ter idade inferior a quarenta annos e justifique com titulos ou trabalhos de valor, a sua inscrição no concurso, a juizo da Congregação.

O candidato ao concurso exhibirá no acto de sua inscrição:

a) prova de identidade de pessoa;

b) original dos titulos e diplomas academicos que possuir;

c) memorial de que conste minuciosamente toda a sua vida scientifica, funções que tenha exercido e trabalhos publicados;

d) as duas theses especialmente elaboradas sobre a materia de que conste o concurso;

e) apresentação da caderneta de reservista ou pelo menos, o certificado de alistamento, se tiver menos de 30 annos de idade.

O candidato entregará no secretario da Faculdade, mediante recibo 60 exemplares no minimo, dos seus trabalhos já publicados, podendo ser estes dactylographados.

De accordo com o art. 108, do decreto já referido para os effeitos desse concurso as cadeiras de Clinica Medica, Clinica Propedeutica e Pathologia Medica serão consideradas como uma só materia.

Conforme o art. 153, do mesmo decreto, faz-se publico que para a theso common a todos os candidatos foi sorteado, entre os dez pontos escolhidos pela Congregação, o seguinte assumpto: "Estudo etio-pathogenico e clinico da asthma".

Secretaria da Faculdade de Medicina da Bahia 30 de abril de 1926. — *Anselmo Pires de Albuquerque*, secretario, interino.

Departamento Nacional do Ensino

Faculdade de Direito da Bahia

INSCRIÇÃO PARA CONCURSO

De ordem do desembargador director, faço publico que, desta data, pelo prazo de seis mezes, estará aberta nesta secretaria a inscrição para o concurso ao lugar de professor cathedrático de Direito Constitucional, devendo ser encerrada no dia 22 de novembro do corrente anno, á 1 hora da tarde.

De accordo com o disposto no art. 38 dos estatutos, poderão inscrever-se: a) os docentes livres da cadeira vaga; b) os professores cathedráticos e substitutos de outras cadeiras; c) os docentes livres, professores cathedráticos e substitutos de outras escolas officiaes e equiparadas; d) o profissional diplomado que prove ter idade inferior a 40 annos e justifique com titulos ou trabalhos de valor a sua inscrição no concurso, a juizo da Congregação. O candidato ao concurso exhibirá no acto da inscrição:

a) prova de identidade de pessoa; b) original do titulo de doutor ou bacharel em Sciencias Juridicas e Sociaes; c) memorial, de que conste minuciosamente toda a sua vida scientifica, funções que tenha exercido e trabalhos publicados; d) as duas theses especialmente elaboradas sobre a materia do concurso; e) apresentação da caderneta de reservista ou, pelo menos, o certificado de alistamento se tiver menos de 30 annos. O candidato entregará ao secretario da Faculdade, mediante recibo 30 exemplares de cada uma das theses e cinco exemplares, no minimo, dos seus trabalhos já publicados e dos quaes faça menção nos seus papeis. De accordo com o paragrafo unico do art. 37 dos estatutos, o ponto sorteado, dentre os dez formulados pela Congregação e sobre o qual o candidato deverá dissertar em uma das duas theses do concurso é o seguinte: Numero 10.º de Direito de resolução. Secretaria da Faculdade de Direito da Bahia, 22 de maio de 1926. — *A. H. Silvestre*, secretario da Faculdade.

Departamento Nacional do Ensino

GYMNASIO PAES DE CARVALHO

EDITAL PARA INSCRIÇÃO AO CONCURSO DE PROFESSOR CATHEDRÁTICO DE COSMOGRAPHIA

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data, até ás 17 horas do dia 30 de novembro do anno corrente, se acha aberta, nesta secretaria, a inscrição do concurso de professor cathedrático de Cosmographia. Os candidatos deverão apresentar documentos em que provem ser cidadãos brasileiros maiores de 21 annos e menores de 40, ter folha corrida e, nos termos do que determina o art. 128 do regulamento approved pelo decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, a caderneta de reservistas do Exercito ou, pelo menos, o certificado de alistamento militar, quando contarem até 30 annos de idade. Poderão inscrever-se no concurso: Os cathedráticos e substitutos de outras cadeiras; os docentes livres, professores cathedráticos de outros institutos officiaes ou equiparados; o profissional diplomado que prove ter idade inferior a quarenta annos e justifique, com titulo ou trabalho de valor, a sua inscrição no concurso, a juizo da congregação. Só poderão inscrever-se os candidatos que tenham o curso completo de humanidades ou diploma de escola superior. As provas constarão de: a) apresentação de duas theses sobre a materia de concurso e sua defesa perante a congregação; b) uma prova pratica sobre questões sorteadas de momento entre certo numero de pontos previamente escolhidos pela congregação; c) uma prova oral de caracter didactico, durante 50 minutos, com pontos sorteados com 24 horas de antecedencia, dentre os de uma lista approved pela congregação. Uma das theses será sobre assumpto escolhido pelo candidato, na qual fará, no final, o resumo de seus trabalhos, já publicados e por elle julgados de valor. A outra these será sobre assumpto sorteado entre dez pontos escolhidos pela congregação. Foi sorteado o seguinte ponto: Hypotheses cosmogonicas inclusive a de Kant. O candidato deverá apresentar, no acto da inscrição, cinquenta exempla-

res impressos de cada uma das theses, bem como cinco exemplares, no mínimo, dos trabalhos que porventura haja publicado. O Sr. director chama a atenção dos interessados para os arts. 150 a 170 do decreto n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925, relativos a concursos.

— *Nelson Ribeiro*, secretario.

Departamento Nacional do Ensino

GYMNASIO PAES DE CARVALHO

CONCURSO PARA PROFESSOR CATHEDRATICO DE FRANCEZ

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data até as 17 horas do dia 17 de novembro do anno corrente, se acha aberta, nesta secretaria, a inscripção em concurso de professor cathedratico de francez.

Os candidatos deverão apresentar documentos em que provem ser cidadãos brasileiros, maiores de 21 annos e menores de 40, ter folha corrida e nos termos do que determina o art. 128, do regulamento approved pelo decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918; a caderneta de reservista do Exercito, ou, pelo menos, o certificado de alistamento militar quando contarem até 30 annos de idade.

Poderão inscrever-se no concurso:

Os cathedraticos e substitutos de outras cadeiras;

Os docentes livres, professores cathedraticos de outros institutos officiaes ou equiparados.

O profissional diplomado que prove ter idade inferior a 40 annos e justifique, com titulo ou trabalhos de valor, a sua inscripção no concurso, a juizo da congregação.

Só poderão inscrever-se os candidatos que tenham o curso completo de humanidades ou diploma de escola superior.

As provas constarão de:

a) apresentação de duas theses sobre a materia do concurso e sua defesa perante a Congregação;

b) uma prova oral de caracter didactico, durante 50 minutos, com pontos sorteados com 24 horas de antecedencia, dentre os de uma lista approved pela congregação;

Uma das theses será sobre o assumpto escolhido pela candidato, na qual fará no final, o resumo dos seus trabalhos já publicados e por elle julgados de valor. A outra these será sobre assumpto sorteado entre dez pontos escolhidos pela Congregação.

Foi sorteado o seguinte ponto: «Pathologia verbal. Mudança de sentido dos vocabulos francezes. Palavras que se ennobreceram e palavras que se abastardaram».

O candidato poderá apresentar, no acto da inscripção, cincoenta exemplares impressos de cada uma das theses, bem como cinco exemplares, no mínimo, dos trabalhos que porventura haja publicado.

O Sr. director chama a atenção dos interessados para os arts. 150 a 170 do decreto n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925, relativos a concursos.

Secretaria do Gymnasio Paes de Carvalho, 18 de maio de 1926. — *Nelson Ribeiro*, secretario.

Departamento Nacional do Ensino

Faculdade de Direito de São Paulo

INSCRIÇÃO PARA CONCURSO

De ordem do Sr. director interino, doutor Antonio Amancio Pereira de Carvalho, e, de conformidade com o disposto nos arts. 151 a 155 inclusive, do decreto n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925, faço publico que se acha aberta, nesta secretaria, em todos os dias uteis, das 11 ás 13 horas, pelo prazo de seis mezes, a contar desta data, a inscripção para o preenchimento dos logares vagos de professores cathedraticos de Direito Constitucional e Direito Civil.

Poderão concorrer a qualquer dessas duas vagas todos os brasileiros, maiores de 21 annos, que exhibirem diploma de doutor ou bacharel em Sciencias Juridicas e Sociaes por Faculdade official ou equiparada e folha corrida nos Juizos Federal e Criminal e na Policia, podendo inscrever-se, a) os docentes livres da cadeira vaga, b) os professores cathedraticos de outras cadeiras, c) os docentes livres, professores cathedraticos e substitutos de outras escolas officiaes ou equiparadas, e d) o profissional diplomado que prove ter idade inferior a quarenta annos e justifique, com titulos ou trabalhos de valor, a sua inscripção no concurso, a juizo da Congregação.

O assumpto, sobre que terá de versar uma das theses, sorteado entre os dez pontos escolhidos pela Congregação, na sessão realizada hontem e que será comum a todos os candidatos que se inscreverem, é o seguinte:

Em direito Constitucional — Ponto n. 8 — «Quaes os principios constitucionales da União, a cuja obediencia estão obrigados os Estados?» e, em Direito Civil — Ponto 6 — «O Codigo Civil amplia a posse aos direitos pessoas?».

Secretaria da Faculdade de Direito de São Paulo, em 17 de abril de 1926. — *A. de Carvalho*.

Departamento Nacional do Ensino

Gymnasio Pelotense

(CONCURSO PARA PROFESSOR CATHEDRATICO DE "INSTRUÇÃO MORAL E CIVICA")

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados que, desta data até as 16 horas do dia 15 de outubro do corrente anno, se acha aberta nesta secretaria a inscripção do concurso para professor cathedratico de "Instrução Moral e Civica". Os candidatos deverão apresentar documentos em que provem ser cidadão brasileiro, maiores de 21 annos e menores de 40, ter folha corrida e nos termos do que determina o artigo 128 do regulamento approved pelo decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, a caderneta de reservista do exercito ou pelo menos certificado de alistamento militar quando contarem até 30 annos de idade.

Poderão inscrever-se no concurso:

Os professores cathedraticos e substitutos de outras cadeiras; os docentes livres, professores cathedraticos e substitutos de outros institutos officiaes ou equiparados.

O candidato que prove ter idade inferior a 40 annos e justifique, com titulos ou trabalhos de valor a sua inscripção no concurso, a juizo da congregação.

Só poderão inscrever-se os candidatos que tenham o curso completo de humanidades ou diploma de escola superior.

As provas constarão de:

a) apresentação de duas theses sobre a materia do concurso e sua defesa perante a congregação.

b) uma prova oral de caracter didactico, durante 50 minutos com ponto sorteado com 24 horas de antecedencia dentre os de uma lista approved pela congregação. Uma das theses será sobre assumpto escolhido pelo candidato, na qual fará, no final, o resumo de seus trabalhos já publicados e por elle julgados de valor. A outra these será sobre o assumpto sorteado entre 10 pontos escolhidos pela Congregação.

Eis a lista destes dez pontos approved pela congregação do Gymnasio Pelotense:

N. 1 — A Moral; seu objecto e divisão.

N. 2 — A vontade e a liberdade; theorias do livre arbitrio; determinismo.

N. 3 — A familia; sua evolução e importancia.

N. 4 — A idea da Patria; unidade nacional brasileira.

N. 5 — O espirito das armas brasileiras; a defesa nacional.

N. 6 — As datas nacionais; sua significação politica e social.

N. 7 — A humanidade-fraternidade universal; Liga das Nações.

N. 8 — A educação civica — Deveres e direitos dos cidadãos.

N. 9 — A liberdade espiritual no Brasil.

N. 10 — Formas do governo — O Codigo Politico de 24 de fevereiro.

O ponto sorteado foi este:

«A Moral, seu objectivo e divisão.»

O candidato deverá apresentar no acto da inscripção 50 exemplares impressos de cada uma das theses, bem como 5 exemplares, no mínimo, dos trabalhos que porventura haja publicado.

O Sr. director geral chama a atenção dos interessados para os artigos 150 a 170 do decreto federal n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925, relativo aos concursos.

Secretaria do Gymnasio Pelotense, 11 de abril de 1926. — *Quilandro Osorio da Rocha*, secretario.

Escola Polytechnica da Universidade do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director da escola faço publico que, a partir do dia 16 do mez corrente, estará aberta a inscripção para os concursos de docentes livres, nos termos da legislação em vigor. A inscripção encerrar-se-ha no dia 30 do corrente mez de setembro e os concursos effectuar-se-hão na segunda quinzena do proximo mez de outubro.

O Sr. director chama a atenção dos interessados para as disposições do decreto n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925, applicaveis ao caso e muito especialmente para os artigos 179 e 182.

Nesta secretaria, onde se receberão as petições para a inscripção nos concursos, obterão os interessados as informções de que necessitarem.

Secretaria da Escola Polytechnica, 14 de setembro de 1926. — *Andrade Neves*, sub-secretario, no exercicio do secretariado.

Escola Nacional de Bellas-Artes**CONCURSO PARA PROFESSOR TEMPORARIO DE PINTURA**

De ordem do Sr. vice-director, em exercício, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de conformidade com os arts. 151 e 154, do decreto 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925 a partir de 26 de abril até ás 16 horas do dia 26 de outubro do corrente anno, estará aberta, nesta secretaria, a inscrição ao concurso para professor temporario da cadeira de pintura, vaga com o fallecimento do respectivo cathedratico.

Os candidatos deverão apresentar documentos em que proveni ser maiores de 24 annos e menores de 40, ter folha corrida e, nos termos do artigo 128, do regulamento, aprovado pelo decreto numero 12.790, de 2 de janeiro de 1918, a caderneta de reservista do Exército ou, pelo menos, o certificado do alistamento militar quando contarem até 30 annos de idade.

As provas do concurso, constarão de:

a) uma prova pratica de desenho, de accordo com a natureza da cadeira, prova que será eliminatoria;

b) uma prova didactica, a qual consistirá em uma lição dada pelo candidato em tempo o de modo que se possa verificar si elle possui aptidão para o ensino;

c) uma prova pratica, final, da materia ensinada na cadeira em concurso.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 24 de abril de 1926. — *Luiz de Siqueira*, secretario, interino.

Internato do Collegio Pedro II**(CONCURSO PARA DOCENTES LIVRES)**

De ordem do Sr. director, interino, faço publico para conhecimento dos interessados, que desta data até ás 15 e meia horas do dia 30 do corrente, se acha aberta, nesta Secretaria, a inscrição para o concurso dos cargos de docentes livres das cadeiras que constituem o curso deste Collegio, a saber: Portuguez, Francez, Inglez, Allemão, Italiano, Latin, Mathematica, Physica, Chimica, Historia Natural, Geographia Geral e Chorographia do Brasil, Cosmographia, Historia Universal, Historia do Brasil, Desenho, Instrução Moral e Civica, Literatura Brasileira, Literatura das Linguas Latinas, Philosophia e Sociologia.

Os candidatos deverão apresentar documentos em que proveni ser cidadãos brasileiros, maiores de vinte e um annos e menores de quarenta, ter folha corrida, e nos termos do que determina o art. 134, do regulamento, aprovado pelo decreto n. 15.934, de 22 de janeiro de 1923, a caderneta de reservista do Exército ou o certificado de alistamento militar.

Para inscrição no concurso é necessario que o candidato tenha o curso completo de humanidades ou diploma de curso superior.

O candidato deverá apresentar, no acto da inscrição, 60 exemplares da these, devidamente impressa, bem como cinco exemplares, no minimo, dos trabalhos que, porventura, haja publicado.

Exigir-se-hão as seguintes provas:

a) defesa de uma these de livre escolha do candidato;

b) prova pratica;

c) dissertação de 50 minutos sobre o ponto tirado á sorte, com antecedencia de 24 horas, entre os de uma lista approvada pela Congregação.

Para o concurso de desenho bastará uma prova pratica e uma prova didactica oral.

Para maiores informações os interessados poderão dirigir-se á Secretaria do Collegio.

Secretaria do Internato do Collegio Pedro II, 16 de setembro de 1926. — *João Torres*, secretario.

Externato do Collegio Pedro II**CONCURSO DE HISTORIA UNIVERSAL**

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que está chamado para a proxima terça-feira, 28 do corrente, ás 15 1/2 horas, o candidato Sr. Dr. Jovalthas Archaujo da Silveira Serrano, afim de ser arguido sobre a these que, sob o titulo «O movimento corporativo da França Medieva», apresentou, de livre escolha, ao concurso de professor cathedratico de Historia Universal.

Secretaria do Externato do Collegio Pedro II, em 25 de setembro de 1926. — O secretario, *Octacilio A. Pereira*.

Gabinete de Identificação e Estatística Criminal do Districto Federal

Faço publico, para os devidos fins, que foram concedidas segundas vias de carteiras eleitoraes aos cidadãos seguintes:

	Protocollo
João José da Fonseca.....	98.515
Afonso Muniz da Silva.....	3.770
Severino de Salles Nunes.....	21.117
Antonio de Souza Guimarães....	88.172
Ildefonso Ignacio de Mello.....	27.000
Francisco Xavier dos Santos....	53.256
Eduardo Massey Gibrou.....	7.392
Luiz Duarte.....	21.597
Camillo José Gomes.....	22.026
José Thomaz Vieira.....	60.021
José Ferreira de Mattos.....	60.228
Aristides José de Oliveira.....	73.017
Antonio Zinco.....	86.037
Narciso Ribeiro de Castro.....	96.258
José Moreira Rego.....	19.927
Manoel da Rocha.....	31.838
Antonio Seciliano.....	47.728
Lourenço Gonçalves Lima.....	55.355
Joaquim Silveira Camacho.....	62.743
Francisco Claudio Machado.....	62.850
Hermes Narciso Lopes.....	69.985
Luiz Benicio da Paixão.....	71.045
Clemente José dos Santos.....	75.845
Antonio de Souza Cardoso Filho.	85.403
Antonio Benassi.....	78.280
Julio Bazilio de Carvalho.....	78.127
João Alexandrino de Oliveira....	91.667
Jayne Dias.....	98.070
Francisco Vieira Borba Junior...	6.836
Hilario de Oliveira.....	7.338
Jorge Machado da Costa.....	37.715
Carlos da Silva.....	43.415
Adherbal Thomaz Ferreira.....	72.957
Rene Tavares da Silva.....	81.458
Manoel de Lima Valverde.....	85.196
Gilberto Neves de Oliveira.....	10.221
Joaquim Pinto Ribeiro.....	46.343

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1926. — *Edgard Simões Corrêa*, director.

Gabinete de Identificação e Estatística Criminal do Districto Federal

Faço publico, para os devidos fins, que foram concedidas segundas vias de carteiras eleitoraes aos cidadãos seguintes:

Manoel Pereira dos Reis, protocollo n. 74.272	
Virgolino Julio Ribeiro, protocollo n. 88.813.	
Laudelino José da Silva, protocollo n. 95.347.	
João Rangel do Azevedo, protocollo n. 79.215.	
Raphael Ferreira de Assumpção, protocollo n. 10.985.	
Elcídio da Silva Trindade, protocollo n. 88.667.	
Antonio Siqueira, protocollo numero 84.451.	
Accacio Ferreira, protocollo numero 45.457.	
João de Paula e Silva, protocollo numero 49.609.	
Antonio José de Sant'Anna, protocollo n. 8.462.	
Sylvestre Felizardo Gomes, protocollo n. 17.693.	
Abilio Ferreira, protocollo n. 36.275.	
Joaquim Augusto da Silveira, protocollo n. 47.718.	
Ricardo Pereira da Silva Reis, protocolo n. 54.480.	
Francisco da Rocha Corrêa, protocollo n. 55.029.	
Miguel Ponce Via, protocollo numero 60.441.	
Alvaro Pereira Coutinho, protocollo n. 89.469.	
Agenor Garcia da Rosa, protocollo n. 88.144.	
Liberalino Vivil de Freitas, protocollo n. 92.278.	
Oswaldo Ferreira dos Santos, protocollo n. 97.998.	
Antonio Augusto de Freitas Aguiar, Octavio de Albuquerque Lima, protocolo n. 16.451.	
Augusto Leal Schafflör, protocollo numero 44.249.	
Raul Macrino dos Santos, protocollo n. 4.741.	
Euclydes Machado Pereira, protocollo n. 22.341.	
Heronides Linhares de Souza, protocolo n. 11.912.	
João Henriques da Graça Mello, protocolo n. 24.694.	
Manoel Fialho de Assumpção, protocolo n. 28.568.	
José de Castro Maigro Restier, protocolo n. 42.874.	
Manoel Francisco Ferreira, protocollo n. 56.633.	
Emiliano de Mello Sampaio, protocolo n. 63.532.	
Octaviano da Rosa Lemos, protocollo n. 61.329.	
José da Silva Pereira, protocolo numero 77.182.	
Antonio Candido Carvalho, protocolo n. 81.866.	
José Messias Dias, protocolo numero 85.241.	
Joaquim Romão Filho, protocolo numero 87.306.	
Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1926. — <i>Edgard Simões Corrêa</i> , director.	

Inspeccoria de Vehiculos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspeccoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados:

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
J. S. Oliveira.....	58	Automovel	23	Setembro	1926	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
L. R. Carvalho.....	299	"	"	"	"	"	Proprietario.
J. R. O. Leão.....	421	"	"	"	"	"	Motorista.
P. O. Carvalho.....	460	"	"	"	"	"	"
S. Brasil.....	873	"	"	"	"	"	Proprietario.
C. T. Souza.....	1.121	"	"	"	"	"	Motorista.
J. Esteves.....	1.233	"	"	"	"	"	"
B. S. Corrêa.....	1.392	"	"	"	"	"	"
J. Santos.....	1.499	"	"	"	"	"	Proprietario.
A. A. Miranda.....	1.639	"	"	"	"	"	Motorista.
H. S. Pinto.....	1.805	"	"	"	"	"	Proprietario.
T. L. Wright.....	2.102	"	"	"	"	"	"
M. Dias.....	2.179	"	"	"	"	Circular para angariar passa- geiros.....	Motorista.
M. J. Cunha.....	2.294	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
J. A. Moreira.....	2.333	"	"	"	"	Fôra da hora.....	Proprietario.
N. Matarazzo.....	2.437	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
A. H. Schott.....	2.947	"	"	"	"	"	"
E. Gomes.....	3.181	"	"	"	"	"	Motorista.
C. Conteville & Comp.....	3.240	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
J. N. Gonçalves.....	3.294	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
J. C. Corrêa.....	3.403	"	"	"	"	"	"
A. G. Rouse.....	3.446	"	"	"	"	"	"
F. Gaspar.....	3.454	"	"	"	"	"	"
R. F. Sobrinho.....	3.475	"	"	"	"	"	"
A. C. Branco.....	3.547	"	"	"	"	Interromper o transito.....	"
A. B. Fortes.....	3.622	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
S. Brasil.....	3.625	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
O. Fortes.....	4.235	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
C. R. Abreu.....	4.393	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
M. C. Francisconi.....	4.595	"	"	"	"	Abandonado.....	Proprietario.
A. F. Faria.....	4.659	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
Dr. S. R. Miranda.....	4.664	"	"	"	"	Contra mão.....	Proprietario.
M. E. Ferreira.....	4.638	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
F. Coimbra & Comp.....	4.822	"	"	"	"	"	Proprietario.
V. A. Longas.....	4.833	"	"	"	"	"	"
F. J. R. Barros.....	5.035	"	"	"	"	Circular para angariar passa- geiro.....	Motorista.
C. Lopes.....	5.057	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
E. C. Pinheiro.....	5.083	"	"	"	"	"	"
R. G. Bordellas.....	5.159	"	"	"	"	Contra mão.....	"
S. Dias Marques.....	5.878	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
A. Carneiro.....	6.071	"	"	"	"	Circular para angariar passa- geiros.....	"
J. B. Barreira.....	6.441	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
A. G. Cruz.....	6.557	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
W. B. Silveira.....	6.878	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
C. M. Campos.....	7.030	"	"	"	"	Circular para angariar passa- geiros.....	Motorista.
J. Fernandes.....	7.061	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
J. P. Silva Junior.....	7.152	"	"	"	"	Contra mão.....	"
Dr. C. C. Vasconcellos.....	7.344	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
J. Falcão.....	7.412	"	"	"	"	"	Motorista.
A. G. Braia.....	7.513	"	"	"	"	"	"
C. A. Teixeira.....	7.823	"	"	"	"	Fôra da hora.....	"
E. P. França.....	8.121	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
A. P. Silva.....	8.284	"	"	"	"	"	Motorista.
A. Diniz.....	8.353	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
W. King & Comp.....	8.373	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
A. Ribeiro.....	8.524	"	"	"	"	"	Motorista.
J. Amaral.....	8.811	"	"	"	"	"	"
A. Ursulin Filho.....	8.822	"	"	"	"	"	"
S. Fartura.....	8.855	"	"	"	"	Transitar fôra da hora.....	"
M. Blatgo.....	8.862	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
A. C. Camara.....	8.883	"	"	"	"	Meio fio e bonde.....	Motorista.
A. Francisco.....	8.913	"	"	"	"	Contra mão.....	Proprietario.
B. L. & Freitas.....	9.123	"	"	"	"	Meio fio e bonde.....	"

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
L. Sanches.....	9.153	Automovel	23	Setembro	1926	Circular para angariar passageiros.....	Motorista.
S. A. Thornichioof.....	9.209	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
C. B. Tavares.....	9.547	"	"	"	"	"	"
C. B. de Electricidade.....	9.578	"	"	"	"	"	"
S. Scaora & Comp.....	9.788	"	"	"	"	Transitar em logar não permitido.....	"
J. B. S. Carmona.....	9.807	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
P. Barr's Filho.....	9.857	"	"	"	"	Abandonado.....	Motorista.
A. Bordallo.....	9.890	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
E. Baptista & Com.....	9.954	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
S. Lolo Chaves.....	0.026	"	"	"	"	"	Motorista.
J. B. F. Silva.....	0.264	"	"	"	"	"	Proprietario.
R. Oliveira.....	0.288	"	"	"	"	"	Motorista.
S. Mello.....	0.365	"	"	"	"	Contra mão.....	"

A falta de pagamento das multas por infracções importa na remessa dos autos ao Juízo Federal, no prazo regulamentar, para cobrança executiva, nos termos do art. 564 do Regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Inspectoria de Vehiculos, 25 de setembro de 1926. — Pelo inspector, *F. F. de Gusmão Lima*, sub-inspector.

Polícia do Distrito Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

Chamada para o dia 27 do corrente, ás 8 1/2 horas, nesta inspectoria.

Exame de motoristas

Joaquim Sires dos Santos, Antonio da Cunha, Lazaro José Gaspar, Elpidio Antunes Ferreira, Mario de Oliveira, João da Motta Vaz, Paulo da Costa Couto, José Soares dos Santos, Pericles Doubertho Pinheiro e Francisco Bento de Alvarenga.

Turma suplementar

Salvador Pulsang, Antonio Henrique de Oliveira, Italo Colombo Cosenza, Erik Cerqueira, Antonio Teixeira Guerra, Manoel Benedicto e João de Jesus Ferreira.

Prova pratica

Horacio Antonio da Silva,

Chamada para dia 27 do corrente, ás 13 horas, na Brigada Policial:

Exame de motoristas

Manoel José Caboclo, Oscar Alves de Paula, Pedro Felipe Santiago, Avelino de Souza Noqueira, Arcluis Americo da Silva, José Cerqueira Fontes, Luiz Gonzaga de Lima, Armando Andreino de Castro, José Magalhães e Severino Avelino dos Santos.

Inspectoria de Vehiculos, em 29 de setembro de 1926. — Pelo inspector geral, *F. F. de Gusmão Lima*.

Departamento Nacional de Saúde Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que de accordo com o art. 1.091, § 2º do Regulamento Sanitario, será su-

jeito a vistoria sanitaria no proximo dia 28 do corrente ás 13 1/2 horas, o predio n. 226, da rua Real Grandeza, ficando pelo presente edital citado a comparecer a ella, querendo, o proprietario do alludido immovel ou seu representante legal e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal, 22 de setembro de 1926. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Instituto Oswaldo Cruz

CONCURRENCIA PARA OBRAS DE CONCERTOS DA INSTALLAÇÃO ELECTRICÁ

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Official* n. 213, de 19 de setembro a pags. 17.590 e 17.591.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 20 de setembro de 1926. — O engenheiro chefe, *Armando de Carvalho*.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O ARRENDAMENTO DO LOCAL NA ESTAÇÃO DE «JACAREHY», DESTINADO A BOTEQUIM, COM O DIREITO DE MANTER DOIS (2) VENDEDORES AMBULANTES, COM BANDEJAS, PARA A VENDA DE PASTES, DOCES, FRUTAS E BISCOITOS, NA OCASIÃO DA CHEGADA DOS TRENS DE PASSAGEIROS

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 6 do próximo mez de outubro, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o arrendamento do

local, na estação de Jacarehy, no ramal de São Paulo, destinado a botequim, para a venda de doces, café, leite, queijos, pastes, sandwiches, frutas, refrescos, aguas minerais, cigarros e artigos para fumantes, cervejas, vinhos e bebidas diversas.

A concorrência versará sobre:

a) idoneidade do proponente;

b) preço do arrendamento, pelo prazo de cinco (5) annos, sendo a contribuição mensal minima admittida de cento e cinquenta mil réis (150\$000).

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em involucros fechados, com a declaração externa do assumpto e do nome do proponente.

Esses involucros devem ser acompanhados de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Todos esses documentos deverão estar devidamente sellados com estampilha do valor de mil réis (1\$000).

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, feita na thesouraria desta estrada, até as 14 horas da vespera do dia da concorrência, para garantia e assignatura do respectivo contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis (6) dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, devendo para isso os respectivos

documentos, acompanhados dos recibos das cações, ser entregues nesta secretaria até as 15 horas da vespera do dia da concorrência.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão recebidas, sendo as demais, antes de qualquer decisão, publicadas.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de um aumento sobre a proposta mais vantajosa.

As procurações devem ser exhibidas no acto da entrega das propostas, caso os concorrentes se façam representar por procuração.

Fica reservado á estrada o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As bases para o respectivo contracto são as seguintes:

1ª — O contracto durará pelo prazo de cinco (5) annos, a contar da data da sua assignatura.

2ª — O arrendatario ficará obrigado a pagar á Estrada de Ferro Central do Brasil, adiantada e trimestralmente, a quantia de (...), correspondente ao aluguel de cada trimestre, considerando-se os mesmos iniciados em janeiro, abril, julho e outubro.

3ª — O arrendatario fica obrigado ao pagamento de todas as despesas com iluminação, agua, hygiene sanitaria e impostos que correspondêrem aos serviços installados nos commodos, bem como os concertos e pinturas de que os mesmos necessitarem.

4ª — Obriga-se o arrendatario a ter generos e bebidas de primeira qualidade e a cobrar do publico os preços indicados na lista affixada no estabelecimento de que trata a clausula quinta (5ª).

5ª — Os preços dos generos vendidos no estabelecimento serão os constantes da lista annexa, que será impressa em tipos de corpo grande e exposta nos logares mais accessiveis ao publico. Esta lista poderá ser revista pela administração da Estrada, toda vez que for isso julgado conveniente.

6ª — O arrendatario fará aos funcionarios da Estrada que se apresentarem uniformizados o abatimento de 50 % no preço do café, leite, chá e outros comestiveis consumidos no estabelecimento excluidas as bebidas alcoolicas ou não.

7ª — Fica prohibido ao arrendatario vender bebidas alcoolicas ao pessoal desta Estrada que esteja uniformizado ou em serviço sob pena de rescisão do contracto, independente de acção ou interpellação judicial.

8ª — Não permittirá o arrendatario que sejam servidos em seu estabelecimento freguezes que não se achem decentemente vestidos e não consentirá dentro do mesmo agglomeração de pessoas, algazarras, desordens e praticas de actos offensivos á moral.

9ª — O arrendatario conservará sempre o estabelecimento em boa ordem e assieio, cumprindo aos empregados o dever de tratar os freguezes com toda a polidez e urbanidade, mesmo quando provocados.

10 — O arrendatario obriga-se durante o prazo deste contracto, a garantir o botequim de mobilia e utensilios necessarios para o fim a que se des-

tina, reformando uma e outros todas as vezes que o máo estado o exigir (a juizo da Directoria da Estrada) para conforto e bem estar dos viajantes; e ainda a fazer a sua custa os reparos de que carecer a parte arrendada.

11 — O arrendatario observará e cumprirá os regulamentos e ordens do serviço desta Estrada, bem assim todas as recommendações que, para boa ordem do estabelecimento, forem feitas pela Sub-Directoria do Trafego e pelo ajudante do Divisão, que será o fiscal do presente contracto, fiscalização essa que exercerá por si proprio ou por intermedio do agente da estação ou quem suas vezes fizer.

12 — Nos casos de falta de pontualidade no pagamento adiantado da contribuição estipulada na clausula segunda (2ª) deste contracto, pagamento cujo prazo não deverá exceder do dia cinco (5) do primeiro mez do mesmo trimestre; irregularidades no serviço do botequim; pouco assieio ou má qualidade dos generos; funcionamento de jogos de qualquer especie, ou outra qualquer infracção das clausulas do presente contracto, poderá a Directoria da Estrada considerá-lo rescindido, independente de acção ou interpellação judicial, ficando o arrendatario sujeito a desocupar os commodos dentro do prazo que lhe for fixado, sem que lhe assista direito a indemnização alguma.

13 — Si antes de terminar o prazo deste contracto, o arrendatario fechar o estabelecimento, a Directoria da Estrada poderá rescindi-lo e exigir a desocupação dos commodos, dentro do prazo que lhe for concedido para esse fim, sem que por isso assista ao arrendatario direito a qualquer indemnização.

14 — Pela falta de cumprimento de qualquer das clausulas do presente termo, fica o arrendatario sujeito a multa de 200\$ a 500\$ e, na reincidencia, á rescisão do contracto, sem direito a indemnização alguma.

Fica bem entendido que para a rescisão do contracto presente não se torna indispensavel a applicação prévia da multa desta clausula.

15 — O arrendatario não poderá transferir a outrem este contracto sem prévia autorização por escripto da Directoria da Estrada, que julgará da idoneidade do novo arrendatario, e, nesse caso, a transferencia será por termo lavrado na Secretaria, no qual o novo arrendatario declarará sujeitar-se a todas as clausulas do presente contracto.

16 — Findo o prazo estipulado na clausula primeira (1ª) ou quando incorrer o arrendatario na pena de rescisão, ficará elle obrigado a remover á sua custa e no prazo que lhe for determinado pela Directoria da Estrada, toda a armazém, mobiliario, vasilhames e o mais que lhe pertencer, sem direito a reclamação de especie alguma.

Si o não fizer, a administração da Estrada providenciara nesse sentido, usando dos meios judiciais adequados, correndo, neste caso, todas as despesas por conta do arrendatario.

17 — Si o arrendatario ou os seus prepostos alterarem ou provocarem conflitos dentro do estabelecimento ou em qualquer ponto da estação fica o mesmo arrendatario sujeito a multa ou rescisão do presente contracto, a juizo da administração da Estrada.

18 — No botequim não será admittido nenhum outro ramo de commercio, sinão o previsto neste contracto.

19 — O arrendatario obriga-se a não estabelecer cozinha no commodo onde funcçãoar o botequim, podendo, apenas, manter um fogareiro para o seu serviço.

20 — O arrendatario fará a cação de 3:000\$ para garantir a execução do contracto de arrendamento, a qual só lhe será restituída depois de terminado o prazo de que trata a clausula primeira (1ª), e no caso de fiel e integralmente cumpridas todas as obrigações aqui estipuladas.

21 — O arrendatario ficará responsavel pelos estragos que soffra ou venha a soffrer o edificio, não provenientes de força maior.

22 — O arrendatario poderá manter dous ambulantes, com bandejas, para a venda de café, pasteis, doces, frutas, biscoitos, refrescos e aguas mineraes, na occasião da chegada dos trens de passageiros.

23 — As responsabilidades decorrentes do presente contracto que não forem satisfeitas nos prazos determinados, serão cobradas executivamente, de accordo com o decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914, servindo de titulo de divida liquida e certa as certidões extrahidas dos respectivos livros de lançamentos da Estrada.

TABELLA DE PREÇOS

Cervejas:

De qualquer das marcas superiores, garrafa	1\$800
De qualquer das marcas superiores, 1/2 garrafa	1\$000
De qualquer das marcas inferiores, garrafa	1\$400
De qualquer das marcas inferiores, 1/2 garrafa	\$800
Da marca Brahma «Porter», garrafa	1\$500
Da marca Brahma «Porter», 1/2 garrafa	1\$500
De marca «Columbak» (Antarctica), garrafa	1\$500
De marca «Columbak» (Antarctica), 1/2 garrafa	1\$000

Vinho:

Madeira, Serry, Moscatel, Porto, etc, calice	\$800
Bordeaux, commum, garrafa	3\$000
Bordeaux, commum, 1/2 garrafa	2\$000
Virgem ou Verde, garrafa	3\$000
Virgem ou Verde, 1/2 garrafa	2\$000

Devidas diversas:

Aguas mineraes nacionaes, garrafa	1\$100
Refrescos, um	\$600
Ginger Ale, nacional, um	1\$200
Soda e Biltz, etc., uma	\$800
Whisky, Cognac, etc., dose	2\$500
Vermouth, dose	1\$500
Licores, 1/2 calice	1\$200
Gin, 1/2 calice	1\$000
Aperitivo, um	1\$500
Café chicara, pequena, uma	\$200
Café, chicara grande, uma	\$400
Chá, chicara, uma	\$600
Chocolate, chicara, uma	\$800
Chá, café ou leite, pão e manteiga	1\$200

Doces e pasteis:

Doces, um	\$200
Pasteis, um	\$200

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1926. — Diocleciano Vasconcellos, secretario.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Dr. inspector convido os proprietários dos predios abaixo a virem cumprir as intimações e a pagar a multa por que são responsáveis:

Rua Joaquim Silva n. 101, propriedade de Domingos da Silva.

Rua Itapirú n. 155, propriedade de Arthur e outros.

Rua Laranjeiras n. 180, propriedade da Maternidade do Rio de Janeiro.

Rua Laranjeiras n. 180, propriedade da Maternidade do Rio de Janeiro.

Rua Theotônio Regadas n. 21, propriedade de Chefer & Camacho.

Rua Pedro Americo n. 30, propriedade de Carlos de Araujo.

Rua do Cattete n. 244, propriedade da Companhia de Seguros Equitativa.

Rua Itapirú n. 155, propriedade de Arthur e outros.

Secção de expediente, da Inspectoria de Aguas e Esgotos, em 24 de setembro de 1926. — *Dario Cesario da Costa*, chefe da secção, interino.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

Não tendo sido cumpridas pelos proprietários dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta inspectorias, renovo-as, de ordem do Sr. Dr. inspector, devendo ser obedecidas dentro do prazo de 15 dias, a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares.

Rua Conde de Bomfim n. 273, propriedade de Braz Pelosi, installar hydrometro de 15 m/m.

Rua Conde de Bomfim n. 1.267, propriedade de Joaquim Figueiredo Bastos, installar hydrometro de 15 m/m.

Rua Barão de Mesquita n. 40, propriedade de Francisca Elisia Mesquita Castro, concertar torneiras do tanque e da boia da caixa d'agua.

Rua Barão de Mesquita n. 120, propriedade de Gustavo Frederico Bentemüller, concertar torneiras do jardim, da cozinha e da boia da caixa d'agua.

Rua Barão de Mesquita n. 122, propriedade de José Bittencourt Amarante, concertar torneiras da cozinha.

Rua Barão de Mesquita n. 124, propriedade de Joaquim José da Costa Rego, substituir o chuveiro.

Rua Barão de Mesquita n. 134, propriedade de Amelia Edith Wenhes, concertar torneiras do jardim e da pia.

Rua Barão de Mesquita n. 90, propriedade de Clara Marianna Duldor, concertar torneira da cozinha e o chuveiro.

Rua Moura Brito n. 68, propriedade de José Paços Bouças, concertar torneiras da cozinha.

Rua Luiz Guimarães n. 62, propriedade de Soares & Comp., installar hydrometro de 15 m/m.

Rua Barão de Mesquita n. 36, propriedade de Antonio Fernandes Alves, concertar torneiras do tanque, da cozinha, da cõpa e da boia da caixa d'agua.

Rua S. Luiz Gonzaga n. 535, propriedade de João Correia Velho, substituir o chuveiro.

Rua S. Luiz de Gonzaga n. 541, propriedade de João Correia Velho, concertar a torneira do tanque.

Rua S. Luiz de Gonzaga n. 533, propriedade de João Correia Velho, concertar a torneira da boia do deposito d'agua.

Rua S. Luiz de Gonzaga n. 534, propriedade de João Correia Velho, concertar o ramal interno.

Rua S. Luiz de Gonzaga n. 477, propriedade de Antonio Joaquim Rabello, concertar a torneira da boia do deposito d'agua.

Secção de Expediente, em 24 de setembro de 1926. — *Dario Cesario da Costa*, chefe da secção, interino.

Inspectoria de Aguas e Esgotos**SECÇÃO DE EXPEDIENTE**

De ordem do Sr. Dr. inspector, convido o proprietario do predio abaixo a vir cumprir as intimações e a pagar a multa por que é responsável.:

Rua Uruguay n. 247, propriedade de José Antonio Lopes de Castro.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 18 de setembro de 1926. — *Dario Cesario da Costa*, chefe de secção, interino.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO**Directoria Geral do Serviço de Povoamento**

De accordo com a autorização do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, contida no officio n. 2.002, de 28 de janeiro do corrente anno, da Directoria Geral de Contabilidade, faço publico que receberá esta directoria geral propostas para a compra dos bens irrevocáveis discriminados na relação que se segue e existentes no nucleo colonial «Bandeirantes», em Formoso, Estado de São Paulo, Estrada de Ferro Rezende a Bocaína, mediante as seguintes condições:

Primeira — As propostas deverão ser apresentadas em envolveros fechados e lacrados, em tres vias, devidamente selada a primeira, todas datadas, assignadas e rubricadas pelo proponente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

Segunda — Nos involucros serão declarados: o nome do proponente, sua residência e o objecto da proposta.

Tercera — Todas as propostas deverão ser entregues nesta directoria geral, até o dia 15 de outubro proximo futuro, ás treze horas, quando serão abertas na presença dos interessados ou de seus representantes, que quizerem comparecer ao acto, cada um delles rubricando as propostas dos demais.

Quarta — As terceiras vias das propostas serão remetidas ao *Diário Official* e nelle publicadas na integra, antes de qualquer decisão.

Quinta — Os bens caberão de direito ao autor da proposta mais vantajosa, por minimo que seja a diferença, sendo recusadas as que contiverem preços inferiores aos que constam da alludida relação.

Sexta — As ofertas deverão ser feitas em moeda nacional, devendo as importancias ser escriptas em algarismos e por extenso.

Setima — Não serão tomadas em consideração as propostas que contiverem quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as que contiverem apenas o offerecimento de porcentagem sobre a maior proposta.

Oitava — No caso de absoluta egualdade entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que posteriormente offerecer maior vantagem nos respectivos preços. Essas novas ofertas serão feitas em documentos sellados, como additamento ás propostas primitivas e serão recebidas e abertas, observadas todas as formalidades estatuidas no presente edital, no decimo quinto dia útil, a contar da publicação das propostas. Em caso de novo empate decidirá a sorte.

Nona — Os referidos bens serão entregues na sede do referido nucleo, correndo por conta exclusiva do comprador as despesas decorrentes do desmonte e remoção dos mesmos desde o local onde se encontrarem, o que deverá ser feito dentro de 30 dias.

Decima — Os proponentes preferidos serão convidados, por edital publicado no *Diário Official*, a receber guia nesta directoria geral para recolherem ao Thesouro Nacional ou a outra repartição arrecadadora a importância relativa ao bem adquirido, que só será entregue á vista do competente recibo.

Decima primeira — O proponente aceite que não effectuar o pagamento dentro do prazo de vinte dias (20), a contar da data da publicação do edital de convite já mencionado, perderá o direito a preferencia.

Duodecima — A directoria geral fica reservado o direito de annullar a presente concorrência, si assim julgar conveniente.

Directoria Geral do Serviço de Povoamento, em 15 de setembro de 1926. — *Dulpho Pinheiro Machado*, director geral.

Relação dos bens a que se refere o edital acima

Quantidade — discriminação — Valor

Bens existentes na Fazenda de «Formoso»

1 machinismo de café, sendo, 1 descascador, 2 ventiladores, 1 catador, 3 elevadores e 1 eixo de transmissão, c/polias.	6:000\$000
1 descascador de arroz..	1:400\$000
1 balança c/pesos.	100\$000
1 engenho de canna com alambique e pertences.	7:500\$000
1 tonel de 6 pipas.....	16\$000
1 tonel de 8 pipas.....	223\$000
1 tonel de 9 pipas.....	252\$000
1 roda hydraulica, de ferro, c/4,m90 de diametro por 0,m94 de larg.	1:000\$000
2 peneiras de arroz, a 15s.	30\$000
1 agulhas para sutura, a \$500.	2\$000
3 bastões de vidro, a \$100.	\$300
1 balança de precisão...	100\$000
1 balança americana.	30\$000
1 balança pequena.	17\$000
1 aparelho telephonico..	180\$000
1 chiffonier, c/7 gavetas.	70\$000
2 armarios, c/tampas de vidro, a 90s.....	180\$000

1 sofá e/encosto de pa- lhinha.	40\$000
2 cadeiras de braço, a 15\$.	30\$000
1 relógio antigo, de pa- rede.	20\$000
2 prateleiras toscas, para livros, a 5\$.	10\$000
4 cestas para papeis, a \$500.	2\$000
1 banheira.	50\$000
1 mesinha toska.	10\$000
1 mesa de centro.	15\$000
4 cadeiras, a 3\$.	12\$000
1 etajêre.	20\$000
1 lavatório com espelho. 1 cama de ferro.	20\$000 25\$000
1 fogão economico.	80\$000
1 caixa d'agua.	50\$000
1 cama de madeira para casal.	20\$000
1 pillulador.	22\$000
1 tamiz.	12\$000
1 gral.	5\$000
1 alambique pequeno.	250\$000
1 aparelho «Chapireau» para capsulas.	22\$000
1 aparelho «Chapireau» de dobradiças.	15\$000
1 deslocador de vidro, para 1.000 grammas.	24\$000
1 armário sem tampas do vidro.	15\$000
2 mesas toscas, a 3\$.	6\$000
1 fogão economico.	80\$000
4 mesas envernizadas a 35\$.	140\$000
1 escarradeira hygienica. 9 canetas, a \$200.	5\$000 18\$000
2 lanternas, a 10\$.	2\$000
2 arreios para montaria. 325\$.	650\$000
4 bolsas de couro cru, para cangalhas, a 23\$.	92\$000
9 algarismos de ferro ba- tido, p/numerar mar- cos de madeira, a 48.	36\$000
1 almofada para carimbo. 2 cangalhas completas, a 80\$.	3\$000 160\$000
6 foices, a 5\$500.	33\$000
2 machadinhas e/mor- tello, a 7\$.	14\$000

2 facões com bainha.	18\$500
1 fogão economico.	80\$000
1 mesa elastica.	30\$000
1 bandeira nacional, com a respectiva haste.	58\$000
3 ventozas, a 1\$500.	4\$500
Bens existentes na Fazenda «Guanabara»	
1 mesa com pia.	10\$000
30 carteiras escolares, a 20\$.	600\$000
1 mesa envernizada.	70\$000
1 cadeira de palhinha.	10\$000
1 armario com tampa de vidro.	80\$000
1 quadro negro, com ca- vallete.	30\$000
2 mappas, a 5\$.	10\$000
1 roda hydraulica, de ferro, c/4,m90 de diametro por 0,94 de largura.	1.000\$000
1 turbina para assucar.	100\$000
2 tachos de ferro, a 75\$.	150\$000
1 jogo de moendas.	250\$000
1 fogão economico.	100\$000
1 banheira de ferro es- maltado.	50\$000
1 aparelho telephonico. 3 commodas, a 30\$.	180\$000 90\$000
1 espelho.	40\$000
12 cadeiras, a 4\$166.	50\$000
2 dunquerques, a 25\$.	50\$000
4 cadeiras de braço, a 8\$.	32\$000
1 cadeira de balanço, es- tragada.	15\$000
2 sofás, a 25\$.	50\$000
4 cadeiras simples, a 3\$.	12\$000
2 mesas com pedra mar- more, a 15\$.	30\$000
2 cabides, a 4\$.	8\$000
2 camas de casal, a 24\$.	48\$000
6 camas de solteiro, a 11\$.	66\$000
3 lavatorios com espe- lho, a 20\$.	60\$000
1 lavatorio simples.	10\$000
1 mesa elastica.	3\$000
2 mesas de centro, a 20\$.	40\$000
1 aparador, de madeira.	10\$000
1 guarda-comida.	15\$000
2 mesinhas, a 5\$.	10\$000
1 etajêre com espelho.	50\$000
1 livro Agricultura Geral, especialmente apro- priado ao Brasil pelo	

engenheiro agricul- tor Rubert Putte- mans.	10\$000
1 livro contendo o de- creto n. 13.746, de 13-9-19.	6\$000
2 cabrestos de couro cru, a 5\$.	10\$000
18 pacotes de taxinhas da cobre, a 2\$200.	39\$600
Contabilidade da Directoria do Ser- vico de Povoamento, em 15 de setembro de 1926. — Paulo Netto dos Reis, 2º of- ficial.	

SOCIEDADES ANONYMAS

**BUXTON, GUILAYN Y COMPANIA LI-
MITADA, SOCIEDAD ANONIMA CO-
MERCIAL.**

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL.

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 16 de setembro de 1926, se archivou nesta repartição, sob o numero 7.517 A, os seguintes documentos referentes á Buxton, Guilayn y Companhia Limitada, Sociedad Anonima Comercial, a saber: Publica-forma da carta de autorização do Governo, um exemplar do *Diario Official* de 26 de agosto ultimo com a publicação do decreto numero 17.227, de 18 de fevereiro do corrente anno, referente áquella autorização, a guia do contracto social e demais actos correlatos, recibo do deposito de 10 % do capital, feito no Banco do Brasil e guia com o pagamento do selo respectivo, feito na Recebedoria do Distrito Federal. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1926. — João Hygino de Araujo. Sobre duas estampilhas, valendo, collectivamente, sessenta mil réis. 1º official. Visto. J. C. em 23 de setembro de 1926. — Isidoro Campos, director. Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal. (6:593)

COMPANHIA SUL MINEIRA DE ELECTRICIDADE

Balanco em 30 de Junho de 1926

Activo

Contractos, usinas e installações electricas.	4.846:054\$880
Almoxarifados e stock de material.	294:177\$800
Acções e obrigações.	82:720\$700
Contas correntes — devedores.	240:381\$460
Consumidores de luz e força.	95:875\$100
Obrigações a receber.	15:805\$000
Caixa.	646\$390
Acções caucionadas.	40:000\$000
Diversas contas.	45:309\$550
Total.	5.660:970\$880

Passivo

Capital.	1.600:000\$000
Responsabilidade do resgate de debentures da Companhia Mercantil e Industrial Casa Vivaldi.	2.547:200\$000
Contas correntes — credores.	438:775\$240
Obrigações a pagar.	106:163\$100
Depositantes.	110:982\$250
Setimo dividendo.	96:000\$000

Caução da directoria.	40:000\$000
Fundo de reserva.	250:000\$000
Fundo de depreciação.	424:738\$300
Diversas contas.	47:141\$990
Total.	5.660:970\$880

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Debito	
Gastos geracs.	342:744\$270
Setimo dividendo.	96:000\$000
Fundo de reserva.	30:000\$000
Fundo de depreciação.	77:290\$910
Total.	546:035\$180
Credito	
Renda bruta das installações.	541:030\$600
Eventuaes.	4:974\$580
Total.	546:005\$180

Silverio Ignarra Sobrinho, presidente. — Arthur de La-
cerda Pinheiro, director. (6:609)

BANCO DE CREDITO RURAL E INTERNACIONAL**JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL**

Certifico que nesta junta foram arquivados em oito de abril ultimo, sob numero sete mil trezentos e vinte e nove, os seguintes documentos, referentes ao Banco de Credito Rural e Internacional, a saber: Acta da assembleia geral extraordinaria, realizada em desenhove de dezembro de mil novecentos e vinte e cinco, que approvou a alteração dos estatutos sociais, a destituição dos liquidantes anteriormente eleitos e elegeu novos administradores, e acta da assembleia geral extraordinaria realizada em vinte e tres de fevereiro do corrente anno, que approvou a alteração dos seus estatutos, a mudança do nome da sociedade para Banco do Café, a mudança da sede para a cidade de São Paulo e o augmento do capital social. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 24 de setembro de 1926. — *J. Hygino de Araújo*, 1º official.

A acta da assembleia de 19 de dezembro de 1925, já publicada no *Diario Official* n. 4, de 6 de janeiro de 1926, é do teor seguinte: Acta da Assembleia geral extraordinaria, convocada pela maioria dos accionistas e realizada em 19 de dezembro de 1925. — Aos dezenove de dezembro de mil novecentos e vinte e cinco, nesta Capital do Rio de Janeiro, no edificio da rua do Rosario numero 64/66, sede do Banco Hollandez da America do Sul, reuniram-se diversos accionistas do Banco de Credito Rural e Internacional, attendendo á convocação feita pelos possuidores da maioria dessas acções e para os fins della constantes.

Por aclamação dos accionistas presentes, foi escolhido para presidente da mesa o senhor commendador João Reynaldo de Faria, que, assumindo o cargo, convidou para secretarios, o Dr. Pelagio Lobo e a mim, Augusto Cesar Lobo, que esta escrevo.

Iniciados os trabalhos da sessão, o senhor presidente leu o annuncio da convocação, inserto no "Jornal do Commercio" nos dias 14, 15 e 16 de dezembro corrente e que, pelas assignaturas lançadas, no livro de presença se verificava o comparecimento de quatorze accionistas representando, por si e por procuração, em forma legal, 5.179 acções (cinco mil cento e setenta e nove acções), isto é, um numero mais que sufficiente para a constituição regular da assembleia, porquanto o capital social é representado por 6.208 acções (seis mil duzentas e oito acções).

Achavam-se tambem presentes os membros da comissão liquidante do banco, isto é, o Banco Hollandez da America do Sul, representado pelo seu procurador, Sr. W. de Savornin Loman, e os Srs. Ernesto Francisco da Silveira e Ernesto de Miranda Jordão.

O senhor presidente, declarando instalados os trabalhos da assembleia, mandou proceder a leitura da acta da comissão dos senhores liquidantes, realizada em oito de junho ultimo, a titulo de informação, e convidou os mesmos liquidantes a apresentarem o relatório dos trabalhos realizados e as contas respectivas, bem como os esclarecimentos verbaes que julgassem necessários.

Pela comissão fallou o Sr. Ernesto de Miranda Jordão, que declarou não ter sido redigido o relatório da liquidação,

parcial feita, porque esta havia sido interrompida pela convocação da presente assembleia; mas as contas, balanços e inventario estavam já concluidos e ora se acham á disposição para exame da assembleia. Informou, todavia, a assembleia que, nestes cinco mezes de trabalhos, a comissão havia apurado cerca de quarenta e poucos contos de réis, que foram quasi absorvidos pela liquidação de alguns compromissos, actos judiciais e honorarios, restando um pequeno saldo.

Depois de ligeira discussão sobre este ponto, pediu a palavra o Dr. Nelson Dantas, o declarou que, tendo sido a convocação feita, conforme o annuncio, já lido, não só para o exame das contas dos liquidantes, mas tambem para a reforma dos estatutos e eleição da nova directoria e conselho fiscal, e acnando-se o Banco de Credito Rural e Internacional em estado de liquidação, deliberado pelos accionistas do mesmo banco, a primeira providencia a se tomar era, evidentemente, a da cessação dos trabalhos da liquidação para que o banco reassumisse a sua personalidade juridica activa e deliberasse sobre os seus interesses como melhor lhe parcesse. Assim, reassumindo o exercicio da sua vida normal, embora restritamente, e eleito a sua nova directoria, poderia o banco, pelos seus novos directores, receber directamente da comissão dos senhores liquidantes, os valores representativos do activo e do passivo do banco que lhe haviam sido entregues pela ex-directoria.

Apresentou, por isso, uma proposta nos seguintes termos:

Proponho: 1º) que a assembleia considere encerrado o mandato dos senhores liquidantes e lhes approve as contas; 2º) que a directoria a elege-se fique incumbida de receber dos senhores liquidantes os documentos e valores pertencentes ao banco e que lhes haviam sido confiados. Lida essa proposta e posta em discussão, fallaram sobre ella os accionistas Drs. Ribas Carneiro, Mar o Lessa e Ary de Oliveira pedindo esclarecimentos sobre alguns pontos, após o que foi a mesma proposta approvada unanimemente.

Passou-se, em seguida, á segunda parte dos trabalhos, reforma dos estatutos. Pedindo a palavra o mesmo Dr. Nelson Dantas, procedeu a leitura do projecto de alteração de alguns artigos dos estatutos, concebido nos seguintes termos:

Modificação dos estatutos.

Ao artigo 12. Acrescente-se: § 3º. Adquirir café ou outros productos brasileiros para distribuil-os ou por seus representantes nos mercados estrangeiros ou nacionaes, que forem julgados sufficientemente importantes pela directoria.

Ao artigo 73 — Substitua-se pelo seguinte: O banco será administrado por uma directoria composta de cinco membros, com as seguintes denominações: directores, presidente, vice-presidente, tecnico, secretario e thesoureiro.

Ao artigo 76 — Substitua-se pelo seguinte: Os directores serão eleitos por seis annos, podendo ser reeleitos.

Ao artigo 79 — Substitua-se pelo seguinte: Para as operações diarias é preciso o consenso de tres directores, sem prejuizo, porém, das attribuições de cada um.

Ao artigo 81, § 5º — Onde se lê — assignados por um de seus directores, etc., diga-se: assignados por dois de seus directores, etc.

Ao artigo 82 — Onde se lê — estando presentes dous directores, etc., diga-se: estando presentes tres directores.

Ao artigo 83 — Substitua-se pelo seguinte: Na falta temporaria de qualquer membro da directoria, depois de preenchidas as formalidades relativas á substituição de cada um, previstas no capitulo seguinte, o cargo vago será occupado pelo membro do Conselho fiscal que fór maior accionista e no caso de empate, pelo mais velho.

Ao artigo 84 — Substitua-se pelo seguinte, fazendo parte de um capitulo especial.

Capitulo VII. Attribuições dos directores:

Art. 84. Ao director presidente, compete:

- presidir as reuniões da directoria e a das assembleas geraes, salvo si quizer designar o substituto;
- representar juridicamente o banco;
- prestar contas da administração, em nome do directoria, ás assembleas que se reunirem, ordinaria ou extraordinariamente;
- assignar com os directores tecnicos, thesoureiro os balanços do banco;
- convocar as sessões da directoria e assembleas geraes, ordinarias ou extraordinarias, quando a maioria da directoria julgar que os interesses do banco assim o exigem ou quando fór requerido ou determinado regularmente nos termos destes estatutos.

Art. 85. Ao director-vice-presidente, compete:

- substituir o director-presidente em seus impedimentos ou faltas temporarias;
- rubricar as cadernetas e livros do banco;
- despachar e assignar o expediente e a correspondencia do banco;
- fiscalizar o serviço dos empregados do banco, dentro dos limites traçados ás funcções de cada um.

Art. 86. Ao director tecnico, compete:

- superintender e fiscalizar a execução dos contractos realizados entre o banco e particulaes, firmas, empresas e bancos nacionaes ou estrangeiros;
- apresentar por escripto á directoria as medidas que considerar adequadas ao desenvolvimento das operações do banco.

Art. 87. Ao director-secretario, compete:

- substituir o director-tecnico em seus impedimentos e faltas temporarias;
- auxiliar o director-tecnico no desempenho de suas attribuições;
- redigir as actas das resoluções da directoria.

Art. 88. Ao director-thesoureiro, compete:

- substituir o director-secretario em seus impedimentos e faltas temporarias;
- dirigir o trabalho dos encarregados das cobranças e recebimentos;
- receber dinheiro e valores pertencentes ao banco;
- ter sob sua responsabilidade dinheiro e valores que não tenham sido recolhidos á caixa do banco;
- depositar diariamente o dinheiro e os valores que haja recebido na caixa do banco;
- effectuar os pagamentos autorizados pela directoria.

g) submeter á directoria semanalmente, ou em qualquer data em que lhe fôr solicitado, um balancete da caixa do banco.

Art. 89. Os directores serão eleitos sem designação, pela assembleia, das funções que devam exercer.

Paraphrasis unico. Eleitos os directores, distribuirão entre si os cargos na primeira reunião da directoria, fazendo constar em acta a especificação das respectivas funções.

Submettido a discussão, depois de ligeiro debate, foi o projecto unanimemente aprovado, com uma emenda ao art. 75, apresentada pelo accionista Dr. Ribas Carneiro, elevando a 200 o numero de accções da caução dos directores, artigo esse que passa a ser redigido da seguinte forma:

Art. 75. Os directores eleitos, antes de entrarem em exercicio, deposita o no banco 200 (duzentas) accções cada um. Estas accções ficam em caução de sua gestão, não podendo ser alienadas, senão depois de approvadas as suas contas. Em consequencia dessas modificações ficam alterados os capitulos seguintes, que passavam a ter a numeração VIII, IX, X e XI, passando os artigos 86 a 99 a ter a numeração 90 a 103.

Approvada essa reforma, passou-se á eleição da nova directoria. Por deliberação da assembleia fez-se essa eleição por aclamação.

Os accionistas Drs. Ribas Carneiro, Arani Lessa e Ary de Oliveira, discutiram a questão da eleição quanto ao numero de directores, entendendo que a assembleia devia eleger cinco accionistas para os cinco cargos creados e não quatro, deixando um cargo vago.

Discordando desse ponto de vista os restantes membros da assembleia, deliberaram proceder á eleição de quatro directores, conservando um cargo vago.

Procedida a eleição foram escolhidos directores os Srs. Flaminio Levy, Dr. Nelson Dantas, Augusto Cesar e Dr. Pelagio Lobo. Para membros do conselho fiscal foram eleitos: effectivos, os senhores Roberto Pinto, Rosindo Gomes Cardim e Guilherme Decourt e supplementares os senhores Hugo Nascimento, Walter Morrissey e Dr. Lafayette Rodrigues dos Santos.

Em seguida pediu a palavra o Dr. Nelson Dantas e procedeu á leitura de uma serie de considerações sobre o estado actual do banco, informando que havia acompanhado com varios outros accionistas os trabalhos de liquidação e estudado a situação geral do nosso banco, acabando por verificar que o estado delle exigia medidas energicas para a sua transformação.

Confessaram os liquidantes, verbalmente, perante a assembleia que, em cinco mezes de trabalho, só haviam apurado cerca de quarenta contos, que foram quasi totalmente absorvidos por alguns compromissos da liquidação e outros igualmente inadiveis. Ora, o passivo do banco exigível de prompto, orça por cerca de dous mil contos, como consequencia de actos de uma administração ruinosa que, durante dous annos, desbaratou completamente o patrimonio social, outrora solido e prospero e quasi consumiu o capital.

A restauração da vida do banco e a liquidação de seus compromissos exigem a reconstituição de seu capital pela

contribuição directa dos seus actuaes accionistas sobre qualquer forma que seja.

Propõe, então, o orador que se commettam á directoria os poderes mais amplos para se entender com cada um dos accionistas actuaes, individualmente, afim de receber destes uma quota de dinheiro ou valores sufficientes á liquidação do avultado passivo e á restauração integral do seu capital por meio dos meios necessarios para a substituição dos que não queiram ou não possam concorrer para essa obra, de restauração.

Esta preposta, depois da longamente discutida entre os accionistas, foi unanimemente approvada.

Pediu, tambem a palavra o secretario da mesa, Augusto Cesar Lobo e, referindo-se á situação actual do banco, fez uma critica aos desmandos da sua ultima administração, anterior á liquidação, concluindo por pedir á assembleia uma delegação especial para que a directoria possa abrir uma devassa sobre os actos ruinosos daquella administração, as origens de muitas dividas e a applicação dos dinheiros do banco e a tomar em seguida as medidas aconselhadas pela lei mesmo porque as contas dessa administração relativas ao seu ultimo periodo, ainda não foram julgadas. Essa proposta foi largamente discutida pelos accionistas presentes, sendo finalmente approvada por unanimidade e redigida nos seguintes termos:

«Proporho que a assembleia autorize a directoria do banco a chamar os ex-directores resignatarios, senhores A. M. de Arca Leão e José Bruno Nunes a contas e verificadas estas, proceder contra os mesmos, como fôr de direito.» «Em uma das phases da discussão, o Dr. Nelson Dantas informou que, do tempo em que tivera o controle absoluto desse estabelecimento, como director geral da sua maior accionista, a «Provisora Rio Grandense», a situação do banco era de grande prosperidade; a distribuição dos dividendos era regular, os lucros apurados attingiam a optimas parcelas, o capital estava intacto e intacto o fundo de reserva. Isto em 1922. Tempos depois, tendo o orador resignado a gestão da «Provisora», á cuja testa esteve durante onze mezes, até novembro de 1922, começaram, então, os desmandos dos directores do banco. Todavia, mercê das medidas de administração tomadas naquello periodo de rigoroso controle, houve ainda lucros e distribuição de dividendos, no primeiro semestre de 1923. Mas, depois disso, precipitaram-se os factos que determinaram, por fim, a necessidade das medidas de emergência tomadas e a tomar. Era necessario que esses factos ficassem constantemente expressamente da acta da sessão, proposta esta que ficou approvada.

Por proposta do Dr. Lafayette Rodrigues dos Santos foi approvado um voto de louvor á mesa pela correcção com que presidiu aos trabalhos. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, da qual lavrei a acta presente, que, depois de lida, vae assignada pelos accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1925. — Augusto Cesar Lobo, segundo secretario. — João Reynaldo de Faria. — Pelagio Lobo. — Ary Cesar Lobo. — Nelson Dantas. — Lafayette Rodrigues dos Santos. — Hugo Nascimento. — Edgard Ribas Carneiro. — Mario Lessa. — Elysio Dantas. — Augusto Diogo Tava-

res. — Ary de Oliveira. — Por procuração, Flaminio Levy. — Por procuração, A. Caio de Freitas Guimarães. — Pelagio Lobo. (6.594)

COMPANHIA MORRO AZUL S. A. ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos 30 dias do agosto de mil novecentos e vinte e seis, reuniram-se, ás quinze horas, na avenida Rio Branco, cento e tres, terceiro andar, sala sete, nesta capital, os accionistas da Companhia Morro Azul, representando a totalidade do capital subscrito, de conformidade com a convocação feita no *Diario Official* e em diversos outros jornaes desta capital, para os fins de resolverem sobre uma proposta da directoria, relativa ao augmento do capital e sobre diversos assumptos de interesse social. O Sr. presidente, depois de ler os annuncios de convocação declarou aberta a sessão e pediu á assembleia que indicasse um accionista para dirigil-a, sendo elle mesmo aclamado para esse fim. Agradecendo a distincção conviou por secretarios os Srs. Antonio Edmund Falcão e Almeida Brito que aceitando a indicação completaram a mesa. O Sr. presidente informa que, devido a achar-se o anno de 1923 no seu termino quando se ultimaram os actos de legalização da sociedade, não lhe foi possível de grande expansão aos negocios da empresa, somente tendo praticado os actos que enumera, os quaes não podiam sofrer demora sem prejuizo da empresa; e que por esse motivo, deixou de convocar a assembleia ordinaria de maio á qual competia apreciar os actos da administração até 31 de dezembro desse anno. Sujeita o assumpto a discussão, fazendo uso da palavra diversos socios, todos elles approvando a attitudo do Sr. presidente e os seus actos. Foram por fim approvados unanimemente os actos da directoria, ficando ella autorizada a incluir no seu primeiro relatorio e prestação de contas relativas ao anno corrente, do periodo até 31 de dezembro de 1925. O Sr. presidente apresenta uma proposta datada de 2º de junho do corrente anno para que a companhia augmente o seu capital de 50:000\$ (cincoenta contos de réis) para 100:000\$ (cem contos de réis), fundamentando-a com a necessidade de expansão dos negocios da empresa e a possibilidade de resultados apreciaveis. O assumpto é largamente discutido, demorando-se o debate no quantum do augmento proposto, relativamente ás necessidades da companhia. A assembleia approvou unanimemente a proposta da directoria para que se augmentasse o capital para 100:000\$ (cem contos de réis). Em seguida, o Sr. Armando E. Vasconcellos pondera que a assembleia, diante da discussão havida sobre as necessidades financeiras decorrentes dos negocios que a directoria tem em mãos, e que foram enumerados, deve tomar algum alvitre para que a directoria por elle se oriente. Foi approvado pela totalidade de accionistas que a directoria ficasse autorizada a contrahir um empréstimo até 300:000\$ (trezentos contos de réis), em titulos promissorios nominhaes ou ao portador de 50:000\$ (cincoenta contos de réis), venciveis em junho e dezembro de cada anno, a partir do anno vindouro, a cujos tomadores se faria ainda a promessa formal de permutal-os por debentures, si algum dia a companhia resolvesse emitir titulos dessa natureza e si com isso estivessem

le accôrdo os tomadores ou portadores desses referidos títulos promissórios. O Sr. presidente agradece a assembléa as provas de confiança que lhe acabavam de ser dadas e informa que se achava vago o cargo de thesoureiro com a renúncia apresentada pelo Sr. Armando E. Vasconcellos. Esse consocio declara que esse seu acto decorre tão somente da escassez de tempo que pôde dedicar à empresa e da multiplicação cada vez maior dos serviços desta com o desenvolvimento dos seus negocios. O Sr. presidente faz distribuir cedulas em branco para que se procedesse à eleição do cargo vago e nomeou para escrutinadores os dois secretarios da mesa. Feita a apuração verificou-se a eleição do Sr. Almeida Brito por duzentos votos, contra cincoenta votos dados ao Sr. Antonio Edmundo Falcão. O Sr. presidente declarou eleito esse accionista e disse que a companhia muito esperava do concurso effcaz e da sua cooperação intelligente. O Sr. Almeida Brito agradeceu a prova de consideração e de confiança que acabava de lhe ser dispensada, prometendo no exercicio desse cargo, cujas funcções, disse, só poderia assumir em principios de outubro, fazer tudo que estivesse ao seu alcance para corresponder-as. A assembléa manifestou-se a favor desse retardamento de sua entrada em exercicio. O Sr. Antonio Edmundo Falcão pede a palavra e diz que tendo feito uma transacção com a Companhia Morro Azul, em virtude da qual lhe transferiu a propriedade de um titulo promissorio com vencimento recente, e occorrendo agora a eleição do seu accionista, Sr. Almeida Brito, para o cargo de director, está na obrigação de chamar para o caso a attenção da assembléa. O assumpto foi muito debatido. Por fim o Sr. presidente diz que o escrutinio em materia de obediência ás leis não pôde ir ao ponto de pretender-se que ellas reboajam nos seus effeitos; e que, portanto, não ha motivo para admittir-se duvida sobre a validade de uma operação perfeita e acabada, só pelo motivo de ser eleito para director de uma sociedade anonyma um dos interessados nessa mesma operação. Não lhe consta, além disso, que o facto de ter alguém transigido com uma sociedade possa tornar inelutavel esse alguém para a sua direcção. Por isso achava que a assembléa, quando muito, podia, na sua soberania, e si assim entendesse, approvar ou desapprovar a transacção, uma vez que ella foi trazida ao seu conhecimento. O Sr. Antonio Falcão congratula-se com a assembléa pelo criterio e pelo brilho das explicações e pede a approvação da operação. Foi approvada contra os votos apenas dos Srs. Raul Estella, Almeida Brito e Antonio Falcão que se recusaram de votar, estes dois ultimos por serem interessados no assumpto. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspenso a assembléa por alguns minutos afim de que se lavrasse a presente acta que, depois de lida e approvada em todos os seus termos, passou a ser assignada por todos os accionistas presentes. — Raul Estella de Vasconcellos, vinte e cinco accções. — Guilherme de Almeida Brito, vinte accções. — Armando Estella de Vasconcellos, cincoenta accções. — Anna Emilia Vieira de Souza Estella, cem accções. — Antonio Edmundo Falcão, vinte e cinco accções. — M. Sampaio Torres Filho, cinco accções. — Eurico Nicolau da Fonseca, cinco accções. — Alvaro Leite, cinco accções. — Alfredo de Oliveira Flores, cinco accções. (6.586)

COMPANHIA INDUSTRIAL DE MADEIRAS DA BARRA DE SÃO MATHEUS

(RECTIFICAÇÃO)

No relatório desta companhia, publicado a paginas 17.890 e 17.891 do *Diario Official* do 25 do corrente deve-se ler, no balanço, o nome do presidente interino Carlos Bicchieri e não como foi publicado.

ANNUNCIOS

Sociedade Anonyma Malharia Casulo

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Ficam convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, na sede, á rua Senhor dos Passos n. 16, loja, ás 14 horas do dia 25 de outubro proximo futuro, afim de tomarem conhecimento do relatório da directoria, parecer do conselho fiscal e balanço geral relativo ao anno encerrado em 30 de junho de 1926 e bem assim elegerem os novos membros do conselho fiscal, que tem de servir no corrente anno.

Acha-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1926. — A directoria. (6.588)

Sociedade Beneficente dos Funcionarios Federaes

O abaixo assignado, director-presidente, convida os Srs. socios organizadores, na forma dos estatutos em vigor, a se reunirem em assembléa extraordinaria, á rua da Carioca n. 16, no dia 30 do corrente, ás 16 horas, para deliberarem sobre assumpto urgente.

Rio, 25 de setembro de 1926. — O presidente, Emilio Moreno de Mello. (6.601)

S. A. Cotenificio Gavea

RUA CONSELHEIRO SARAIVA N. 10. LOJA

JUROS DE "DEBENTURES"

Nos dias 5, 6 e 7 de outubro, das 12 ás 14 horas, e depois destes dias, ás quintas-feiras, ás mesmas horas, pagar-se-ão os juros correspondentes ao semestre vencido em 30 de setembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, de setembro de 1926. — Armando da S. F. Chaves, director-theoureiro. (6.589)

Acham-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional:

Collectorias Federaes (Instruções para organização dos balancetes das). — Preço \$1000

Historico dos Impostos de Consumo — Severiano Cavalcanti — Preço 40\$000

CLUBS PATEK-PHILIPPE

CARTA PATENTE N. 1



RESULTADOS DA SEMANA

As seguintes inscrições foram contempladas no decorrer desta semana, de accôrdo com o resultado das tres primeiras loterias extrahidas pela Companhia de Loterias Nacionais:

Inscrição 199, pelo premio maior, 1.199, da loteria de terça-feira, 21 de setembro de 1926.

Inscrição 041, pelo premio maior, 19.041, da loteria de quarta-feira, 22 de setembro de 1926.

Inscrição 414, pelo premio maior, 9.414, da loteria de quinta-feira, 23 de setembro de 1926.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1926. — O fiscal do Governo, Dr. Fernando Soares Brandão.

NOSSA CASA DEDICA-SE

EXCLUSIVAMENTE

A' ARTE DA RELOJOARIA

Todos os nossos relógios são vendidos regulados e repassados.

Qualquer mercadoria do nosso estabelecimento pôde ser adquirida por meio de prestações.

Estas prestações são pagas uma vez por semana e cada prestação concorre a tres sorteios, sendo os resultados publicados no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio* de cada domingo.

E' facultado ao prestamista o pagamento adeantado de parte ou totalidade das prestações, sendo-lhe immediatamente reembolsada a importancia relativa ás quotas pagas e não vencidas, na occasião em que for contemplada a sua inscrição.

Gondolo Labouriau & Decourt
RELOJOEIROS

81 — Rua da Quitanda — 81
(6.602)